



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

6

PROC. N.º TRT DC - 89/90

II Volume

**P L E N O**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

Adv.: João José Bandeira, Saulo de Moraes Pereira, Fernando Pereira Leão, Washington Luiz Cadete de Silva, José Pedrosa de Lima Filho

Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Adv. Arthur Coutinho Neto de Oliveira, Melchisedes R. Martins, Augusto M. Coutinho de Oliveira, Antônio Carlos Siqueira Cleto, Walter José Dantas, Ely Alves Cruz, José Carlos Cavalcante de Araújo

Procedência RECIFE = PE

**RELATOR** JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Relator Juiz

**REVISOR** JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

VISTA

04-10-90

DR. GILVAN SÁ

JULGADO EM  
25/10/90

JULGADO EM  
22/10/90

Julgado em  
21/05/91

33/91

15/05/91

03/04  
19/03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Certifico que a partir de  
folhas 202, tem início o II Volume  
deste Dissídio Coletivo, atendendo  
ao que determina o Provimento nº  
02/81 da Corregedoria Geral da  
Justiça do Trabalho.

Recife, 21 de setembro de 1990

  
Jacqueline Lyra Figueira Costa  
Assessora da Presidência  
TRT - 6ª. Região



## 2. Produtividade ou Aumento Real (21%)

Sugerimos o uso da Rentabilidade (Lucro Líquido dividido pelo Patrimônio Líquido), que é um indicador do desempenho dos bancos. Segundo o estudo feito pela revista Exame sobre o desempenho dos bancos em 1989, a Rentabilidade média dos 30 maiores bancos foi de 20,8% (Exame: edição 456, nº 13, ano 22, 27/jun/90, p. 40), número que pode ser arredondado para 21%.

## 3. Diferença Salarial

Em 1º de setembro a MP 193 poderá estar em vigor. Como esta Medida determinará reajustes inferiores aos apresentados no item de Reajuste Necessário, talvez fosse o caso de se resguardar (também pela questão legal) com um item de Diferença Salarial, que poderia servir para cobrir a diferença entre o reajuste determinado pela MP 193 e o Reajuste Necessário. Esta diferença varia de acordo com as estimativas de inflação de junho a outubro, e de acordo com a data de pagamento dos salários (ver Anexo 1). Na tabela a seguir apresentamos uma estimativa da diferença, o que nos informa sobre a Diferença Salarial que teria que ser reivindicada. Este número (cerca de 120% na nossa estimativa) é muito alto, mas apenas nos indica quanto o reajuste da MP 193 fará o salário de setembro ficar abaixo do poder aquisitivo de setembro de 1989.

### Diferença Salarial

|                     | Pelo<br>ICV-DIEESE | Pelo<br>IPC - IBGE |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| Reajuste Necessário |                    |                    |



#### 4. Reajuste Pela Inflação de Setembro (20%)

A reposição, a produtividade e o aumento real determinam um salário para 19 de setembro, mas o salário só é recebido próximo ao final do mês e, portanto, já incorpora uma perda de poder aquisitivo. Por isto a inflação entre o dia 19 de setembro e a data do pagamento do salário deve ser incorporada ao salário de setembro. Podemos usar como reivindicação deste reajuste a estimativa da inflação de setembro, que é de 20%.

#### 5. Abono Indenizatório

O índice de reajuste serve para reconduzir o poder aquisitivo para o nível de setembro de 89, mas não recupera as perdas acumuladas durante a vigência do último acordo. Para esta recuperação deve ser pago um abono, com uma única parcela, em setembro próximo. Estas perdas podem ser visualizadas no gráfico a seguir, onde a parte superior das colunas representa as perdas acumuladas, que chegam a 6,1 salários (pelo ICV-DIEESE) com o poder aquisitivo da última data-base (ver tabela abaixo). Ou seja, perdeu-se mais de 50% dos 12 salários do ano, tendo sido recebidos apenas 5,9 salários reais (ou "efetivos"). Segundo o IPC esta perda chega a 5,9 salários. Este abono deve ser pago segundo o salário de setembro, já reajustado.

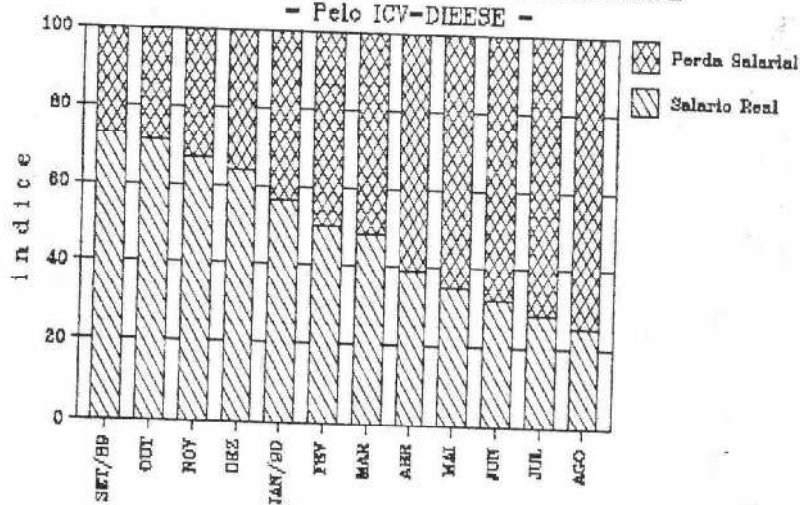
#### PERDA SALARIAL EM NUMERO DE SALÁRIOS

|                           | Pelo<br>ICV-DIEES | Pelo<br>IPC-IBGE |
|---------------------------|-------------------|------------------|
| Em Salários de 01.09.89 : | 6,1               | 5,9              |

Elaboracao: DIEESE



### PERDA SALARIAL DOS BANCARIOS - Pelo ICV-DIEESE -



(Indice 100 = 01/09/90)

#### 6. Política Salarial

A MP 193 determina reajustes apenas da data-base e no máximo uma vez entre setembro de 90 e setembro de 91, desde que fixado em acordo. Mas não impede aumentos reais mensais, por exemplo (!). A inflação está se acelerando, mas mesmo assim o governo tentará evitar a indexação salarial o quanto puder para retardar o aumento da inflação, tendo também em vista as eleições de outubro e novembro.

Sugere-se reivindicação de reajuste mensal pela inflação do próprio mês (não do mês seguinte), para evitar defasagens.

#### 7. Adiantamento de Salário

Com alta inflação o recebimento antecipado, ou o recebimento em mais de uma parcela, representam expressivas diferenças de poder aquisitivo, como indicam os cálculos da MP 193. Sugere-se a reivindicação de pagamento de 50% do salário dia 5 e 50% dia 20 (ou de 40% dia 5 e 60% dia 20), ou um gatilho que condicione estas antecipações caso a inflação ultrapasse um determinado patamar.



### B. Salários de Ingresso

Nas tabelas abaixo atualizamos os pisos acordados e reivindicados em setembro de 89, para termos idéia de em quanto deveriam ficar em setembro próximo.

O Salário Mínimo Necessário (SMN) calculado pelo DIEESE para junho foi de Cr\$ 38.596,00, e deverá chegar a um valor de Cr\$ 55.000,00 em agosto, número que será divulgado em setembro.

Pela MP 193 a atualização dos pisos deverá ser feita por índices bem menores, como pode ser visto no anexo deste trabalho.

#### SALARIOS DE INGRESSO

- Atualizacao dos Valores do Acordo de Set/89

| Pisos                    | Set/89  | Set/90 com              |                                     |
|--------------------------|---------|-------------------------|-------------------------------------|
|                          |         | ICV-DIEESE<br>4,152.98% | Set/90 com<br>IPC-IBGE<br>4,253.63% |
| Portaria                 | 600.00  | 25517.88                | 26121.78                            |
| Escritorio               | 800.00  | 34023.84                | 34829.04                            |
| Tesouraria               | 800.00  | 34023.84                | 34829.04                            |
| Tesouraria + Grat. Caixa | 1000.00 | 42529.80                | 43536.30                            |

Elaboracao:DIEESE

#### SALARIOS DE INGRESSO

- Atualizacao dos Valores Reivindicados em Set/89

|                       | Set/89     | Set/90   |
|-----------------------|------------|----------|
| Portaria e Escritorio | SMN-DIEESE | 55000.00 |
| Caixa                 | SMN + 25%  | 68750.00 |
| Comissionados         | SMN + 30%  | 71500.00 |

- SMN: Salario Minimo Necessario calculado pelo DIEESE.

- Set/90: estimativa.

Elaboracao: DIEESE



n.17



9. Anuênio, Gratificação de Caixa, Gratificação de Compensador, Ajuda Alimentação e Auxílio Creche

Na primeira tabela a seguir atualizamos pelos índices do IBGE e do DIEESE as verbas acordadas em setembro de 89, e acrescentamos a produtividade. Na segunda tabela calculamos os valores das verbas segundo a reivindicação de setembro de 89, de acordo com as estimativas do Salário Mínimo Necessário do DIEESE.

ANUENIO, GRATIFICACAO DE CAIXA, GRATIFICACAO DE COMPENSADOR, AJUDA ALIMENTACAO E AUXILIO CRECHE  
- Atualizacao dos Valores do Acordo de Set/89

| Verbas                 | Set/89 | ( Cr\$ )                           |                                  |
|------------------------|--------|------------------------------------|----------------------------------|
|                        |        | Set/90 com ICV-DIEESE<br>4,152.98% | Set/90 com IPC-IBGE<br>4,253.63% |
| Anuênio                | 23.14  | 984.14                             | 1007.43                          |
| Gratificacao de Caixa  | 200.00 | 8505.96                            | 8707.26                          |
| Gratif. de Compensador | 61.40  | 2611.33                            | 2673.13                          |
| Ajuda Alimentacao      | 5.70   | 245.82                             | 251.64                           |
| Auxilio Creche (2 MVR) | 96.26  | 4093.92                            | 4190.80                          |

Elaboracao: DIEESE

ANUENIO, GRATIFICACAO DE CAIXA, GRATIFICACAO DE COMPENSADOR, AJUDA ALIMENTACAO E AUXILIO CRECHE  
- Atualizacao dos Valores Reivindicados em Set/89

| Verbas                 | Set/89                | ( Cr\$ )                         |                          |
|------------------------|-----------------------|----------------------------------|--------------------------|
|                        |                       | Set/90                           |                          |
| Anuênio                | 5% do salario         | 2.750,00 (Portaria e Escritorio) | 3.437,50 (Caixa)         |
|                        |                       |                                  | 3.575,00 (Comissionados) |
| Gratificacao de Caixa  | 50% do piso de Caixa  | 34.375,00                        |                          |
| Gratif. de Compensador | 50% do piso de Caixa  | 34.375,00                        |                          |
| Ajuda Alimentacao      | 3% do piso de Escrit. | 1.650,00                         |                          |
| Auxilio Creche         | Valor da despesa      | ---                              |                          |

Set/90: Segundo os pisos reivindicados em Set/89, em termos de Salarios Minimos Necessarios do DIEESE.  
Elaboracao: DIEESE

**ANEXO 1****Reflexos da Medida Provisória 193 para os Bancários**

O cálculo destes reflexos é uma aproximação, pois depende de estimativas de inflação para junho, julho, agosto, setembro e inclusive outubro, além de depender da data de pagamento dos salários mensalmente. O mais problemático é que temos que estimar as estimativas que o governo usará na construção da tabela dos FRS's.

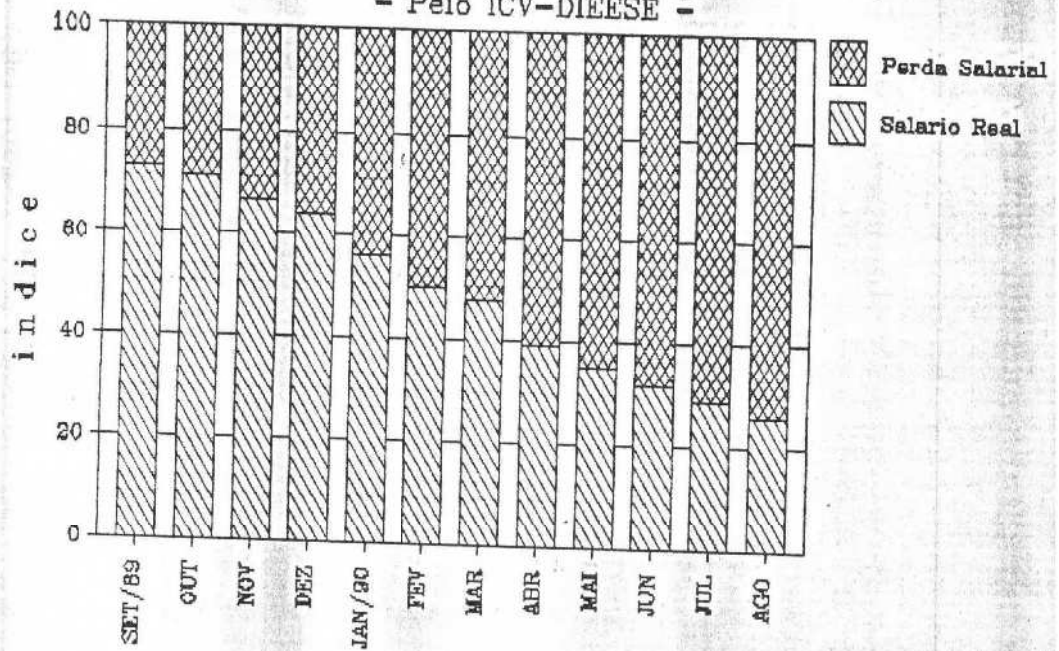
Na tabela a seguir apresentamos o cálculo do reajuste determinado pela MP 193 de acordo com estimativas do IPC usadas pelo governo, e convencionando pagamento único dia 27 do mês. Este reajuste ficaria em 76,97%, de acordo com as estimativas usadas, o que levaria o piso de Cr\$ 800,00 (set/89) para Cr\$ 15.514,68 em setembro de 90. Pelo reajuste necessário integral o reajuste seria de 297,29% e o piso ficaria em Cr\$ 41.795,12. A diferença entre o reajuste necessário integral (297,29%) e o da MP 193 (76,97%) é de 124,50%, o que teria que ser repostado com outro nome, pois a MP proíbe reposições diferentes do determinado pela sua fórmula.

Uma das características da MP 193 é que ela admite e incorpora nos cálculos as inflações de março (84%), abril (44%) e maio em diante. Portanto, os empresários não podem negar a existência destas inflações. Outra característica é de que o governo admite perdas salariais de até 56% entre setembro de 89 e agosto de 90. O salário medido em FRS's, que é uma medida de salário real, cai de 181,9 para 79,4 (ver tabela). O governo apenas não admite a reposição desta perda, determinando a recuperação somente da média do período, conforme pode ser visto no gráfico seguinte. Podemos verificar que a média (que corresponde ao salário de setembro próximo pela MP 193) ficará 30,7% abaixo do poder aquisitivo de setembro de 1989 (que já é reduzido), perda esta que só se ampliará para o futuro, reduzindo ainda mais a média posterior.





### PERDA SALARIAL DOS BANCARIOS - Pelo ICV-DIEESE -



(Índice 100 = 01/09/89)



## BANCARIOS - Reajuste da MP 193

Pagamento dia 27 do mes

| Mes   | Salario  | Reajustes | FRS      | No. de FRS | IPC       |
|---|----------|-----------|----------|------------|-----------|
| Set/89  | 800.00   | .00%      | 4.3974   | 181.9246   | 35.95%    |
| Out   | 1,087.60 | 35.95%    | 6.1366   | 177.2331   | 37.62%    |
| Nov   | 1,496.76 | 37.62%    | 9.4106   | 159.0501   | 41.42%    |
| Dez   | 2,116.71 | 41.42%    | 14.4771  | 146.2107   | 53.55%    |
| Jan/90  | 3,250.21 | 53.55%    | 24.6076  | 132.0816   | 56.11%    |
| Fev   | 5,073.90 | 56.11%    | 47.4217  | 106.9953   | 72.78%    |
| Mar   | 8,766.69 | 72.78%    | 67.5748  | 129.7331   | 84.32%    |
| Abr   | 8,766.69 | .00%      | 76.6001  | 114.4475   | 44.80%    |
| Mai   | 8,766.69 | .00%      | 83.5678  | 104.9052   | 7.87%     |
| Jun   | 8,766.69 | .00%      | 91.8339  | 95.4624    | 12.00%    |
| Jul   | 8,766.69 | .00%      | 100.4013 | 87.0165    | 11.00%    |
| Ago   | 8,766.69 | .00%      | 110.3781 | 79.2242    | 11.00%    |
| Total   |          | 995.84%   |          | 1,514.7843 | 4,253.63% |
| Media (A)   |          |           |          | 126.2320   |           |
| FRS de 30 de Set/90 (B)   |          |           |          | 122.9057   |           |
| Salario de Set/90 (A x B)   |          |           |          | 15514.64   |           |
| Reajuste em relacao a Ago/90 (%)  |          |           |          | 76.97      |           |
| Reajuste em relacao a Set/89 (%)  |          |           |          | 1839.33    |           |
| Reajuste Necessario sobre Ago/90<br>pelo metodo tradicional (%)             |          |           |          | 297.29     |           |
| Salario com Reajuste Integral   |          |           |          | 34828.92   |           |
| Diferenca entre o Reaj. Necessario<br>e o Reaj. determinado pela MP 193 (%) |          |           |          | 124.49     |           |

- Estimativas do IPC usadas pelo governo em junho, julho e agosto: 9,61%. Estimativa das estimativas do governo para setembro e outubro: 10%.

Elaboracao: DIEESE



## ANEXO 2

## Salário Real, Perda Salarial e Reajuste Necessário

Nas tabelas seguintes apresentamos a evolução do salário real, da perda salarial e o reajuste necessário de setembro de 89 até agosto de 90, segundo o ICV-DIEESE e o IPC-IBGE.

## PERDA SALARIAL E REAJUSTE NECESSÁRIO - SET/89 A ABR/90

TABELA 1 - ICV-DIEESE

( % )

| MES    | ICV-DIEESE |         | EVOLUCAO SALARIAL |        | SALARIO | PERDA    | REAJUSTE   |
|--------|------------|---------|-------------------|--------|---------|----------|------------|
|        | MENSAL     | ACUM.   | MENSAL            | ACUM.  | REAL    | SALARIAL | NECESSARIO |
| SET/89 | 37,07      | 37,07   | ,00               | ,00    | 72,96   | 27,04    | 37,07      |
| OUT    | 39,30      | 90,94   | 35,95             | 35,95  | 71,20   | 29,00    | 40,45      |
| NOV    | 46,97      | 180,66  | 37,62             | 87,09  | 66,66   | 33,34    | 50,01      |
| DEZ    | 47,34      | 313,53  | 41,42             | 164,59 | 63,98   | 36,02    | 56,29      |
| JAN/90 | 74,30      | 620,77  | 53,55             | 306,28 | 56,37   | 43,63    | 77,41      |
| FEV    | 77,23      | 1177,43 | 56,11             | 534,24 | 49,65   | 50,35    | 101,41     |
| MAR    | 79,60      | 2195,28 | 72,78             | 995,84 | 47,71   | 52,26    | 109,46     |
| ABR    | 22,29      | 2706,90 | ,00               | 995,84 | 39,04   | 60,96    | 156,14     |
| MAI    | 11,23      | 3022,12 | ,00               | 995,84 | 35,10   | 64,90    | 184,91     |
| JUN    | 10,56      | 3351,81 | ,00               | 995,84 | 31,75   | 68,25    | 214,99     |
| JUL    | 11,00      | 3731,51 | ,00               | 995,84 | 28,60   | 71,40    | 249,64     |
| AGO    | 11,00      | 4152,98 | ,00               | 995,84 | 25,77   | 74,23    | 280,10     |

- Estimativas: ICV de julho e agosto.  
 - Considerou-se somente reajustes salariais legais.  
 Elaboração: DIEESE

TABELA 2 - IPC-IBGE

( % )

| MES    | IPC-IBGE |         | EVOLUCAO SALARIAL |        | SALARIO | PERDA    | REAJUSTE   |
|--------|----------|---------|-------------------|--------|---------|----------|------------|
|        | MENSAL   | ACUM.   | MENSAL            | ACUM.  | REAL    | SALARIAL | NECESSARIO |
| SET/89 | 35,95    | 35,95   | ,00               | ,00    | 73,56   | 26,44    | 35,95      |
| OUT    | 37,62    | 87,09   | 35,95             | 35,95  | 72,66   | 27,34    | 37,62      |
| NOV    | 41,42    | 164,59  | 37,62             | 87,09  | 70,71   | 29,29    | 41,42      |
| DEZ    | 53,55    | 306,28  | 41,42             | 164,59 | 65,19   | 34,07    | 59,55      |
| JAN/90 | 56,11    | 534,24  | 53,55             | 306,28 | 64,06   | 35,94    | 56,11      |
| FEV    | 72,78    | 995,84  | 56,11             | 534,24 | 57,80   | 42,12    | 72,78      |
| MAR    | 84,32    | 1919,85 | 72,78             | 995,84 | 54,25   | 45,75    | 84,32      |
| ABR    | 44,80    | 2824,74 | ,00               | 995,84 | 37,47   | 62,53    | 166,90     |
| MAI    | 7,87     | 3054,91 | ,00               | 995,84 | 34,73   | 65,27    | 187,90     |
| JUN    | 12,00    | 3433,50 | ,00               | 995,84 | 31,01   | 68,99    | 222,45     |
| JUL    | 11,00    | 3822,19 | ,00               | 995,84 | 27,94   | 72,06    | 257,92     |
| AGO    | 11,00    | 4253,63 | ,00               | 995,84 | 25,17   | 74,83    | 297,29     |

- Estimativas: IPC de Junho, Julho e agosto.  
 - Considerou-se somente reajustes salariais legais.  
 Elaboração: DIEESE



DIEESE

SISTEMA FINANCEIRO: ALTOS LUCROS SE MANTÉM DEPOIS DO PLANO COLLOR

Neste trabalho fazemos uma rápida análise dos resultados dos principais bancos que divulgaram seus balanços até o momento. Um estudo mais completo e aprofundado está em elaboração pelo Grupo Bancários do DIEESE.

Na tabela 1 verificamos que os bancos tiveram altos lucros no primeiro semestre, em cruzeiros ou em dólares. Destacamos a recuperação do BB em relação ao ano de 1989.

Ta0. 1- LUCRO LIQUIDO - 1o. Semestre/1990

| Bancos          | Cr\$ bilhões | US\$ milhões |
|-----------------|--------------|--------------|
| Bradesco        | 5,71         | 81,8         |
| Itaú            | 4,85         | 69,5         |
| Unibanco        | 2,14         | 30,7         |
| Bamerindus      | 2,02         | 29,0         |
| SBC             | 1,74         | 24,9         |
| Multibanco      | 1,69         | 23,7         |
| Itamarati       | 1,11         | 15,9         |
| America do Sul  | ,98          | 14,0         |
| BNS             | 1,08         | 15,5         |
| Banco do Brasil | 15,03        | 210,4        |

= US\$ pela cotação média do dolar comercial de R\$ 62.03.90 (US\$ 69,77/Cr\$).

Elaboracao: DIEESE

Na tabela 2 apresentamos o lucro líquido mensal médio no primeiro semestre, antes e depois do Plano Collor. Verificamos que não houve nenhuma diminuição substancial dos lucros. Ao contrário do que foi divulgado pelos banqueiros, o Itaú, Unibanco, Multibanco, Itamarati e Banco do Nordeste do Brasil inclusive apresentaram o seu lucro depois do Plano Collor. O Bradesco teve uma pequena queda, que foi um pouco maior no caso do Bamerindus e do América do Sul. Somente o BB teve uma redução substancial do lucro. Obviamente, como houve inflação entre o período anterior e posterior ao Plano Collor, o lucro deveria ter aumentado no segundo semestre, mas isto não altera a conclusão de que os lucros continuaram em geral muito bons, com os bancos se adaptando às novas regras e recuperando a sua liquidez num período muito curto de tempo.



Tab. 2- LUCRO LIQUIDO MENSAL MEDIO ANTES E DEPOIS DO PLANO COLLOR - 1o. Semestre/1990

| Bancos          | Lucro Liquido Mensal Medio |                        |
|-----------------|----------------------------|------------------------|
|                 | Antes do Plano Collor      | Depois do Plano Collor |
| Bradesco        | 1.001,6                    | 914,9                  |
| Itau            | 792,6                      | 320,1                  |
| Unibanco        | 204,4                      | 465,5                  |
| Bamerindus      | 451,6                      | 253,3                  |
| Multiplic       | 32,6                       | 442,1                  |
| Itamarati       | 174,3                      | 192,3                  |
| America do Sul  | 257,3                      | 97,2                   |
| BNB             | 103,0                      | 233,9                  |
| Banco do Brasil | 5.244,0                    | 549,1                  |

- Em Cr\$ milhoes.  
Elaboracao: DIEESE

Um indicador de como os bancos se adaptaram para manter seus altos lucros foi o aumento das rendas de prestação de serviços (as tarifas). Todos os bancos tiveram crescimento muito grande na receita com tarifas neste primeiro semestre, conforme a tabela 3. O BNB, enquanto banco estatal, teve um crescimento menor. Comparando as rendas de tarifas com o lucro líquido podemos verificar a importância que estas tiveram para manter estes últimos num alto patamar.

Tab. 3- RENDAS DE PRESTACAO DE SERVICIOS (TARIFAS)

| Bancos         | 1o. Sem./89 | 1o. Sem./90 | Crescimento Real |
|----------------|-------------|-------------|------------------|
| Bradesco       | 19          | 3.571       | 270%             |
| Itau           | 50          | 4.052       | 32%              |
| Unibanco       | 10          | 1.016       | 99%              |
| Bamerindus     | 14          | 1.453       | 90%              |
| Multiplic      | 1           | 95          | 10%              |
| Itamarati      | 6           | 13          | 144%             |
| America do Sul | 5           | 312         | 19%              |
| BNB            | 4           | 216         | 15%              |

- Deflacionamento pelo IGP-FGV medio.  
- Em Cr\$ milhoes.  
Elaboracao: DIEESE



As tarifas cobriram até quase 20% das Despesas de Pessoal dos bancos, conforme a tabela 4. Deve se levar em conta que o aumento da tarifas foi mais importante somente na segunda metade do semestre, quando certamente alcançaram patamares bem maiores do que a média do semestre indicada na tabela.

Tab. 4- TARIFAS EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE PESSOAL

| Bancos         | Tarifas | Despesas de Pessoal | Tarifas / Desp. Pessoal |
|----------------|---------|---------------------|-------------------------|
| Bradesco       | 3.571   | 35.776              | 10,0%                   |
| Itau           | 4.052   | 23.258              | 17,4%                   |
| Unibanco       | 1.016   | 7.170               | 14,2%                   |
| Bamerindus     | 1.453   | 9.861               | 14,7%                   |
| Multiplic      | 95      | 515                 | 18,5%                   |
| Itamarati      | 13      | 420                 | 3,1%                    |
| América do Sul | 312     | 2.939               | 10,6%                   |
| BNE            | 246     | 9.892               | 2,5%                    |

- Em Cr\$ milhões.

Elaboração: DIEESE

O peso das Despesas de Pessoal em relação às Despesas Totais dos bancos continuou muito baixo. Somente o BNE, que é estatal, teve um nível maior, conforme a tabela 5 a seguir.

Tab. 5- IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE PESSOAL PARA OS BANCOS - 1o. Semestre/1990

| Bancos         | Despesas de Pessoal | Despesas Totais | Desp. Pessoal / Desp. Totais |
|----------------|---------------------|-----------------|------------------------------|
| Bradesco       | 35.776              | 642.706         | 5,6%                         |
| Itau           | 23.258              | 465.307         | 5,0%                         |
| Unibanco       | 7.170               | 176.229         | 4,1%                         |
| Bamerindus     | 9.861               | 300.006         | 3,3%                         |
| Multiplic      | 515                 | 105.499         | ,5%                          |
| Itamarati      | 420                 | 11.951          | 3,5%                         |
| América do Sul | 2.939               | 53.249          | 5,5%                         |
| BNE            | 9.892               | 97.614          | 10,1%                        |

- Em Cr\$ milhões.

Elaboração: DIEESE

111

## FUNDAMENTAÇÃO DA REIVINDICAÇÃO SALARIAL

### 1) QUANTO AO REAJUSTE

A reivindicação de reajuste salarial tem por base a evolução da inflação no período de set/89 a ago/90, com a compensação dos percentuais de reajuste aplicados aos salários da categoria no mesmo período.

O quadro abaixo demonstra o cálculo do reajuste necessário, de acordo com o IPC-IBGE e ICV-DIEESE. Pode-se perceber a quase coincidência entre os dois índices, o que não permite deixar dúvidas quanto à existência da inflação no período.

#### INFLAÇÃO E REAJUSTE DOS BANCARIOS

| MESES               | REAJUSTES | ICV-DIEESE | IPC-IBGE |
|---------------------|-----------|------------|----------|
| SET/89              | .00       | 37.07      | 35.95    |
| OUT                 | 35.95     | 39.30      | 37.62    |
| NOV                 | 37.62     | 46.99      | 41.42    |
| DEZ                 | 41.42     | 47.34      | 53.55    |
| JAN/90              | 53.55     | 74.30      | 56.11    |
| FEV                 | 56.11     | 77.23      | 72.78    |
| MAR                 | 72.78     | 79.68      | 84.32    |
| ABR                 | .00       | 22.29      | 44.90    |
| MAI                 | .00       | 11.23      | 7.87     |
| JUN                 | .00       | 10.56      | 9.55     |
| JUL                 | .00       | 13.63      | 12.92    |
| AGO                 | .00       | 11.00      | 11.00    |
| TOTAL               | 995.84%   | 4253.74%   | 4232.05% |
| REAJUSTE NECESSARIO |           | 297.30%    | 295.32%  |

- Estimativas: IPC de agosto; ICV de agosto
- Considerou-se somente reajustes salariais legais

Vê-se, portanto, que enquanto os salários foram reajustados em 995,84%, o IPC-IBGE atingiu 4.232,05%;

Em outras palavras,

um salário de Cr\$100,00 em 01.09.89(data-base), deveria chegar a Cr\$4.332,05, se tivesse sido reajustado pelo IPC até agosto 90. Entretanto, esse salário, por força da política salarial do Governo Federal, atinge apenas Cr\$ 1.095,84.

Assim, o salário, em agosto 90, equivale a apenas 25%



daquele acordado na data-base de 1989.

Dai porque o reajuste necessário para manter o mesmo poder aquisitivo dos salários negociados na data-base (01.09.89) é de 295%, com base no IPC-IBGE.

### 1.1. QUANTO AO IPC DE MARÇO/90 (84,32%)

A própria Medida Provisória, na tabela de FRS, reconhece a existência do percentual de 84,32% de inflação.

A tabela anexa mostra que o IPC foi o índice utilizado para estabelecer os FRS - Fatores de Reposição Salarial.

O Governo, que, na ocasião de lançamento do pacote econômico (março 90) negou a existência de perdas salariais referentes aos 84,32%, vem, agora, com as Medidas Provisórias, aplicar esse mesmo percentual para reduzir o salário real médio do período.

Ou seja, o Governo reconhece que o salário dos trabalhadores foi afetado negativamente pelo percentual de 84,32%. Esse reconhecimento, entretanto, serve apenas para reduzir artificialmente a necessidade de reajuste salarial na data-base.

Em suma, a MP 211, que substituiu a 199, que substituiu a 193, além de não dar, ainda toma. Reconhece a existência do índice apenas no contexto de um artifício de redução salarial.

### 1.2. COMO FUNCIONA O MECANISMO DO FRS

O FRS - Fator de Recomposição Salarial, deveria ser chamado FRS - Fator de Rebaixamento Salarial.

Como foi dito acima, com o FRS, o Governo, "além de não dar, ainda toma."





A TABELA DO FRS USA O IPC PARA REDUZIR SALÁRIOS

| MESES  | IPC-1992   |           | F. R. S  |       |
|--------|------------|-----------|----------|-------|
|        | MENSAL (%) | ACUMULADO |          |       |
| AGO    |            |           | 2.4526   |       |
| SET 89 | 35.95      | 135.95    | 3.3343   | 35.95 |
| OUT    | 37.62      | 187.09    | 4.5887   | 37.62 |
| NOV    | 41.42      | 264.57    | 6.4873   | 41.42 |
| DEZ    | 53.55      | 406.28    | 9.9644   | 53.55 |
| JAN 90 | 56.11      | 634.24    | 15.5554  | 56.11 |
| FEV    | 72.70      | 1095.84   | 26.8766  | 72.78 |
| MAR    | 84.32      | 2019.85   | 49.5399  | 84.32 |
| ABR    | 44.80      | 2924.74   | 71.7324  | 44.80 |
| MAI    | 7.87       | 3154.91   | 77.3777  | 7.87  |
| JUN    | 9.55       | 3456.21   | 84.8158  | 9.61  |
| JUL    | 12.92      | 3902.75   | 92.9689  | 9.61  |
| AGO    | 11.00      | 4332.05   | 101.9057 | 9.61  |

O FRS, como mostra a tabela acima, tem como base o IPC acumulado mes a mes, no período. Ao dividir pelo FRS o salário que não foi reajustado, a MP reduz o valor do salário efetivo. Ou seja, a MP nega o reajuste pelo IPC mas monta o FRS, com base no IPC para servir como divisor do salário.



É simples o entendimento de como funciona o mecanismo de rebaixamento salarial materializado no FRS.

- Passo 1. Inicialmente, negar o IPC como índice oficial de inflação;
- Passo 2. Não reajustar o salário dos trabalhadores pelo IPC a partir de março, alegando que o salário teve ganhos reais;
- Passo 3. Descobrir posteriormente um artifício de utilização do IPC para rebaixar os salários;
- Passo 4. Criar um fator (FRS) com base no IPC para funcionar como elemento de cálculo de um "salário efetivo"
- Passo 5. Estabelecer que "salário efetivo" é o salário não reajustado pelo IPC e, adicionalmente, diminuído do IPC.
- Passo 5. Dividir o salário (que não foi reajustado pelo IPC,) pelo FRS que é o IPC acumulado, encontrando o "salário efetivo" mensal.
- Passo 6. Achar um "salário médio efetivo" dos últimos 12 meses.
- Passo 7. Reajustar o salário na data-base tendo como referência o "salário médio efetivo" e não o salário da data-base anterior.

Logo, fez-se a "mágica": o Governo, além de não incorporar o IPC ao salário mensal, ainda descobriu um artifício para usar o IPC para rebaixar o salário real dos trabalhadores.

É necessário que se faça justiça, recompondo o poder aquisitivo do salário vigente na data-base da categoria.

## 2. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DE 21%

O percentual de 21% reivindicado como adicional de aumento de produtividade tem origem em estudo feito pela Revista Exame sobre o desempenho dos Bancos em 1989. Referido estudo mostra que a Rentabilidade (Lucro Líquido dividido pelo Patrimônio Líquido) média dos 30 maiores bancos foi de 20,8%. FONTE: Revista Exame, edição 456, nº-13, ano 22, 27/jun/90., p.40)

Em outras palavras, para cada Cr\$ 100,00 de patrimônio líquido (capital), os banqueiros tiveram Cr\$ 21,00 de lucro líquido (já descontado todos os impostos).

A situação do setor financeiro no Brasil foi, no ano passado, reconhecidamente privilegiada. O que a categoria bancária reivindica é que os resultados dessa rentabilidade não se limite ao capital. Reivindica que o trabalho dos bancários, gerador dessa rentabilidade, também se beneficie, com os mesmos 21% de ganho do capital.



### 3. AUMENTO REAL

A categoria reivindica um aumento real de 15%.

Qual a diferenciação entre aumento de produtividade e aumento real?

Qual o fundamento da reivindicação de aumento real?

Em relação à primeira questão, a resposta é a seguinte: A concessão do aumento de produtividade reivindicado de 21% não altera o perfil de lucros do setor; o aumento real, entretanto, visa uma pequena melhoria na equação renda do capital x renda do trabalho extremamente desfavorável para o salário.

O fundamento da reivindicação do aumento real é, por um lado a necessidade de uma gradual elevação do baixo patamar salarial da categoria trabalhadora; por outro lado justifica-se pelos excepcionais lucros obtidos pelo setor financeiro do país ao longo dos últimos anos.

Os resultados dos balanços dos bancos do primeiro semestre de 90 confirmam a possibilidade do pagamento da reivindicação pela categoria econômica (veja-se anexos \_\_\_\_\_). Os bancos continuam com elevada rentabilidade; alguns, apresentando no primeiro semestre deste ano taxas de rentabilidade mais altas do que anteriormente ao Plano Collor.

### 4. ABONO INDENIZATORIO

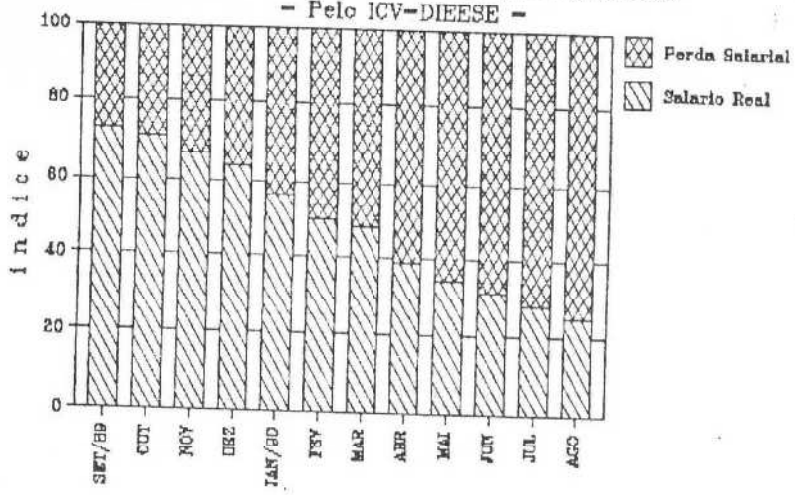
O índice de reajuste serve para reconduzir o poder aquisitivo para o nível de setembro de 89, mas não recupera as perdas acumuladas durante a vigência do último acordo. Para esta recuperação deve ser pago um abono, com uma única parcela, em setembro próximo.

Estas perdas podem ser visualizadas no gráfico a seguir, onde a parte superior das colunas representa as perdas acumuladas, que chegam a 6,1 salários (pelo ICV-DIEESE) com o poder aquisitivo da última data-base. Ou seja, perdeu-se mais de 50% dos 12 salários do ano, tendo sido recebidos apenas 5,9 salários reais ou "efetivos". Segundo o IPC esta perda chega a 5,9 salários.

As perdas a serem recuperadas mediante o abono, referem-se a deterioração do poder aquisitivo do salário, decorrente da inflação mensal. (veja tabela \_\_\_ em anexo)

# PERDA SALARIAL DOS BANCARIOS

- Pelo ICV-DIEESE -



(Índice 100 = 01/09/89)



##### 5. PISO SALARIAL

O salário mínimo oficial está tão defasado que não pode ser considerado como referência para piso salarial.

Vejamos que diz a respeito a revista Visão, edição de 25 de julho de 1990, p. 23.

*"(..) o salário mínimo está muito abaixo dos 220 mil réis fixados para o primeiro mínimo, em julho de 1940, que correspondem a Cr\$16,9 mil em junho passado. Em contra partida o Produto Interno Bruto (PIB) 'per capita' cresceu 4,7 vezes de 1940 a 88."*

E continua:

*" Caso o mínimo tivesse acompanhado o aumento do PIB, poderia estar em torno de 76 mil, próximo a US\$1.000 ..."*

É em função dessa defasagem do salário mínimo oficial que o piso salarial reivindicado tem como referência o salário mínimo nacional calculado pelo DIEESE, com base na Constituição Federal em vigor.

O referido salário mínimo é suficiente apenas para manter, no nível mínimo de dignidade, uma família de 4 pessoas (2 adultos e 2 crianças), com as despesas de alimentação (cesta básica), educação, saúde, moradia, vestuário, transporte e lazer).

No mês de julho o salário mínimo calculado pelo DIEESE foi de Cr\$42.568,00.



## ANALISE DO SETOR

A imprensa nacional vem registrando, às vezes com certa perplexidade, a invejável situação de lucratividade do setor financeiro com a política econômica em vigor.

Vejamos:

### **BANCOS LUCRAM APESAR DO BLOQUEIO DE CRUZADOS**

Jornal do Brasil, 26.08.90 (anexo\_\_\_)

*(...) além de o Plano Collor não ter atingido o capital próprio das instituições bancárias, ainda permitiu que, num primeiro momento, o sistema lucrasse com um aumento de capital de giro na moeda atual, facilitando a conversão de suas aplicações para cruzeiros em volumes bem maiores do que o montante devido aos clientes"*

### **BANCOS MANTEM RENTABILIDADE NO PLANO COLLOR**

Folha de São Paulo, 23 de julho de 1990.

*(...) O Plano Collor não afetou como se previa a rentabilidade dos Bancos. Até agora, quatro instituições - Bradesco, Bamerindus, Mercantil e BBA - já divulgaram balanços do primeiro semestre do ano. Os resultados levam a duas conclusões: os bancos tiveram lucros, mesmo no pós-plano, em alguns casos, o lucro foi maior do que no período anterior"*

A mesma matéria (anexo\_\_\_) mostra como "as tarifas sobre serviços são uma das fontes de receita que mais aumentaram para os Bancos depois do Plano Collor". Em outras palavras, os correntistas passaram a arcar com maiores despesas para manter, e até elevar, a lucratividade do setor financeiro.

### **LUCRO AUMENTA - FUNCIONARIOS DIMINUEM**

Em contrapartida, veja-se a matéria da Folha de São Paulo do dia 19 de junho de 1990 (anexo\_\_\_), quando comentando a elevada rentabilidade do BRADESCO no primeiro semestre deste ano (Cr\$ 5,7 bilhões de cruzeiros), informa o seguinte:

*"(...) O quadro de funcionários, segundo Lázaro Brandão (presidente do Bradesco) foi reduzido em 3,5 mil desde o Plano Collor. (...) Temos procurado evitar a reposição..."*



Egrégio Tribunal Regional do Trabalho:

O empresário Emerson Kapaz, coordenador do PNBE (Pensamento Nacional das Bases Empresariais), em artigo publicado na revista Visão de 25 de julho de 1990, diz"

*"O PNBE advoga até o aumento da participação dos salários na renda nacional, dos atuais 35%, para algo em torno de 65%"*

Sabe esse Tribunal que o Brasil é um dos países com pior distribuição de renda do mundo; onde o capital abocanha 65% da renda nacional, numa relação inversa ao da grande maioria dos países capitalistas.

O problema, diz o mesmo empresário, é encontrar um mecanismo que promova um maior poder aquisitivo sem ressuscitar a memória inflacionária da sociedade...

Certamente, Egrégio TRT, não será arrochando ainda mais os salários que essa distribuição de renda irá ocorrer.

Qualquer mecanismo de aumento do poder aquisitivo do salário em nosso país passa pela diminuição da fatia exorbitante de lucros auferidos pelos empresários, dentre os quais, sobressaem-se os banqueiros.

Não é admissível que os salários continuem sua marcha história de aviltamento.

Não é sensato, nem justificável economicamente, que a responsabilidade pela inflação seja atribuída àqueles que detem apenas 35% da renda nacional.

Não é admissível que os lucros e juros, responsáveis por 65% da renda nacional continuem sua escalada ascendente à custa de arrocho salarial, degradando as condições de vida da população.

Os bancários de Pernambuco confiam no senso de justiça desse Tribunal.

532715+  
0905.1809

932715BEP9 BR  
1125173DUTB BR  
A0

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DA PARAIBA



AVISO DE GREVE

CONFORME DELIBERACAO DAS ASSEMBLEIAS, REGULARMENTE CONVOCADAS NOS TERMOS DA LEI E SEUS RESPECTIVOS ESTATUTOS, REALIZADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS ABAIXO ASSINADAS, FICAM V.SAS. NOTIFICADAS NA FORMA DO QUE DISPOE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 30. E ARTIGO 130., ANOS DA LEI 7783/89, QUE OS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS IRAO PARALISAR OS SEUS SERVICIOS EM TODO TERRITORIO NACIONAL A PARTIR DO PROXIMO DIA 12 DE SETEMBRO AAS 00:00HS.

SAO PAULO, 05 DE SETEMBRO DE 1990

- COMANDO NACIONAL DOS BANCARIOS
- SEEB/AC
- SEEB/AL
- SEEB/AM
- SEEB/BA
- SEEB/EXTREMO SUL DA BAHIA
- SEEB/FEIRA DE SANTANA-BA
- SEEB/ILHEUS-BA
- SEEB/IREDE-BA
- SEEB/ITABUNA-BA
- SEEB/JACOBINA-BA
- SEEB/VITORIA DA CONQUISTA-BAS
- SEEB/JEUQUE-BA
- SEEB/CE
- SEEB/CRATO-CE
- SEEB/IGUATU-CE
- SEEB/SOSRAC-CE
- SEEB/SEEB/BRASILIA
- SEEB/ES
- SEEB/ANAPOLIS-GO
- SEEB/CATALAO-GO
- SEEB/GO
- SEEB/JATAI-GO
- SEEB/RIO VERDE-GO
- SEEB/MA
- SEEB/ARAGUARI-MG
- SEEB/ARAXA-MG
- SEEB/BARBACENA-MG
- SEEB/BELO HORIZONTE-MG
- SEEB/CARATINGA-MG
- SEEB/CATAGUASES-MG
- SEEB/CURVELO-MG
- SEEB/DIVINOPOLIS-MG
- SEEB/GOVERNADOR VALADARES-MG
- SEEB/IPATINGA-MG
- SEEB/ITAJUBA-MG
- SEEB/ITUIUTABA-MG
- SEEB/JUIZ DE FORA-MG
- SEEB/MONTES CLAROS-MG
- SEEB/MURIAE-MG
- SEEB/PATOS DE MINAS-MG
- SEEB/PONTE NOVA-MG
- SEEB/SANTOS DUMONT-MG
- SEEB/TEOFILO OTONI-MG
- SEEB/UBERABA-MG
- SEEB/UBERLANDIA-MG
- SEEB/VARGINHA-MG
- SEEB/ACRILANDIA-MG
- SEEB/DOMINGOS-MG
- SEEB/MS

Dr. Douglas Eduardo Dualibi  
TABELIAO  
Prof. Julio Cesar Dualibi  
OFICIAL MAIOR  
RUA SAO BENTO, 815  
CONE. 28.0337  
SAO PAULO - CAPITAL

*Osvaldo  
Carvalho  
de Paula*

AUTENTICACAO

11 SET









- SEEB/FREDERICO WESTPHALEN-RS
- SEEB/HORIZONTINA-RS
- SEEB/IJUI-RS
- SEEB/LAGEADO-RS
- SEEB/NOVO HAMBURGO-RS
- SEEB/PASSO FUNDO-RS
- SEEB/PELOTAS-RS
- SEEB/PORTO ALEGRE-RS
- SEEB/GUARATÍ-RS
- SEEB/RIO GRANDE-RS
- SEEB/RIO Pardo-RS
- SEEB/SÃO LUIZ DO GONZAGA-RS
- SEEB/SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS
- SEEB/SANTA CRUZ DO SUL-RS
- SEEB/SANTA MARIA-RS
- SEEB/SANTA ROSA-RS
- SEEB/SANTIAGO-RS
- SEEB/SÃO BORJA-RS
- SEEB/SÃO GABRIEL-RS
- SEEB/SÃO LEOPOLDO-RS
- SEEB/SANTO ANGELO-RS
- SEEB/URUGUAIANA-RS
- SEEB/SANTANA DO LIVRAMENTO-RS
- SEEB/ITAGUI-RS
- SEEB/ALTO URUGUAI CATARINENSE-SC
- SEEB/BLUMENAU-SC
- SEEB/BRUSQUE-SC
- SEEB/CACADOR-SC
- SEEB/CHAPECO-SC
- SEEB/CRICIUMA-SC
- SEEB/FLORIANÓPOLIS-SC
- SEEB/ITAJAÍ-SC
- SEEB/JOINVILE-SC
- SEEB/LAGES-SC
- SEEB/LAGUNA-SC
- SEEB/MAFRA-SC
- SEEB/OESTE CATARINENSE-SC
- SEEB/PORTO UNIÃO-SC
- SEEB/RIO DO SUL-SC
- SEEB/SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
- SEEB/ARARANGUA-SC
- SEEB/TUBARÃO-SC
- SEEB/SE
- SEEB/ANDRADINA-SP
- SEEB/ARACATUBA-SP
- SEEB/ARARAQUARA-SP
- SEEB/ASSIS-SP
- SEEB/BARRETOS-SP
- SEEB/BAURUR-SP
- SEEB/BRABANCA PAULISTA-SP
- SEEB/CAMPINAS-SP
- SEEB/CATANDUVA-SP
- SEEB/FRANCA-SP
- SEEB/GUARATINGUETA-SP
- SEEB/GUARULHOS-SP
- SEEB/JAU-SP
- SEEB/JARDIAI-SP
- SEEB/LIMEIRA-SP
- SEEB/LINS-SP
- SEEB/MARILIA-SP
- SEEB/PIRACICABA-SP
- SEEB/PRESIDENTE PRUDENTE-SP
- SEEB/RIBEIRÃO PRETO-SP
- SEEB/RIO CLARO-SP
- SEEB/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- SEEB/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
- SEEB/SANTO ANDRÉ-SP
- SEEB/SANTOS-SP
- SEEB/SÃO CARLOS-SP
- SEEB/SP
- SEEB/SOROCABA-SP
- SEEB/TABOATE-SP
- SEEB/TUPÁ-SP
- SEEB/VOTUPORANGA-SP
- SEEB/TO



632745BEP9 BR  
1125173CUTB BR

|  |   |
|--|---|
| Douglas Eduardo Dualibi<br>TABELÃO<br>Julio Cesar Dualibi<br>OFICIAL MAIOR<br>RUA SÃO BENTO, 215<br>FONE: 22-6227<br>SÃO PAULO - CAPITAL | <i>Oitavo</i><br><i>Cartório</i><br><i>de Notas</i> |
|--|---|

*[Handwritten signature]*



11905+  
0905.1706  
005 APRAZ SPO

112003604NC BR  
MENSAGEM NR: 4749

800044, 0105970, 301901, 810078, 1104178, 513900, 911099, 618101,  
610098, 911099, 851141, 611370, 0100180, 511357, 510355, 600330,  
800620, 011083, 011343, 818183, 600461, 480163, 480001, 711754,  
710803, 0154940, 800133, 600170, 650115, 1170101+

AVISO DE GREVE

CONFORME DELIBERACAO DAS ASSEMBLEIAS, REGULARMENTE CONVOCADAS NOS TERMOS DA LEI E SEUS RESPECTIVOS ESTATUTOS, REALIZADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS ABAIXO ASSINADAS, FICAM V.SAS. NOTIFICADAS NA FORMA DO QUE DISPON O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 30. E ARTIGO 130., AMBOS DA LEI 7782/80, QUE OS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS IRAO PARALISAR OS SEUS SERVICOS EM TODO TERRITORIO NACIONAL A PARTIR DO PROXIMO DIA 10 DE SETEMBRO AAS 00:00HS.

SP, 05 DE SETEMBRO/90

- COMANDO NACIONAL DOS BANCARIOS
- SEEB/AC
- SEEB/AL
- SEEB/AM
- SEEB/BA
- SEEB/EXTREMO SUL DA BAHIA
- SEEB/FEIRA DE SANTANA-BA
- SEEB/ILHEUS-BA
- SEEB/IRECE-BA
- SEEB/ITARUNA-BA
- SEEB/JACOBINA-BA
- SEEB/VITORIA DA CONQUISTA-BAS
- SEEB/JIQUE-BA
- SEEB/CE
- SEEB/CRATO-CE
- SEEB/IGUATU-CE
- SEEB/COBRAL-CE
- SEEB/SEEB/BRASILIA
- SEEB/ES
- SEEB/ANAPOLIS-GO
- SEEB/CATALAO-GO
- SEEB/GO
- SEEB/JATAI-GO
- SEEB/RIO VERDE-GO
- SEEB/MA
- SEEB/ARAGUARI-MG
- SEEB/ARAXA-MG
- SEEB/BARACENA-MG
- SEEB/BELO HORIZONTE-MG
- SEEB/CARATINGA-MG
- SEEB/CATAGUASES-MG
- SEEB/OURVelo-MG
- SEEB/DIVINOPOLIS-MG
- SEEB/GOVERNADOR VALADARES-MG
- SEEB/IPATINGA-MG
- SEEB/ITAJUBA-MG
- SEEB/IPUIUTABA-MG
- SEEB/JUIZ DE FORA-MG

Dr. E. Gomes Eduardo Dualibi  
TABELIAO  
A. Julio Cesar Dualibi  
OFICIAL MAIOR  
RUA SAO BENTO, 310  
FONE: 65-6337  
CARTILHA DE CAPITAL

*Oilavo  
Carlotico  
de Notas*

AUTENTICACAO







Douglas Eduardo Dualibi  
TABELÃO  
Julio Cesar Dualibi  
OFICIAL MAIOR  
RUA SÃO BENTO, 315  
FONE: 95-6537  
SÃO PAULO - CAPITAL

*Douglas  
Dualibi*

AUTENTICO  
11

Piquete dos bancários

# Preso dirigente sindical e recolhido carro de som

*Foi movimentado o dia de ontem para os bancários, começando com o incidente na porta do Bradesco, depois a passeata e finalmente o encontro com Carlos Wilson, que prometeu interceder por eles*

Uma prisão, a apreensão do carro de som e muita gritaria marcaram o sétimo dia de greve dos bancários pernambucanos, que lutam por reposição salarial. O incidente - o mais importante desta greve - aconteceu ontem pela manhã, diante do Bradesco da Rua da Concórdia. O diretor do Sindicato dos Trabalhadores, Manoel de Barros, comandava um piquete na porta do banco, quando a Polícia Militar chegou disposta a dispersar a manifestação. Houve muita correria e bate-boca. O diretor acabou sendo detido.

Manoel de Barros, depois de liberado no começo da tarde, participou da passeata que o comando do movimento realizou pelas ruas centrais do Recife, terminando com uma concentração diante do Palácio do Campo das Princesas. O governador Carlos Wilson recebeu uma comissão de bancários liderada pelo presidente do Sindicato, Marcos Pereira.

## Solução

Além de reclamar da ação da Polícia, que apreendeu o carro de som utilizado nos piquetes, os dirigentes sindicais pediram ao



O governador prometeu à comissão dos bancários estudar a situação dos empregados do Bandede

governador Carlos Wilson que, intercedesse em busca de uma solução negociada para a greve. Marcos Pereira lembrou que em vários Estados, acordos colocaram fim à paralisação. "Nossa luta é justa, nossos salários não estão dando condições de sobrevivência a ninguém", disse Marcos Pereira".

Carlos Wilson prometeu ava-

liar com o presidente do Bandede, José Nuto, a possibilidade de atender às reivindicações dos trabalhadores. "Pretendo promover um entrosamento entre a diretoria e os funcionários. Não tenho interesse em arrochar salários. O que puder ser feito, será feito", disse o governador no final da audiência.

Os bancários do Bandede

receberam uma contraproposta da diretoria da empresa que não consideraram satisfatória. O Banco ofereceu apenas Cr\$ 350,00 de auxílio-alimentação e uma elevação na gratificação de caixa. Os funcionários lembraram que, há alguns anos, o Bandede era um dos bancos que oferecia a melhor remuneração aos seus empregados.

## Adesão do BB e Caixa será decidida hoje e amanhã

A greve dos bancários poderá ser ampliada caso os funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal decidam também cruzar os braços. Hoje, à noite, haverá a assembleia no BB e, amanhã, será a vez do pessoal da Caixa resolver se paralisa os serviços. Apesar das direções das duas instituições terem oferecido uma reposição salarial de 104%, "a categoria está insatisfeita, pois as perdas salariais somam 288%", declarou ontem Eliane Bezerra, diretora do Sindicato dos Bancários.

continua parcial, tendo em vista que muitas agências estão abrindo as portas e, embora com certa dificuldade, atendendo os clientes. Ontem, foram feitos vários piquetes nas agências localizadas no centro do Recife, tentando conseguir o apoio dos bancários que continuam trabalhando. Concentraram-se principalmente nas agências do Bradesco e do Banorte, onde a adesão ao movimento não é total.

## Audiência

Eliane Bezerra informou que

Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Dessa forma, os bancários esperam obter as melhorias salariais. Quanto à proposta feita pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica, ela acrescentou que em alguns Estados os empregados se mostraram interessados em aceitá-la. No entanto, em Pernambuco a dirigente sindical constatou que a categoria não se mostrou - pelo menos inicialmente - disposta a concordar com o percentual oferecido. Por esta razão, ela acredita que poderá haver a adesão do funcionalismo das duas instituições à





C



urar a única agência aberta de

CORRIDA AOS BAN

# atrasa o vesti

mento dos bancários se  
ponto de comprometer  
mento das inscrições,  
será estendido. "Os ca  
podem ficar tranquilos"  
rou.

Mesmo com um  
agência recebendo as ir

bancária o seu cartão de ins-  
crição. As provas da 1ª etapa  
estão programadas para os dias  
08 e 09 de dezembro.

NOME

FENERGAN

ANTIALÉRGICO



# SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

## BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

GAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

## GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

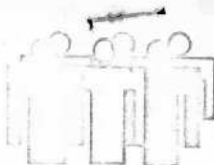
### " TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO "



Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 1990 ( mil novecentos e noventa), às 18:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, edição de 04 de setembro/90, à página A-20, para instalação em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos Funcionários dos Bancos Privados, Bancos Oficiais Federais e Banco Oficial Estadual, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) discussão e avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01 de setembro/90, em São Paulo; c) discussão e votação da deflagração da greve Nacional dos Bancários com início previsto para o dia 12 setembro de 1990, por tempo indeterminado; d) As assuntos conexos e correlatos. A assembléia foi convocada para reunir-se na sede do Sindicato, sito à Ruda Dantas Barreto, nº 08 - 2º andar- Garanhuns (PE). O presidente, José Sales da Silva, verificando que a presença de associados era insuficiente para instalação dos trabalhos, conforme disposição Estatutária, declarou que os trabalhos seriam reiniciados no mesmo local e data, às 20:00 horas, com qualquer número, conforme o parágrafo 2º do Artigo 22º dos nossos Estatutos. Do ato foi lavrado o seguinte termo, que vai por mim, secretário, juntamente com o presidente, assinado, depois de lido e aprovado. Garanhuns (PE), 05 de setembro de 1990.

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

*José Sales da Silva*  
Secretário

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.329  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PARANÁ  
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.07109529-1 - CEP 55.300 - FAX 7613012 - FERNANDEZ

**BASE TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CABEÇEIRA

CANGAÇU

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

**GARANHUNS**

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, BANCOS OFICIAIS FEDERAIS E BANCO OFICIAL ESTADUAL. REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1990.



Aos 05 ( cinco) dias do mês de setembro de 1990 ( mil novecentos e noventa), às 20:00 (vinte) horas, em segunda convocação, reuniu-se extraordinariamente a assembleia geral dos bancários funcionários dos Bancos Privados, Bancos Oficiais Federais e Banco Oficial Estadual, na sede do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro, para tratar dos seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) Discussão e avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01 setembro/90, em São Paulo; c) Discussão e votação da deflagração da Greve Nacional dos Bancários, com início previsto para o dia 12 setembro/90, por tempo indeterminado; d) Assuntos conexos e correlatos. Inicialmente foi composta a mesa pela assembleia, a qual ficou assim constituída: Como presidente, José Sales da Silva; como secretário, Carlos Everaldo dos Santos. O Presidente pediu ao secretário que desse início aos trabalhos, procedendo a leitura da ata da assembleia anterior. Após a leitura da mesma, foi verificado que não havia nenhuma retificação a fazer, quando a mesma foi aprovada sem emendas. Passou então para o próximo assunto em pauta, quando o presidente da mesa, deu informes sobre o andamento das negociações com o Banco do Brasil, que não havia chegado a um consenso em virtude da intransigência da parte dos representantes do Banco, que haviam oferecido uma única mísera proposta de 15%, que foi rejeitada pela Executiva Nacional sendo assim as negociações foram suspensas. Passou então a dar os informes sobre o andamento das negociações com a direção da Caixa Econômica Federal, que não foram muito diferentes das do Banco do Brasil, em virtude da Caixa oferecer reajustes escalonados, de acordo com a referência, a medida que aumentar a referência, diminui o reajuste. Esta proposta também foi rejeitada pela Executiva da Caixa Econômica e foram suspensas as negociações. Fez ainda a leitura de um fax chegado da FENAE, agora a pouco. Fez uma rápida explanação das decisões tomadas no Encontro Nacional dos Bancários e dos funcionários do Banco do Brasil, e explicou ainda que a greve é inevitável, pois as negociações não evoluíram e da maneira que estão continua.....

Cartório do 3º Ofício  
MARIA NÉLIA CAVALHO MOTA

Tabelião e Escrivão

Othoniel de V. Silva

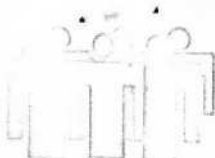
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 27/09/2012

*[Handwritten signature]*



**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C. G. C. N. 474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 8  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO



**BASE TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- BRETÉS
- COADO
- CARNOTIMHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- JUREMA
- SAJEDO
- DO OURO
- PALMEIRINHA
- PARANATAMA
- QUIPAPA
- SALGÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação....

fl. 02

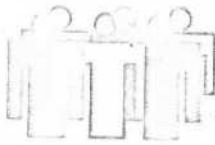
os salários, não dá mais para agüentar. O Companheiro Carlos Everaldo pediu a palavra, e iniciou os informes sobre o andamento das negociações com os bancos privados, que mais que nunca os funcionários desses bancos encontram-se numa penúria nunca vista anteriormente, e com tanta intensidade. Informou também da disposição dos bancários a nível nacional, de entrar em greve por melhores salários e melhores condições de vida. Falou ainda de todas as resoluções tomadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em São Paulo no dia 01 setembro/90, contando com a participação de mais de 1.000 delegados de base, e foi ratificada a data indicativa da greve para o dia 12/09/90, devendo ser levada esta data para as assembléias aprovarem ou não. Após os informes dados pelos presidente e secretário da mesa, o presidente perguntou se alguém tinha alguma dúvida sobre as questões tratadas, e sobre as resoluções tomadas no Encontro Nacional dos Bancários quando foram feitas algumas perguntas por parte da assembléia e depois de devidamente esclarecidas, não havendo pronunciamento por parte de nenhum dos presentes, o presidente passou para o segundo assunto em pauta, que seria discussão e votação da deflagração da greve dos bancários, a partir do dia 12/09/90. O companheiro Carlos pediu a palavra e fez uma longa explanação da difícil situação dos bancários, e da intransigência patronal que a cada dia está maior, e não conseguimos fazer um acordo, pois a proposta dos banqueiros foi inferior e muito ao índice pedido pelos bancários, em virtude de estarmos com uma defasagem de quase 300 %, acumulados desde setembro último até agora, e os banqueiros ofereceram índices que variam de 45 % a 65%, e que não oferece nenhum ganho real para os bancários. Falou ainda da importância de uma mobilização muito forte, pois só a luta garantirá a vitória nesta campanha salarial, que está muito difícil, e tudo indica que iremos a dissídio nos TRT e TST. Passou a palavra para o presidente da mesa que fez outra explanação da situação dos funcionários dos bancos federais, que além do grande arrocho que vêm sofrendo, em seus salários, ainda continuam amedrontados com o panorama das demissões, a exemplo do que aconteceu a poucos meses atrás, mas que a greve é a única força que temos para quebrar a intransigência do Governo, nas discussões em relação aos salários. O Presidente após os informes, abriu a palavra para os presentes à assembléia, quando o advogado do Sin continua....

Catório do no Cód.  
MARIA MUI GUYO 00  
Tabela e Escrivã  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi entregue dou fe.

Manhães, 17 de agosto  
Jonis Maria da Silva



**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.26.46 - TELEX: 811.25  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CHETES

S. LÍDIO

CANHOTINHO

CAPEDEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIFAPÁ

SALÓIA

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 03

dicato, funcionário do Banco do Brasil, agência São Bento do Una, Washington Cadete, fez um longo comentário em defesa da greve, a partir do dia 12.09.90. Falaram também, os companheiros Jurandir Mendes, do BANDEPE - ag. Garanhuns, Flávio do Banco do Brasil, ag. Garanhuns; Flávio Guilherme e Wálter Cabral, funcionários do BANDEPE, agência Garanhuns; Mário Daniel, funcionário do Banco Real, ag. Garanhuns, e mais alguns companheiros lotados nas agências bancárias de nossa Base Territorial, todos dando uma posição de suas agências. Em seguida ao uso da palavra pelos companheiros das diversas agências de nossa base, o presidente da mesa perguntou se mais alguém tinha alguma dúvida a esclarecer, quando não houve pronunciamento por parte de nenhum dos presentes a esta assembléia. Foi então colocada em votação, por escrutínio secreto, a proposta de deflagração da greve da categoria bancária, a partir do dia 12.09.90, quando foi verificado o seguinte resultado. A favor da greve, 93 associados; 03 votos em branco e nenhum voto nulo. Sendo assim, após a decisão da deflagração da greve a partir do dia 12.09.90, por tempo indeterminado, foram discutidas ainda as formas de mobilização, e ainda a realização de uma nova assembléia no dia 11.09.90, para ratificação da decisão da presente assembléia, bem como para avaliar as propostas que venham a ser apresentadas por cada Banco, e avaliar ainda o andamento das negociações nos respectivos bancos. Ficou acertado ainda solicitação de um parecer ao departamento jurídico desta Entidade, sobre as atividades essenciais, conforme Lei 7783/89, Lei de Greve. O presidente da mesa verificando não haver nada mais a tratar, suspendeu a presente assembléia da qual participaram 96 associados, a qual deverá ser reaberta no próximo de 11.09.90, no mesmo local e às 20:00 horas. Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1990 (mil novecentos e noventa), às 20:00 horas, reuniu-se a assembléia dos bancários funcionários dos bancos privados, bancos oficiais federais e Banco Oficial Estadual, quando o presidente reabriu a assembléia dos bancários, iniciada em 05 de setembro de 1990. O Presidente da mesa solicitou que o secretário procedesse a leitura da ata da assembléia anterior, que após lida, foi aprovada sem nenhum adendo. O presidente passou então para continua.....

27

Cartório do 3º Ofício

MUNICÍPIO DE SALVADOR BAHIA

Tabelião e Escrivão

Othoniel de M. Silva

Sabido

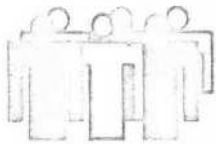
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi entregue em 15/07/2000.

Garanhuns, 15 de Julho de 2000.

*[Handwritten Signature]*





**SIEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.8029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO



BASE  
TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPUEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação.....

f1.04

os informes perante a assembléia, sobre o andamento das negociações em cada Banco. Inicialmente explicou a proposta do Banco do Brasil S/A., e que segundo orientações da Executiva Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, suspender a greve naquele Banco, aguardando a decisão da audiência de conciliação que está marcada para amanhã, 12.09.90; às 14:00 horas no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, e dependendo da postura do Banco do Brasil no Tribunal, e ainda, de que maneira deverá ser feito o acordo com o Banco. Após os informes dados sobre as negociações com o Banco do Brasil, passou a ler os telex que chegaram dando informações das decisões das assembléias em todo País. Mais uma vez foi lida a proposta da FENABAN e discutida amplamente com todos os presentes, e mais uma vez a mesma foi rejeitada por unanimidade. O presidente leu ainda o parecer solicitado ao departamento jurídico desta Entidade sobre funcionamento das atividades essenciais, o qual tem o seguinte teor: Tem que o Sindicato coordenar os grevistas a manter, durante a greve, equipes de empregados, a prestação dos serviços considerados essenciais se não cumprida fero o Art. 10º da Lei 7.783/89. ARTIGO 10ºº DA LEI 7.783/89 - IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; XI - Compensação bancária. Após a leitura do Parecer do Advogado do Sindicato, Dr. Ramon A. T. Ferreira - foi o mesmo discutido amplamente com os presentes. Foi informado ainda, que a Executiva Nacional dos Bancários havia procurado a FENABAN, e foram informados ainda através dos advogados daquela Federação, que os banqueiros mantinham a proposta da última rodada de negociações. Sendo assim, e uma vez que a mesma havia sido rejeitada por todas as assembléias do País não nos restava outra alternativa a não ser entrar em greve a partir de amanhã dia 12.09. No momento da assembléia chegaram informes passados via FAX pela FENAE, Federação Nacional dos Economiários, onde a Executiva da Caixa Econômica orientava as assembléias dos funcionários da CEF, suspender a greve do dia 12, e aguardar o resultado da audiência de conciliação da Caixa Econômica Federal, que está marcada para o dia 13.09, informando ainda que a Diretoria da CEF havia retomado às negociações com a Executiva daquela Empresa, e apesar de haver uma melhora na proposta, em relação à última apresentada, continua.....

Cartório do 3º Ofício  
MARIA HEUA RAYAO NOVA  
Tabela e Escrivã  
Othoniel de V. Silva  
Substituta

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: du. 1a.

Garanhuns, 17/07/1980

*[Handwritten Signature]*



**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE 761.2646 — TELEX 5100  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 - FAX 7613012 - PERNAMBUCO



BASE TERRITORIAL

continuação.....

fl. 05

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CACULS
- CITÓDADO
- CAHOOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- JUREMA
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINHA
- PERANATAMA
- PIRATUBA
- SALGÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

ainda não satisfazia as necessidades do funcionalismo. Foi também informado, que caso não houvesse acordo com a Direção da CEF na audiência de Conciliação marcada para o dia 13.09, às 14:00 horas no TST, nas assembléia daquele dia, seria tirada a data indicada da greve, a partir do dia 14.09. Após todas as informações e debates acima, o presidente da mesa colocou em votação da proposta da greve a partir de manhã, 12.09, excluindo-se a votação para os funcionários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em virtude das orientações das pelas Executivas dos respectivos Bancos. Ao término da votação, verificou-se o seguinte resultado. A deflagração da greve a partir de amanhã, foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar no dia de hoje, o presidente suspendeu a presente assembléia, a qual deverá ser reaberta amanhã 12.09, às 20:00 horas, no mesmo local. Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 1990, o presidente reabriu a assembléia dos bancários, pedindo ao secretário que procedesse a leitura da ata da assembléia anterior, a qual após lida foi aprovada sem emendas. Pediu o presidente que o secretário procedesse aos informes da paralisação Nacional no dia de hoje, em todos os Estados. Após a leitura do telex vindo do Comando Nacional dos Bancários, verificou-se qua greve permaneceu em torno de 70% a 80%, à exceção de Salvador, que foi de quase 100 %, mas com tendência de crescimento no dia de amanhã, em todos os Estados. Foi informado também que no dia de hoje, não houve pronunciamento por parte de nenhum dos banqueiros nem dos diretores dos Bancos Estaduais, mas que isso é normal em virtude de haver sido o primeiro dia de greve, e que a tendência é de se houver pronunciamento será a partir do 2º dia em diante. Passou-se então para os informes sobre o Banco do Brasil, quando o presidente explicou aos presentes que na audiência de conciliação no dia de hoje, no TST, o Banco apresentou a mesma proposta, mas que a Executiva teve uma grande vitória, pois conseguiu fazer com que o acordo não saísse que foi feito pela MP 211, e qua havia uma ressalva na redação do mesmo, que dava direito a que futuramente pudessemos reaver nossas perdas, caso a MP 211 fosse julgada inconstitucional. Segundo orientações da Executiva Nacional do BB, as assembléia deveriam aceitar o acordo, para que pudesse ser assinada continua.....

Cartório do 2º Ofício  
Município de Garanhuns - PE

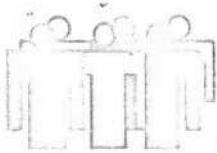
Tabéris e Escrivã  
Orthoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 17/09/1978

*Orthoniel de V. Silva*



**SENE**  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 8025  
RUA DARTES BARRETO, N.º 08 2.º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 PERNAMBUCO



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

BUETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO DURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALGÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

do o mesmo, amanhã, 13.09, no Tribunal Superior do Trabalho , em Brasília (DF). Sendo assim foi colocada em votação a acei tação da proposta do acordo coletivo a ser celebrado com o Banco do Brasil, quando o mesmo foi aprovado por todos os companheiros do Banco do Brasil, presentes a esta assembléia. O companheiro Carlos Everaldo, secretário da mesa, procedeu a leitura de alguns telex vindos das Federações e Sindicatos do País, e após dados todos os informes, o presidente perguntou se tinha mais alguma dúvida a ser tirada, quando não houve ne nhum pronunciamento por parte dos companheiros. O presidente da mesa procedeu então a votação pela continuidade da greve no dia amanhã, quando verificou-se que foi aprovado por todos os presentes a continuidade da greve. Sendo assim, o presidente da mesa suspendeu a presente assembléia que deverá ser reaber ta amanhã, 13.09, às 20:00 horas, na sede deste Sindicato . Aos 13 ( treze) dias do mês de setembro de 1990, às 20:00 ho ras, foi reaberta a assembléia dos bancários. Inicialmente o presidente solicitou que o secretário procedesse a leitura da ata da assembléia anterior, a qual após lida foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. A seguir o presidente deu início aos trabalhos dando os informes do dia de hoje sobre o andamento do movimento paredista a nível estadual, quando deu informes por cada banco, e que o movimento é mais forte no BANDEPE, ECONÔMICO E ITAÚ, e as demais agências existe uma variação de 70% a 80% de adesão ao movimento. Falou ainda que entrou em con tacto com o Diretor de Relações Trabalhistas do BANDEPE, e que segundo informações do mesmo, a posição daque- lo Banco é esperar o resultado do Dissídio Coletivo. Sendo ag sim, nós começamos a pressionar o Governador, e os candidatos a governador e senador pela Frente Popular de Pernambuco , através de telex, e esperamos que surtam efeito que desejamos ou seja, que a Diretoria do BANDEPE, aceite negociar antes do julgamento do dissídio. Depois passou a palavra ao secretário quando o mesmo deu os informes aos bancários da rede privada, sobre o movimento a nível nacional, e que não temos nenhuma novidade, pois a FENABAN não se pronunciou sobre negociações, e a imprensa está fazendo questão de boicotear informações ve rídicas do nosso movimento, e estão fazendo exatamente o jogo dos banqueiros, e isso só tende a nos prejudicar, e que é continua.....

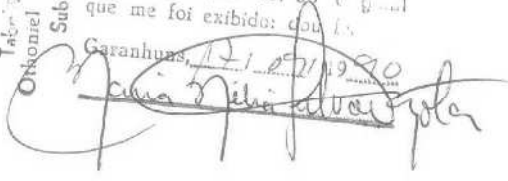
Certório do Sr. João  
Mário Gomes da Silva

Talão de Escrivã  
Onofre de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 14/07/2020





**SIEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX: BIEBES  
RUA DANIAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 096.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.300 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CARIDADE

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L DO DURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALDÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

importante que nos mantenhamos mobilizados e esclarecermos ainda mais à opinião pública o sentido do nosso movimento. Falou ainda da audiência de conciliação da Caixa Econômica Federal, quando informou que a mesma foi transferida para amanhã às 10 horas da manhã, em Brasília, a pedido da Diretoria da CEF, e assim sendo, a Executiva adiou a data indicativa da greve para a próxima semana, dependendo do resultado da audiência no TST. O presidente da mesa, pediu a palavra para dar alguns informes sobre o movimento do Banco do Brasil S/A, em virtude de haver sido rejeitada por assembleias dos Estados de Pernambuco, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Salvador, a proposta de fechar acordo com o Banco do Brasil, sendo assim a audiência que estava marcada para hoje foi transferida para a próxima quarta-feira, e deverão ser realizadas assembleias em todo País, para melhor explicação da proposta e então decidirem pela aprovação ou não do acordo. Após todos os informes, o presidente da mesa colocou em votação a proposta de continuidade da greve, a qual foi aceita por todos os presentes a esta assembleia, a qual deverá ser reaberta amanhã, dia 14:00 às 20:00 horas, neste Sindicato. Aos 14 dias do mês de setembro de 1990, às 20:00 horas, reuniu-se a assembleia dos bancários, reaberta neste momento, quando o presidente da mesa pediu que o secretário procedesse a leitura da ata da assembleia anterior, a qual foi lida e aprovada sem nenhum adendo. Após a leitura da ata, o presidente pediu que o secretário desse os informes do movimento a nível nacional e a nível estadual, quando o secretário disse do crescimento do movimento paralista da rede privada no dia de hoje, mas que nem assim a FENABAN se pronunciou, informou também que está sendo julgado neste momento o dissídio coletivo dos bancários de São Paulo - SP, e que tudo indica que vamos ter que aguardar o resultado do julgamento do nosso dissídio. Informou também que manteve contacto com o assessor direto do Governador do Estado, Sr. Mauro Ramos, a fim de conseguirmos uma audiência com o Governador do Estado, amanhã, 15.09.90, quando o mesmo virá a Garanhuns, e que já é certa nossa audiência amanhã com o mesmo. Falou ainda que manteve contacto com o Diretor Administrativo do BANDEPE, Dr. Aguinaldo, mas que o mesmo informou que o continua....



fl. 07

Cartório do 1º Grupo  
Rua 18 de Junho, 554  
Tabela e Escritas  
Othomel de V. Silva  
Substituto

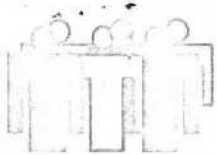
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 17 de maio de 2008

*[Handwritten Signature]*





**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX: 814029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 68 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PROPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 76.1307 - PERNAMBUCO

**BASE TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALDADO

CANHOTINHO

LAFUEIRAS

CORRENTES

**GARANHUNS**

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

PIPAPE

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....



fl. 08

BANDEPE não poderia avançar mais nas negociações, em virtude do mesmo estar atrelado às determinações do Banco Central, e que haviam recebido determinações daquele Banco que não deveriam ser concedidos aumentos superiores aos obrigatórios em Lei MP 211, e que os bancos que assim procedessem seriam retaliados. Desta forma só nos resta pressionar a Diretoria daquele Banco através do Governador, e continuarmos a mobilização. Passou a dar os informes sobre o andamento da audiência de conciliação dos empregados da CEF, no TST, em Brasília, quando a proposta da CEF foi amplamente rejeitada em virtude daquela empresa oferecer a mesma proposta oferecida anteriormente e já rejeitada por todas as assembleias do País, sendo que havia apenas dito que os pagamento que fossem parcelados, seriam com correção monetária. Quanto a estabilidade só aceita 90 dias para as referências 18 e 19 e 180 dias para as referências 20 em diante, e que nada garante que a CEF não voltará com as demissões e que o pessoal das ref. 18 e 19 que serão novamente prejudicados. Desta forma, a executiva resolveu não aceitar a proposta de conciliação da CEF, e orientar a data do dia 19.09.90 (quarta-feira) para deflagração da greve dos empregados da Caixa Econômica a nível Nacional a partir de zero hora daquele dia, e o dia 18.09.90 para as assembleias em todo País. E que o Comando dos Empregados da CEF iria se reunir em São Paulo, amanhã dia 15.09.90 para avaliar os resultados das assembleias de hoje em todo País, e saber da aceitação da data greve, se seria mesmo dia 18.09. Apôs todos os informes o presidente colocou em votação a proposta de continuidade da greve, quando foi verificada que a mesma foi aceita por unanimidade. Ficou então decidido por esta assembleia, a qual deverá ser reaberta no dia 17.09.90 às 20:00 horas, na sede deste Sindicato, que amanhã formaremos uma comissão e iremos a audiência com o Governador Carlos Wilson Campos. Garanhuns (PE), 14 de setembro de 1990.

SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

Secretário  
José Salvo de Sá

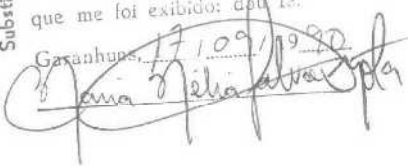
SECRETÁRIO

Casa do 3º Ofício  
E. F. M. V. SILVA  
Tabela e Escrivã  
Orthoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fe.

Garanhuns, 17/09/2020



MEMÓRIA DA REUNIÃO DE 23.08.90



- A reunião foi aberta pelo BANDEPE que solicitou objetividade e que a mesma se encerre às 18:00h. Em seguida, pediu que os integrantes da mesa se apresentassem, uma vez que muitos não se conhecem.

Após as apresentações o BANDEPE informou que está recebendo a pauta de reivindicações há vinte e quatro horas, a qual será analisada, não tendo nada concreto em relação a ela em razão do tempo em que foi recebida.

Deixando a palavra franqueada para qualquer preliminar.

A ASBEPE ressaltou que apesar de a pauta só ter sido entregue ontem, há mais de 20 dias foi entregue a pauta à FENABAN.

O SEEB GARANHUNS questionou se o Banco está disposto a negociar as cláusulas econômicas ou somente as cláusulas específicas.

O SEEB/PE também questionou se o BANDEPE quer realmente negociar a pauta ou acompanhar as negociações a nível nacional. Também foi questionado se os membros da comissão presente a esta reunião são os mesmos da comissão permanente de negociações.

A ASBEPE colocou a questão da comunicação, a fim de que sejam divulgadas as mesmas informações por ambas as partes.

O SEEB/CARUARU colocou que se as negociações não chegarem a termo até 10/09/90, será instaurado o dissídio, o que não impede a continuidade das negociações.

A ASBEPE propõe o limite do número de participantes da mesa para que um grande número não venha a prejudicar as negociações. Solicitou ainda que as reuniões se realizem sempre pela manhã para que não prejudiquem as assembleias.

O SEEB/PE colocou que estas regras para as negociações são preliminares constantes da pauta, mas que é necessário um posicionamento da Diretoria do Banco quanto à negociação.

O BANDEPE informou que efetivamente já havia recebido a pauta da FEBRABAN, que pela sua extensão e complexidade precisa ser bem analisada.

Quanto à comissão, as pessoas que se encontram na mesa não são formalmente designadas integrantes da comissão, porém são funcionários do Banco indicados para participarem dessa negociação.

Foi esclarecido que desde o ano passado, o Banco vem procurando se profissionalizar para sentar na mesa de negociações, existindo

Mem. 01.00.000.116

Obs.: Favor afixar em local de fácil acesso dos funcionários dessa agência.



um grupo de pessoas se preparando para representar o Banco na mesa de negociações e que os presentes são pessoas que são credenciadas pelo Banco para negociar.

Respondendo à pergunta formulada quanto se o Banco iria ou não negociar isoladamente, informou que neste momento não tem resposta nem afirmativa nem negativa; que um grupo já está encarregado de estudar a pauta e analisar as possibilidades de o Banco vir ou não a negociar isoladamente. Espera obter um resultado positivo. Alegou que tem necessidade de um tempo para essa análise após o que assumirá perante os funcionários e as entidades representativas da categoria a posição assumida.

Ressaltou a importância de manter-se uma comunicação que revele a verdade por uma questão de respeito.

O SEEB/PE questiona o poder de decisão do pessoal que está na mesa e se são integrantes do COREF, uma vez que esse não foi extinto oficialmente ou se outros diretores participarão das reuniões. Questionou o tempo que seria necessário para que o Banco analise a pauta.

A ASBEPE colocou que a atual pauta é mais extensa, porém muitas das propostas já foram apreciadas na data-base anterior.

Solicitou a presença do pessoal da área de Benefício, pois haverá ocasião em que eles serão necessários.

O SSEB/GARANHUNS sugeriu que o Banco indicasse as pessoas que vão participar da negociação e que as cláusulas convergentes não fossem discutidas.

O SEEB/PE sugeriu a criação de sub-grupos para discussão das cláusulas econômicas, jurídicas e sociais, simultaneamente de sorte a agilizar o processo.

O BANDEPE respondendo ao questionamento feito quanto ao poder de decisão dos integrantes da comissão, colocou que o ano passado exigia-se a presença de um diretor para simbolizar o poder. Hoje há um diretor e se pede a presença do presidente, o que demonstra a falta de credibilidade dos funcionários do Banco. (\*)

Informou que o COREF não foi e nem será extinto.

Foi esclarecido que, nem sempre o Diretor de Recursos Humanos sentará na mesa, mas que o pessoal da comissão está credenciado com poder de decisão.

Concorda com os debates paralelos, desde que isso se mostre necessário e após a definição se negociará ou não em separado.

Propôs definir um prazo para exame da pauta, de forma a não demorar muito.



A ASBEPE colocou que, com o crédito de emergência mais a URP, o que o funcionário está recebendo é mais de 265%, sendo uma questão relevante para a análise econômico-financeira do Banco.

A ASBEPE colocou em dúvida se vai negociar em separado ou não por parte do Banco, porque o Governador já manifestou-se no sentido de negociar em separado; que a questão da situação financeira do Banco será muito delicada porque a comissão paritária, que deveria ter sido constituída para que ao se chegar aqui essa situação já estivesse esclarecida e no entanto essa comissão não constituiu.

O SEEB/PE colocou que a avaliação da situação do Banco é uma avaliação de grande porte; que se o Banco for se ater a sua situação financeira perde o sentido qualquer negociação em separado, visto que a negociação em separado visa um bom acordo. (\*\*)

A ASBEPE colocou que se for respaldar o índice de reajuste dos salários pela situação financeira do Banco, o reajuste será mínimo, porque a situação difícil para os Banco Estaduais é conjuntural; que os funcionários não estão nem podem estar motivados com os pequenos salários que estão recebendo.

O Banco esclareceu que a análise da situação financeira é objeto determinante da negociação porque se não houver caixa o Banco não poderá pagar os salários dos empregados, mas que o Banco ainda não definiu ainda, se vai ou não negociar.

O SEEB/PE colocou que se a situação do Banco é ruim, a dos funcionários é pior; que o Banco voltou-se para o desenvolvimento social, o que é louvável, mas que o funcionário não pode arcar com o ônus daí decorrente.

O SEEB/GARANHUNS sugere em face da alegação da necessidade de análise financeira, que o Banco analise os custos da greve. (\*\*\*)

A ASBEPE colocou que diante da necessidade de se fazer caixa, é necessário que se corra risco, deixando o medo de lado.

O Banco colocou que estranha a pressa das entidades classistas quando desde o dia 03.08.90 a pauta a nível nacional já estava pronta e somente no dia 22.08.90, no final da tarde é que foi entregue ao Banco.

Ressaltando que não é tão simples quanto querem fazer parecer a análise da pauta, porquanto trata-se de um contrato e não uma convenção coletiva, o que altera completamente a natureza jurídica c/ profundas mudanças.

A seguir, o BANDEPE propôs um prazo de 15 dias para análise da pauta. As entidades contestaram o prazo por o entenderem excessivamente longo.



Que as principais questões são as econômicas.  
 O Banco lembrou que as cláusulas sociais também têm reflexos econômicos.  
 O SEEB/PE colocou que as econômicas são as mais importantes e que o Banco poderia começar a discutir por elas e que em seguida se faça a negociação das demais.  
 O Banco esclareceu que a decisão se vai ou não negociar em separado somente será adotada após o exame da pauta.  
 O SEEB/PE colocou que na data proposta o panorama nacional já estará bem avançado e que provavelmente a categoria já estará em greve ou em vias de fazer greve.  
 Após o exaustivo debate por parte da mesa ficou consensada a data de 31.08.90, às 08:00 h para a próxima reunião.

(\*) MANTEM-SE O TEXTO: FALTA DE CREDIBILIDADE NOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO.

RESSALVA: O SEEB/PE DISCORDA DO ENTENDIMENTO DO BANCO NO QUE SE REFERE "A FALTA DE CREDIBILIDADE NOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO", NO QUE FOI ACOMPLIADO PELAS DEMAIS ENTIDADES.

(\*) RESSALVA: A AFIRMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO SEEB/PE É NO SENTIDO DE QUE O BANCO NÃO PODE SE ATER APENAS AS QUESTÕES FINANCEIRAS, MAS TAMBÉM CONSIDERAR OS ASPECTOS POLÍTICOS, COM VISTAS A UM BOM ACORDO.

(\*\*) RESSALVA: A AFIRMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO SEEB/GARANHUNS É NO SENTIDO DE QUE O BANCO FAÇA UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS CUSTOS DE UMA



O BANDEPE abriu a reunião ressaltando o acerto feito no último encontro, no que se refere ao objetivo da reunião. Foi feita a leitura da memória da reunião anterior, procedendo-se as retificações devidas.

Dando continuidade à reunião, o BANDEPE expôs sobre a análise da pauta e dos cenários internos e externos. O sentimento interno está bem claro quanto ao funcionalismo e a situação do Banco. O externo é o representado pelo panorama nacional sobretudo pela recente edição da MP 211 que estabelece os caminhos da negociação e frisou o artigo que trata da nulidade de qualquer aumento fora dos parâmetros da referida Medida. Ressaltou, ainda, o aspecto jurídico que é analisado sob o ponto de vista da inconstitucionalidade. O Governo Federal estimula a livre negociação mas ao mesmo tempo impõe limitações. Uma outra questão do cenário externo são as últimas decisões do TST, que não mostra outro caminho. Também, a decisão tomada a nível nacional pela CUT, a qual o SEEB/PE é filiado, no sentido de mobilizar as categorias que têm dissídio em setembro, montando um combate à política do Governo Federal.

O Banco lembrou, ainda, o acordo de março/90 em que não haveria prejuízo ao atendimento dos aposentados diante a uma possível paralisação.

SEEB/GARANHUNS: questiona a segurança dos trabalhadores nos dias de greve, no atendimento aos aposentados.

O BANDEPE: ficou acordado anteriormente que haveria ação conjunta das partes, no sentido de efetuar este tipo de atendimento.

ASBEPE: questiona o acordo anterior onde diz não ter participado e frisa que as entidades não vão obrigar os funcionários a trabalhar. (JAELSON - atual Presidente).

O Banco ressaltou que entende a posição das entidades, mas enfocou a necessidade de se sensibilizar os funcionários para efetuarem o referido atendimento.

SEEB/PE: colocou que os funcionários do Banco também fazem parte da sociedade. Que o acordo de março/90, no item 2.1, estabelece este canal de negociação mas que o Banco obstruiu quando diz que acompanha o cenário nacional e que não é de agora que existem diversos órgãos nacionais como FENABAN e FEBRABAN como caminho de negociação.

Mod. 01.90.000.1.0

Obs.: Favor afixar em local de fácil acesso dos funcionários dessa agência.



Segundo entendimento do Sindicato, a atual política não atende aos anseios dos trabalhadores, que diante desta situação a arma que eles dispõem é a greve. A decisão visa enfrentar a falta de justiça. A MP 211 reconhece todo IPC do período e que no momento os Sindicatos de todo o país buscam discutir com os Bancos Oficiais, levantando a situação de cada um.

No momento em que o empregador decide acompanhar a FENABAN, não existindo viabilidade de negociar, então a decisão terá que ser uniforme para todos. Não é intenção da CUI incitar categorias, pois existem outras movimentações para sobrevivência do trabalhador, o que a CUT faz é direcionar essas lutas por um caminho unitário e não existe predisposição para mobilização contra COLLOR, existe concretamente, hoje, a resposta ao ataque de que está sendo vítima o trabalhador.

\* A decisão para a greve dia 12.09 não é linear: ela depende das negociações entre a FENABAN e o Comando Nacional; o entendimento não inviabiliza a negociação em separado. A ditadura antes militar, agora civil com respaldo militar não vem em nenhum momento impedir a mobilização da categoria. E que no momento do enfrentamento o caminho é a luta.

A nível da categoria bancária a discussão é de não se submeter à camisa de força do TST já que ele é escudo de força para empresários e a política salarial.

Ressaltou o item 2.1 onde coloca em casos de greve isolada e o cenário hoje não é este.

SEEB/GARANHUNS: questionou se o BANDEPE fará adiantamento a título de cobrir os Cr\$ 10.000?

Não cabe na mesa o referencial do TST, pois os últimos julgamentos referem-se a reivindicações fora da data base; questionou se o Banco vai arguir o parágrafo 1º sob a alegação de estar quebrado e se reconhece os índices dados pela própria Medida em torno de 105%; quer saber ainda se o Banco viu o peso político, pois esta decisão só vai elevar Joaquim Francisco e que Jarbas vai cair muito. Entende que o Estado poderia dar exemplo da política de Arraes e Carlos Wilson fazendo negociação em separado.

SEEB/GARANHUNS: fez explanação da sua atuação política em concordância com a política atual (Arraes/Jarbas) e acredita que o Governo está rompendo com as bases e irá hoje a Jarbas retratar a frustração em o Banco não negociar. Que o Banco poderia dar exemplo saindo na frente e mostrando ao Governo Federal que era possível repassar índices maiores. Deu exemplo do Banco Mercantil em sair na

*[Handwritten scribbles and signatures on the left margin]*

*[Handwritten scribbles and signatures on the right margin]*





frente com relação à distribuição do lucro. Sabe-se que o momento não julgou índices de aumento. Não achou prudente a ação de ser responsabilidade da CUT a manobra da greve.

SEEB/PE: informou que tem hoje clara a posição do Banco, quando reconhece a MP e vê um confronto de idéias quando se chama para discussão sobre os Banco Estaduais. Não dá para trazer o corpo funcional a se engajar na defesa do Banco devido à atual postura. Estranha que a posição do Governador era de negociar em separado e hoje seja apresentada outra postura. Não sabe como os funcionários receberão esta decisão.

ASBEPE: irá passar telex para o Governador mostrando sua decepção com a atual postura do Banco.

SEEB/CARUARU: está decepcionado em virtude de não se chegar a uma negociação em separado e o Banco não demonstrar melhorias para seus funcionários. A boa vontade das entidades sindicais em negociar em separado ficou para trás. Vai levar à sua base que o Banco recuou adotando acompanhar a FENABAN e que não vendo bons acordos em separado após a negociação nacional, pede às entidades que se juntem para redigir documento único ao Governo do Estado.

BANDEPE: Há de fato firme disposição em negociar, mas não se pode desprezar a história, quando tivemos em outras ocasiões paralisações isoladas prejudicando a Instituição e os seus funcionários. Quanto à decisão do TST fora da data base, isto é apenas um indicador. O que foi colocado no acordo de março de esgotar as possibilidades de negociação, continua de pé, e fique bem claro que isto não está obstruindo o canal de comunicação, mas sim, que no momento esta decisão é menos desgastante para ambas as partes. Não vê como simular uma negociação, já que sua postura é de ter um canal claro e não com dúvidas. A decisão atual visa sobretudo preservar o Banco de movimentos isolados, isto não impedindo de se discutir após a campanha nacional as questões específicas. Estamos fazendo apenas opção do melhor caminho no momento. Esta decisão contempla também a manutenção da coerência, porquanto sempre que a FENABAN acena com algum reajuste ou benefício as entidades de pronto solicitam que o BANDEPE a acompanhe.

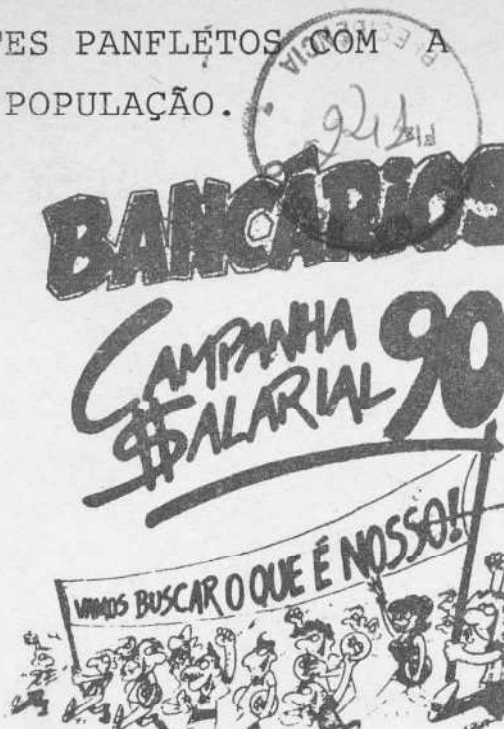
*\* Ressalva: Desde que haja possibilidade de se negociar em separado o setor oculto oculto pelos funcionários, tal decisão pode ser diferenciada dos encaminhamentos globais*

DISTRIBUÍDOS 2000 DESTES PANFLÊTOS COM A

**À População**

POPULAÇÃO.

**e aos  
Clientes  
das  
Agências  
Bancárias**



Após 30 dias de tentativas de negociação com a Fena-ban, e diante da postura irresponsável dos banqueiros, recusando-se a discutir nossa Minuta de Reivindicações, comunicamos à população o seguinte:

— Ninguém lucra tanto neste país como os banqueiros. Nos primeiros balanços publicados do 1º semestre de 90, apenas 13 bancos confessam ter tido um lucro líquido de mais de 40 bilhões de cruzeiros (mais de meio bilhão de dólares), apesar das “maquiagens” e manipulações contábeis que todo o país sabe existir nestes balanços (Ver Tabela I no verso).

— Enquanto os banqueiros faturam estes bilhões, os salários pagos aos bancários são os mais miseráveis do país, em torno de 13 mil cruzeiros por mês, representando 1/3 do que recebiam um ano atrás, o que prova o criminoso arrocho salarial sofrido pela categoria. A grande luta dos bancários nesta Campanha Salarial é conquistar a reposição dessas perdas.

— Os banqueiros não têm nada a oferecer, nada a dizer, nada a negociar. Apostam, como sempre, no caos, no enfrentamento.

— Diante desse quadro “negro”, os bancários iniciaram a Campanha Salarial apostando na negociação, na forma civilizada de resolver os problemas. Mas a postura dos banqueiros é de não ceder em nada.

— Os bancários de todo o país, sem alternativas, são obrigados a aceitar o desafio. Iremos à luta, iremos à GREVE. Pedimos a compreensão da população. Estamos sendo encurralados pelos banqueiros e pelo governo, e só a luta pode fazer com que eles respeitem nosso trabalho e sentem à mesa de negociação com a seriedade que até hoje não tiveram.

*Ver verso*

*40*

## TABELA I — LUCRO LÍQUIDO 1.º SEMESTRE/1990

| Bancos                      |      | Lucro Líquido  |
|-----------------------------|------|----------------|
| Bradesco                    | Cr\$ | 5.710 bilhões  |
| Itaú                        | Cr\$ | 4.850 bilhões  |
| Real                        | Cr\$ | 3.300 bilhões  |
| Sudameris                   | Cr\$ | 2.500 bilhões  |
| Unibanco                    | Cr\$ | 2.140 bilhões  |
| Bamerindus                  | Cr\$ | 2.020 bilhões  |
| BMC                         | Cr\$ | 1.740 bilhão   |
| Multiplic                   | Cr\$ | 1.600 bilhão   |
| Nacional                    | Cr\$ | 1.300 bilhão   |
| Itamarati                   | Cr\$ | 1.110 bilhão   |
| América do Sul              | Cr\$ | 980 milhões    |
| Banco do Nordeste do Brasil | Cr\$ | 1.090 bilhão   |
| Banco do Brasil             | Cr\$ | 15.030 bilhões |



**SEEB**

GARANHUNS E REGIÃO



# BRADESCO

## Os bancários vão parar GREVE DIA 12

As respostas dos banqueiros às nossas reivindicações são absurdas, um desrespeito ao bancário, uma verdadeira provocação. Enquanto nós precisamos de 299% de reposição - para termos o mesmo poder de compra de setembro de 89 - os banqueiros nos acenam com a MP 211, que para o funcionalismo do Bradesco significa 45%.

Por isso os bancários vão parar a partir do dia 12. Na Fenaban, o Bradesco tem papel decisivo nas negociações. É o Bradesco que, em última instância, determina os rumos e o resultado das negociações.

Todas as possibilidades de negociações já foram esgotadas e agora só nos resta lançar mão de nosso último recurso: a Greve, nossa arma mais poderosa. Somente quando os bancos param e os lucros cessam é que os banqueiros sentem a crise que toda a sociedade brasileira vive.

O funcionalismo do Bradesco tem um papel determinante nessa greve. Basta lembrar a greve de junho, quando o funcionalismo do banco não parou, a categoria conseguiu apenas 20% de aumento. Agora tem que ser diferente. Se a gente não for à luta e paralisar as atividades, só Deus sabe quando virá outro aumento.

Temos que agir com o máximo de consciência. Por salários dignos, por melhores condições de trabalho e por respeito ao bancário.

Organize seu local de trabalho, converse com os colegas sobre a importância de nosso movimento. Vamos mostrar aos banqueiros e, em especial ao Bradesco, que não estamos para brincadeira.



Esses são os representantes dos banqueiros nas negociações. Da esquerda à direita: Ademar, do Itau; Márcio, Noroeste; Marco Antonio, Itau; Alencar Rossi, Assessor da Fenaban; Benê, Nacional; Adib, Mercantil. Atrás, Milton Matsumoto, do Bradesco, jogando na retransmissão, como o banco gosta.

### E os banqueiros querem a nossa miséria

Esses senhores que aparecem na foto ao lado não querem atender nossas reivindicações. Eles querem garantir os altos lucros dos bancos a custa da exploração dos clientes - com altas tarifas bancárias - e do funcionalismo, com salários miseráveis.

Após fazerem aquelas propostas indecorosas, eles fazem força para não caírem na risada. Eles riem dos altos lucros dos bancos, da própria subserviência e dos magros salários que recebemos.

É hora de dar um basta. Vamos parar os bancos. Vamos parar o Bradesco. Vamos mostrar aos banqueiros que não estamos para brincadeira. Greve neles!



## Algumas de nossas reivindicações

Os bancários querem salários dignos, respeito à jornada de trabalho, condições de trabalho, alimentação e saúde. Os bancários exigem respeito e dignidade. Estas são algumas das nossas principais reivindicações:

— **Reposição Integral das Perdas** - De 299%, índice suficiente para re-

por as perdas salariais dos últimos 12 meses.

— **Reajuste mensal integral** - Queremos a defesa dos salários, com reajuste mensal de acordo com a inflação real.

— **Piso salarial igual ao Piso do Dieese** - O mínimo do Dieese é simplesmente o Salário Mínimo previsto na

Constituição. Aos caixas 25% e aos comissionados, mais 50%.

— **Ajuda Alimentação** - Para todos e no valor de 10 BTN's, corrigido mensalmente de acordo com esse índice.

— **Estabilidade no Emprego e na Função** - Única forma de proteger o bancário na atual crise que vive-

mos.

— **Reconhecimento e Eleição de Delegados Sindicais** - Nossa organização é um direito e nós queremos praticar esse "direito" de fato.

— **Saúde para todos**

— **Respeito à jornada** - Com a implantação de dois turnos de trabalho.

# Os banqueiros enlouqueceram

Proposta da Fenaban é um atentado, uma provocação

| PROPOSTAS   | COMENTÁRIOS   |
|---|---|
| <b>1 - Reajuste Salarial</b><br>Aplicar a MP 211, descontando as antecipações, o que resulta em reajustes entre 44% e 55%. BRADESCO, 45%.   | Essa proposta significa arrocho. Para repor a inflação, precisamos de 299%. Com a proposta dos banqueiros fica faltando 166%.   |
| <b>2 - Pisos:</b> Portaria - Cr\$ 16.300; Escriturário - Cr\$ 21.000 e Caixa - Cr\$ 25.700,00   | Segundo a Constituição Federal, o salário mínimo é de Cr\$ 55 mil (setembro). Com esse reajuste, os bancários, em sua data base ficam com um dos menores pisos entre as categorias. Os lixeiros de São Paulo, por exemplo, têm piso de Cr\$ 20 mil. |
| <b>3 - Produtividade:</b> "Aumento real" de 4%  | Aumento real, uma ova. Essa proposta é ridícula. O "aumento real" do Bradesco foi um lucro de Cr\$ 5,7 bilhões, apenas no primeiro semestre de 90.  |
| <b>4 - Adicional por Tempo de Serviço (ATS)</b><br>A cada ano de trabalho. Cr\$ 540,00  | O ATS (mais conhecido como anuênio) serve para recompensar os anos de dedicação que o funcionário deu ao banco. Mas com esse valor, não dá nem para sair com os amigos e comemorar.   |
| <b>5 - Adicional de Horas-Extras.</b> Adicional de 50% sobre cada hora extra trabalhada.  | Esse índice é o mesmo dos anos anteriores. Mas o problema é que o Bradesco não paga horas extras trabalhadas.   |
| <b>6 - Adicional de Trabalho Noturno.</b> Adicional de 35%, para trabalho realizado entre 22hs de um dia e 6 hs. do outro.  | Nossa reivindicação é que ATN seja considerada entre 19 e 7 horas, e que o adicional seja de 100%, para compensar o desgaste causado pelo horário.  |
| <b>7 - Gratificação de função:</b> 55% sobre o salário base.  | É o percentual do ano passado. Mas os bancos ficam livres (com essa proposta) de explorar (mais ainda) o comissionado, não pagando HEs.   |
| <b>8 - Gratificação de Compensação</b> de Cr\$ 1.430,00 para quem estiver cadastrado junto à Câmara de compensação do BB.   | Esse valor é irrisório e não é extensivo aos bancários que trabalham (efetivamente) na compensação.   |
| <b>9 - Auxílio-Alimentação</b> de Cr\$ 135,00 por dia, só para quem prorroga a jornada, podendo aos bancos substituírem esse benefício por outro equivalente. Admitem dar este auxílio aos bancários com jornada de 6 hs. que concordarem com o fracionamento da sua jornada, inserindo um intervalo de 1 hora. | Não é preciso nem comentar. Esse valor só dá pra coxinha e pro guaraná, enquanto a inflação permitir, é claro.  |
| <b>10 - Auxílio Creche</b> Cr\$ 3.000,00 por filho, para gastos com creches, babás, ou assistentes para filhos excepcionais.  | Assim não dá pra pagar nem o "auxílio sogra". Uma creche não custa menos que Cr\$ 4 mil. O salário babá, seria no mínimo 1 salário mínimo.  |
| <b>11 - Auxílio Funeral</b> Cr\$ 20.000,00.   | Com a proposta dos banqueiros, se o bancário não pode viver agora, poderá ao menos morrer (com o direito à enterro de 2ª categoria).  |

**Com essas propostas, não dá outra: é GREVE**

Veja como vai ficar seu salário (bruto)  
**Se você não for à luta**

Os banqueiros tem a cara de pau de falar que estão "em dificuldades" e que por isso não podem dar aumento salarial aos bancários. Eles falam que foram penalizados pelo Plano Collor. Mas os balanços semestrais mostraram outra realidade.

Agora eles se escondem atrás da MP 211, do Collor. Não dá pra engolir mais essa. Veja como vai ficar seu salário se você não se unir à categoria e parar o Bradesco. O que está em jogo não é apenas nossos salários, é também nossa dignidade de bancário, de trabalhador, que está sendo desrespeitada pelos banqueiros.

Vamos mostrar que não estamos para brincadeiras e que o bancário do Bradesco quer viver dignamente. Somente a Greve é que pode mudar essa situação. Converse com os colegas de trabalho, traga-os à consciência de que sem a Greve não haverá salário, e conseqüentemente, moradia, escola, alimentação, roupas... decentes.

| CARGO                        | MÉDIA SALARIAL (CR\$) |
|------------------------------|-----------------------|
| Caixa                        | 29.873,15             |
| Escriturário                 | 22.253,07             |
| Comissionado                 | 37.024,79             |
| Chefe de Seção               | 38.928,31             |
| Chefe de Serviço             | 52.785,54             |
| Chefe de Expediente          | 75.394,14             |
| Contínuo                     | 16.281,44             |
| Digitalador                  | 30.773,03             |
| Garota Bradesco              | 23.543,85             |
| Gerente                      | 175.476,13            |
| Gerente-Chefe                | 274.652,09            |
| Operador Mercado Capitais    | 60.376,27             |
| Sub-chefe de Serviço         | 44.405,12             |
| Sub-Gerente Mercado Capitais | 75.743,31             |
| Sub-chefe Expediente         | 62.802,80             |
| Sub-Gerente Agência          | 93.113,29             |
| Sub-Gerente Departamento     | 68.587,68             |

## Os lucros dos banqueiros e nós, brasileiros

A lucratividade dos bancos brasileiros é a maior do planeta. É de fazer inveja aos banqueiros do mundo inteiro. Isso é explicável numa sociedade em que a inflação produz amplos lucros ao setor financeiro, alimenta a concentração de rendas e, finalmente, onde os salários são uma verdadeira miséria.

Na história do capitalismo em todos os tempos, ninguém ganhou tanto dinheiro como os banqueiros do Brasil. Esses lucros imerecíveis são conseguidos às custas dos clientes, dos funcionários e dos contribuintes. O Bradesco teve um lucro de Cr\$ 5,7 bilhões, com uma rentabilidade de 25%. Enquanto isso, o banco dispensa em gastos com pessoal apenas 3,6%, se bem que até isso incluído não apenas os salários, mas também os encargos sociais, gastos com treinamento e outros.

### Miséria e morte geram os lucros

Enquanto os banqueiros construíam as agências nos bairros do mundo, mais de 3 milhões de brasileiros foram morar debaixo de postes e viadutos. Com os lucros, os banqueiros compram os espaços mais valorizados e constroem verdadeiros palácios de marfim, numa afronta aos 13 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da miséria.

Entre 1980 e 1990, foram mortos 1.094 camponeses, enquanto no mesmo período, o Bradesco se apropriou de um milhão de hectares de terra. Nesse período o banco comprou fazendas, indústrias e construiu propriedades de fazendeiros e situou indústrias em terras de sucessores acidentais dos antigos camponeses.

No mundo inteiro, existem dois países onde a distribuição de riquezas é mais desigual que no Brasil: Honduras e Serra Leoa.

### A nossa participação...

Com seus lucros descomunais, os banqueiros podem comprar Deus e o mundo. Só não "podem" pagar salários aos bancários que fazem suas fortunas. O lucro bruto do Bradesco representa Cr\$ 274.800,74 por funcionário.

E por falar nisso, a Constituição Federal garante a Participação do Trabalhador nos Lucros da Empresa. Isso já é realidade em todos os países "serios" do mundo. Essa reivindicação faz parte de nossas reivindicações. Vamos fazer realidade a "diretiva" que já temos.

### Jornal Nacional dos Funcionários do BRADESCO

É de responsabilidade do Comando Nacional dos Funcionários do Bradesco, Editado na Secretaria de Imprensa do Sindicato dos Bancários de São Paulo- Imprensa na Gráfica dos Bancários de São Paulo.

- Tiragem: 80 mil exemplares. Jornalista responsável: Gervásio R. Martins
- Os custos são rateados entre os sindicatos, proporcionalmente.

**DIA 12 O BRADESCO VAI PARAR**

0916.1735

\*

816029586A BR

TELEX CIRCULAR N. 292/90

DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE AL PE RN  
PARA SINDICATOS DE BANCARIOS FILIADOS



REF. CAMPANHA SALARIAL/90  
=====

EM REUNIAO DA EXECUTIVA NACIONAL DOS BANCARIOS REALIZADA NO DIA  
15.09.90, EM SAO PAULO, DELIBEROU-SE O QUE SE SEGUE:

- 1)-ENTRAR EM CONTATO COM A FENABAN A FIM DE VIABILIZAR NOVAS  
NEGOCIAÇÕES.
  - 2)-APOS ANALISAR O NIVELM DE MOBILIZAÇÃO BILIZAÇÃO NACIONAL, DECIDIU-  
SE  
PELA CONTINUIDADE DA GREVE
  - 3)-INFORMAR AOS COLEGAS BANCARIOS QUE OS 115 ./. CONCEDIDOS  
PELO TAT DE SP, REPRESENTA , DIGO, INCIDE SOBRE OS SALARIOS DE  
MARÇO/90 E NAO SOBRE O SALARIO ATUAL E QUE A GREVE FOI JUSTA,  
PROCEDENTE.
  - 4)-PROCURAR OS ESPAÇOS NOS RADIOS, JORNAIS E TELEVISAO, INCLUINDO  
GUIA ELEITORAL, PARA DIVULGAR NOSSA GREVE, DESDE QUE A GRANDE  
IMPRESA NOS ESTAH BOICOTANDO
  - 5)-NOVA REUNIAO DA EXECUTIVA, EM SP, NA SEDE DA FEEB, DIA 18.09  
PARA AVALISAÇÃO DO MOVIMENTO .
- CORDIALMENTE  
JQAO BANDEIRA-PRESIDENTE

EM TEMPO: FAVOR NOS INFORMAR O RESULTADO DAS ASSEMBLEIAS EDE HOJE,  
DIA 16.09.90.

812372FAPR BR\*

816029586A BR

0917.0152

\*

816029586A BR

1125173CUTB BR

SAO PAULO, 16 DE SETEMBRO DE 1990

DOCC

DE: EXEC. COMANDO NACIONAL  
PARA: ENTIDADES BANCARIAS

42

Telex  
Telex  
Telex  
Telex  
Telex



0914.1133  
\*  
8160295BGA BR

TELEX CIRCULAR N. 285/90  
DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE AL PE RN  
PARA SINDICATOS DE BANCARIOS FILIADOS

REF. CAMPANHA SALARIAL DE 90  
=====

INFORMAMOS QUE O QUADRO NA BASE DE NOSSA FEDERAÇÃO, NESTA DATA, EH O  
SEGUINTE:  
SEEB- MOSSOROH  
=====

100 ./. FECHADOS - BANDERN, BANORTE E CONOMICO  
PARCIALMENTE FECHADOS ITAU  
100 ./. FECHADOS - BANNERINDUSE BRADESCO  
O BNB FECHOU UMA HORA

SEEB- PERNAMBUCO  
BB - REALIZADA ASSEMBLEIA ONTEM A NOITE, FOI RATIFICADA A DECISAO  
DE NAO ACEITAFAO DA PROPOSTA E SE MANTER CONTATOS COM OS CO-  
CE, DIGO, COM OS DE MAIS COLEGAS NAS AGENCIAS, DEVENDO HAVER  
NOVA ASSEMBLEIA PARA AVALIAR A SITUAFAO .  
BANDEPE - FALA-SE NA INTERFERENCIA DO GOVERNADOS DO ESTADO E QUE  
EH POSSIVEL A REABERTURA DAS NEGOCIAFOES NESTA DATA.

SEEB - GARANHUNS  
=====

100 ./. FECHADOS - ECONDMICO, REAL E BANDEPE  
PARCIALMENTE FUNCIONANDO - BANORTE  
SEEB - CARUARU  
=====

100 ./. FECHADOS - ITAU, BRADESCO, REAL E BANDEPE, ENQUANTO QUE O  
BANORTE ESTAR FUNCIONANDO PRECARIAMENTE.

INFORMES:  
=====

HOJE EM SAO PAULO, TEREMOS AS 10 HORAS REUNIAO DA EXECUTIVA NACIO-  
NAL DOS BANCOS PRIVADOS E AS 14.00 HORAS O JULGAMENTO DO DISSIDIO  
COLETIVO DOS BANCARIOS DA CAPITAL PAULISTA.  
O TRT DESTA SEXTA REGIAO, EM PERNAMBUCO, MARCOU A AUDIENCIA DE INSTRU-  
FAO DOS DISSIDIOS DE CARUARU, GARANHUNS E REGIAO, PARA O DIA 18 E  
NA MESMA DATA TEREMOS O , DIGO, A INSTRUFAO DO DC DE MOSSOROH.

CORDIALMENTE  
JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE  
ALBERTO VILAGA-DIRETOR  
812372FAPR BR\*  
8160295BGA BR

43

0814.1958  
\*  
81602958GA BR  
900 MULTI RCE

MENSAGEM NR: 8157

DE(FROM):  
8230179EBN BR

DO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ALAGORS  
PARA: DNS, FEDERAÇÕES E SINDICATOS

QUADRO DA GREVE EM ALAGORS

=====

BAMERINDUS - 100 ./.  
BRADESCO - 80 ./.  
BANORTE - 80 ./.  
ITAU - 100 ./.  
ECONOMICO - 100 ./.  
CREDIREAL - 100 ./.  
BANCANTIL - 100 ./.  
MERC. PERNAMBUCO - 70 ./.  
RURAL - 70 ./.  
CIDADE - 80 ./.  
REAL - 100 ./.  
BANCO DO ESTADO - 80 ./.  
BANESPA - 95 ./.  
UNIBANCO - 100 ./.  
SAFRA - 100 ./.  
BCN - ABERTO  
SUDAMERIS - 100 ./.  
BANCESA - 70 ./.  
BEMGE - 100 ./.  
AMERICA DO SUL - 80 ./.  
MERCANTIL DE SAO PAULO - 100 ./.  
BANDEIRANTES - 100 ./.  
NACIONAL - 100 ./.  
PROGRESSO - 80 ./.  
BANESE - 80 ./.  
BNB - PAROU DUAS HORAS  
CAIXA ECONOMICA - CLIMA PROPENSO AA GREVE A PARTIR DA SEMANA VEM  
BIC - 100 ./. BANERJ - REERTO

O CLIMA EH DE REVOLTA E DISPOSICAO DE LUTA ENTRE OS BANCARIOS DE ALAGORS. AS PRESSOES ESTAO CRESCENDO BASTANTE COM VISTAS DOMICILIARES. INCLUSIVE, FOI APROVADA A CONTINUIDADE DA GREVE E MARCADA NOVA ASSEMBLEIA PARA DOMINGO AAS 18 HORAS. ESTAMOS COM GRANDES DIFICULDADES DE INFURMAGAO E ISSO EH MUITO COBRADO PELOS BANCARIOS. NAO TEM CHEGADO ORIENTAGAO DO COMANDO E AVALIAGAO POLITICA DO MOVIMENTO. A TV ESTAH CUMPRINDO UM PAPEL FUNDAMENTAL EM FAVOR DOS BANQUEIROS.

SAUDAÇÕES SINDICAIS

SINDICATO DOS BANCARIOS DE ALAGORS - CUT

NNNN  
8230179EBN BR  
\*  
81602958GA BR



44



0913.0039  
\*  
8160299BGA BR  
805 APRAZ RCE

MENSAGEM NR: 5871

DE(FROM):  
81244890EE BR



DO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PERNAMBUCO  
P/: TODAS AS AGENCIAS DO BANDEPE

U R G E N T E U R G E N T E U R G E N T E U R G E N T E

CAMPANHA SALARIAL / 90  
=====

ASSEMBLEIA DA CATEGORIA NESTE 11.09.90, COM EXPRESSIVA PARTICI-  
PAÇÃO DOS COLEGAS BANDEPERNOS, DECIDIU POR UNANIMIDADE, DEFLAGAR GREV  
E A PARTIR DO DIA 12/09. TODOS OS BANCOS DA REDE PRIVADA E AS AGENCIA  
S DE OUTROS BANCOS ESTADUAIS EM NOSSA BASE, ESTAVAM REPRESENTADOS NA  
ASSEMBLEIA, ONDE COMPARECERAM MAIS DE DOIS MIL BANCARIOS. TAL DECISÃO  
FUNDAMENTOU-SE NO SEGUINTE QUADRO:

- 1 - O BANDEPE NÃO ACEITOU NEGOCIAR SEPARADAMENTE O REAJUSTE SA  
LARIAL DOS FUNCIONARIOS, LIMITANDO-SE A MEDIDA PROVISORIA QUE CONFIS  
CA 126.%, DO QUE DEVE SER REPOSTO AOS SALARIOS.,
- 2 - O GRAU DE DEFASSAGEM SALARIAL TRANSFORMOU O TRABALHO DO BAN  
CARIO NUM "BICO" E PARA SE MANTER TEM QUE VENDER OS MAIS VARIADOS  
PRODUTOS, TRABALHANDO ATÉ 12 HORAS POR DIA.,
- 3 - ACEITAR REAJUSTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA SIGNIFICA  
ABDICAR DEFINITIVAMENTE DE UM VALOR QUE POR DIREITO DEVE SER INCOR  
PORADO AOS NOSSOS SALARIOS.,
- 4 - A REPOSIÇÃO A SER CONQUISTADA AGORA É PARA GARANTIR NOSSA  
SOBREVIVÊNCIA ATÉ SETEMBRO/91.

O R I E N T A Ç O E S:  
=====

- 1 - A GREVE É POR TEMPO INDETERMINADO E NINGUEM DEVE COMPARECER AO T  
RABALHO ENQUANTO NÃO HOUVER DECISÃO DE ASSEMBLEIA.,
- 2 - EM CASO DE NECESSIDADES, COMUNICAR-SE COM O COMANDO PELOS TELEFON  
ES: 231-4233, 221-4323 E 231-4333.,
- 3 - HAVERÁ UM PLANTÃO JURÍDICO NO SINDICATO, PARA CONSULTAS.,
- 4 - INFORMAR AO SINDICATO O QUADRO E AS DIFICULDADES ENCONTRADAS.,
- 5 - A PARTIR DE SA. FEIRA A RADIO TRANSAMERICA LEVA AO AR A "RADIO X  
O MISERIA (RADIO XO MISERIA), OS MINUTOS DIÁRIOS.,
- 6 - NÃO ACEITE PROPOSTAS NÃO ORIUNDAS DO SINDICATO NAS ASSEMBLEIAS.

"UM BANCO SOCIAL NÃO PODE TRATAR SEUS FUNCIONARIOS COMO  
M A R G I N A I S".

"NOSSA FORÇA É NOSSA UNIÃO"  
"NOSSA ESPERANÇA É NOSSA LUTA"

VAMOS TODOS UNIDOS, RESGATAR A NOSSA DIGNIDADE DE TRABALHADOR.  
XO, MISERIA.  
ABAIXO AAS MP'S DO ARROCHO SALARIAL

SAUDAÇOS CUTISTAS  
A DIRETORIA  
EM: 11 DE SETEMBRO DE 1990  
NNNN  
81244890EE BR  
\*  
8160299BGA BR

45

0813.2109

816029585A BR  
81244850EE BR



DO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PERNAMBUCO  
PARA: TODAS AS AGENCIAS

INFORMAMOS ABAIXO QUADRO DE PARALISAÇÃO ESTADUAL DD DIA 13/08/80:

|   |                    |         |
|---|--------------------|---------|
| ITRUH.....                                | INCLUSIVE CPD..... | 100.//. |
| ECONOMICO.....                            | .....              | 90.//.  |
| BRADESCO.....                             | .....              | 80.//.  |
| SANDORTE.....                             | .....              | 60.//.  |
| BANDEPE.....                              | .....              | 85.//.  |
| (RECIFE, REGIAO METROPOLITANA E INTERIOR) |                    |         |
| MERCAPSAULO.....                          | .....              | 90.//.  |
| PARAIBAN.....                             | .....              | FECHADO |
| NACIONAL.....                             | .....              | 80.//.  |
| REAL.....                                 | .....              | 80.//.  |
| BANESPA.....                              | .....              | FECHADO |
| BANERJ.....                               | .....              | 50.//.  |
| FRANCES E BRASILEIRO.....                 | .....              | FECHADO |
| MERCANTIL DE PE.....                      | .....              | 80.//.  |
| BRAMERINDUS.....                          | .....              | 85.//.  |

O QUADRO ACIMA DEMONSTRA QUE TIVEMOS UM AUMENTO NA ADESAO DO MOVIMENTO PAREDISTA, ISTO SE DEU TANTO NO BRADESCO, BANDEPE, BANESPA E MERCANTIL DE PE, NOS BANCOS IAUH E ECONOMICO, INCLUSIVE, NAO NECES SIDADE DE PIQUETES, TAMANHA ADESAO, ESPERAMOS QUE OS COMPANHEIROS, NO INTERIOR E REGIAO METROPO LITANA, REDOBBRE ESFORÇO, JAH DEMONSTRADO, E JUNTOS IREMOS AH VITORIA.

SEEB-PENNNN

81244850EE BR\*  
816029585A BR

TELEX CIRCULAR N. 279/80  
DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE AL.PE.RN.  
PARA SINDICATO DE BANCARIOS FILIADOS

RECEBEMOS DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE SP/MT/MS, O SEGUINTE TELE



QUADRO DE PARALISACAO NO DIA 12/09/80 - FAVOR REPASSAR P/INTERIOR

PRIVADOS:

AC - 90./.  
AL - 70./.  
AM - DEFLAGRADA GREVE MAS NAO TEMOS INFORMES PARALISACAO  
BA/SALVADOR - 80 A 90./., NO CENTRO  
ITABUNA, JEQUIE, FEIRA SANTANA, JACOBINA, BUANAMBI/BA - 100./.  
CE - 50./., (ITAU, ECONOMICO, REAL E BFB = 70./., NO NACIONAL E  
BRADESCO = 40./.)  
DF - 100./.  
ES - 95./.  
GO - 75./., (BANORTE, ECONOMICO, SAFRA, ABRIMISA, BAMEERINDUS,  
BRADESCO E ITAU)  
MA - 100./., (BANORTE, RURAL, NACIONAL, ITAU, MERCANTIL DO BRASIL)  
BELO HORIZONTE/MS - REAL, BRADESCO, BAMEERINDUS = PARALISACAO MUITO  
BOA E ITAU, RURAL, ECONOMICO, NORDESTE = BOA COM  
TENDENCIA A CRESCER  
UBERLANDIA/MG - ITAU  
DIVINOPOLIS/MG - ECONOMICO, NACIONAL  
GOVERNADOR VALADARES/MG - ITAU, ECONOMICO, BRADESCO, NACIONAL = 75./.  
UBERABA/MG - 90./.  
MT - 80./., (DIFICULDADE NO BRADESCO E BAMEERINDUS)  
MS - 50 A 80./.  
PA - ITAU E BANDESA = 90./., NO INTERIOR EH PARCIAL  
PB - REAL, MOSSORO = 90./.,  
ECONOMICO, UNIBANCO, MERCAPAULO E MERCANTIL DO BRASIL = 100./.  
PE - BANORTE = 80./., ITAU = 95./., ECONOMICO, REAL E NACIONAL = 90./.,  
MERCAPAULO = 80./., BRADESCO 70./., BFB = FECHADO  
BARANHUNS/PE - 70./.,  
CARUARU/PE - PARCIAL  
PE: AVALIACAO GERAL DO INTERIOR DE 70 A 80./., COM TENDENCIA A CRES-  
CER AMANHA  
PI - BANCOS TRABALHANDO  
CURITIBA/PR - BAMEERINDUS, BRADESCO = 80./.,  
TOLEDO/PR - BRADESCO, ITAU, UNIBANCO = BOA CHEFIA TRABALHANDO  
LONDORINA/PR - MERCAPAULO (80./.), BRADESCO-AG.URBANA (80./.), ITAU-  
AG.CENTRO (95./.), BAMEERINDUS-AG. CENTRO (95./.),  
REAL-AG.CENTRO (20./.), REAL-HIGIENOPOLIS (60./.), UNIBANCO (20./.),  
BRADESCO-AG.CENTRO (40./.)  
RJ - SEM INFORMES DETALHADOS DA PARALISACAO  
CAMPOS/RJ - MERCANTIL DO BRASIL, REAL, ECONOMICO, NACIONAL, UNIBANCO  
(FECHADOS) E PARCIAL NO BRADESCO  
TERESOPOLIS/RJ - TODOS OS PRIVADOS  
PETROPOLIS/RJ - 90./.,  
TRES RIOS/RJ - 100./.,  
FRISBURGO/RJ - TODOS FECHADOS, EXCETO BRADESCO E ITAU (PREARIO)  
SUL FLUMINENSE/RJ - TODOS FECHADOS EM VOLTA RECONDA, RESENDE E  
VALENCA  
NITEROI/RJ - UNIBANCO, MERCANTIL DO BRASIL, BANDEIRANTES (FECHADOS)  
E PARCIAL NO BAMEERINDUS, NACIONAL, BRADESCO, BANORTE E  
REAL  
ANGRA DOS REIS/RJ - 90./.,  
RN - 70./.,  
RO - ITAU, REAL, BMS, NACIONAL - 100./.,  
PORTO ALEGRE/RS - MUITO BOA A PARALISACAO  
ALEGRETE/RS - BRADESCO E BAMEERINDUS - 80./., UNIBANCO E ITAU - 80./.,  
CAIXIAS DO SUL/RS - BRADESCO, ITAU, UNIBANCO, SAFRA, MERCAPAULO,  
BANORTE, BOM, ECONOMICO - 70./.,  
ERECHIM/RS - MERCAPAULO, ITAU, UNIBANCO, BRADESCO - 90./.,  
NOVO HAMBURGO/RS - ITAU - 90./., NACIONAL 70./.,  
PASSO FUNDO/RS - UNIBANCO 80./., ITAU, MERCAPAULO E REAL 90./.,  
PELOTAS/RS - ITAU, BRADESCO, REAL, ECONOMICO - 80./.,  
SANTA ROSA/RS - UNIBANCO, ITAU 90./.,  
SAO BORJA/RS - UNIBANCO E ITAU 90./., BRADESCO 70./., E ECONOMICO 100  
SAO LEOPOLDO/RS - UNIBANCO E ITAU 80./.,  
URUBUAIANA/RS - UNIBANCO, ITAU 100./.,  
FLORIANOPOLIS/SC - UNIBANCO, BANORTE, BANDEIRANTES, BAMEERINDUS-100./.,  
PARCIAL NO REAL, MERCAPAULO, BOM E ECONOMICO  
BLUMENAU/SC - BAMEERINDUS, BRADESCO, ITAU, UNIBANCO, BOM E ECONOMICO  
CHAPECO/SC - BRADESCO E ITAU  
JOINVILE/SC - TODOS PARADOS  
LAGES/SC - TODOS PARADOS  
SAO MIGUEL DO OESTE/SC - BRADESCO  
SE - ITAU, REAL, BANORTE - 80./.,  
SP/CAPITAL - 75./.,  
GUARULHOS/SP - 80./.,  
JUNDIAI/SP - 70./.,  
LIMEIRA/SP - 90./.,

CAMPINAS/SP - 70.%.  
CATANDUVA/SP - 70.%.  
BAURU/SP - ITAU, ECONOMICO, BANDEIRANTES - FECHADOS  
ARARAQUARA/SP - 80.%. (MENOS BAMEIRINDUS E SUDAMERIS)  
PRES. PRUDENTE/SP - 90.%.  
BARRETOS/SP - 80.%.  
ANDRADINA/SP - GREVE  
ARACATUBA/SP - 100.%.  
GUARATINGUETA/SP - ECONOMICO, UNIBANCO, REAL, NACIONAL  
PIRACICABA/SP - 100.%.  
PRES. VENCESLAU/SP - ITAU (PARCIAL), BRADESCO TRABALHANDO E RESTANTE DOS PRIVADOS PARADOS  
RIBEIRAO PRETO/SP - 60.%.  
RIO CLARO/SP - GREVE  
SANTO ANDRE/SP - SAFRA, BRADESCO, ITAU, REAL, NORDESTE E BAMEIRINDUS - 100.%.  
SANTOS/SP - BRADESCO, ITAU, UNIBANCO, NACIONAL  
S.J. CAMPOS/SP - ITAU E BRADESCO - PARADOS E PARCIAL NO RESTANTE 47  
S.J. RIO PRETO/SP - GREVE  
SOROCABA/SP - GREVE, EXCETO DO ITAU E BRADESCO  
TUPA/SP - TODOS PARADOS

BANCOS ESTADUAIS:

BANACRE: AC - 80.%.  
BANED: BA - 100.%.  
BEC: CE - PAROU UMA HORA  
BANKISUL: BAHIA - 100.%.  
BANDEPE: BA, PE - 80.%, SP - 100.%, GARANHUNS - 50.%.  
BRI EM BRASILIA - 100.%.  
BANESAU: GOIAS - 75.%, MS - PARADO, PE - 50.%.  
BANESTADO: GOIAS - 75.%, CURITIBA - 50.%, FLORIPA - GREVE  
CREDICREAL: MARAHO - 95.%, JUIZ DE FORA - BDM, BELO HORIZONTE-MUITO BOM, GOV. VALADARES - 100.%, FLORIPA - GREVE, CAMPOS/RJ, TERESOPOLIS, PETROPOLIS, TRES RIOS, NITEROI  
BANCO DO ESTADO DO MA - 80.%.  
BEMGE: GOVERNADOR VALADARES E AL - 100.%, BELO HORIZONTE-BOM E CRESCENDO, CAMPOS/RJ, SP/CAPITAL - 80.%.  
MINEOCAIXA: BELO HORIZONTE - PARCIAL, UBERLANDIA - PARADO  
BANPARA: PARA - 80.%, NA CAPITAL E INTERIOR PARCIAL  
BANDERN: PB - 100.%, RN - 100.%, NA CAPITAL E 70.%, NO INTERIOR  
BANESE: SE E AL - 100.%.  
BESC: JOINVILE - PARADO, LAGES, JORCABA, PORTO UNIRO, SAO MIGUEL DO OESTE, TUBARAO, FLORIPA - PAROU UMA HORA  
PARAIBAN: PE - PARADO  
BANESPA: BRASILIA, CURITIBA, RO, GURULHOS, TAUBATE, ARARAQUARA, PRESIDENTE PRUDENTE, PRES. VENCESLAU - 100.%, PB - 90.%, FLORIPA-BREVE, CAPITAL/SP - 80.%, FRANCA, STO ANDRE - 50.%.  
S.J. CAMPOS - PARADO, S.J. RIO PRETO - 1 HORA, SOROCABA E VOTU PORANGA GREVE  
CEESP - CAPITAL/SP - 80.%, NAS AGENCIAS

BANCO DO BRASIL:

PARARAM DUAS HORAS: BA, SP/CAPITAL, GURULHOS  
PARARAM UMA HORA: CE, DF, PORTO ALEGRE, SE, SP, ARARANGUA/SC, BLUMENAU, BRUSQUE/SC, CHAPECO, CRICIUMA, ITAJAI, JOINVILE, LAGES, PORTO UNIRO/SC, SAO MIGUEL DO OESTE/SC, TUBARAO, FLORIPA, BARRETOS.

CEF:

PARARAM UMA HORA: AL, BA, DF, ES, GO, MA, BELO HORIZONTE, DIVINOPOLIS, PB, CURITIBA, RN, SE, ARARANGUA/SC, BLUMENAU, CHAPECO, CRICIUMA, JOINVILE, FLORIPA, MA, TOLEDO, SP, S.J. RIO PRETO, TAUBATE, CAMPO GRANDE, GURULHOS, PRES. PRUDENTE, BARRETOS  
PARARAM DUAS HORAS: MS, PE

BNS:

CE: PAROU POR DUAS HORAS

MERIDIONAL:

PORTO ALEGRE - GREVE, LIMEIRA - 90.%, SP/CAPITAL - GREVE, CAMPOS/RJ, NITEROI/RJ - GREVE, SP/CAPITAL - 70.%, PE - FECHADAS AS AGENCIAS SOH TRABALHANDO OS COMISSIONADOS.

EXECUTIVA DO COMANDO NACIONAL  
CORDIALMENTE  
JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE ALBERTO VILAVA-DIRETOR

812372FAPP BR  
812372FAPP BR

Telex

Telex

Telex

0913.1127

#

816029585A BR

TELEX CIRCULAR N. 280/50  
DA FEDERACAO DOS BANCARIOS DE AL.PE.RN.  
PARA SINDICATOS DE BANCARIOS FILIADOS

ASSUNTOS RELACIONADOS COM A CAMPANHA SALARIAL/90  
=====

Telex

BB.-PE : REALIZADA ASSEMBLEIA ONTEM A NOITE, OS COLEGAS DO BB REJEI-  
TARAM A PROPOSTA DA EXECUTIVA E VAO TRAZER NOVOS RUMOS PARA  
A LUTA.

BANESTADO: SEGUNDO A DIRECÃO DO SEEB-CURITIBA, EM DECORRENCIA DO PER-  
CENTUAL DE APENAS 50.%. DOS FUNCIONARIOS A GREVE, FOI A  
MESMA SUSPENSA HOJE, ESTANDO MARCADO O DIA 20.09.90 COMO  
INDICATIVO DA GREVE, PERMANECE O ESTADO DE GREVE.  
OS COMPANHEIROS ESPERAM RETORNAR A NEGOCIACÃO NO DIA 17 DO  
CORRENTE.

SEEB-MOSSORÓ: O QUADRO DE PARALIZACÃO NESTA DATA (13.09.90) EH O SE-  
GUINTE:

BANDRTE: FECHADO (100./.)  
BANDERN: FECHADO (100./.)  
ECONOMICO: PARCIALMENTE FUNCIONANDO

Telex

\*SEEB-R.G.N.:

BANDERN: FECHADO 100./.  
CORDIALMENTE  
JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE

ALBERTO VILVA-DIRETOR

812372FAPR BR\*  
816029585A BR



Telex

Telex

Tele

DO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PERNAMBUCO  
P/: FUNCIONARIOS DO BANDEPE

CAMPANHA SALARIAL / 90  
=====



ABAIXO, INFORMAMOS O QUADRO DE PARALISAÇÃO DO BANDEPE, A  
ESTADUAL, POR UNIDADE DE TRABALHO:

- DERSE ..... PARCIALMENTE
- DECOP ..... PARCIALMENTE
- BOA VIAGEM ..... 50.%.  
- CAXANGA' ..... FECHOU
- AFOGADOS ..... FECHOU
- CASA AMARELA ..... FECHOU
- OLINDA ..... 100.%.  
- PRAZERES ..... FECHOU
- PIEDADE ..... FECHOU
- ARRUDA ..... 40.%.  
- RIO BRANCO (CENTRO) .. 50.%.  
- DEINF ..... FECHOU
- PAULISTA ..... FUNCIONOU PRECARIAMENTE
- CEARA ..... FECHOU
- BCI ..... POUPANSA FECHADA (RESTANTE 40.%.)
- DEPAD (OLINDA) ..... 95.%. FUNCIONANDO
- SANTO ANTONIO ..... FECHADO (POSTO BITURY - FECHOU)
- SAO JOSE' ..... FECHADO
- BOA VISTA ..... FECHADO
- CONDE DA BOA VISTA ... A B R I U
- CRUZ CABUGA' ..... FUNCIONOU PRECARIAMENTE

I N T E R I O R  
=====

- GRAVATA' ..... FECHOU
- PALMARES ..... FECHOU
- CAMARAGIBE ..... FUNCIONOU
- PETROLINA ..... FECHOU
- GARANHUNS ..... FECHOU
- ITAMARACA' ..... FECHOU
- IGARASSU ..... FECHOU
- PAULISTA ..... FUNCIONOU PRECARIAMENTE
- AGUA PRETA ..... FECHOU

AINDA FALTAM INFORMAÇÕES DE OUTRAS CIDADES.  
NÃO NOSSA AVALIAÇÃO O BANDEPE PAROU EM CERCA DE 80.%, COM POSSIBILIDADE DE ADESAO.

RECIFE-PE., 12 DE SETEMBRO DE 1990

A \ DIRETORIANNNN  
S 1244880EE BR

\*  
S 1602958GA BR 18

0912.1059  
+  
81602958GA BR



TELEX CIRCULAR N. 273/90  
DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE AL.PE.RN.  
PARA SINDICATO DE BANCARIOS FILIADOS

RECEBEMOS DA EXECUTIVA DO COMANDO NACIONAL, O SEGUINTE TELEX:

-8' 3 594  
81602958GA BR8 E FEDERACOES  
CCCC

QUADRO DAS ASSEMBLEIAS DE HOJE (11/09)

GREVE NOS PRIVADOS:  
AL (200 PESSOAS), BA (4.000 P), ES (350 P), GOVERNADOR VALADARES/MG  
(100 P), DIVINOPOLIS/MG, JUIZ DE FORA/MG, UBERABA (250 P), CUIABA/MT  
(172 P), CAMPO GRANDE/MS (200 P), PB, PE (1.500 P), GUARAPUAVA/PR,  
RJ (1000 P), NATAL (1500 P), PORTO ALEGRE, FLORIANOPOLIS, SP (1500 P)  
LIMEIRA/SP, BRAGANCA PAULISTA/SP, CATANDUVA/SP, BAURU/SP, PRESIDENTE  
PRUDENTE/SP, ARACATUBA/SP, RIBEIRAO PRETO/SP, GUARULHOS/SP, CAMPINAS/  
SP, CE (100 P), ANDRADINA/SP, FRANCA/SP, LINS/SP, MARILIA/SP, PIRA-  
CICABA/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, SAO CARLOS/SP, SAO JOSE DO RIO  
PRETO/SP, NAVIRAI/MT. TODOS OS SINDICATOS DO INTERIOR DO RJ, EXCETO  
ITAPERUNA, DEFLAGRARAM GREVE TAMBEM.

GREVE NOS ESTADUAIS:  
PRODUBAN/AL, BANEBA/BA, BEC (PARA DAS 10 AAS 11HS), BRB/DF, EST.MARA-  
NHAO/MA, GOVERNADOR VALADARES, UBERABA, DIVINOPOLIS, JUIZ DE FORA,  
BANESPA E BEMGE/PB, BANDEPE/PE, BANDERN/RN, BANESPA/FLORIPA, BANESPA/  
SP  
-CAPITAL, CEESP/SP-CAPITAL, CEESP/BRAGANCA, CATANDUVA, BAURU, PRESI-  
DENTE PRUDENTE, RIBEIRAO PRETO-SP, BANESPA/PRESIDENTE PRUDENTE E  
GUARULHOS, CEESP - ANDRADINA, FRANCA, LINS, CAMPINAS, MARILIA, PIRA  
CICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, BANESPA/PRESIDENTE VENCESLAU

GREVE NOS FEDERAIS:

DEF: PARA UMA HORA - AL, BA, BRASILIA, DIVINOPOLIS, JUIZ DE FORA,  
PB, SP, PRESIDENTE PRUDENTE

BB: BA - PARA DAS 9 AAS 11HS, BRASILIA - PARA UMA HORA, SP - PARA  
DUAS HORAS, CE - PARA UMA HORA

BNB: CE - PARA POR DUAS HORAS E ESPERA AUDIENCIA DO DIA 18

MERIDIONAL: PORTO ALEGRE E SP

CONFORME DELIBERACAO DO COMANDO NACIONAL, SOLICITAMOS AOS COMPANHEI-  
ROS QUE REPASSEM ESTAS INFORMACOES PARA OS SINDICATOS DO INTERIOR.  
AS CIDADES OU ESTADOS NAO CITADOS SE DEU PORQUE NOS NAO CONSEGUI  
MOS CONTATO ATEH AAS 23:50HS DO DIA 11/09 .

CORDIALMENTE  
JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE IVALDO NUNES-DIRETOR

812372FAPR BR8  
81602958GA BR 11

0912.0840

48

8160295BGA BR

TELEX CIRCULAR N. 271/90

DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE AL. PE. RN.

PARA SINDICATOS FILIADOS, CONTEC E FEDERAÇÕES



REF. GREVE DO DIA 12.09.90

COM O TERMINO DAS ASSEMBLEIAS, O QUADRO ATEH AS 21.30 HORAS, NA BASE DE NOSSA FEDERAÇÃO EH O SEGUINTE:

SEEB-ARLAGEAS

BB- DECIDIU ACATAR PROPOSTA DA EXECUTIVA E FARRA NOVA ASSEMBLEIA AMANHA QUANDO DECIDIRAM OS RUMOS DO MOVIMENTO.

BCOS. PRIVADOS - 800 BANCARIOS NA ASSEMBLEIA DECIDIRAM PELA GREVE, A PARTIR DO DIA 12.09.90, JUNTAMENTE COM OS FUNCIONARIOS DO PRODUBAN(BCO. DO ESTADO)

CEF - DECIDIU PARALIZAÇÃO POR UMA HORA AMANHAE ASSEMBLEIA NO FINAL DA TARDE.

PERNAMBUCO -

BB - ACATADA PROPOSTA DA EXECUTIVA E FARRA NOVA ASSEMBLEIA AMANHA AS 17.00 HORAS

BCOS. PRIVADOS - DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO

BCO. DO ESTADO - DECRETADA GREVE JUNTAMENTE COM OS BCOS. PRIVADOS

SEEB - GARANHUNS -

BB - NAO ADERIU A GREVE E ACATOU ORIENTAÇÃO DA EXECUTIVA

SEEB-COS. PRIVADOS - DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO

SEEB-CARUARU

BB, CEF E BNB - NAO DECRETOU GREVE E ACEITOU ORIENTAÇÃO DA EXECUTIVA

BCOS. PRIVADOS - DEXCRETADA GREVE, DIGO, DRCRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO

B- MOSSORO

BB - NAO ADERIU A GREVE E FARRA ASSEMBLEIA AMANHA NO FINAL DA TARDE.

BANDERN - (BCO. DO ESTADO DO RN)- DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO.

CEF. PARALIZAÇÃO POR UMA HORA AMANHA, DIA 12 E ASSEMBLEIA AA TERDE

BCOS. PRIVADOS- REJEITADA A GREVE.

CORDIALMENTE

JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE

812372FAPR BR# .

8160295BGA BR

51



Telex

Telex

Telex



0911.1515

#

816029558CA BR

TELEX CIRCULAR N. 263/90

DA FEDERACAO DOS BANCARIOS DE AL.PE.RN.  
PARA SINDICATO DE BANCARIOS FILIADOS

RECEBEMOS TELEX DA EXECUTIVA NACIONAL DOS BANCARIOS-FEDERACAO DOS  
BANCARIOS DE SP/MT/MS, NO SEGUINTE TEOR:

CCCCC

A EXECUTIVA DO COMANDO NACIONAL DOS BANCARIOS, ESTEVE HOJE, NA  
FENABAN TENTANDO NOVAS NEGOCIAÇÕES, SENDO RECEBIDA PELO SUPERIN-  
TENDENTE RELAÇÕES DO TRABALHO SR. ALENCAR ROSSI QUE REAFIRMOU A  
PROPOSTA DOS BANQUEIROS APRESENTADA ANTERIORMENTE.  
EH FUNDAMENTAL GARANTIR A GREVE DO DIA 12/09, SOMENTE COM LUTA  
E MOBILIZACAO VAMOS DERROTAR A INTRANSIGENCIA DOS BANQUEIROS E DO  
GOVERNO.

EXECUTIVA NACIONAL DOS BANCARIOS  
CORDIALMENTE

JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE

ADEMILDO DIAS-DIRETOR

812372FAPR BR\*

816029558CA BR 07 07 07

Telex

Telex

Telex

0911.1318

#

8160295868 BR

TELEX CIRCULAR N. 264/90  
DA FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS DE AL.PE.RN.  
PARA SINDICATO DE BANCARIOS FILIADOS



TRANSMITIMOS TELEX RECEBIDO DE DNB/CUT, NO SEGUINTE TEOR:

9483,5-:93'

9483,5-:93' 0-4- - 543-3  
==ORIENTAÇÕES PARA A GREVE!  
=====

- 1) REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA NO DIA 11/09 PARA AVALIAÇÃO E DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS BANCARIOS. PASSAR O RESULTADO DA ASSEMBLEIA A CENTRAL DE INFORMACOES ASSIM QUE TERMINAR
- 2) RECOMENDAMOS REALIZAR ASSEMBLEIAS PARA AVALIACAO DA GREVE SOMENTE A PARTIR DO DIA 13/09
- 3) TODOS OS MEMBROS DA EXECUTIVA DO COMANDO NACIONAL DEVEM PERMANECER EM SP A PARTIR DO DIA 11/09
- 4) TODAS AS PROPOSTAS DE ACORDO DEVERAO SER ENCAMINHADAS A EXECUTIVA DO COMANDO NACIONAL
- 5) AS INFORMACOES SOBRE A GREVE DEVEM SER PRECISADAS AO MAXIMO A FIM DE TERMOS UM QUADRO REAL DE PARALISACAO NO BRASIL TODOS OS DIAS. NESTE SENTIDO, SOLICITAMOS QUE AS AS INFORMACOES SEJAM REPASSADAS, DIARIAMENTE, ATEH AAS 12HS, DETALHANDO INDICES DE PARALISACAO POR BANCO (PRIVADOS, ESTADUAIS E FEDERAIS).

CENTRAL DE INFORMACOES  
-----

- OS SINDICATOS DE CAPITAL E FEDERACOES CENTRALIZARAO OS INFORMES A NIVEL DO ESTADO E REPASSARAO AO DNB/CUT OU FEBB SP, ATRAVES DO TELE X 1125173, FAX (011) 37-9815 OU FONES (011) 37-7481/RAMAIS 20, 25, 27 E 32 OU 37-4511. COM ESSE ESQUEMA, SOLICITAMOS QUE OS SINDICATOS DO INTERIOR ENTREM EM CONTATO COM A CAPITAL OU COM AS FEDERACOES, O MAIS CEDO POSSIVEL, POIS NOSSO INTUITO EH DE FECHAR O QUADRO NACIONAL ATEH AAS 13HS TODOS OS DIAS.
- O QUADRO NACIONAL DE PARALISACAO SERAH ENVIADO AOS SINDICATOS DE CAPITAL E FEDERACOES APOS O FECHAMENTO.

CORDIALMENTE

JORAO BANDEIRA-PRESIDENTE

JOSEF ARTUR-DIRETOR

52

Telex

Telex

Tel



DO: SI()

TELEX NR. 173/90 - EM 11.09.90

DO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIAO

P/: DR. CARLOS WILSON

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

RECIFE (PE)

SENHOR GOVERNADOR.

REF.: GREVE DOS BANCARIOS

LAMENTAMOS PROFUNDAMENTE A POSTURA DA DIRETORIA DO BANDEPE, COM RE-  
 LACAO A NAO ACEITACAO DAS NEGOCIACOES EM SEPARADO DA FENABAM, LEVAN-  
 DO ASSIM, A DEFLAGRACAO DA GREVE DO PESSOAL DAQUELE BANCO, A PARTIR  
 DE AMANHAA 12.09.90.  
 TUDO FIZEMOS PARA MOSTRAR QUE EM PERNAMBUCO ERA DIFERENTE, MAS IN-  
 FELIZMENTE NAO HOUE SENSIBILIDADE DA DIRECAO DO BANDEPE PARA CHEGAR  
 MOS A UM ACORDO, QUE BENEFICIASSE AS PARTES.  
 LAMENTAMOS AINDA, QUE ESSA GREVE PODERAM BENEFICIAR A CAMPANHA DO  
 PFL, O QUE NOS NAO QUERIAMOS QUE ACONTECESSE.

ATENCIOSAMENTE,

JOSEH SALES - PRESIDENTE

CARLOS EVERALDO - SECRETARIO

EX

Telex

Telex

0911.2212

\*  
81602958GA BR  
DA FEDERACAO DOS BANCARIOS DE AL PE RN  
PARA SINDICATOS DE BANCARIOS FILIADOS

REF. GREVE DO DIA 12.09.90  
=====

COM O TERMINO DAS ASSEMBLEIAS, O QUADRO ATEH AS 21.30 HORAS, NA BASE  
DE NOSSA FEDERACAO EH O SEGUINTE:

SEEB=ASLAGORS

BB- DECIDIU ACATAR PROPOSTA DA EXECUTIVA E FARRA NOVA ASSEMBLEIA  
AMANHA QUANDO DECIDIRAM OS RUMOS DO MOVIMENTO.

BCOS. PRIVADOS - 800 BANCARIOS NA ASSEMBLEIA DECIDIRAM PELA GREVE,  
A PARTIR DO DIA 12.09.90, JUNTAMENTE COM OS FUNCIONARIOS DO  
PRODUBAN(BCO. DO ESTADO)

CEF - DECIDIU PARALIZACAO POR UMA HORA AMANHA E ASSEMBLEIA NO FINAL  
DA TARDE.

PERNAMBUCO -

BB - ACATADA PROPOSTA DA EXECUTIVA E FARRA NOVA ASSEMBLEIA AMANHA  
AS 17.00 HORAS

BCOS. PRIVADOS - DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO

BCO. DO ESTADO - DECRETADA GREVE JUNTAMENTE COM OS BCOS. PRIVADOS

SEEB - GARANHUNS -

BB - NAO ADERIU A GREVE E ACATOU ORIENTACAO DA EXECUTIVA

SEEB- MOSSORO

BB - NAO ADERIU A GREVE E FARRA ASSEMBLEIA AMANHA NO FINAL DA TARDE.

BANDERN - (BCO. DO ESTADO DO RN)- DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETER-  
MINADO.

CEF. PARALIZACAO POR UMA HORA AMANHA, DIA 12 E ASSEMBLEIA AA TERDE

BCOS. PRIVADOS- REJEITADA A GREVE.

CORDIALMENTE

JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE

812372FAPR BR#

81602958GA BRKDA FEDERACAO DOSDA FEDEDA F  
DA FEDERACAO DOS BANCARIOS DE AL PE RN  
PARA SINDICATOS DE BANCARIOS FILIADOS

REF. GREVE DO DIA 12.09.90  
=====

COM O TERMINO DAS ASSEMBLEIAS, O QUADRO ATEH AS 21.30 HORAS, NA BASE  
DE NOSSA FEDERACAO EH O SEGUINTE:

SEEB=ASLAGORS

BB- DECIDIU ACATAR PROPOSTA DA EXECUTIVA E FARRA NOVA ASSEMBLEIA  
AMANHA QUANDO DECIDIRAM OS RUMOS DO MOVIMENTO.

BCOS. PRIVADOS - 800 BANCARIOS NA ASSEMBLEIA DECIDIRAM PELA GREVE,  
A PARTIR DO DIA 12.09.90, JUNTAMENTE COM OS FUNCIONARIOS DO  
PRODUBAN(BCO. DO ESTADO)

CEF - DECIDIU PARALIZACAO POR UMA HORA AMANHA E ASSEMBLEIA NO FINAL  
DA TARDE.

PERNAMBUCO -

BB - ACATADA PROPOSTA DA EXECUTIVA E FARRA NOVA ASSEMBLEIA AMANHA  
AS 17.00 HORAS

BCOS. PRIVADOS - DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO

BCO. DO ESTADO - DECRETADA GREVE JUNTAMENTE COM OS BCOS. PRIVADOS

SEEB - GARANHUNS -

BB - NAO ADERIU A GREVE E ACATOU ORIENTACAO DA EXECUTIVA

SEEBBOS. PRIVADOS - DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETERMINADO

SEEB-CARUARU

BB, CEF E BNB - NAO DECRETOU GREVE E ACEITOU ORIENTACAO DA EXECUTIVA

BCOS. PRIVADOS - DECRETADA GREVE, DIGO, DECRETADA GREVE POR TEMPO IN-  
DETERMINADO

B- MOSSORO

BB - NAO ADERIU A GREVE E FARRA ASSEMBLEIA AMANHA NO FINAL DA TARDE.

BANDERN - (BCO. DO ESTADO DO RN)- DECRETADA GREVE POR TEMPO INDETER-  
MINADO.

CEF. PARALIZACAO POR UMA HORA AMANHA, DIA 12 E ASSEMBLEIA AA TERDE

BCOS. PRIVADOS- REJEITADA A GREVE.

CORDIALMENTE

JOAO BANDEIRA-PRESIDENTE

0911.2303



Telex

Telex



# Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns

EDITAL  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

dar, Centro, em primeira convocação às 18:00 (dezoito) horas, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal, ficam reconvoçados para reunirem-se no mesmo local e data às 20:00 horas, com qualquer número de acordo com o Art. 22º § 2º dos nossos Estatutos, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- b) Análise e Referendum à Minuta de Reindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22/Julho/90.
- c) Aprovação e discussão da planificação da Campanha

Salarial de 1990;  
d) Autorização para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo do Trabalho, conforme disposto nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788 de 03/07/89, Art. 8º, VI, da Constituição Federal, ajudar Dissídulo Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo.

e) Fixação do percentual a ser descontado em favor das Entidades Sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do item IV do Art. 8º da Constituição Federal.

Garanhuns (PE), 02 de agosto de 1990  
José Sales da Silva - Presidente

## COMARCA DE GARANHUNS

Edital de Citação — Prazo de 30 dias. Ação de Usucapião n. 4755 — Autores: Sebastião Alves Taveira e s/mulher Maria Francisca da Silva Taveira. Imóvel: uma casa de residência e respectivo terreno à rua Duque de Caxias, n. 350, desta cidade. Advertências medindo 14,00m de frente e de

**Limpeza de Pele e Maquiagem**

Marque hora pelo telefone 761-2337, falar c/ D. Neide

**Visite Garanhuns**

Cidade das Flores

(2) — 04 e 11.08.90

fissional do repórter da Rádio que o Sr. Aluizio Alves desconfiou de Garanhuns, Aluizinho um importante princípio tem comprovadamente bons serviços durante o programa b.blico que diz ser necessário para a comunidade. Ronda Policial do dia 24 do a todos nos saber separar o joio da casa região, Garanhuns, 27 de julho de 1990 forma leviana e incosequente lrou o nível do seu programa Adeal Cordeiro de Meleiros a todos os profissionais de saul eu usar palavra de baixo calão Del. Pres. do Sindicato dos Médicos de Garanhuns, esteceço-lão em um dado momento de

## COMARCA DE GARANHUNS

Edital de Citação — Prazo de 30 dias. Ação de Usucapião n. 4758. Autores: Marluce Ferreira de Barros e s/marido Severino Otaviano; Imóvel: um terreno urbano, com área de 497,00 m², todo murado, com uma garagem pequena e velha, à Avenida

## COMARCA DE GARANHUNS

Edital de Citação — Prazo de 30 dias. Ação de Usucapião n. 4757. Autores: Inaldo Alves de Siqueira e s/mulher Maria Alves Siqueira. Imóvel: um imóvel urbano, compreendendo um terreno, com área de 43,00 m² e respectivas benfeitorias,

## Vende-se

Brejo — Vende-se fazenda com 80 ha a 2 km da pista, com casa sede, 2 casas de morador, colheira eletrificada, agude, rio perene, fruteiras, 5 ha de café, toda cercada, capim pangola. A tratar com Fernando Inácio Barbosa, na rua José Inácio dos Santos S/N, Brejo.

## —Madeira Meridional Ltda.—

FORTAS, GRADES, BLOCOS E MADEIRAS EM GERAL.  
EM DOIS PAGAMENTOS SEM JUROS

Rua São Francisco, 31 — Fones: 761-1069 — 761-1070  
Garanhuns

# Garanhuns Fodões Ltda.

Autenticado que a reprodução foi feita a partir do original que se encontra em arquivo.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi esibido; dou-lhe

Garantias, em 17.09.88

*Carina Felicia Fabiani*

Carão do 2º Ofício  
MIRNA NEUM CALVO ROJA  
Tábuas e Escritas  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

quarta na atividade da produção açucareira as perspectivas para a economia local entraram em discussão hoje, no almoço-assembleia do Clube de Diretores Lojistas do Recife, no Salão Azul do Grande Hotel. Para falar sobre esses assuntos foi convidado o deputado federal José Carlos Vasconcelos (PRN-PE). A expectativa é de que os lojistas aproveitem a presença do parlamentar para fazer perguntas sobre o novo pacto social pretendido pelo Governo.

## Construção

O 53º Encontro Nacional da Indústria da Construção será aberto amanhã, às 20 horas, no Mar Hotel em Boa Viagem, com a presença de autoridades governamentais, dirigentes de sindicatos estaduais da construção, das Ademi's e de centenas de empresários do setor, constituindo-se no mais importante evento que a categoria realiza, desde a posse do presidente Fernando Collor de Mello e a publicação das medidas de impacto da economia do atual Governo.

## Bases

Criado em 1987 de uma dissidência da Fiesp-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - o movimento Pensamento Nacional de Bases Empresariais está se expandindo e acaba de fundar a sua seccional em Pernambuco, após fazer o mesmo na Bahia, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. Neste Estado o movimento será representado por Celso Steremberg, Sérgio Alves e José Cardoso.

OoO

Para instalar a seccional pernambucana esteve, ontem, nesta capital o coordenador nacional do movimento, Emerson Kapaz, que se fez acompanhar dos empresários Mário Simonato e Flávio Biltman. A ideia é modificar o pensamento cartorial de alguns segmentos empresariais, e abrir as entidades às discussões nacionais de temas como dívida externa, política industrial, reforma tributária, participação dos empregados no lucro das empresas e outros que futuramente venham a requerer a opinião da sociedade.

OoO

Segundo Emerson Kapaz esses temas devem ser discutidos de modo abrangente, macro, e não setorialmente com cada um "puxando a brasa para a sua sardinha". No caso da participação dos empregados no lucro das empresas a questão passa pela produtividade, que não deve representar aumento de desemprego, mais eficiência de trabalhadores e patrões.

Disse ainda que o movimento Pensamento Nacional de Bases Empresariais nasceu do fato de o empresário moderno não ter espaço para discutir suas ideias no fórum das entidades tradicionais como as federações, associações e sindicatos patronais, que se fecham na defesa de seus segmentos.

**A SEGURANÇA DE SEU PATRIMÔNIO**  
**339-5326**  
 Rua Conde Pereira Carneiro, 144 Recife-PE



Ao visitar a Barragem de Pão de Açúcar, em Pesqueira, no último fim de semana, o ex-governador Roberto Magalhães voltou a defender a construção de novas barragens como saída para as regiões Agreste e Semi-Arido do Estado. Atualmente com 43 milhões de metros cúbicos de água, destinados à irrigação e consumo animal, nos Municípios de Pesqueira, Proença, Sanharó, a barragem beneficia mais de 70 hectares de culturas irrigadas para produção de repolho, pimentão, tomate, milho e feijão.

"O que mais me gratifica na vida é saber que obras como esta têm contribuído para melhorar as condições de vida do agricultor pernambucano", comentou Magalhães, durante sua visita a Pesqueira. Sempre acompanhado pelo deputado Eduardo Araújo e pelo vice-presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, Severino Paixão, o ex-governador discutiu pontos da economia do Agreste Central e ficou sabendo que as indústrias de beneficiamento de tomate de Pesqueira precisam, hoje, importar o produto de outras cidades vizinhas.



Roberto Magalhães

Mais uma vez ele apareceu como solução para o problema com a existência de preços agrícolas. O visita do candidato foi o cido a ele pela Associação Industrial de Pesqueira, o Ricardo Paixão, fez a ente



ANDRADE LIMA - HOTEL SIA - CGC-MF Nº 09.015.421/0001-60 - EMPRESA BENEFICIA-RIA DOS VICENTINOS FISCAIS DO NOROESTE - FINOR - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-RIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os associados para se reunirem às 08:00 horas do dia 13.09.90, na sede social situada à Rua do Capitão, 407, Espinheiro, Recife-PE, a fim de deliberarem em AGE sobre a situação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Di-rectoria. Outros assuntos de interesse da sociedade. Recife-PE, 30 de Agosto de 1990, JOSÉ MARIANO DE ANDRADE LIMA - Presidente.

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE GARANHUNS E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar, Centro, por seu presidente abaixo-assinado, pelo presente Edital e de conformidade com seus Estatutos e leis vigentes, convoca todos os bancários dos Bancos Privados, Bancos Oficiais Federais e Banco Oficial Estadual, lotados nas agências bancárias da base territorial deste órgão de Classe, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 05 de setembro de 1990, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal ficam reconvoçados para se reunirem no mesmo local e data, às 20:00 horas, com qualquer número, de acordo com o § 2º do Artigo 22º dos nossos Estatutos, para discutir a seguinte ordem do dia:

- Litura, discussão e votação da ata de assembleia anterior;
- Discussão e Avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01 de setembro/90, em São Paulo;
- Discussão e votação de deflagração da Greve Nacional dos Bancários, com início previsto para o dia 12 setembro/90, por tempo indeterminado;
- Assuntos conexos e correlatos.

Garanhuns, PEI 03 de setembro de 1990  
 José Sales de Silva - Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, sito à R. 15 de Novembro, nº 191 - 1º andar, em Caruaru-PE, por seu Presidente abaixo assinado, pelo presente EDITAL e de conformidade com seus Estatutos e Leis vigentes, convoca todos os bancários dos Bancos Privados, Bcos. Estaduais e Bcos. Oficiais Federais, lotados nas agências bancárias da base territorial deste Órgão de Classe, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 05 de setembro de 1990, às 18:00 horas, em primeira convocação, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal ficam reconvoçados para se reunirem no mesmo local, às 20:00 hs, com qualquer número, de acordo com o § 2º do Art. 21 dos nossos Estatutos, para discutir a seguinte ordem do dia:

- Litura, discussão e votação da ata de assembleia anterior;
- Discussão e Avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01/09/90, em São Paulo-SP;
- Discussão e votação da deflagração da Greve Nacional dos Bancários ou Greve dos bancários de nossa jurisdição, com início previsto para o dia 12/09/90, por tempo indeterminado;
- Assuntos Conexos e Correlatos.

Caruaru 02 de setembro de 1990  
 José Pedrosa de Lima Filho - Presidente

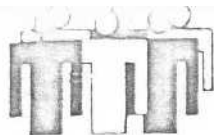
AUTENTICAÇÃO

Caruaru, 02 de setembro de 1990  
 Maria Nélia de V. Silva  
 Substituto

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Garanhuns, 17/09/90  
 Maria Nélia de V. Silva

55



**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

# O COIMPANHEIRO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO



Companheiros bancários,

O momento é decisivo. Neste instante, em todo País, mais de 730 mil bancários, preparam-se para deflagrar a maior greve da categoria. O Encontro Nacional dos Bancários, realizado em 01 setembro/90 decidiu por aclamação à Greve Nacional dos Bancários, por tempo indeterminado, a partir do dia 12 setembro. O clima geral da categoria bancária, assim como toda a classe trabalhadora é de insatisfação generalizada. Os bancários já não aguentam mais o arrocho. Estamos com uma perda salarial em torno dos 300 %. Estamos tentando negociar com os banqueiros desde o começo do mês de agosto. Os banqueiros só trouxeram propostas provocadoras e que aumentaram ainda mais a insatisfação da classe. Agora com o forte pressentimento de que nossa greve será para valer, alguns bancos tentam desmobilizar os companheiros, oferecendo algumas miçalhas que caem de suas mesas.

Não podemos nos deixar enganar por tão pouco. Queremos nossas perdas recuperadas. Temos que aproveitar nossa data base para avançarmos na luta. Portanto, faz-se imprescindível a presença de cada bancário em nossa ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA LOGO MAIS ÀS 20:00 HORAS NA SEDE DO SINDICATO, com todos os companheiros de todas as agências bancárias de nossa base territorial, para avaliarmos os resultados das últimas negociações e decidirmos sobre a GREVE do dia 12 DE SETEMBRO.

Somente nossa UNIDADE E GARRA nos dará a vitória final. Venha participar ativamente da nossa assembléia de hoje (11/09).

**PRECISAMOS BUSCAR O QUE É NOSSO!!!**

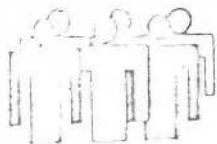
**VAMOS À LUTA!!!!**

**NÃO DEIXE QUE OUTROS COLEGAS DECIDAM POR VOCÊ!!**

**AGREVE É INEVITÁVEL - NESTE DIA 12/09**

56





SEEB

O GOVERNADOR

ORGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

BANCÁRIOS DECIDEM PELA GREVE NACIONAL A PARTIR DE 12.09.90



Tendo em vista a intransigência dos banqueiros, em negociar uma proposta com seriedade, o ENCONTRO NACIONAL DOS BANCÁRIOS, realizado em São Paulo, no dia 01 setembro/90, contando com a participação de 1000 delegados de base, onde estiveram presentes, representando os bancários de nossa base, José Sales, Valfredo Chianca e Carlão, presidente, vice presidente e secretário deste Sindicato, respectivamente, foi decidido pela decretação da greve Nacional dos Bancários, a partir do dia 12/09/90, por tempo determinado.

Vamos realizar nossa assembléia para decretação da greve, no dia 05/09/90 ( quarta-feira) em virtude dos prazos exigidos pela Lei de Greve.

O momento é muito difícil. É hora de sairmos de uma posição defensiva, para partirmos para um enfrentamento com o Governo, numa luta global em defesa do salário real, do emprego e da democracia.

Nessa hora não há meio termo. Precisamos de UNIÃO para construirmos nossa LUTA. A participação de todos é fundamental. A conjuntura atual é muito complexa e dinâmica. Vários fatores vão influir na nossa condição de vitória. O principal deles é a mobilização e a resistência das categoria que estão em luta.



PARTICIPE !!!

NÃO SE OMITA !!!

PROPOSTA DOS BANQUEIROS EM NEGOCIAÇÃO REALIZADA EM 31.08.90

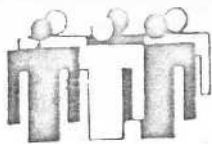
- |                          |   |                   |     |
|--------------------------|---|-------------------|-----|
| 1 - Reajuste Salarial    | - | Medida Provisória | 211 |
| 2 - Aumento Real         | - | 4 %               |     |
| 3 - Piso - Portaria      | - | 16.300            |     |
| Escritório               | - | 21.000            |     |
| Caixa                    | - | 21.000            |     |
| 4 - Grat. Caixa          | - | 4.700             |     |
| 5 - Anuênio              | - | 540               |     |
| 6 - Hora Extra           | - | 50%               |     |
| 7 - Adicional noturno    | - | 35%               |     |
| 8 - Grat. Função         | - | 55%               |     |
| 9 - Grat. compensador    | - | 1.430             |     |
| 10- ajuda alimentação    | - | 135               |     |
| 11 - auxílio creche      | - | 3.000             |     |
| 12 - auxílio funeral     | - | 20.000            |     |
| 13- deslocamento noturno | - | 1.150             |     |

COM ESTA PROPOSTA NAO DÁ !!

87

COMPAREÇA A ASSEMBLÉIA DO DIA 05.09.90 .

SEU NÃO COMPARECIMENTO DARÁ DIREITO A QUE OUTROS DECIDAM POR VOCÊ !!!



**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

# O COMPANHEIRO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
BANCÁRIOS DECIDEM PELA GREVE NACIONAL A PARTIR DE 12.09.90



Tendo em vista a intransigência dos banqueiros, em negociar uma proposta com seriedade, o ENCONTRO NACIONAL DOS BANCÁRIOS, realizado em São Paulo, no dia 01 setembro/90, contando com a participação de 1000 delegados de base, onde estiveram presentes, representando os bancários de nossa base, José Sales, Valfredo Chianca e Carlão, presidente, vice presidente e secretário deste Sindicato, respectivamente, foi decidido pela decretação da greve Nacional dos Bancários, a partir do dia 12/09/90, por tempo determinado.

Vamos realizar nossa assembléia para decretação da greve, no dia 05/09/90 ( quarta-feira) em virtude dos prazos exigidos pela Lei de Greve.

O momento é muito difícil. É hora de sairmos de uma posição defensiva, para partirmos para um enfrentamento com o Governo, numa luta global em defesa do salário real, do emprego e da democracia.

Nessa hora não há meio termo. Precisamos de UNIÃO para construirmos nossa LUTA. A participação de todos é fundamental. A conjuntura atual é muito complexa e dinâmica. Vários fatores vão influir na nossa condição de vitória. O principal deles é a mobilização e a resistência das categoria que estão em luta.



PARTICIPE !!!  
NÃO SE OMITA !!!

## PROPOSTA DOS BANQUEIROS EM NEGOCIAÇÃO REALIZADA EM 31.08.90

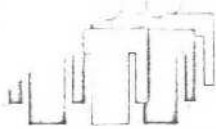
|                           |   |                   |     |
|---------------------------|---|-------------------|-----|
| 1 - Reajuste Salarial     | - | Medida Provisória | 211 |
| 2 - Aumento Real          | - | 4 %               |     |
| 3 - Piso - Portaria       | - | 16.300            |     |
| Escritório                | - | 21.000            |     |
| Caixa                     | - | 21.000            |     |
| 4 - Grat. Caixa           | - | 4.700             |     |
| 5 - Anuênio               | - | 540               |     |
| 6 - Hora Extra            | - | 50%               |     |
| 7 - Adicional noturno     | - | 35%               |     |
| 8 - Grat. Função          | - | 55%               |     |
| 9 - Grat. compensador     | - | 1.430             |     |
| 10- ajuda alimentação     | - | 135               |     |
| 11 - auxílio creche       | - | 3.000             |     |
| 12 - auxílio funeral      | - | 20.000            |     |
| 13 - deslocamento noturno | - | 1.150             |     |

COM ESTA PROPOSTA NAO DÁ !!

COMPAREÇA À ASSEMBLÉIA DO DIA 05.09.90 .

SEU NÃO COMPARECIMENTO DARÁ DIREITO A QUE OUTROS DECIDAM POR VOCÊ !!!

SB



# SEEB O COMPANHEIRO

GARANHUNS E REGIÃO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

*Atenção a  
Bordura*



HOJE ( 11/09 ), TEMOS ASSEMBLÉIA NO SINDICATO

Companheiros bancários,

O momento é decisivo. Neste instante, em todo País, mais de 730 mil bancários, preparam-se para deflagrar a maior greve da categoria. O Encontro Nacional dos Bancários, realizado em 01 setembro/90 decidiu por aclamação à Greve Nacional dos Bancários, por tempo indeterminado, a partir do dia 12 setembro. O clima geral da categoria bancária, assim como toda a classe trabalhadora é de insatisfação generalizada. Os bancários já não aguentam mais o arrocho. Estamos com uma perda salarial em torno dos 300 %. Estamos tentando negociar com os banqueiros desde o começo do mês de agosto. Os banqueiros só trouxeram propostas provocadoras e que aumentaram ainda mais a insatisfação da classe. Agora com o forte pressentimento de que nossa greve será para valer, alguns bancos tentam desmobilizar os companheiros, oferecendo algumas migalhas que caem de suas mesas.

Não podemos nos deixar enganar por tão pouco. Queremos nossas perdas recuperadas. Temos que aproveitar nossa data base para avançarmos na luta. Portanto, faz-se imprescindível a presença de cada bancário em nossa ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA LOGO MAIS ÀS 20:00 HORAS NA SEDE DO SINDICATO, com todos os companheiros de todas as agências bancárias de nossa base territorial, para avaliarmos os resultados das últimas negociações e decidirmos sobre a GREVE do dia 12 DE SETEMBRO.

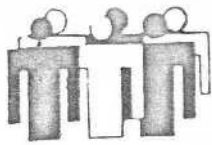
Somente nossa UNIDADE E GARRA nos dará a vitória final. Venha participar ativamente da nossa assembléia de hoje (11/09).

**PRECISAMOS BUSCAR O QUE É NOSSO !!!**

**VAMOS À LUTA !!!!**

**NÃO DEIXE QUE OUTROS COLEGAS DECIDAM POR VOCÊ !!**

**A GREVE É INEVITÁVEL - NESTE DIA 12/09**



**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

# O COMPANHEIRO



ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

HOJE (09/08), TEMOS ASSEMBLÉIA NO SINDICATO



O Sindicato convoca todos os companheiros bancários de nossa região, para participarem da assembleia geral da categoria, que será realizada hoje (09/08), às 20:00 horas, na sede do Sindicato, à Rua Dantas Barreto nº 08 2º andar, Centro.

Na ocasião, trataremos dos seguintes assuntos:

- ANÁLISE E REFERENDUM À MINUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO ENCONTRO NACIONAL DOS BANCÁRIOS, NOS DIAS 21 E 22 DE JULHO, EM BRASÍLIA;
- DISCUSSÃO E PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990
- AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU DISSÍDIO COLETIVO;
- FIXAÇÃO DO PERCENTUAL A SER DESCONTADO EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS (DESCONTO ASSISTENCIAL).

A campanha salarial unificada dos bancários neste ano, será marcada pelas dificuldades, pois a recessão acelerada pelo Governo Collor, o arrocho salarial violento, a ausência prática de uma lei salarial, a impunidade histórica dos banqueiros, todos estes fatores conjugam-se no sentido de colocar empecilhos à nossa campanha.

Entretanto, longe de nos fazer recuar, este quadro deve servir de ponto de partida para um correto equacionamento da situação, e quais as saídas. Faz-se necessária uma maior mobilização de nossa categoria, pois os bancários brasileiros já perderam poder aquisitivo demais nos últimos anos, e não podem continuar a sustentar os lucros do primeiro mundo, auferidos pelo conjunto do sistema financeiro, sem uma recompensa efetiva.

O Sindicato conta com sua presença à ASSEMBLÉIA DE HOJE, para que possamos discutir com maior profundidade todos os nossos problemas.



## QUEM LUTA, CONSEGUE MAIS !!!

O funcionalismo do BANORTE provou na última greve, que aqueles que vão à luta, conquistam aquele algo mais. Eles continuaram em greve mesmo depois que a categoria conquistou os 20 % da FENABAN, e o resultado foi que, em julgamento do dissídio coletivo no TRT, conseguiram reajuste em torno de 56%.

VAMOS À LUTA. POIS QUEM LUTA CONSEGUE .

## VITÓRIA DOS BANCÁRIOS NO TST

Aos poucos vamos avançando e conquistando vitórias importantes e relevantes na área jurídica. Desta vez, o TST negou aos banqueiros o EFEITO SUSPENSIVO para as ações referentes ao PLANO BRESSER. Isto significa que agora ficou ainda mais fácil a resolução desta peleja, que já vem pendente há alguns meses.

## FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO E ECONÔMICO GANHAM PLANO BRESSER

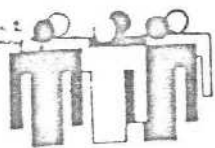
A Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns, deu ganho de causa aos companheiros do BRADESCO E ECONÔMICO nas Ações de Cumprimento, impetradas por este Sindicato, exigindo a liquidação do Plano Bresser.

Numa sentença inédita em nossa região, o Juiz da JCJ restringiu o pagamento da referida ação, somente aos bancários associados do Sindicato. Diante desta decisão, estamos realizando uma nova campanha de sindicalização, para que nas próximas ações nenhum companheiro deixe de ser contemplado.

Vale salientar portanto, que o nosso Sindicato, segundo estatísticas da CONTEC, tem um dos maiores índices de sindicalização do País, ultrapassando a casa dos 90 %.



RECIBO  
264  
PRESIDENCIA



# SEEB O COMPANHEIRO

GARANHUNS E REGIÃO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

## I RODADA DE NEGOCIAÇÕES COM OS BANQUEIROS

OS BANQUEIROS COMEÇARAM A NEGOCIAÇÃO COM 50 MINUTOS DE ATRASO.

- NEGARAM-SE A DISCUTIR O CONTRATO COLETIVO.
  - SOMENTE APRESENTARAO CONTRA PROPOSTA SALARIAL, APOS DEFINICAO DA NOVA POLITICA SALARIAL. NA PROXIMA SEMANA O CONGRESSO NACIONAL DECIDE SE APROVA A SUA PROPRIA LEI SALARIAL, OU SE ACEITA A MEDIDA PROVISORIA 199.
  - FOI APRESENTADA Pauta de REIVINDICAÇÕES DOS BANQUEIROS, QUE PROPOE RESTRINGIR DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.
  - ENTRE AS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES, A FENABAN QUER A REGULAMEN TAÇÃO PARA O DIREITO DE GREVE. - NAO PODERIAM SER REALIZADOS PIQUETES A MENOS DE 50 M DAS AGENCIAS, E ESTARIAM PROIBIDAS GREVES DE SOLIDARIEDADE E PARALISAÇÕES NOS DIAS DE PAGAMENTOS E PENSIONISTAS.
  - INTERRUPTAO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS, COM UMA HORA DE INTERVALO PARA ALMOÇO - ASSIM, O BANCARIO TRABALHARIA 3 HO - RAS, FOLGARIA 1 HORA E VOLTARIA A TRABALHAR MAIS 3 HORAS.
- A INTERPRETAÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DOS BANCARIOS SOBRE JORNADA DE 6 HORAS (INTERRUPTAO), NAO SERAH ACEITA. AINDA NO ENTENDIMENTO DA EXECUTIVA, OS PATROES NAO UIERAM COM A DEVIDA SERIEDADE E PREPARO QUE A CATEGORIA EXIGE.

PROXIMA NEGOCIAÇÃO ESTAH MARCADA PARA O DIA 22 DESTE MES.

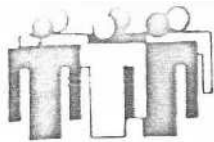
VAMOS FICAR EM ALERTA.

ATENCIOSAMENTE,

JOSEH SALES - PRESIDENTE

CARLOS EVERALDO - SECRETARIO

EQ



**ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
SENADO FRUSTRA EXPECTATIVA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.**

O Senado Federal, em sessão do Congresso, contrariou os interesses da massa trabalhadora brasileira, decidindo pela manutenção do veto presidencial à política salarial aprovada recentemente pelo Legislativo. Apesar do veto haver sido derrubado pela maioria absoluta da Câmara dos deputados, no Senado não foram conseguidos os 38 votos que seriam necessários para confirmar decisão da Câmara. A postura de submissão ao Governo Collor adotada por considerável parcela do Senado Federal traz sérias preocupações ao trabalhador. Conclui-se que as nossas causas não terão apoio naquela casa Legislativa, cujos parlamentares se alinham a política de arrocho salarial e recessão que o Governo vem impondo à sociedade brasileira.

O comportamento da equipe econômica do Collor no tratamento das questões salariais não nos permite otimismo, nem mesmo a garantia de que a reposição das perdas estabelecidas pela MP 199 será mantida.

No entanto, a luta continua. AS ELEIÇÕES são a oportunidade maior que dispomos para tentar reverter este quadro, MODIFICANDO a COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO, especialmente do SENADO, estabelecendo uma correlação de forças mais confortáveis para o encaminhamento dos interesses populares.

O SINDICATO continuará cumprindo a sua parte, mantendo-se vigilante no acompanhamento dos fatos, procurando, na medida do possível, influenciar para que seja reprimida a violenta ânsia de penalizar os trabalhadores, que o Governo Collor obstinadamente vem objetivando.

**CONQUISTAS SÓ COM LUTA !!!**

SE FICAR O BICHO COME SE CORRER O BICHO PESA



...SE UNIR O BICHO FOGE !!



**1ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES COM DIRETORIA DO BANDEPE**

NO dia de ontem (23/08), foi realizada a 1ª reunião para a Campanha Salarial com os sindicatos e Diretoria do Banco. Como representantes dos funcionários os sindicatos de Pernambuco, Caruaru, ASBEPE e Sindicato de Garanhuns e Região, representado através de seu presidente, José Sales, e mais 02 funcionários da nossa base, sendo um da agência Garanhuns e o outro da agência Saloá. Do lado dos representantes do BANDEPE, os mesmos foram liderados pelo Dr. Aguinaldo, diretor de Recursos Humanos. Na oportunidade, houve apresentação individual de todos à mesa, objetivando um melhor diálogo por ocasião desta campanha salarial.

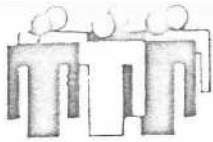
Inicialmente foi sugerido pelos representantes dos funcionários, que após cada rodada da negociações, as informações (boletins informativos) sejam uniformes no seu conteúdo, evitando-se dessa forma confusão entre o corpo funcional, o que foi aceito por unanimidade. Discutiu-se ainda a melhor forma de negociação e diálogo entre as partes para evitar perda de tempo, já que a data-base está próxima e qualquer atraso poderá ser danoso para ambas as partes.

O Sindicato de Garanhuns, informou ao Banco que fará o ajuizamento do Contrato Coletivo de Trabalho, no dia 31.08.90, o que foi aceito com naturalidade pelos representantes do Banco.

Os representantes dos funcionários fizeram ver a necessidade de, o mais rápido possível, iniciar as negociações, principalmente no que se refere às cláusulas econômicas, visto que, a situação dos funcionários é caótica, principalmente na questão salarial, e o Banco pediu um prazo de 15 dias para análise da pauta de reivindicações, alegando ser a mesma extensa.

A próxima negociação ficou marcada para o dia 31.08.90 às 8:00 da manhã e na ocasião o Banco definirá se a negociação será separada da FENABAN ou não.

Por último, houve uma rápida reflexão e análise do dissídio de 1989 e da conjuntura sócio-econômica do País, dando ênfase a MP 199, que atualmente vigora, o que vem a agravar ainda mais a situação dos assalariados brasileiros.



**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

**O COMPANHEIRO**



**ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
SENADO FRUSTRA EXPECTATIVA DO TRABALHADOR BRASILEIRO**

O Senado Federal, em sessão do Congresso, contrariou os interesses da massa trabalhadora brasileira, decidindo pela manutenção do veto presidencial à política salarial aprovada recentemente pelo Legislativo. Apesar do veto haver sido derrubado pela maioria absoluta da Câmara dos deputados, no Senado não foram conseguidos os 38 votos que seriam necessários para confirmar decisão da Câmara. A postura de submissão ao Governo Collor adotada por considerável parcela do Senado Federal traz sérias preocupações ao trabalhador. Conclui-se que as nossas causas não terão apoio naquela casa Legislativa, cujos parlamentares se alinham a política de arrocho salarial e recessão que o Governo vem impondo à sociedade brasileira.

O comportamento da equipe econômica do Collor no tratamento das questões salariais não nos permite otimismo, nem mesmo a garantia de que a reposição das perdas estabelecidas pela MP 199 será mantida.

No entanto, a luta continua. AS ELEIÇÕES são a oportunidade maior que dispomos para tentar reverter este quadro, MODIFICANDO a COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO, especialmente do SENADO, estabelecendo uma correlação de forças mais confortáveis para o encaminhamento dos interesses populares.

O SINDICATO continuará cumprindo a sua parte, mantendo-se vigilante no acompanhamento dos fatos, procurando, na medida do possível, influenciar para que seja reprimida a violenta ânsia de penalizar os trabalhadores, que o Governo Collor obstinadamente vem objetivando.

**CONQUISTAS SÓ COM LUTA !!!**

SE FICAR O BICHO COME SE CORRER O BICHO PEGA



...SE UNIR O BICHO FOGE !!



**NEGOCIAÇÕES COM A FENABAN**

Como havíamos previsto, as negociações com os banqueiros da FENABAN continuam se arrastando sem avanço concreto. Os patrões como sempre, achando nossas reivindicações absurdas, correm para a imprensa e dizem que os bancários estão tentando inviabilizar um acordo pacífico, e ainda anunciam que estão dispostos a proporem um reajuste que varia de 60% a 80%, desmentando as antecipações.

Em contra partida nós bancários, como outras categorias que têm sua data base em setembro, estamos com perdas salariais que variam de 288% a 300%, portanto não é absurda a nossa pedida, absurdo é o arrocho que a classe trabalhadora está passando, considerado um dos maiores dos últimos 40 anos.

Para nós não resta outro caminho, senão a mobilização total da categoria, para deflagração de uma greve dos bancários a nível Nacional, em conjunto com outras parcelas de trabalhadores que também estão em campanha salarial.

Somente através de nossa unidade e mobilização, poderemos arrancar um reajuste suficiente para nossa sobrevivência.

Conclamamos os companheiros a ficarem atentos às chamadas do Sindicato para participação em nossas assembléias, pois as mesmas decidirão os rumos de nossa campanha salarial.

**TODOS JUNTOS CONTRA O ARROCHO !!!**



**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

# O COMPANHEIRO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
I ENCONTRO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANORTE



Promovido pelo Comando Provisório dos funcionários do BANORTE, com o objetivo de discutir a organização nacional dos Banortistas e Campanha Salarial/90, realizou-se no dia 18/08, em Recife, o I Encontro Nacional dos Funcionários do BANORTE, contando com a participação de todos os sindicatos do País, onde existam agências do BANORTE, à exceção do RJ e SP. Nosso Sindicato esteve presente com os companheiros Marcos Antonio, Henrique Rodrigues e José Sales (criança).

O encontro foi participativo e marcado pelo clima de união que envolve os banortistas desde as recentes vitórias conquistadas pela grande mobilização e organização dos companheiros de cada agência.

Após a abertura do Encontro, foram compostos três grupos de trabalho tendo como relator do 3º grupo, o representante de nossa base o Henrique (irmão), e deste grupo, saíram a maioria das propostas aprovadas em plenário, sendo um grande destaque a presença do companheiro no referido Encontro.

**TEMAS DE ESTUDO DO ENCONTRO FORAM:**

- CAMPANHA SALARIAL ( NACIONAL E ESPECÍFICA)
- ORGANIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS (COMANDO NACIONAL E EXECUTIVA)
- FUNDAÇÃO JORGE BATISTA ( SAÚDE E PREVIDÊNCIA)

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO ENCONTRO DOS BANORTISTAS**

Tiveram como propostas aprovadas em plenário, que serão levadas à Direção do BANORTE, pelo Comando Nacional dos Funcionários do BANORTE, que se constituiu pelos Sindicatos ali representados, e que teve sua Executiva formada pelos sindicatos de PE, AL, RN, BA e BH, as seguintes propostas:

- Fim das folhas complementares na folha de ponto;
- Nessa campanha o que já foi conquistado (56%) é IMEXÍVEL a categoria não aceita a compensação do que foi conquistado com mobilização dos companheiros;
- Ajuda alimentação para todos os funcionários;
- Pagamento de horas extras à chefia;
- Fim das horas extras em finais de semana, ou pedido a funcionários que não ganham horas extras para "quebrar galhos, e SIM prorrogar horas extras a esses funcionários;
- Plano de Cargos e Salários unificado à nível Nacional;
- Implementação a nível nacional subsídio saúde;
- Eleição direta para o BAC ;
- Instituição de concurso interno para ascensão funcional;
- Bolsas de estudo para cursos relacionados com a profissão à proporção de 05, para cada 50 funcionários, com critério de sorteio.
- FUNDAÇÃO JORGE BATISTA
- Empréstimo de férias no prazo de 6 meses a juros baixos
- Formação de comissão para analisar os estatutos da Fundação, designada pelo Comando Nacional dos BANORTISTAS;
- Elaboração de uma nova proposta para a Fundação.

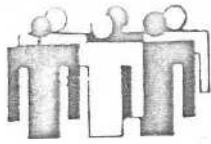


**ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

- Devem ser realizados junto a categoria debates e informes sobre Contrato Coletivo de Trabalho;
- Reunir os comandos nacionais de cada banco e atrelá-los ao Comando Nacional dos Bancários;
- Conscientização da Chefia;
- Mobilização em cada agência para uma brilhante organização.

bh

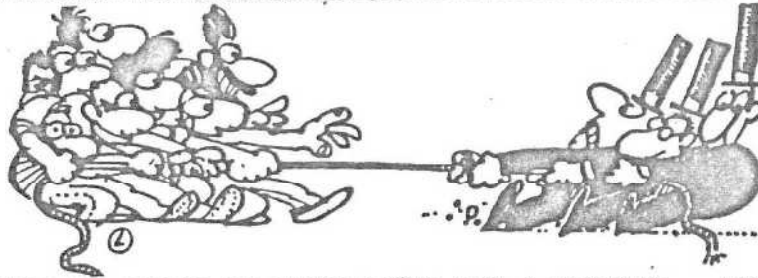




**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

# O COIMPANHEIRO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO



RESULTADO DA RODADA DE NEGOCIAÇÕES COM A FENABAN - EM 29.08.90

## I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

- I - Medida Provisória 211
- II - 3 % aumento real
- III - Salário de Ingresso :
  - Portaria - 14.200
  - Escriturário - 19.000
  - Caixa - 19.000
- 4 - Anuênio - 490.00
- 5 - Adicional Noturno - 35 %
- 6 - Grat. Função - 55 % - R. G. Sul  
50 % - Demais estados
- 7 - Grat. Caixa - 4.251.00
- 8 - Grat. Compensador - 2.925.00 - MG e Goiás  
1.300.00 - Demais estados
- 9 - Grat. Inf. Cadastro - 2.925.00 - MG e Goiás  
1.576.00 - PE
- 10 - Auxílio Alimentação - 123.00 - não comissionados 8 horas
- 11 - Aux. creche e babá - 2.600.00 - até 72 meses
- 12 - Auxílio funeral - 7.300.00
- 13 - Ajuda transporte noturno 1.825.00 - MG e Goiás  
1.043.00 - demais estados

## AVALIAÇÃO

No entendimento da executiva, esta proposta é uma provocação à categoria, e esperamos que na próxima rodada de negociações os banqueiros venham a negociar com a seriedade que a categoria exige.

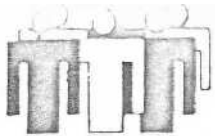
Os banqueiros ainda reafirmaram a sua pauta patronal de reivindicações.

Próxima rodada de negociações dia 31.08.90 ( sexta-feira).

No dia 01.09.90 realizar-se-á em São Paulo o Encontro Nacional dos Bancários, e provavelmente será tirada a data da greve Nacional para setembro, portanto, é fundamental avançar na organização e discussão nos locais de trabalho, pois só assim conseguiremos quebrar a intransigência dos banqueiros.

**NOSSA FORÇA É NOSSA UNIÃO !!!!**





ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

NEGOCIAÇÕES COM O BANDEPE - EM 31.08.90

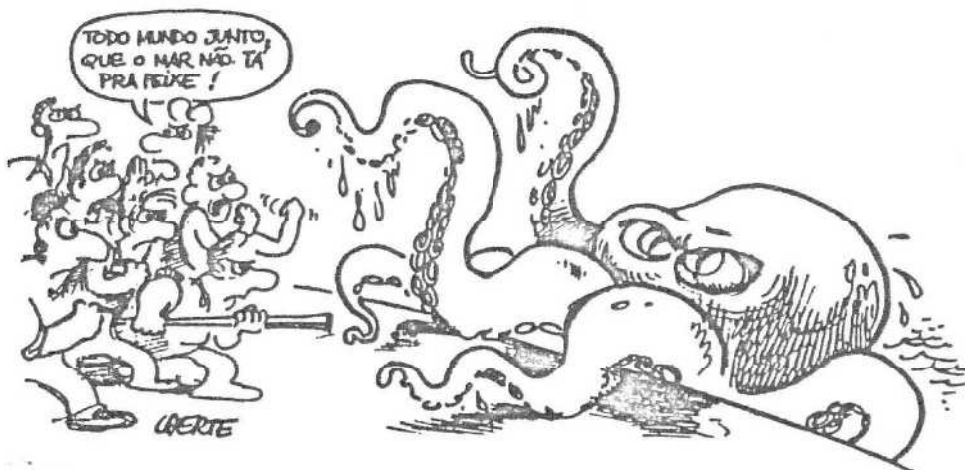


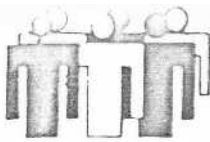
Pelo presente informamos aos companheiros dessa agência, que em negociação realizada no dia de hoje (31/08/90), com os Sindicatos de Caruaru, Pernambuco e Garanhuns, representado pelo seu presidente José Sales e mais dois funcionários desse Banco, juntamente com a Diretoria do BANDEPE, temos o seguinte a informar:

O Banco resolveu não negociar em separado, vai esperar o resultado das negociações com a FENABAN. A indignação é geral por parte dos participantes, representantes dos empregados, pois o Banco contrariou inclusive a orientação dada pelo Governo do Estado.

Informamos também que hoje (31/08), está havendo rodada de negociações com a FENABAN, em São Paulo. Pela manhã aconteceu uma negociação, e às 17:00 horas de hoje, será reiniciada.

Posteriormente daremos maiores informações.





**SEEB**  
GARANHUNS E REGIÃO

# O COMPANHEIRO



ÓRGÃO INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
HOJE TEMOS ASSEMBLÉIA NO SINDICATO - 05.09.90



O Presidente do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, convoca todos os bancários de Bancos Privados, Bancos Oficiais Federais e Banco Oficial Estadual, para a assembléia que será realizada neste dia 05/09/90 (HOJE), às 20:00 horas na sede do Sindicato, à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro - Garanhuns (PE), para tratar dos seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- Discussão e avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01.09.90, em São Paulo;
- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS BANCÁRIOS, com início previsto para o dia 12 setembro de 1990, por tempo indeterminado;
- Assuntos conexos e correlatos.

COM PAREÇA !!!

SUA PRESENCIA É MUITO IMPORTANTE PARA DECIDIR OS RUMOS DA CAMPANHA SALARIAL/90

## RESULTADO GERAL DAS NEGOCIAÇÕES ATÉ 31.08.90

Após várias rodadas de negociações, o Movimento Sindical Bancário Brasileiro, não conseguiu um acordo com os banqueiros nem com o Governo, pois as propostas apresentadas às Executivas Nacionais de cada banco, foram simplesmente ridículas. Veja abaixo as propostas feitas pelos representantes de cada banco:

**BANDEPE** - Diretoria não aceita negociar em separado, contrariando inclusive as orientações do Governador do Estado, em atender as reivindicações do funcionalismo. As negociações serão feitas através da FENABAN.

**BANCOS PRIVADOS** - Reajuste escalonado de 45 % a 56% já descontadas as antecipações feitas em julho e agosto/90.

**CAIXA ECONÔMICA** - Reajustes escalonados, de acordo com a referência, a medida que aumentar a referência, diminui o reajuste. Maior reajuste será no valor de Cr\$ 9.000.00.

**BANCO DO BRASIL** - Reajuste global de 15% sobre o salário de agosto/90

**BANCO DO NORDESTE** - Não apresentou nenhuma proposta salarial

Como se pode ver, com essas propostas não dá nem mesmo para conversar, imagine negociar, pois estamos acumulando uma defasagem da ordem de 288%, e os banqueiros nos vêm apresentar estas propostas ridículas.

Temos apenas dois caminhos. Ou aceitar as propostas acima, ou irmos à greve junto com toda categoria.

Vamos todos nesta assembléia decidir qual o caminho a seguir.

**NÃO DÁ MAIS PARA ESPERAR . GREVE JÁ!!!!**

**LEIA E PASSE ADIANTE**





**SIEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 005.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO



BASE  
TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALÓÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, convoca todos os seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada nesta quarta-feira (05/09), às 20:00 horas na sede do Sindicato, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Discussão e avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01/09/90, em São Paulo;
- b) Discussão e votação da deflagração da Greve Nacional dos Bancários, com início previsto para o dia 12 de setembro/90, por tempo indeterminado;

**PARTICIPE!!!**

**NÃO SE OMITA!!!**

O seu não comparecimento dará direito a que outros decidam por você.

José Sales - Presidente

68

AGÊNCIA DE POSTAGEM: *Cavanahuns*



| Nº DE ORD. | NAT. | PESO | DESTINATÁRIO            |                  | PREÇO (Cz\$) |
|------------|------|------|-------------------------|------------------|--------------|
|            |      |      | NOME                    | ENDEREÇO         |              |
| 01         |      |      | Caixa Econômica Federal | São Bento do Una | 996073-1     |
| 02         |      |      | Caixa Econômica Federal | Bogedo           | 996073-2     |
| 03         |      |      | Caixa " Federal         | Canhotinho       | 996073-3     |
| 04         |      |      | Caixa " Federal         | Bom Conselho     | 996073-4     |
| 05         |      |      | Caixa " "               | Águas Belas      | 996073-5     |
| 06         |      |      | Bande pe                | Bom Conselho     | 996073-6     |
| 07         |      |      | Bande pe                | Brejo            | 996073-7     |
| 08         |      |      | Bande pe                | Angelim          | 996073-8     |
| 09         |      |      | Bande pe                | Águas Belas      | 996073-9     |

NATUREZA (abreviatura)

- CR - CARTA REGISTRADA
- CV - CARTA COM VALOR
- EE - ENTREGA RÁPIDA
- ER - ENCOMENDA SEM VALOR
- EV - ENCOMENDA COM VALOR
- IR - IMPRESSO REGISTRADO
- PE - PETIT PAQUET

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

|       |                     |
|-------|---------------------|
| TOTAL | COM VALOR DECLARADO |
|-------|---------------------|

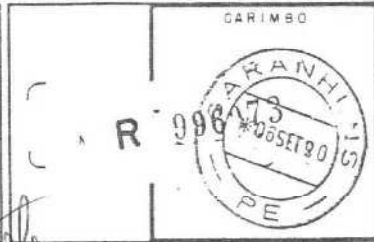
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

*Autenticação*

*Cartão que a presente é reprodução fiel do original que me foi exibido: do 1.º*

*17/09/90*

*17/09/90*



75170158-0

45 x 148 x 210 mm

AGÊNCIA DE POSTAGEM: *Cavanahuns*

| Nº DE ORD. | NAT. | PESO | DESTINATÁRIO |                  | PREÇO (Cz\$) |
|------------|------|------|--------------|------------------|--------------|
|            |      |      | NOME         | ENDEREÇO         |              |
| 10         |      |      | Bande pe     | Jurema           | 996073-79    |
| 11         |      |      | Bande pe     | Saloa            | 996073-77    |
| 12         |      |      | Bande pe     | São Bento do Una | 996073-72    |
| 13         |      |      | Bande pe     | Ferezinha        | 996073-73    |
| 14         |      |      | Bande pe     | Paranatama       | 996073-14    |
| 15         |      |      | Bande pe     | Carrolutes       | 996073-13    |
| 16         |      |      | Bande pe     | yupi             | 996073-16    |
| 17         |      |      | Bande pe     | Itaíba           | 996073-77    |
| 18         |      |      | Bande pe     | Itati            | 996073-78    |

NATUREZA (abreviatura)

- CR - CARTA REGISTRADA
- CV - CARTA COM VALOR
- EE - ENTREGA RÁPIDA
- ER - ENCOMENDA SEM VALOR
- EV - ENCOMENDA COM VALOR
- IR - IMPRESSO REGISTRADO
- PE - PETIT PAQUET

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

|       |                     |
|-------|---------------------|
| TOTAL | COM VALOR DECLARADO |
|-------|---------------------|

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



75170158-0

45 x 148 x 210 mm

AGÊNCIA DE POSTAGEM  
**Garanhuns**



| Nº DE ORD. | NAT. | PESO | DESTINATÁRIO    |                            |
|------------|------|------|-----------------|----------------------------|
|            |      |      | NOME            | ENDEREÇO                   |
| 19         | -    |      | Bandepe         | Bajedo 996073-19           |
| 20         |      |      | Bandepe         | Palmeirina 996073-20       |
| 21         |      |      | Bandepe         | canhotinho 996073-21       |
| 22         |      |      | Bandepe         | rapoeiras 996073-22        |
| 23         |      |      | Bandepe         | colégio 996073-23          |
| 24         |      |      | Baneo do Brasil | Salva 996073-24            |
| 25         |      |      | Baneo do Brasil | São Bento do Una 996073-25 |
| 26         |      |      | Baneo do Brasil | São João 996073-26         |

**NATUREZA (abreviatura)**

GR - CARTA REGISTRADA  
CV - CARTA COM VALOR  
EE - ENTREGA RÁPIDA  
ER - ENCOMENDA SEM VALOR  
EV - ENCOMENDA COM VALOR  
IR - IMPRESSO REGISTRADO  
PE - PETIT PAQUET

**RECIBO**

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

|       |                     |
|-------|---------------------|
| TOTAL | COM VALOR DECLARADO |
|-------|---------------------|

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

*Substituto*  
*Orbaniel de V. Silva*  
*Tabela e Espina*  
*Maria Nelia*

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi enviado: em fe. 17/09/90

**CARIMBO**

ETIQUETA Nº DO REG. 996073

7510158-0

45 x 148 x 210 mm

AGÊNCIA DE POSTAGEM  
**Garanhuns**

| Nº DE ORD. | NAT. | PESO | DESTINATÁRIO    |                       | PREÇO |
|------------|------|------|-----------------|-----------------------|-------|
|            |      |      | NOME            | ENDEREÇO              |       |
| 27         |      |      | Baneo do Brasil | corruites 996073-27   | 1,99  |
| 28         |      |      | Baneo Brasil    | canhotinho 996073-28  | 28    |
| 29         |      |      | " Brasil        | colés 996073-29       | 29    |
| 30         |      |      | " Brasil        | rapoeiras 996073-30   | 30    |
| 31         |      |      | " Brasil        | B. conselho 996073-31 | 31    |
| 32         |      |      | " Brasil        | Brejo 996073-32       | 32    |
| 33         |      |      | " Brasil        | Palmeirina 996073-33  | 33    |
| 34         |      |      | " Brasil        | Bajedo 996073-34      | 34    |
| 35         |      |      | " Brasil        | Jupi 996073-35        | 35    |

**NATUREZA (abreviatura)**

GR - CARTA REGISTRADA  
CV - CARTA COM VALOR  
EE - ENTREGA RÁPIDA  
ER - ENCOMENDA SEM VALOR  
EV - ENCOMENDA COM VALOR  
IR - IMPRESSO REGISTRADO  
PE - PETIT PAQUET

**RECIBO**

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

|       |                     |
|-------|---------------------|
| TOTAL | COM VALOR DECLARADO |
|-------|---------------------|



RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**CARIMBO**

ETIQUETA Nº DO REG. 996073

7510158-0

45 x 148 x 210 mm

|  <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>  |     |  | <b>OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO</b><br>- CLIENTE AVULSO - <i>972</i><br>DR. PRESIDÊNCIA |  |              |
|---|-----|--|---|--|--------------|
| AGÊNCIA DE POSTAGEM<br><b>Garanhuns</b>   |     |  |   |  |              |
| Nº DE ORD   | NAT | PESO   | DESTINATÁRIO  |  | PREÇO (Cz\$) |
|   |     |  | NOME  | ENDEREÇO   |              |
| 36  |     |  | Banco Brasil  | Sui papa   | 996 073-56   |
| 37  |     |  | " Brasil  | Harba  | 996 073-37   |
| 38  |     |  | " "   | Sati   | 996 073-88   |
| 39  |     |  | " Brasil  | Águas Belas  | 996 073-38   |
| 40  |     |  | " "   | Angelim  | 996 073-40   |
| Recali do cliente e restância de<br>R\$ 3.912,00 (três mil novecentos e doze reais)   |     |  |   |  |              |
| NATUREZA (abreviatura)<br>CR - CARTA REGISTRADA<br>CV - CARTA COM VALOR<br>EE - ENTREGA RÁPIDA<br>ER - ENCOMENDA SEM VALOR<br>EV - ENCOMENDA COM VALOR<br>IR - IMPRESSO REGISTRADO<br>PE - PETIT PAQUET |     | referido aos<br>QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS<br>TOTAL <b>996073-7A</b><br>COM VALOR DEPARADO                           |   | GARIMBO<br>986073-7A<br>ETIQUETA<br>Nº DO REGISTRO<br>*05SET90<br>45x45x210 mm |              |
|   |     | RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL<br> |   |  |              |

**AUTENTICAÇÃO**

Cartório do 3º Ofício  
 MARIA NEIVA GALVÃO ROCHA  
 Tabela e Escrita  
 Othoniel de V. Silva  
 Substituto

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 17/09/2000





**SIEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO — CEP 55.300  
PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

Estamos enviando em anexo, Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 05.09.90.

Sendo assim, pedimos a V.Sa. que afixe e mesmo em local de fácil acesso dos funcionários desta agência.

Atenciosamente,

José Sales da Silva - Presidente

*Recebi  
No 4/9/90*

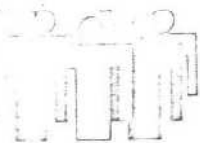
Ca. tório do 3º Ofício  
MARIA NELIA GALVÃO MOIA  
Tabelião e Escrivã  
Oriboniel de V. Silva  
Substituto

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido: da fl.

Garanhuns, 17 de setembro de 1990  
*[Handwritten signature]*





**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO — CEP 55 300  
PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

Estamos enviando em anexo, Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 05.09.90.

Sendo assim, pedimos a V.Sa. que afixe o mesmo em local de fácil acesso dos funcionários desta agência.

Atenciosamente,

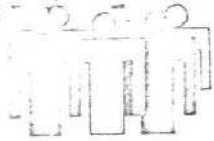
José Sales da Silva - Presidente

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 3º Ofício  
da 1ª MECA CUIVÃO - ROTA  
Tabela e Escritura  
Orthoniel de V. Silva  
Substituto

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.

Garanhuns, 17/09/90



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO — CEP 55 300  
PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

Estamos enviando em anexo, Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 05.09.90.

Sendo assim, pedimos a V.Sa. que afixe o mesmo em local de fácil acesso dos funcionários desta agência.

Atenciosamente,

José Sales da Silva - Presidente

*Recebido  
em 04/09/90*  
*[Handwritten signature]*

Cartão de Controle  
# 11.474.020/0001-10  
Tabela e Fichas  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 17.10.90

*[Handwritten signature]*

*Recibido em...*  
*[Handwritten signature]*



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO — CEP 55 300  
PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

Estamos enviando em anexo, Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 05.09.90.

Sendo assim, pedimos a V.Sa. que afixe o mesmo em local de fácil acesso dos funcionários desta agência.

Atenciosamente,

José Sales da Silva - Presidente

Caixa de Correio nº 100  
Rua Rui Barbosa nº 100  
Tabela e Escala  
Orthoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Garanhuns, 7/09/1990

*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature and date: 03/09/90*

**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO — CEP 55 300  
PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

Estamos enviando em anexo, Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 05.09.90.

Sendo assim, pedimos a V.Sa. que afixe o mesmo em local de fácil acesso dos funcionários desta agência.

Atenciosamente,

José Sales da Silva - Presidente

Celso do 3º Ofício  
Rua 1000, 1000  
Tribuna de Escritas  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi entregue em 10.09.90

Garanhuns, 10.09.90

*Handwritten signature: Maria Helena Galvão*



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO — CEP 55.300  
PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

Estamos enviando em anexo, Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 05.09.90.

Sendo assim, pedimos a V.Sa. que afixe o mesmo em local de fácil acesso dos funcionários desta agência.

Atenciosamente,

José Sales da Silva - Presidente

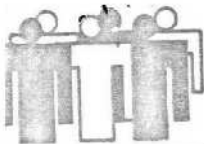
04.09.90

Cartório do 3º Ofício  
Rua 14, GARANHUNS  
Tel. e Escrita  
Olhon de V. Silva  
S. Batista

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido da Sr.

Garanhuns, 7 de Setembro de 1990  
*Carina Nélia Fátima*



**SEEB**

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 816024  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO.



BASE  
TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAetés

CAJO

CANHOINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IGATI

ITAIMBA

PI

RETA

RUJEDO

DO OURO

ILMEIRINHA

BRANCA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS -  
DE GARANHUNS E REGIÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar, Centro, por seu presidente abaixo-assinado, pelo presente Edital e de conformidade com seus Estatutos e leis vigentes, convoca to dos os bancários dos Bancos privados, Bancos oficiais federais e Banco oficial Estadual, lotados nas agências bancárias da base territorial deste órgão de Classe, para a assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 05 de setembro de 1990, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal ficam reconvidados para se reunirem no mesmo local e data, às 20:00 horas, com qualquer número, de acordo com o § 2º do Artigo 22º dos nossos Estatutos, para discutir a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- b) Discussão e Avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01 de setembro/90, em São Paulo;
- c) Discussão e votação da deflagração da Greve Nacional dos Bancários, com início previsto para o dia 12 setembro/90, por tempo indeterminado;
- d) Assuntos conexos e correlatos.

Garanhuns (PE), 03 de setembro de 1990

José Sales da Silva - Presidente

Caixão do Sr. Othoniel de V. Silva  
Tabela e Esboço  
Substituto

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente xerox  
é uma cópia fiel do original  
que me foi exibido e dou fé.

Garanhuns, 17.09.1990  
*[Handwritten Signature]*

|  |   |  |                                  |
|--|---|--|----------------------------------|
| ECT<br>BRÉSIL  | AVISO DE RECEBIMENTO-AR<br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES  | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)<br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br>DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br>DE PAIEMENT |                                  |
|  | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No.<br>996073   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br>Bandeira  |  |                                  |
|  | ENDEREÇO / ADRESSE<br>Aguas Belas   |  |                                  |
|  | CEP / CODE POSTAL<br>55340  | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br>Aguas Belas - PE   |                                  |
|  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br>INDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO |  |                                  |
|  | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br>P.O. Postal 75   |  |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br>55300   | CIDADE / LOCALITÉ<br>Gus  | UF<br>PE   | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br>[Signature] |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br>[Signature]  |                                  |

75170392-3 A6-105 x 148 mm



|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| ECT<br>BRÉSIL  | AVISO DE RECEBIMENTO-AR<br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES  | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)<br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br>DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br>DE PAIEMENT |   |
|  | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No.<br>996073   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br>-70 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br>Bandeira  |  |   |
|  | ENDEREÇO / ADRESSE<br>Palmeirina  |  |   |
|  | CEP / CODE POSTAL<br>55310  | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br>Palmeirina - PE  |   |
|  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br>INDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO |  |   |
|  | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br>P.O. Postal 75   |  |   |
| CEP / CODE POSTAL<br>55300   | CIDADE / LOCALITÉ<br>Gus  | UF<br>PE   | BRASIL                                  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br>[Signature] |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br>[Signature]  |   |

75170392-3 A6-105 x 148 mm

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.



Garanhuns, 14 de Maio de 1970  
Márcia Maria de Sá  
[Signature]



Cartório do Sr. Maria Helena de Sá  
Tabela e Extra  
Othoniel de V. Silva  
Substituto



|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| ECT<br>BRÉSIL  | AVISO DE RECEBIMENTO-AR<br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES  | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)<br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br>DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br>DE PAIEMENT |   |
|  | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No.<br>996073   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br>-19 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br>Bandeira                        |  |   |
|  | ENDEREÇO / ADRESSE<br>Bairro Palmeirina   |  |   |
|  | CEP / CODE POSTAL<br>55300  | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br>Palmeirina - PE  |   |
|  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br>S.C.B. Gus                         |  |   |
|  | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br>INDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO<br>P.O. Postal 75 |  |   |
| CEP / CODE POSTAL<br>55300   | CIDADE / LOCALITÉ<br>Gus  | UF<br>PE   | BRASIL                                  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br>[Signature] |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br>[Signature]  |   |

75170392-3 A6-105 x 148 mm

79

|   |   |  |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO   | <b>NATUREZA</b><br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> ----- | <b>SERVIÇO</b><br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> ----- |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE   | VALOR DO VALE / MONTANT  |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |   |  |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |   | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO  |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO   | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ  | DATA / DATE  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |   |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO  | <b>NATUREZA</b><br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> ----- | <b>SERVIÇO</b><br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> ----- |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE   | VALOR DO VALE / MONTANT  |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |   |  |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |   | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ  | DATA / DATE<br>10.09.90  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |   |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO   | <b>NATUREZA</b><br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> ----- | <b>SERVIÇO</b><br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> ----- |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE   | VALOR DO VALE / MONTANT  |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |   |  |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |   | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO   | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ  | DATA / DATE  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |   |  |



|   |   |   |                                  |
|---|---|---|----------------------------------|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |                                  |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073-73</b>   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><b>Bandeira</b>   |   |                                  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><b>Calçado</b>  |   |                                  |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><b>55386</b>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><b>Calçado - PE</b>   |                                  |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |                                  |
|   | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>ex Postal 75</b>  |   |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br><b>55300</b>   | CIDADE / LOCALITÉ<br><b>Garanhuns</b>   | UF<br><b>PE</b>   | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>[Signature]</i> | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>[Signature]</i>  |   |                                  |

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



|   |   |   |                                  |
|---|---|---|----------------------------------|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |                                  |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073-7</b>  | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><b>Bandeira</b>   |   |                                  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><b>Brejo</b>  |   |                                  |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><b>55324</b>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><b>Brejo - PE</b>   |                                  |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |                                  |
|   | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>ex Postal 75</b>  |   |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br><b>55300</b>   | CIDADE / LOCALITÉ<br><b>Garanhuns</b>   | UF<br><b>PE</b>   | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>[Signature]</i> | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>[Signature]</i>  |   |                                  |



75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido: dou fé.  
Garanhuns, 17 de agosto de 1970  
*[Signature]*  
Substituto



|   |   |   |                                  |
|---|---|---|----------------------------------|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |                                  |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073-73</b>   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><b>Bandeira</b>   |   |                                  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><b>Aracajins</b>  |   |                                  |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><b>55430</b>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><b>Aracajins - PE</b>   |                                  |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |                                  |
|   | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>ex Postal 75</b>  |   |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br><b>55300</b>   | CIDADE / LOCALITÉ<br><b>Garanhuns</b>   | UF<br><b>PE</b>   | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>[Signature]</i> | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>[Signature]</i>  |   |                                  |

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

80

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO   | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   |  |   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS À ÊTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO   | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ   | DATA / DATE   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO  | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   |  |   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS À ÊTÉ DUMENT<br><input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ   | DATA / DATE<br><i>12/10/90</i>  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO   | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   |  |   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS À ÊTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO   | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ   | DATA / DATE   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |  |   |

|   |  |  |   |  |
|---|--|--|---|--|
| ECT<br>BRÉSIL   | AVISO DE RECEBIMENTO-AR<br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES           |  | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)                |  |
|   |  |  | <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br>DE RÉCEPTION | <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br>DE PAIEMENT |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT                                     |  | Nº DO OBJETO / No.                               | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT                        |  |
|   |  | 996073   | -15   |  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |  |   |  |
|   | Bandeira   |  |   |  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE   |  |   |  |
|   | Correntes  |  |   |  |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS   |  |   |  |
| 55315   | Correntes  |  |   |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR |  |  |   |  |
| INDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO                  |  |  |   |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE   |  |  |   |  |
| ex Postal F5  |  |  |   |  |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE / LOCALITÉ  |  | UF  | BRASIL   |
| 55300   | Gus  |  | PE  |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE                       |  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT |   |  |
| [Signature]   |  | [Signature]                                      |   |  |

75170392-3 A6 105 x 148 mm





|   |  |  |   |  |
|---|--|--|---|--|
| ECT<br>BRÉSIL   | AVISO DE RECEBIMENTO-AR<br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES           |  | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)                |  |
|   |  |  | <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br>DE RÉCEPTION | <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br>DE PAIEMENT |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT                                     |  | Nº DO OBJETO / No.                               | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT                        |  |
|   |  | 996073   | -17   |  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |  |   |  |
|   | Bandeira   |  |   |  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE   |  |   |  |
|   | Pauhinha   |  |   |  |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS   |  |   |  |
| 55420   | Pauhinha   |  |   |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR |  |  |   |  |
| INDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO                  |  |  |   |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE   |  |  |   |  |
| ex Postal F5  |  |  |   |  |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE / LOCALITÉ  |  | UF  | BRASIL   |
| 55300   | Gus  |  | PE  |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE                       |  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT |   |  |
| [Signature]   |  | [Signature]                                      |   |  |

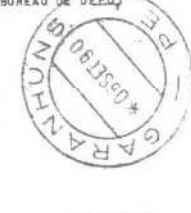

75170392-3 A6 105 x 148 mm



AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que a presente cópia  
 é a reprodução fiel do original  
 que me foi exibido, das 14  
 Garanhuns, 27 de Maio de 1992.  
 [Signature]  
 Substituto  
 Ottonel de V. Silva  
 Tabelador e Escrivão  
 C. S. C. P. S.

|   |  |  |   |  |
|---|--|--|---|--|
| ECT<br>BRÉSIL   | AVISO DE RECEBIMENTO-AR<br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES           |  | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)                |  |
|   |  |  | <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br>DE RÉCEPTION | <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br>DE PAIEMENT |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT                                     |  | Nº DO OBJETO / No.                               | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT                        |  |
|   |  | 996073   | -12   |  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |  |   |  |
|   | Bandeira   |  |   |  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE   |  |   |  |
|   | Cooperativa  |  |   |  |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS   |  |   |  |
| 55365   | Garanhuns - PE   |  |   |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR |  |  |   |  |
| INDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO                  |  |  |   |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE   |  |  |   |  |
| ex Postal F5  |  |  |   |  |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE / LOCALITÉ  |  | UF  | BRASIL   |
| 55387   | Gus  |  | PE  |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE                       |  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT |   |  |
| [Signature]   |  | [Signature]                                      |   |  |

75170392-3 A6 105 x 148 mm

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br>CARIMBO   | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   |  |   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO   |  | DATA / DATE   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.   |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br>CARIMBO  | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOSRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   |  |   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>CARIMBO  |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO   |  | DATA / DATE   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.   |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br>CARIMBO   | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   |  |   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO   |  | DATA / DATE   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.   |  |   |

|   |   |   |                                  |
|---|---|---|----------------------------------|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |                                  |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073-19</b>   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><i>Bandeira</i>   |   |                                  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><i>Lajedo</i>   |   |                                  |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><i>55385</i>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><i>Lajedo - PE</i>  |                                  |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |                                  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><i>Px Postal 45</i>              |   |   |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br><i>55300</i>                                     | CIDADE / LOCALITÉ<br><i>Gu.</i>   | UF<br><i>PE</i>   | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>(CHICO)</i> |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>[Signature]</i>  |                                  |

75170392-3 A6 \* 105 x 148 mm



|   |   |   |                                  |
|---|---|---|----------------------------------|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |                                  |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073-17</b>   | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><i>Bandeira</i>   |   |                                  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><i>Itaipava</i>   |   |                                  |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><i>55550</i>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><i>Itaipava</i>   |                                  |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |                                  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><i>Px Postal 45</i>                  |   |   |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br><i>55300</i>   | CIDADE / LOCALITÉ<br><i>Gu.</i>   | UF<br><i>PE</i>   | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>[Signature]</i> |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT  |                                  |

75170392-3 A6 \* 105 x 148 mm



**AUTENTICAÇÃO**



Certifico que a presente arca é a reprodução fiel do original que me foi entregue em fe.  
Garanhuns, 12/09/1970  
M.ª Maria Felícia [Signature]



Substituto  
Cândido de V. Silva  
Téc. de E. e C. e T.  
Caixa de Correios

|   |   |  |                                  |
|---|---|--|----------------------------------|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input checked="" type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |                                  |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073-18</b>  | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><i>Bandeira</i>   |  |                                  |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><i>Laj.</i>   |  |                                  |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><i>55385</i>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><i>Laj. - PE</i>   |                                  |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |  |                                  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><i>Px Postal 45</i>                  |   |  |                                  |
| CEP / CODE POSTAL<br><i>55300</i>   | CIDADE / LOCALITÉ<br><i>Gu.</i>   | UF<br><i>PE</i>  | BRASIL                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>[Signature]</i> |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>[Signature]</i>   |                                  |

75170392-3 A6 \* 105 x 148 mm

|   |   |  |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO   | <b>NATUREZA</b><br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> ----- | <b>SERVIÇO</b><br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> ----- |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE   | VALOR DO VALE / MONTANT  |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |   |  |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |   | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO  |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | DATA / DATE   |  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |   |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO  | <b>NATUREZA</b><br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> ----- | <b>SERVIÇO</b><br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> ----- |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE   | VALOR DO VALE / MONTANT  |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |   |  |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |   | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO  |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | DATA / DATE   |  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |   |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br><br>CARIMBO   | <b>NATUREZA</b><br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> ----- | <b>SERVIÇO</b><br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> ----- |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE   | VALOR DO VALE / MONTANT  |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |   |  |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |   | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br><br>CARIMBO  |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | DATA / DATE   |  |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.  |   |  |



|   |   |   |
|---|---|---|
|   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
|   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073</b>  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><b>Bandeira</b>   |   |
|   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><b>Terezinha</b>  |   |
|   | CEP / CODE POSTAL<br><b>55326</b>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><b>Terezinha - PE</b>   |
|   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>ex Postal 75</b>                        |   |   |
| CEP / CODE POSTAL<br><b>55300</b>   | CIDADE / LOCALITÉ<br><b>Garanhuns</b>   | UF<br><b>PE</b> BRASIL  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><b>AS Terezinha - PE</b> |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><b>José Marcellio ASP Mat. 8.504.610-8 Terezinha - PE</b>   |

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
|  | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073</b>  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><b>Bandeira</b>   |   |
|  | ENDEREÇO / ADRESSE<br><b>São Bento do Una</b>   |   |
|  | CEP / CODE POSTAL<br><b>55370</b>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><b>São Bento do Una</b>   |
|  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>ex Postal 75</b>           |   |   |
| CEP / CODE POSTAL<br><b>55300</b>                                  | CIDADE / LOCALITÉ<br><b>Garanhuns</b>   | UF<br><b>PE</b> BRASIL  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><b>ROSA</b> |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><b>ROSA</b>   |

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

AUTENTICAÇÃO.



Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido: dou fé.



Garanhuns, 17/09/1990  
Cilvia Apolinária de Oliveira



Substituto  
Ottoniel de V. Silva  
Técnicas e Escritas  
M. 111 GALVÃO NOVA  
Ca. 6.º do 3º Ofício

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES   | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
|  | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   | Nº DO OBJETO / No. <b>996073</b>  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><b>Bandeira</b>   |   |
|  | ENDEREÇO / ADRESSE<br><b>Sabão</b>  |   |
|  | CEP / CODE POSTAL<br><b>55350</b>   | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><b>Sabão PE</b>   |
|  | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><b>SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO</b> |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>ex Postal 75</b>           |   |   |
| CEP / CODE POSTAL<br><b>55300</b>                                  | CIDADE / LOCALITÉ<br><b>Garanhuns</b>   | UF<br><b>PE</b> BRASIL  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><b>ROSA</b> |   | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><b>ROSA</b>   |

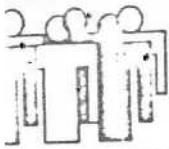
75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br>CARIMBO   | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  | VALOR DO VALE / MONTANT   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | DATA / DATE<br>11/10   |   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.   |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br>CARIMBO  | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  | VALOR DO VALE / MONTANT   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO   | DATA / DATE<br>10/09/90  |   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.   |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM/<br>BUREAU DE DÉPÔT<br><br>CARIMBO   | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> _____ | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> _____ |
|   | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  | VALOR DO VALE / MONTANT   |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  |  |   |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |  | UNIDADE DE DESTINO/<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>CARIMBO   |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ<br>CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ<br>ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO  | DATA / DATE<br>10/09   |   |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.   |  |   |





**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761 2646 — TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55 300 — PERNAMBUCO



ASE  
ERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

AS BELAS

IELIM

AO

ONSELHO

BANDEPE S/A

EJÃO

Águas Belas

ETÉS

Senhor Gerente,

LÇADO

NHOTINHO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

POEIR

RRENTES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

GARANHUNS

TI

AISA

IPI

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

AJEDO

DO O

ALMEIRINA

Atenciosamente,

ARANATAMA

UIPAPÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

ALOÁ

BENTO DO UNA

ÃO JOÃO

EREZINHA



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761 2646 - TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO

SE  
RITORIAL  
BELAS  
LIM  
SELHO  
JÃO  
TÉS  
CADO  
HOTINHO  
OEIR  
RENTES  
RANHUNS  
FI  
AIBA  
IPI  
AJEDO  
DO  
ALMEIRINA  
ARANATAMA  
UIIPAPÁ  
SALOÁ  
S.BENTO DO UNA  
SÃO JOÃO  
TEREZINHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



AO  
BANDEPE S/A.  
Angelim (PE)

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**SIEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761 2646 — TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006 071.09529-1 — CEP 55 300 — PERNAMBUCO



EDITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

BELAS

IM

AO  
BANDEPE S/A.  
Aq. Brejão

DELHO

DO

Senhor Gerente,

ÉS

DO

OTINHO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

EIRAS

ENTES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

ANHUNS

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

SA

EDO

OUR

MEIRINA

Atenciosamente,

ANATAMA

APÁ

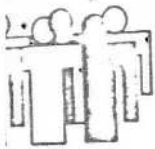
SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

OÁ

ENTO DO UNA

JOÃO

REZINHA



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761 2646 — TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

SE  
RRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

S BELAS

ELIM

NSELHO

JÃO

TÉS

ÇADO

HOTINHO

OEIR

RRENTES

RANHUNS

FI

AIBA

PI

VEDO

DU OBO

ALMEIRINA

ARANATAMA

UIPAPÁ

ALOÁ

BENTO DO UNA

ÃO JOÃO

EREZINHA



AO  
BANDEPE S/A  
Ag. Bom Conselho (PE)

Senhor Gerente,

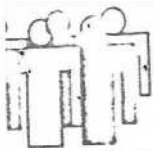
REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature and stamp]*



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 5029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

SE  
REGIONAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

S BELAS

LIM

AO

NSELHO

BANDEPE S/A.

Aq. Calçado

JÃO

Senhor Gerente,

TÁS

ÇADO

HOTINHO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

GEIR

RENTES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 39, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

RANHUNS

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

I

IBA

PI

JEDO

DO O

LMEIRINA

IRANATAMA

JIPAPÁ

ALOÁ

BENTO DO UNA

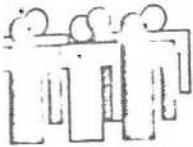
ÃO JOÃO

EREZINHA

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO





**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

BASE  
TERITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



IGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

AO

BANDEPE S/A.

Ag. Canhotinho

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembleia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS (PE)

PRESIDENTE



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE. 751 2646 - TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, N.º 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



ORIAL

ELAS

LHO

Ao  
BANDEPE S/A.  
Aq. Capoeiras

Senhor Gerente,

S

DO

TINHO

IRAS

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

NTES

INHUNS

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

EDO

OUR

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

MEIRINA

Atenciosamente,

ANATAMA

PAPÁ

OGÁ

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

ENTO DO UNA

O JOÃO

REZINHA



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE. 761 2646 - TELEX 61 6029-  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006 071 09529-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO

BASE  
TERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



GUAS BELAS

INGELIM

CONSELHO

AREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJÃO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALÓ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

AO

BANDEPE S/A.

Aq. Correntes

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

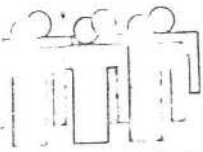
Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
PRESIDENTE

PRESIDENTE





**SEEL**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE. 761.2444 - TELEX. 61.6000  
RUA BARTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA - FERNANDECO  
C.E.S. 006.071.03589-1 - CEP. 55.300

BASE  
TERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



- IGUAS BELAS
- ANGELIM
- BE CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CAJATI
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LEÃO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

AO  
BANDEPE S/A.  
Ag. Iati

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembleia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

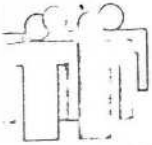
Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E COLABORADORES BANCÁRIOS DE GARANHUNS**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E COLABORADORES BANCÁRIOS DE GARANHUNS  
 C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE. 741 2144 - TELEF. 41 6055  
 RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 - 2ª ANTA - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
 C.E.S. 006.071.09525-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

SE  
 TERRITORIAL  
 BELAS  
 LIM  
 SELHO  
 ão  
 ÉS  
 ADO  
 OTIN  
 EIRAS  
 RENTES  
 ANHUNS  
 BA  
 EDO  
 OURO  
 MEIRINA  
 ANATAMA  
 APÁ  
 DÁ  
 ENTO DO UNA  
 JOÃO  
 EZIRHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990.



AO  
 BANDEPE S/A.  
 Ag. Itaíba (PE)

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

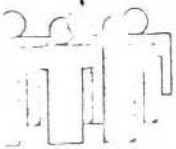
Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. EST. B. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



**SEEB**  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO  
GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE. 711.21.71 - TELEX 81.0026  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 - 2ª ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C.E.S. 000.071.03528-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



IAS BELAS

SELIM

AO  
BANDEPE S/A.

ONSELHO

Ag. Jupi

EJÃO

Senhor Gerente,

ETÉS

LÇADO

NHOT

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

POEIRAS

RRENTES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

GARANHUNS

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

TI

AIBA

JPI

AJEDS

DO OURO

ALMEIRINA

Atenciosamente,

ARANATAMA

UIPAPÁ

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO E REGIÃO

ALOÁ

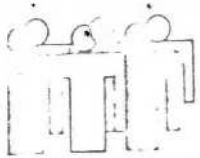
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

BENTO DO UNA

ÃO JOÃO

EREZINHA



**SEDE**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS  
C. G. C. 11.474.026/0001-10 — FONE: 761 2646 — TELEX: 61 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 — 2º ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA  
C. E. S. 006.071.03529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

BASE  
TERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

- GUAS BELAS
- INGELIM
- CONSELHO
- ARUAMA
- CAETÉS
- ALCANTARAS
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJÃO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA



AO  
BANDEPE S/A.  
Ag. Jurema

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO



**SEEB**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
mentos BANCÁRIOS E FINANCEIROS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 701.2474 - TELE: 61.005  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS - PE - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

BASE  
TERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



AGUAS BELAS

ANGELIM

AO

BANDEPE S/A.

B. CONSELHO

Ag. Lajedo

BREJÃO

Senhor Gerente,

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

CAPOEIRAS

CORRENTES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

GARANHUNS

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

IATI

ITAIBA

JUPI

L. A. O

L. DO OURO

PALMEIRINA

Atenciosamente,

PARANATAMA

QUIPAPÁ

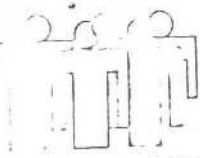
SALOÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA



**SIEE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2644 - TELEX: 61.0025  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS - C.E.S. 006.071.05529-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

- BASE TERRITORIAL
- GUAS BELAS
- ANGELIM
- CONSELHO
- EREJÃO
- CAETÉS
- ALÇADO
- CAJATI
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATANA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



AO  
BANDEPE S/A.  
Ag. Palmeirina

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

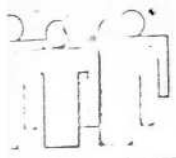
Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**SINDEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.076/0001-10 - FONE 761 2644 - TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 - 3º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C.E.S. 006 071 0559-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO

ASE  
TERRITORIAL  
AS BELAS  
ELIM  
ONSELHO  
EJÃO  
ETÉS  
ÇADO  
VHOTINHO  
POEIRAS  
RRENTES  
RANHUNS  
TI  
SIBA  
PI  
VEDO  
DO OURO  
LMEIRINA  
RANATAMA  
JIPAPÁ  
ALGÁ  
BENTO DO UNA  
ÃO JOÃO  
EREZINHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



AO  
BANDEPE S/A.  
Paranatama (PE)

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

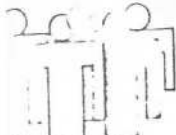
Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO E REG.

*[Handwritten signature]*



**SEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761 2646 — TELEX: 81 0029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55 300 — PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



IAS BELAS

AO  
BANDEPE S/A.  
Ag. Saloá

GELIM

CONSELHO

EUAO

ETÉS

Senhor Gerente,

ALÇADO

INHOTO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

APOEIRAS

ORRENTES

GARANHUNS

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

ATI

TAIBA

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

UIPI

AJ

DO OURO

Atenciosamente,


FALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E SUDOESTE  
PRESIDENTE

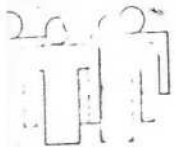


S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA





**SIEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761 2646 - TELEX 81 6029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C.E.S. 006 071 03529-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO

- ASE
- ERRITORIAL
- AS BELAS
- ELIM
- ONSELHO
- EJÃO
- ETÉS
- LÇADO
- NHOTINHO
- POEIRAS
- IRRENTES
- ARANHUNS
- TI
- AIBA
- UPI
- AJEDA
- DO OURO
- ALMEIRINA
- ARANATAMA
- UIPAPÁ
- SALOÁ
- BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



AO  
BANDEPE S/A.  
Ag. São Bento do Una

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**SIEEB**  
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE. 761 2646 - TELEX 81 0029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
C.E.S. 006 071.00529-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO



BASE  
TERITORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990.

BUAS BELAS

NGELIM

AO  
BANDEPE S/A.  
Terezinha

CONSELHO

REJÃO

AETÉS

Senhor Gerente

ALÇADO

ANHOTINHO

APOEIRAS

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

ORRENTES

ARANHUNS

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

ATI

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

TAIBA

IUPI

AJEBO

DO OURO

PALMEIRINA

Atenciosamente,

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SINDICATO DOS EMP ESTAB BANCÁRIOS

SALGÁ

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

BELAS

AO  
BRADESCO S/A.  
N E S T A



Senhor Gerente,

M

ELHO

S

S

DO

TINH

IRAS

NTES

NHUNS

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 39, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

DO

JURO

IRINA

ATAMA

PL

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REG.

Presidente

NOTIFICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido da seguinte forma:

Ator: [Handwritten Name]  
Tabela de [Handwritten Name]  
Sindicato Bancários de Garanhuns e Região

[Handwritten Signature]



TORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

ELAS

Ao  
Banco REAL S/A  
N E S T A

LHC

Senhor Gerente,

D

INHO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

IAS

TES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

HUNS

D

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

JRO

RINA

TAMA

Atenciosamente,

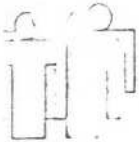
DO UNA

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

Co

NHA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Garanhuns, 11/09/1990.  
C. Ana Maria Alves  
103



E  
 TITORIAL  
 BELAS  
 M  
 ELHO  
 D  
 S  
 DC  
 TINHO  
 IRAS  
 NTES  
 IHUNS  
 O  
 URO  
 IRINA  
 ATAMA  
 Á  
 DO UNA  
 ão  
 INHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

RECEBIDO  
 PRESIDENCIA  
 06/09/90  
 BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

AO  
 BANCO NACIONAL DO NORTE S/A.  
N E S T A

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue do Sr. [Handwritten Name]  
 Garanhuns, 12/09/1990  
*[Handwritten Signature]*  
 Otoniel de [Handwritten Name]  
 Substituto  
 Tabelião e Escrivão  
 Matr. nº 2.300  
 C.º 1.º de [Handwritten Name]

10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

C.G.C. 11.474.026/0001-10 - FONE: 711 2646 - TELEX: 81 8029  
RUA DANTAS BARRETO, Nº 02 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
GARANHUNS - PE - C.E.S. 006 071 03520-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

ATORIAL  
BELAS  
M  
ELHO  
D  
S  
DC  
TINHO  
IRAS  
NTES  
NHUNS  
DO  
OURO  
EIRINA  
VATAMA  
PÁ  
Á  
TO DO UNA  
JOÃO  
ZINHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



AO  
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.  
N E S T A

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor , informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento , desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. EST. B. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
ASSEMBLÉIA DO BRASIL - PE  
Rua Dr. Melo Pereira, 55  
06/09/90

NOTIFICAÇÃO  
Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel da original que me foi enviada da  
Garanhuns, 07/09/90  
para o Sr. Gerente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS**  
**GARANHUNS**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
 C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE 751 2646 - TELEX 61 0029  
 RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
 C.E.S. 006 071 03529-1 - CEP 55 300 - PERNAMBUCO

TORIAL

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990

IELAS

AO

BANDEPE S/A.

LHO

Ag. Garanhuns

*Garanhuns em, 06.9.90*



Costo Sindicato 177.4

Senhor Gerente,

INHO

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

RAS

VTES

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 (Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

HUNS

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

URO

IRINA

Atenciosamente,

ATAMA

Á

SINDICATO DOS EMP. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

*[Handwritten signatures]*  
 PRESIDENTE SECRETÁRIO

O DO UNA

ÃO

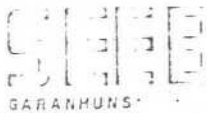
INHA

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente xerox é a reprodução fiel do original que me foi exibido: do(a) \_\_\_\_\_  
 Garanhuns, 17/09/90

*[Handwritten signature]*

Cartório do 3º Ofício  
 MARIA NUY SARAIVA BOM  
 Tabelada e Escrivã  
 Othoniel de V. Silva  
 Substituto



SINDICATO DOS EMPLEADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 C G C 11 474 020/0001-10 - FONE 761 2646 - TELEX 81 6029  
 RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA  
 GARANHUNS - PERNAMBUCO  
 C E S 006 071 0520-1 - CEP 55 300

TORIAL  
 BELAS  
 ILHO  
 TINHO  
 RAS  
 NTES  
 HUNS  
 URO  
 IRINA  
 ATAMA  
 A  
 DO UNA  
 IÃO  
 INHA

Garanhuns (PE), 06 de Setembro de 1990



Ao  
 BANCO ECONÔMICO S/A.  
N E S T A

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente xerox  
 é a reprodução fiel do original  
 que me foi exibido: da data  
 Garanhuns, 12/09/1990  
 Othoniel de Silva  
 Substituto  
 Ca. 20º Ofício  
 Rua Capitão Moura  
 Nº 114 - Taboão e Escrivã  
 Taboão e Escrivã

Senhor Gerente,

REF.: GREVE DA CATEGORIA BANCÁRIA - NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei 7.783 ( Lei de Greve), em vigor, informamos pela presente que a nossa assembléia geral extraordinária, realizada em 05 setembro/90, conforme publicação do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco de 04.09.90, decidiu pela deflagração da greve em todos os bancos que estão localizados na nossa base territorial, a partir do dia 12 setembro de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já contamos com a vossa compreensão, e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
 PRESIDÊNCIA  
 06-09-90





Cadêra do Sr. Celso

1971 1972 1973 1974

Tabela e Escala

Othoniel de V. Silva

Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dia 12.

Geranhum, 17.08.90

*Carina Nelson da Silva*



Cartório de Registro Civil  
MARIA NÉLIA GALVÃO SILVA  
Tabela e Escrivã  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido; dou fé.

Garopuns, 17.10.90

*Maria Nélia Galvão Silva*

INDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 16 DE Setembro DE 1964



ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 12 - [Signature]                          | 1 BANDEFE PARANATAMA  |
| 13 - [Signature]                          | 1 BANDEFE - GARANHUNS |
| 14 - [Signature]                          | 1 BANDEFE - GARANHUNS |
| 15 - [Signature] (CARLOS AUGUSTO MOREIRA) | 1 (CF/GUS)            |
| 16 - [Signature]                          | 1 CCF/GARANHUNS-PI    |
| 17 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 18 - [Signature]                          | 1 Bco. Ceandara       |
| 19 - [Signature]                          | 1 CR/CEANDARA         |
| 20 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 21 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 22 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 23 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 24 - [Signature]                          | 1 BB - LAJEDO         |
| 25 - [Signature]                          | 1 BB - LAJEDO         |
| 26 - [Signature]                          | 1 BCC - [Signature]   |
| 27 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 28 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 29 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 30 - [Signature]                          | 1 BB [Signature]      |
| 31 - José Souto                           | 1 BCC de Biasi        |
| 32 - [Signature]                          | 1 Bandepe             |
| 33 - Helmer Moreira Soares Lourenço       | 1 BANDEPE - GUS       |
| 34 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 35 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 36 - [Signature]                          | 1 BCC - [Signature]   |
| 37 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 38 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 39 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 40 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 41 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 42 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 43 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 44 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 45 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 46 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 47 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 48 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 49 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 50 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 51 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 52 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 53 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 54 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 55 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 56 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 57 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 58 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 59 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 60 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 61 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 62 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 63 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 64 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 65 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 66 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 67 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 68 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 69 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 70 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 71 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 72 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 73 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 74 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 75 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 76 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 77 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 78 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 79 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 80 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 81 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 82 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 83 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 84 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 85 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 86 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 87 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 88 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 89 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 90 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 91 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 92 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 93 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 94 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 95 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 96 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 97 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 98 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 99 - [Signature]                          | 1 [Signature]         |
| 100 - [Signature]                         | 1 [Signature]         |

Mo  
 DE  
 Contador

Certório do 3º Ofício  
MIRIAM NÉLIA GALVÃO ROCHA  
Tabela e Escrivã  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 17/09/1990

*Miriam Nélia Galvão Rocha*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

B.B. S. Paulo

/ BAUDOUIN / GARANHUNS

/ REAL

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

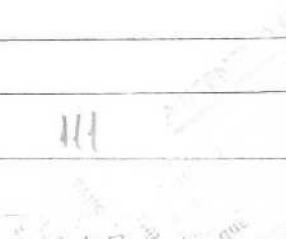
/

/

/

/

111



Caderno nº 5 do Ofício  
M. T. A. N.º 24 de 1990 M. O. A.  
Tabela e Escrivã  
Othoniel de V. Silva  
Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente xerox  
é a reprodução fiel do original  
que me foi exibido: dou fé.

Garanhuns, 17 de Feb. de 1990  
Márcia Nélia de Faria



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNA E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 11 DE setembro DE 90



ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

| ASSINATURA DOS ASSOCIADOS          | BANCO - AGÊNCIA            |
|------------------------------------|----------------------------|
| [Signature]                        | X BANDEPE - GARANHUNA      |
| [Signature]                        | 1 " " " "                  |
| [Signature]                        | 1 " " " "                  |
| 15941 Regina de Souza              | 1 BNB - Garanhuna          |
| 1/6 Emília Moraes de Moraes        | 1 BNB - Garanhuna - PE     |
| 17 - Raimundo Amador Rodrigues     | 1 Caixa Econômica - Gus 14 |
| 18 - [Signature]                   | 1 CEF - Gus                |
| [Signature]                        | 1 CEF - Gus                |
| [Signature]                        | 1 CEF - GRS.               |
| 11. CARLOS ALBERTO ARAUJO SIQUEIRA | 1 BANDEPE - BRASÃO         |
| 12 - [Signature]                   | 1 Bco. Econômico           |
| 13 - [Signature]                   | 1 Banorte S/A.             |
| 14 - [Signature]                   | 1 " " " "                  |
| 15 - [Signature]                   | 1 Econômica                |
| 16 - [Signature]                   | 1 Caixa                    |
| 17 - [Signature]                   | 1 Banco Paranaense         |
| 18 - [Signature]                   | 1 Econômica                |
| 19 - [Signature]                   | 1 " "                      |
| 20 - [Signature]                   | 1 CEF.                     |
| 21 - [Signature]                   | 1 Bco. Econômico           |
| 22 - [Signature]                   | 1 BNA - Paranaense         |
| 23 - [Signature]                   | 1 BANDEPE                  |
| 24 - [Signature]                   | 1 BANDEPE                  |
| 25 - [Signature]                   | X BANDEPE - GARANHUNA      |
| 26 - [Signature]                   | 1 Banco - Curitiba         |
| 27 - [Signature]                   | 1 BANDEPE - CURITIBA       |
| 28 - [Signature]                   | 1 Banorte S/A.             |
| 29 - [Signature]                   | 1 " " " "                  |
| 30 - [Signature]                   | 1 BANORTE S/A Gus          |
| 31 - [Signature]                   | 1 BANDEPE - PARANATAM      |

**AUTENTICACAO**  
 Certifico que a presente lista  
 é a reprodução fiel do original  
 que me foi exibido: Gus 14 / 09 / 90  
 Garanhuna, 11 de setembro de 1990  
 [Signature]



FOLHA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 11 DE setembro DE 90

| ASSINATURA DOS SOCIOS | BANCO                |
|-----------------------|----------------------|
| 33                    | Bandepe              |
| 34                    | BANDEPE S/A          |
| 35                    | Banco Real S/A       |
| 36                    | BANDEPE/GRS          |
| 37                    | BANCO REAL S/A       |
| 38                    | BANDEPE              |
| 40                    | BANDEPE              |
| 41                    | "                    |
| 42                    | "                    |
| 43                    | "                    |
| 44                    | BANDEPE - BRAHMA     |
| 45                    | Banco                |
| 46                    | BANDEPE              |
| 47                    | BANCO REAL           |
| 48                    | BRADESCO             |
| 49                    | BRADESCO             |
| 50                    | BANCO REAL           |
| 51                    | "                    |
| 52                    | Banco Real           |
| 53                    | Banco                |
| 54                    | "                    |
| 55                    | CEF - AGUAS BELAS/RS |
| 56                    | BRADESCO             |
| 57                    | BB - SALES           |
| 58                    | B econômico          |
| 59                    | BANDEPE/GRS          |
| 60                    | CEF - AGUAS BELAS/RS |

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente lista  
 a a reprodução fiel do original  
 que me foi exibido pelo Sr.  
 Carlos Eduardo de  
 Curitiba, em 11/09/90  
 Maria Helena  
 Tabelista e Escriturante  
 do Tabelionato de  
 Curitiba

113

BD = GRS

FOLHA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 11 DE Setembro DE 1990

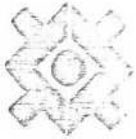


ASSINATURA DOS SOCIOS

BANCO

|    |                         |           |
|----|-------------------------|-----------|
| 63 | Diogo Gomes de S. Lima  |           |
| 64 | Alz. Pereira            | BRANDEPE  |
| 65 | Luiz Carlos de A. Silva | BRANDESCO |
| 66 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 67 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 68 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 69 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 70 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 71 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 72 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 73 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 74 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 75 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 76 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 77 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 78 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |
| 79 | Luiz Carlos             | BRANDESCO |

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente xerox  
 é a reprodução fiel do original  
 que me foi exibido.  
 Garibaldi, 14/09/1990  
 Maria Helena da Silva



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1928 - CEP 55.100 - TELEX 815502



TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS - - - - - , REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990. - - - - -

Às 18:00 horas do dia 15 de agosto de 1990 ( Hum mil novecentos e noventa), horário indicado no Edital de convocação, publicado no Jornal " VANGUARDA " edição de 11 e 17 de agosto de 1990 para instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, dos Bancários dos BANCOS PRIVADOS /- / para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) Referendar proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial de 1990; b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de PE, AL e RN e a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Empresas de Crédito, celebrem Acordo coletivo de Trabalho e/ou ajuizar dissídio coletivo junto ao TRT da 6ª região e/ou a outros / tribunais da justiça do Trabalho. c) Proposição da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais. Tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 -1º andar - centro nesta cidade, O Presidente desta Entidade, sr. José Pedrosa de Lima Filho, verificou que não havia presença de associados em número suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição Estatutária, sendo deliberado, que os trabalhos / seriam iniciados, no mesmo local, duas horas após, ou seja, às 20hs (vinte horas) deste mesmo dia, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim Diretor / secretário, que assino juntamente com o presidente. Caruaru-PE, 15 de agosto de 1990. Arinaldo Ta veres dos Santos e José Pedrosa de Lima Filho.

CÓPIA ATENTICA

DECLARO SER A PRESIDENTE CÓPIA ATENTICA DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

*Handwritten signature of José Pedrosa de Lima Filho*



rosemary da Silva Vieira  
ABELIA  
Luzi Helvete da S. Vieira  
SUBSTITUA  
Josefa Gerli e Silva  
ESCRIVENTA AUTORIZADA

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

Rua dos Expedicionários, 104 - Térreo  
Fone: 721-2898 Caruaru Pernambuco  
Reconheço a(s) firma(s) *Handwritten signature of José Pedrosa de Lima Filho*

115

Dou fé. Em teste da verdade  
Caruaru, 19 de agosto de 1990



**SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU**

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - T6LEX 81.5542




TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA / GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS BANCÁRIOS DA BASE DESTES SINDICATO, PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS BANCÁRIOS OU GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO. ....

Às 18:00 horas do dia 05 de setembro de 1990 ( Hum mil novecientos e e noventa, ) horário indicado no Edital de convocação, publicado no DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição de 04 de setembro de 1990, folha A-20, para instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, dos bancários da base deste Sindicato, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) Discussão e Avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01 de setembro de 1990, em São Paulo -SP; c) Discussão e votação de de flagração da Greve Nacional dos Bancários ou Greve dos Bancários / de nossa jurisdição, com início previsto para o dia 12.09.90, por tempo indeterminado; d) Assuntos Conexos e Correlatos. Caruaru, 02 de setembro de 1990 - José Pedrosa de Lima Filho - Presidente. Tendo / por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar - centro, nesta cidade, o presidente desta Entidade, sr. José Pedrosa de Lima Filho, verificou que não havia presença de associados em número suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição Estatutária, sendo deliberado, / que os trabalhos seriam iniciados, no mesmo local, duas horas após, ou seja, às 20:00 horas deste mesmo dia, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim diretor secretário, que assino juntamente com o presidente. Caruaru (PE), 05 de setembro de 1990. Arnaldo Tavares dos Santos e José Pedrosa de Lima Filho.

CÓPIA AUTÊNTICA

DECLARO SER A PRESENTE CÓPIA EXPRESSÃO DA VERDADE

  
\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - 7  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
18 SET 1990  
Escritório de

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autorizado



SINDICATO DOS  
**BANCÁRIOS**  
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191  
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



-01-

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1990 PARA TRATAR DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS BANCÁRIOS OU GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO.**

Ata da assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de Setembro de 1990 (HUM MIL NOVICENTOS E NOVENTA), na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, sito à rua 15 / (quinze) de novembro, 191, 1º andar, centro - nesta cidade de Caruaru/PE. Os trabalhos foram iniciados às 20.00 horas, em segunda convocação, com a presença de 174 (cento e setenta e quatro) interessados, que assinaram a lista de presença. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos srs. José Pedrosa de Lima Filho - Presidente, Arnaldo Tavares dos Santos - Secretário, Zélio Antonio Ribeiro de Oliveira, Alex Soares Padilha e Gentil Teixeira Lins, funcionários do Banco de Pernambuco, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, respectivamente. Abertos os trabalhos, foi feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" edição de circulação Nacional na folha A-20 de quatro de setembro/1990, com o seguinte teor - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, sito a R.15 de novembro, nº 191 - 1º andar, em Caruaru-PE, por seu Presidente abaixo-assinado, pelo EDITAL e / de conformidade com seus Estatutos e Leis vigentes, convoca todos os bancários dos Bancos Privado, Bcos. Estaduais e Bcos. Oficiais Federais, lotados nas agências bancárias da base territorial deste Órgão de Classe, para a Assembléias Geral Extraordinária que será realizada no dia 05 de setembro de 1990, às 18:00 horas, em primeira convocação, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal ficam convocados para se reunirem no mesmo local, às 20:00 hs. com qualquer número, de acordo com o §3º do art. 21 dos nossos Estatutos, para discutir a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) Discussão e Avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01.09.90, em São Paulo-SP; c) Discussão e votação da deflagração da Greve Nacional dos Bancários ou Greve dos bancários de nossa jurisdição, com início previsto para o dia 12-09.90, por tempo indeterminado; d) Assuntos Conexos e Correlatos. Caruaru, 02 de setembro de 1990 - José Pedrosa de Lima Filho - Presidente. Em seguida foi lida a ata da Assembléia anterior a qual foi aprovada pelos presentes, na oportunidade o Sr. José Pedrosa de Lima Filho, fez uma avaliação das resoluções aprovadas no encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01.09.90, em São Paulo - SP, foi facultada a palavra aos presentes, com orientação da mesa que cada companheiro teria cinco (05), minutos para falar, com a palavra o companheiro Gentil, falou sobre a mobilização dos bancários e levantou a proposta de entrar em Estado de Greve; com a palavra o companheiro Alex, o qual defendeu a deflagração da Greve, a partir do dia 12.09.90, ao mesmo tempo teceu comentários sobre a política econômica do governo, fazendo um repúdio as medidas provisórias que são contra os trabalhadores; com a palavra o companheiro Arnaldo, falou sobre o aspecto legal para deflagração de uma Greve, que teria de divulgado o resultado da Assembleia de deflagração.

Arquitado  
AUTENTICAÇÃO conforme cópia original  
sentada em 05 de Setembro de 1990  
Recife, PE

José Pedrosa de Lima Filho - Autorizado

117



SINDICATO DOS  
**BANCÁRIOS**  
DE CARUARU

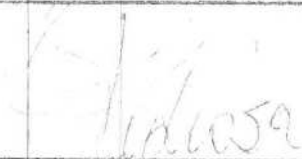
Rua 15 de Novembro, 191  
Fone: 721.1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

-02-

da Greve em jornal de grade circulação na nossa jurisdição, em tempo habil, para que toda população tome conhecimento do fato, com o encerramento das falações, foi tirada duas(02) propostas para ser votadas sendo a primeira de entrar em estado de greve, e a segunda de deflagrar a greve imediatamente, postas em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes a segunda proposta, de deflagração da greve / imediatamente. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembléia suspensa, sendo lavrada a presente Ata, por mim secretário dos trabalhos, que vai assinada por mim secretário e pelo presidente da mesa Caruaru-PE, 05 de Setembro de 1990-Arinaldo Tavares dos Santos e José Pedrosa de Lima Filho-Presidente.

CÓPIA AUTENTICA -

DECLARAMOS SER A PRESENTE CÓPIA EXPRESSÃO DA VERDADE.

  
\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 14 - setembro, 191  
Fone: 7213 - CEP 55.100 - TELEEX 81200



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao  
SINDICATO DOS BANCOS  
DE PERNAMBUCO  
RECIFE - PE.

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
sentado. Dou fé  
Esc. de 18 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autorizado





0911.0919  
\*  
8130423066 BR  
8120788888 BR

RECIFE,  
11 DE SETEMBRO DE 1990

OO: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
PARA: O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
BANCARIOS DE CARUARU

- DE POSSE DA COMUNICACAO DESSA ENTIDADE REFERENTES AO DEFRAGMENTACAO  
DE GREVE DA CATEGORIA BANCARIA, LEMBRAMOS A V.SA. QUE DEVERA SER  
ASSEGUARADO O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NOS  
BANCOS EM EXERCICIO DE VIGENCIA DA LEI N. 7783 DE 28 DE JUNHO DE 1988,  
POR SER DAS RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS NO MESMO TEXTO LEGAL.

CORDIALMENTE

JOSEH NUNES DE LACERDA  
PRESIDENTE

o.º OFICIO DE NOTAS  
Arunaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICACAO conforme com o original apre-  
sentado. Recife, 18 SET 1990  
Recife, 18 de SET 1990

Josef Soares Ferreira - Tabelião



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua... 191  
CEP 55.100 - TELLEX 81.5542



Caruaru (PE), 06 de setembro de 1990

Ao  
BANCO ECONÔMICO S/A  
Esta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

*Handwritten:* 06-07-90

**334 / 0060 570**  
1990

Banco Econômico S.A. NOTAS:  
0415200-21  
AUTENTICAÇÃO conforme com original apre.  
**18 SET 1990**

José Soares Ferreira - Autenticado



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua J. de novembro, 191  
Fone: 131 26 - CEP 55.100 - TELEFAX 015612



Caruaru (PE), 06 de setembro de 1990

Ao  
BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

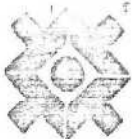
Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

OFÍCIO DE NOTAS  
Ronaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
do: Dou fe.  
08 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Pereira - Auxiliar



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191  
Fone: 721-1923 - Cx.P. 35.100 - TELEX 813502



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Nesta

*Ampl.*  
06/09/90

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-  
nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Masciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - conforme com o original apre-  
sentado.  
18 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Pereira - Auxiliar



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TEL/FX 81.5542



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

*Arnsido Maciel*  
*18 de Setembro*

o.º OFICIO DE NOTAS  
Arnsido Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-  
sentado. Dou fé.

18 SET 1990

José Soares Pedrosa - Tabelião



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua ... setembro, 191  
Fone: ... CEP 55.100 TI 110X 81.5542



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

3.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião  
Arnaldo Masciel  
AUTENTICAÇÃO  
18-SET-1990  
Recita... de

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autorizad

| Comunicação | Assinatura | D/T  | Observações |
|-------------|------------|------|-------------|
| 0           | SET        | 1990 |             |
|             |            |      |             |
|             |            |      |             |
|             |            |      |             |



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEEX 915542



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao  
Banco Real S/A

Nesta

Prezados Senhores,

*Banco Real*  
*[Handwritten signature]*  
*06/09/90*

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

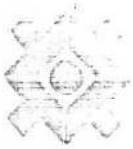
Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
sentado em 08 SET 1990  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
José Spacca Ferreira - Autenticada

125



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1023 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO BRADESCO S/A

Nesta


Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

  
\_\_\_\_\_  
José Pezosa de Lima Filho  
Presidente

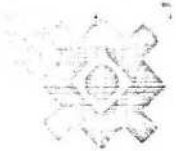
o.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme cópia original apre-  
sentado. Dou fé.

Recife, 18 SET 1990

João Soares Ferreira - Autorizado

126





SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua ... novembro, 191  
Fone: 221-4321 - CEP 55.100 - 11321-2102



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao  
BANCO DO BRASIL S/A  
Nesta

Prezados Senhores,



COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

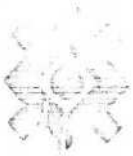
Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com original  
sentado, Dia 10.  
Recife, 08 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autorizada



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 16 de Novembro, 191  
Fone: 741-1111 - CEP: 55.100 - TELEX: 815542



Caruaru (PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO ITAÚ S/A

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

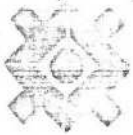
Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
06.09.90

6.º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Rec. 18  
Recife, 18 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Sousa Ferreira - Autorizado



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 815542



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Nesta

Prezados Senhores,

*Recibido  
em 05/09/90  
Lamir A.*

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conhecida organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-  
nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com original apre-  
sentado. Dou fé.  
Recife, 18 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autógrafo



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 14 de Setembro, 191  
Fone: 221.1.21 - CEP 55.100 - TELEX 815612



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - conforme com o original apre-  
sentado. Dou fé.  
Maciel, 18 SET 1990

José Soares Ferreira - Autorizada

130



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721 1821 - CEP 55.100 - TELEX 815542



Caruaru(PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Nesta

Prezados Senhores,



COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original supra.  
sentado, Dou fé.  
Recife, 18 SET 1990  
José Soares Ferreira - Autentica





LISTA DE MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE BANCÁRIOS EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1990, PARA IMPOSIÇÃO E VOTAÇÃO DA DEPLAÇÃO / DA GREVE NACIONAL DOS BANCÁRIOS OU GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO.

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com original apresentado. Dou fé.

Recife, 18 SET 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

LISTA DE NOMES DA ASSEMBLEIA GERAL EMPRESARIAL, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1990, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REPLACIAÇÃO / DA CATEGORIA NACIONAL DOS BANCÁRIOS OU GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO.

|    |     |     |
|----|-----|-----|
| 1  | ... | ... |
| 2  | ... | ... |
| 3  | ... | ... |
| 4  | ... | ... |
| 5  | ... | ... |
| 6  | ... | ... |
| 7  | ... | ... |
| 8  | ... | ... |
| 9  | ... | ... |
| 10 | ... | ... |
| 11 | ... | ... |
| 12 | ... | ... |
| 13 | ... | ... |
| 14 | ... | ... |
| 15 | ... | ... |
| 16 | ... | ... |
| 17 | ... | ... |
| 18 | ... | ... |
| 19 | ... | ... |
| 20 | ... | ... |
| 21 | ... | ... |
| 22 | ... | ... |
| 23 | ... | ... |
| 24 | ... | ... |
| 25 | ... | ... |
| 26 | ... | ... |
| 27 | ... | ... |
| 28 | ... | ... |
| 29 | ... | ... |
| 30 | ... | ... |
| 31 | ... | ... |
| 32 | ... | ... |
| 33 | ... | ... |
| 34 | ... | ... |
| 35 | ... | ... |
| 36 | ... | ... |
| 37 | ... | ... |
| 38 | ... | ... |
| 39 | ... | ... |
| 40 | ... | ... |
| 41 | ... | ... |
| 42 | ... | ... |
| 43 | ... | ... |
| 44 | ... | ... |
| 45 | ... | ... |
| 46 | ... | ... |
| 47 | ... | ... |
| 48 | ... | ... |
| 49 | ... | ... |
| 50 | ... | ... |

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelado  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.  
Recife, 18 SET 1990  
José Soares Ferreira - Autorizado



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



... PRESENÇA ... EM 08 DE SETEMBRO DE 1990, PARA DISCUSSÃO E ... DA ... NACIONAL ... BANCO ... DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO.

[Lined area with handwritten notes and signatures]

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
sentado em 18 SET 1990  
Recife

José Soares Ferreira - Autorização

BANCA DE NOTAS  
DE CADAVAU



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZADA EM  
05 DE SETEMBRO DE 1990, PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DA DEPLAÇÃO /  
DA GREVE NACIONAL DOS BANCÁRIOS DE GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JU-  
RISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETER-  
MINADO.

- 111 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 112 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 113 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 114 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 115 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 116 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 117 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 118 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 119 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 120 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 121 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 122 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 123 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 124 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 125 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 126 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 127 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 128 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 129 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 130 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 131 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 132 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 133 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 134 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 135 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 136 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 137 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 138 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 139 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 140 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 141 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 142 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 143 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 144 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 145 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 146 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 147 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 148 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 149 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 150 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 151 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 152 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 153 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 154 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 155 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 156 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 157 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 158 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 159 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 160 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 161 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 162 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 163 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 164 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 165 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 166 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 167 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 168 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 169 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 170 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 171 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 172 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 173 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 174 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 175 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 176 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 177 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 178 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 179 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 180 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 181 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 182 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 183 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 184 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 185 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 186 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 187 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 188 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 189 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 190 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 191 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 192 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 193 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 194 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 195 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 196 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 197 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 198 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 199 ~~Almeida~~ (BRABESCO)
- 200 ~~Almeida~~ (BRABESCO)

6.º OFICIO DE NOTAS  
Arunaldo Maciel  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
sentado, Dou fe.  
Recife, 18 SET 1990  
José Soares Ferreira - Autorizado



1990, em 12 de novembro de 1990, às 14h30min, no 6.º Ofício de Notário, em Brasília, DF.

... REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DEFERÊNCIA / ... GERAL DOS BANCÁRIOS OU GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO.

① - BANORTE

*[Handwritten signatures and notes]*

José - (BANORTE)  
... (BANORTE)

6.º OFÍCIO DE NOTÁRIO  
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
emitido em 18 SET 1990

Recibo de ...

José Soares Ferreira - Autenticação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 BANCOÁRIOS  
 DE CIRCULAR



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1990, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DEFLAGRAÇÃO / DA GREVE NACIONAL DOS BANCOÁRIOS OU GREVE DOS BANCOÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO.

(930 1000 0000)

5.º OFÍCIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO... sentada... 18 SET 1990

Recife, ...

João Soares Ferreira - Autorizado



DIÁRIO DE PERNAMBUCO

# Brasil diz que Brasil vai pagar dívida sem ameaçar crescimento

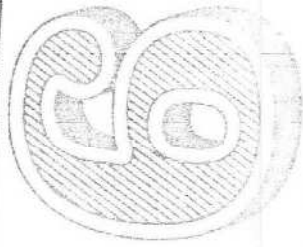
ECONOMIA

## COMUNICADO À POPULAÇÃO

O Sindicato dos Bancários de Caruaru, comunica à população em geral, usuário do sistema bancário, que vai deflagrada a greve dos bancários em Assembleia Geral realizada no dia 5/9/90 por solidariedade, a partir do dia 12 de setembro/90 por tempo indeterminado.

Solicita, outrossim, à população que anteceda suas obrigações junto a Rede Bancária a fim de evitar transtornos.

**A DIRETORIA**  
**JOSÉ PEDROSA DE LIMA FILHO**  
Presidente



ção. Mas não fez essa denúncia, no mínimo ele está mal informado", reagiu.

Pereira disse que o Rio "vem sendo alvo de purgas" e acrescentou: "Ele já foi taxado de não do tratado de drogas e de capital da violência".

Por outro lado, disse que Pereira telefonou que tinha recebido de presos com o fim de obter informações para o Sindicato. Pereira foi distribuído em Recife, o que pode ter levado a denúncia. Segundo o secretário, o nome do Sindicato foi divulgado indevidamente. No caso do calçamento, Pereira afirmou que os preços são muito altos porque os preços do café são controlados pelo governo há "pelo menos quatro décadas".

LINDAS GAROTAS • RELAX •

ATENDIMENTO A DÔNICULO

ESPECIALIZADO EM

RECUPERAÇÃO DE

MEMÓRIA E TERCIA

400 18 18 22 18 18

402 20 40 20

402 18 18 18 18

402 22 03 18



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
sentado. Dou fé.  
Recife, 18 SET 1990

Revista José Soares Ferraz - Autenticação

## COMO APLICAR SEU DINHEIRO

... aguarda o início das negociações a um nível de 13% ao mês pelo prazo de 12 meses. O índice de inflação foi com esse nível de taxas que foram fechadas as operações a termo, de ontem para hoje.

Na média, calculada pela Anp, praticamente nos níveis do dia anterior em 18,27% ao mês, o que equivale a um rendimento líquido diário de 0,37%, depois do desconto do IOP\*. A projeção de rendimento para quem não está sujeito ao IOP está em 12,22%, e para quem recolhe IOP está em 7,36%.

### BOLSA

Em princípio, as Bolsas poderão ter mais um dia de franco movimento no prazo de hoje, véspera de feriado. E, que os investidores estão meio atrevidos, o volume de ações negociadas em todo o Brasil, mesmo com o fechamento de algumas bolsas, não deve ser muito menor do que o observado no dia anterior.

No entanto, a alta observada no dia de ontem, em função da queda de cerca de 10 pontos no índice de ações de São Paulo, depois de um dia de alta de 105 pontos em relação ao dia anterior.

Em princípio, as Bolsas poderão ter mais um dia de franco movimento no prazo de hoje, véspera de feriado. E, que os investidores estão meio atrevidos, o volume de ações negociadas em todo o Brasil, mesmo com o fechamento de algumas bolsas, não deve ser muito menor do que o observado no dia anterior.

No entanto, a alta observada no dia de ontem, em função da queda de cerca de 10 pontos no índice de ações de São Paulo, depois de um dia de alta de 105 pontos em relação ao dia anterior.

132

BANCA  
DE C...



Recife, 08 de Setembro de 1990

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Feijosa de Lima Filho

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado.

Recife, 08 SET 1990

José Soares Ferraz - Autenticação

ADRETIOS  
DE CARUARU

JUSTIÇA



Sete (11), setembro 1990

Ào

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Neste

Prezados Senhores,



COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recife, 18 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autorizado

SINDICATO  
BANCÁRIOS  
CARUARU

1990, 1991  
111111111 - 111111111



Caruaru, 05 de setembro de 1990

Ao  
BANCO ECONÔMICO S/A

Esta

Messagem Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE FERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado

18 SET 1990

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

José Soares Ferrira - Autorizado





1990

Ao  
BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedroza de Lima Filho

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
sentado. Dou fé.

Kocifa, 18 SET 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

DE CARUARU

RECIBO  
Fla. 344  
PRESIDENCIA

Caruaru, 06 de setembro de 1990

Às  
BANCO BAUERNBERG DO BRASIL S/A  
Nesta

*[Handwritten signature]*  
06/09/90

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE FERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

*[Handwritten signature]*

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recib. 08 SET 1990

João Soares Ferreira - Autorizado



Caruaru (PE), 05 de setembro de 1990.

Ao

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Nota

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

10  
18 SET 1990

6.º OFÍCIO DE NOTARIADO  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.  
Recife, 18 SET 1990

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferraz - Autenticação

145



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Caruaru, 12 de setembro de 1990

As

BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

N o s t r a

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

3.º OFÍCIO DE NOTAR  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
18 SET 1990  
Recife, de 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

05

Recife, 05 de setembro, 1990  
Lugar: Recife - CEP: 52.100 - Fone: 333.1000



Caruaru(PB), 05 de setembro de 1990

À  
Banca Recl S/A  
Recife  
Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-

nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho

Presidente

5.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme aut. nº 10.000  
sentado. Dou fé.  
Recife, 18 SET 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

DIÁRIO  
CARUARU PERNAMBUCO



Caruaru (PE), 06 de Setembro de 1990

Ao  
BANCO BRADESCO S/A

Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme rubrica e cópia  
sentado. Em 18 SET 1990  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

José Soares Ferreira - Autenticação

REGISTRO  
352  
PRESIDENCIA

Caruaru, 12 de Setembro de 1990

Ao  
BANCO DO BRASIL S/A

Nesta

Prezados Senhores,

BANCO DO BRASIL S.A.  
C.A.M. - H  
-PROTOCOLO-  
16 SET 1990

CONVOCACÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICACÃO conforme com o original apresentado  
18 SET 1990  
Recife, de

João Soares Ferraz - Autorizada



Recife (PE), 05 de setembro de 1990

Ao  
BANCO ITAÚ S/A  
Nesta

Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

5.º OFICIO DE NOTAS  
Araldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Das 16.  
Recife, 18 SET 1990  
José Soares Ferreira - Autorizado





Caruaru, Pernambuco - CEP 55000 - Fone: 3333333

Caruaru (PE), 06 de setembro de 1990

Ao

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Nesta

Prezados Senhores,

RECIBO  
Nº 354  
06 SET 1990

COMUNICAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, comunica a essa conceituada organização, que foi deflagrada a greve dos bancários, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro / de 1990, por unanimidade, a partir do dia 12 de setembro de 1990, por tempo indeterminado. Conforme Edital de convocação publicado no "DIARIO DE PERNAMBUCO" em 04 de setembro de 1990.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente

José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

OFICIO DE NOTAR  
Arnsaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre.  
18 SET 1990  
Recibo de

José Soares Ferreira - Autorizado



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CURITIBA

Rua ... - FONE ... - TELEX 815542



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1990  
SALA DE CONVENIÊNCIAS

Constatando-se que a Comissão de Representação em Estabelecimentos Bancários, criada em virtude da Lei nº 7.080, de 18 de maio de 1985, em seu ato de constituição, nº 001/85, em 12 de maio de 1985, teve a sua primeira reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1990 (segunda-feira), às 19h30, na sala de conveniências ou às 19h30 de qualquer outra sala, de acordo com o que está previsto no artigo 5º da Lei nº 7.080, de 18 de maio de 1985, tendo por local a sede do Sindicato, situada à Rua 15 de Novembro, nº 191 - 1º andar, e tendo sido deliberado sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Deliberação sobre deflagração de GREVE;
- b) - Deliberação sobre conexões e correlatos.

Curitiba, 05 de Setembro de 1990

*[Handwritten Signature]*

6.º OFICIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel - Tabelião  
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.  
 Recife 18 SET 1990  
 José Soares Ferreira - Autorizado



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU

Rua ... 191  
Fone ... 35.100 - FAX 813-21



Caruaru (PE), 11 de agosto de 1990

Ofício Circular nº03/90.

De : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários/  
de Caruaru

Para : Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Assunto : Negociação Trabalhista.

A fim de cumprir com as especificações da Lei /  
nº.7.783/89 (Lei de Greve), O Sindicato dos Bancários de Caruaru,  
leva ao Vosso conhecimento que no dia 01 de setembro de  
1990, será instaurado o "dissídio Coletivo da categoria bancá-  
ria, no Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Região.

Sendo assim, solicitamos dessa delegacia agir  
como intermediadora, nas referidas negociações.

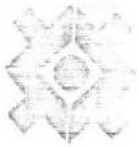
Sendo o que se apresenta para o momento, agradece  
vossa atenção dispensada e aproveitamos para renovar os pro-  
testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Pedro de Almeida - Titular  
Presidente

5.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-  
sentado. 18 SET 1990  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

José Soares Ferraz - Autorizado



**SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DE CARUARU**

Rua 15 de novembro, 191  
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEEX 815542

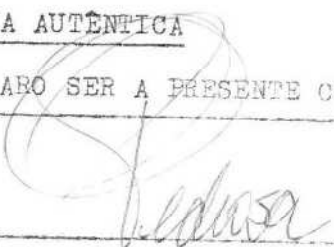


TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA / GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS BANCÁRIOS DA BASE DESTES SINDICATO, PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS BANCÁRIOS OU GREVE DOS BANCÁRIOS DE NOSSA JURISDIÇÃO, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 12.09.90, POR TEMPO INDETERMINADO. ....

Às 18:00 horas do dia 05 de setembro de 1990 ( Hum mil novecentos e noventa, ) horário indicado no Edital de convocação, publicado no DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição de 04 de setembro de 1990, folha A-20, para instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, dos bancários da base deste Sindicato, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) Discussão e Avaliação das resoluções aprovadas no Encontro Nacional dos Bancários, realizado no dia 01 de setembro de 1990, em São Paulo -SP; c) Discussão e votação de deflagração da Greve Nacional dos Bancários ou Greve dos Bancários / de nossa jurisdição, com início previsto para o dia 12.09.90, por tempo indeterminado; d) Assuntos Conexos e Correlatos. Caruaru, 02 de setembro de 1990 - José Pedrosa de Lima Filho-Presidente. Tendo / por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar - centro, nesta cidade, o presidente desta Entidade, sr. José Pedrosa de Lima Filho, verificou que não havia presença de associados em número suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição Estatutária, sendo deliberado, / que os trabalhos seriam iniciados, no mesmo local, duas horas após, ou seja, às 20:00 horas deste mesmo dia, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim diretor secretário, que assino juntamente com o presidente. Caruaru(PE), 05 de setembro de 1990. Arnaldo Tavares dos Santos e José Pedrosa de Lima Filho.

CÓPIA AUTÊNTICA

DECLARO SER A PRESENTE CÓPIA EXTRESSÃO DA VERDADE

  
\_\_\_\_\_  
José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAR  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

\_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira - Autorizado

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Proc.nº TRT-DC-89/90

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Vigário Tenório, nº 105 - 6º andar - Edf. Canavial - Recife-PE, nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho e que é Suscitado, sendo os Suscitantos o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, Vem, com procuração a seus advogados anexa (DOC 1), CONTESTAR, autorizado por sua Assembleia Geral (DOC 2) o presente Dissídio Coletivo, com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a aduzir:-

1. O Suscitado rejeita a proposta dos Suscitantos e faz considerações a respeito de certas pretensões dos mesmos Suscitantos, deixando consignado, porém, que a falta de menção expressa a alguma delas não significa aceitação, uma vez que todas elas são rejeitadas.

## 2. Cláusula número 192 do pedido -

Garantia Geral: aplicação da norma mais favorável

Antes de os Suscitantos estabelecer a imodificabilidade das normas coletivas, o benefício de preferência pela norma mais favorável à categoria vigente na empresa (pelo que se houver melhor norma para o empregado de qualquer categoria diferenciada será ela aplicada, também, aos bancários). A pretensão tem a natureza de imperatividade legal e só poderia ser introduzida pela lei, ou pela convenção das partes. Não pela sentença. O Suscitado rejeita as normas pretendidas. Por ser comando de natureza legislativa, que não se encontra na esfera de competência do Poder Judiciário (C.F., arts. 2º, 4º e 59), e por sua inconveniência de unilateralidade e perpetuação de regras, pede o Suscitado, que seja ela desprezada pela prudência e sabedoria desse C. Tribunal.

## 3. Cláusula número 187 do pedido -

155



#### Aplicação das multas

A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe a respeito das multas aplicáveis quando do não cumprimento das normas. Os Suscitantes pretendem a superposição de multas, que é repelida pela consciência jurídica e não pode ser acolhida por esse C. Tribunal. Assim o Suscitante pede e espera.

#### 4. Cláusulas de números 39 à 46 do pedido

##### Direitos Sindicais

I - As assembleias gerais estão reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho e devem ser realizadas nos termos e com os limites, que da lei constam.

II - O direito de greve deve ser exercido nos termos da Constituição e da Lei, observadas, evidentemente, as normas de direito e de conveniência social, repellido seu exercício "sem qualquer restrição", como incivil e desarrazoadamente pretendem os Suscitantes. Também deve ser repelida a pretensão de irresponsabilidade dos participantes da greve, o que significaria convite, ou apoio, à greve "selvagem", na qual não se acatam direitos alheios, em desrespeito à violência e no desrespeito. A pretensão de violência ao direito alheio não pode ser agasalhada.

III - A colocação, nos locais de trabalho, de quadros de aviso "à disposição e sob controle das Entidades Sindicais" seria pôr às mãos dos Suscitantes veículo que poderia ser instrumento de incentivo à indisciplina, de propaganda política ou de acinte a pessoas. A pretensão não terá, certamente, o pálio desse C. Tribunal.

IV - O ingresso de estranhos nos locais de trabalho, salvo as pessoas que a lei autoriza, deve ficar subordinada, ao consentimento do empregador, que avaliará os motivos e a oportunidade. A decisão não pode substituir-se à vontade prudente do empregador, como será reconhecido pelo indeferimento do pedido.

V - Querem os Suscitantes que os Bancos lhes entreguem "local de grande afluxo de trabalhadores bancários" e lhes forneçam "condições materiais", para que incrementem a sindicalização de trabalhadores, maneira de transferir aos empregadores os ônus da sindicalização, que, certamente, não terá o aconchego da decisão.

VI - A liberação do dirigente sindical deve ser feita nos estritos termos do parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o qual

\*Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da



empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

A sentença não pode modificar a lei, como pretendem os Suscitantes.

VII - Pedem, ainda, os Suscitantes que seja impedida a aplicação do parágrafo 2º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual "é lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado", assegurado ao dirigente sindical o pagamento dos salários "até o término do período de estabilidade", o que significa que mesmo após terminado o mandato sindical, durante um ano (período de estabilidade posterior: CLT, 543, § 3º), não poderia o empregado ser lotado em outra agência, pelo que ficaria remunerado sem trabalhar. O despropósito é evidente.

VIII - Cabe às partes, por ajuste mútuo, a divulgação da decisão, ou do acordo, da maneira que entender melhor ao conhecimento dos participantes de sua categoria. A normatização querida pelos Suscitantes deve ser desprezada por esse C. Tribunal.

#### 5. Cláusulas de números 47 a 58 do pedido

##### Representação na empresa

I - Na época em que os países do Leste deixam as práticas e instituições que os infelicitaram por tantos anos, os Suscitantes pretendem a criação dos "soviet" de empresa, a que dão a tradução de "Comissão Sindical", a par dos "Delegados Sindicais", cujos participantes gozariam de estabilidade. A criação desses órgãos deve ser afastada pela sentença, por falta de lei que o admita, pelo inconveniente que deles resultaria e pelo retrocesso a instituições de época totalitária, que os países onde elas existiram procuram esquecer. O Delegado Sindical que nosso direito conhece é o dirigente das delegacias criadas pelos sindicatos em localidades de sua base-territorial (C.L.T., art. 317-§ 2º, 522).

II - Sem propósito a estabilidade, por três anos, aos candidatos derrotados nas eleições sindicais (item 13), nem, mesmo, a estabilidade por igual prazo aos diretores que terminarem mandato. A lei assegura, nesse último caso, estabilidade por um ano (C.L.T., art. 543, § 3º), que não se ampliara senão por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

III - A Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 605/49 dispõem sobre as faltas de empregados ao trabalho que devem

ser abonadas. Tirantes esses casos, cabe à convenção, ao contrato coletivo ou ao critério do empregador o abono da falta. A sentença não poderá fazê-lo, sem revestir-se, indevidamente, das atribuições do Poder Legislativo. Não deve ser pretensão acolhida.

IV - Não são encargos legais do empregador o proselitismo sindical, nem a arrecadação da receita sindical, fora da previsão legal, pelo que não pode ter acolhimento o que pretendem os Suscitantes nos itens de 53 a 58 de sua relação de propostas.

6. Cláusulas de números 59 a 72 do pedido

Normas e informações relativas à segurança e medicina do trabalho

Os Suscitantes querem inteiro domínio sobre a constituição e funcionamento das CIPA, desde a coordenação e realização da eleição de seus membros (itens 59 a 64 *et alia*) até seu funcionamento (itens 65 a 72 e outros). As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes têm sua constituição, funcionamento e garantias previstas na Consolidação das Leis de Trabalho (artigos 163, 164 e 165) e na Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 (Norma Regulamentadora nº 5), que não devem - nem podem - sofrer as modificações pretendidas pelos Suscitantes, para transformá-las em sua não-longa centro das empresas.

II - À par de pedidos que os levariam a sobrepor-se ao empregador, os Suscitantes - por ornato ou por ambagem - pedem o óbvio: que, por exemplo, se obriguem os empregadores a cumprir a lei (item 63), como se o cumprimento da lei não fosse obrigação de todos.

As querências dos itens 63 a 72, rebarbativos uns, inconvenientes ou de intenções duvidosas, outros, devem - todas elas - ser indeferidas pela decisão, que for proferida.

7. Cláusula número 73 do pedido

Reajuste Mensal Integral de Salários

A política salarial é constituída pela autoridade pública através de lei e, evidentemente, não pode ser modificada por sentença, pois isso seria julgar contra a lei e com lesão grave à ordem constitucional, que declarou fundamento do Estado a independência e harmonia dos Poderes (Const. art. 2º) e atribuiu ao Poder Legislativo a elaboração da lei (Const. art. 48 e seguintes), que a todos obriga (Const. art. 5 e 5º-II). Os Suscitantes querem que a sentença substitua a lei e que o OIEESE substitua a autoridade. A pretensão, evidentemente, não pode ser acolhida. Sem fundamento na lei vigente, é o pedido formulado pelo que deve ser decretada a sua improcedência.

*Handwritten signature*



8. Cláusula número 74

Correcção Salarial pelo ICV integral

A correcção salarial há de ser feita nos termos da lei, e não segundo cálculos do DIEESE, como querem os Suscitantes, mesmo porque, sendo matido financeiramente pelos Suscitantes e pelos Sindicatos profissionais, o DIEESE - Departamento Intersindical de Estudos Econômicos é entidade vinculada a seus mantenedores, à feição dos quais foi constituído. A correcção salarial há de ser feita de conformidade com as disposições da lei, na época prevista pela lei, deduzidas as antecipações e aumentos que o empregador tenha concedido.

Não é de ser acolhida a pretensão de ser o reajustamento salarial feito sem compensação dos aumentos espontâneos e antecipações feitos durante o período. Os acrescentamentos salariais espontâneos ou legais são feitos na presunção de que, apurado o índice anual, sejam aproveitados para compor o "quantum".

A Lei nº 7788, de 3/7/89, que dispunha sobre a política salarial foi revogada expressamente pela Medida Provisória nº 154, de 15/3/90 (DOU de 13/3/90), artigo 1º.

Essa Medida Provisória de indiscutível constitucionalidade, fulcrada no art. 5º, V e 62, da Carta Magna, foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 8030, de 12/4/90 (DOU de 17/4/90), a qual, em seu artigo 1º, contém expressa revogação da Lei nº 7788, de 3/7/89.

Por força do art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei posterior revoga a anterior e, no caso, o faz expressamente, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, no termos da própria Constituição Federal, art. 5º, XXXVI e 62, da LICC.

A aplicação de índices de reajuste deve pautar-se na lei. Fonte primária e principal que é, a norma legal tem o condão de dar juridicidade ao fenômeno econômico.

O percentual pretendido pelo Suscitante para reajuste salarial não encontra qualquer respaldo na legislação vigente, amavelmente reformulada com o advento do Plano de Estabilização Econômica - "Plano Collor", em especial na Medida Provisória nº 154, de 15/3/90, hoje, Lei nº 8030, de 12/4/90 e D.P. 211 e 212, em 1990.

Para combater a conjuntura hiperinflacionária, vem o Estado encetando esforços para pôr cobro ao desregramento econômico-financeiro, buscando sanear as finanças públicas, em nome do desenvolvimento e da ordem e segurança nacional por meio de normas de ordem pública que na lição de MIGUEL REALE,

Implica na existência irrevogável do seu cumprimento, quaisquer que sejam as intenções ou desejos das partes contratantes, ou dos indivíduos a que se destinam. O Estado não subsistiria, nem a sociedade poderia lograr seus fins, se não existissem certas regras dotadas de conteúdo estável, cuja obrigatoriedade não fosse insuscetível de alteração pela vontade dos obrigados" ("Lições Preliminares de Direito", ed. José Butshasky, 1973, pág. 154/155).

Doutrina WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, em sua obra "Introdução ao Estudo do Direito" - Forense - Rio de Janeiro - 1981, pág. 416:

"O 'jus cogens' é constituído por leis imperativas, ou proibitivas ou punitivas, que pactos privados não podem derogar. O 'jus dispositivum' é constituído por leis interpretativas (interpretação autêntica) que visam a legitimar apenas uma dentre as interpretações possíveis de uma lei (imperativa ou dispositiva).

Entre as leis imperativas destacam-se as leis de ordem pública, por interesse de perfil à soberania nacional, e os bons costumes que importa defender. As leis de ordem pública não admitem a aplicação de leis estrangeiras (mesmo competentes) que contrariem os seus pressupostos. C.F. M.P. Frabreguette, La Logique Judiciaire et l'Art de Juger, 1926, p. 283 e ss."

A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, segundo preceito de super direito do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942). Uma vez em vigor, ninguém pode se recusar de cumprí-la, sobretudo o magistrado que a conhece soberanamente (art. 3º da LICC).

Não há como se pretender, por conseguinte, a aplicação de normas já ineficazes. Extinta, portanto, a correção salarial pelo IPC, com base em índices inflacionários fixados no mês anterior.

Antes de 1º de abril de 1990 havia expectativa de direito e não direito adquirido, pois este só se permitiria exercitar, implementadas as condições essenciais que eram: o advento da data, com o respectivo índice do IPC e, sobretudo, a vigência da norma reguladora. Mas em 1º/4/90 a Lei 7288/89 já estava revogada

Inocorreu, no caso o direito adquirido em face do que dispõe os preceitos legais que regem a matéria: Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI, Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 3º e 2º, Código Civil, artigos 74, 114, 118 e 121, todos aplicáveis por força do artigo 8º da Consolidação. Impõe-se por consequência a distinção entre direito adquirido e expectativa de direito ou direito eventual.

A pretendida correção pelo ICV está impedida pela nova legislação, como já ocorreu no passado recente com os D.L. 2283/86 que revogara a Lei 7238/84; com o D.L. 2335/87, que revogara o D.L. 2283/86 e com a Lei nº 7768/89 que revoga o D.L. nº 2335/87. Assim como outros índices, sempre referentes a inflação passada foram afastados, também se afastou o IPC e outros critérios contrários a atual legislação, ou seja, M.P. nº 211 e 219.

Se se tratasse de direito adquirido a pretensa correção pelos critérios anteriores, ter-se-ia, por sua natureza, integrado ao patrimônio dos representados dos Suscitantes. Os índices da fase anterior ao Plano Collor não passam de  fatos a serem valorados no futuro, segundo a norma vigente. Este o mundo do Direito, que não se confunde com o dos fatos sócio-econômicos, por mais recíprocas que sejam suas interferências. O Magistrado não deve curvar-se a argumentos sócio-econômicos, pois deve ser escravo da lei, cujo império é inafastável no Estado de Direito.

No momento em que toda a Nação busca de modo insuperável, em hercúleo esforço comum, superar a hiperinflação que a todos ameaçava; no momento em que os Poderes Executivo e Legislativo traçam normas de ordem pública de salvação nacional, nos precisos limites de sua função constitucional e em especial na busca de nova Lei Salarial; no momento em que todos devem respeitar o direito positivo em busca da paz e harmonia social; neste momento, não podem os Juizes do Trabalho, levados por sentimentos sociológicos, olvidarem-se de sua sagrada missão: de mandar cumprir a lei, iniciando por cumpri-la. Repita-se:

"SEJAMOS ESCRAVOS DA LEI, PARA QUE POSSAMOS SER LIVRES".

#### 9. Cláusulas de números 77 e 78 do pedido

Aumento de produtividade  
Aumento Real

I - Querem os suscitantes que o reajuste salarial seja acrescido de 21%, a título de produtividade, sobre o salário reajustado. O aumento salarial está na esfera de discernimento do empregador, que, por definição legal (C.L.T., art. 2º), é quem assalaria o empregado. Os Suscitantes pretendem que aos participantes de sua categoria seja concedida mais uma verba de aumento, que denominaram "de produtividade", sem demonstração objetiva. Mesmo que os Suscitantes tivessem alegado eventual lucro de certos participantes da categoria econômica isso não constituiria aumento de produtividade, pois aumento de produtividade é constituído por maior quantidade de produtos com os mesmos meios de produção. O lucro em certo exercício não se confunde com produtividade, porque ela pode decorrer - como tem ocorrido no Brasil - de fatos conjunturais, como, por exemplo, a inflação. Sendo o lucro, por realidade econômica, flutuante, não pode ser fundamento para aumento salarial, uma vez que salário é contraprestação irredutível e o lucro é redutível, se modificados os componentes da conjuntura. Além

162

disso o aumento salarial é atribuição do empregador, ou imposição da lei, não da sentença, mesmo porque, para assumi-la, o Judiciário Trabalhista se revestiria, indevidamente, de atribuições legislativas, que não são as suas, verdade da qual resulta que deve a decisão conformar-se à especificação da lei, e esta não lhe prevê a faculdade de substituir o empregador no estabelecimento de salário para a prestação de trabalho. A pretensão não deverá ter abrigo, mas se o aumento de produtividade for acolhido (o que se diz para argumentar), não poderá ser ele superior a 4% (quatro por cento), limite máximo que admite o C. Tribunal Superior do Trabalho.

II - O que acima foi dito a respeito da atribuição ao empregador, pela lei (C.L.T., art. 2º) da autoridade para fixação salarial seja invocado a propósito da pretensão de "aumento real". Com denominações diferentes, querem os Suscitantes que, por via de sentença, sejam concedidos aos bancários dois aumentos reais: um com a denominação de "aumento produtividade", outro com a denominação de "aumento real", propriamente dito. Que seja o pedido duplo repellido, pelo que aqui se disse e pelo entendimento que será conduzido pelo elevado saber e prudência dos doutos julgadores.

#### 10. Cláusulas de números 79 e 80 do pedido

##### Abono Indenizatório Reajuste de Parcelas Salariais

Sem fundamento e sem objetividade, os Suscitantes pedem "abono indenizatório das perdas salariais". Também sem respaldo na lei, deve, por tudo, ser indeferida a pretensão, que vulnere o objetivo do artigo 11 da d.P. 211 (que, nisso, reedita preceito anterior), pelo que é nula, de pleno direito, a disposição que estabeleça a reposição, não prevista em lei, de perdas salariais. A pretensão deve ser rejeitada, como o Suscitado espera e pede.

#### 11. Cláusula de número 81 do pedido

##### Piso Salarial

O piso salarial geral - sinônimo de salário-mínimo - não pode ser estabelecido senão por lei, conforme dispõe o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, ou então, por convenção das partes; não por sentença. O pretendido seja desprezado, por conflitante com o artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

O piso salarial geral não pode ser fixado por sentença, como querem os Suscitantes, pois equivaleria decretar o C. Tribunal salário-mínimo profissional, o que não está em sua competência jurisdicional. A matéria é conhecida e foi objeto de decisão unânime do E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 77.538, que acolheu voto do Ministro Relator, segundo o qual (como se vê em "LIT - Revista Legislação do Trabalho", 1976, pág. 1009 e seguintes):



- a) "Na verdade não passa de fixação de salário-mínimo o estender aos empregados admitidos na vigência da sentença normativa, o salário determinado no seu diacrisum para uma categoria profissional e o fixar salário-mínimo não se inclui na competência que a Constituição outorga à Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições de trabalho" (art. 142, § 1º, art. 145, I, da Constituição Federal anterior).
- .....
- b) Deveria ser reformado o acórdão (como o foi) porque "na espécie, houve por bem o E. Tribunal a...qu, embora por maioria de seus Ministros, fixar novo salário sob nome do piso salarial, e, ainda, ordenar sejam pagos, aos trabalhadores recorridos, os adicionais por tempo de serviço; mas ocorre que tal salário e tal acréscimo representam na crua realidade, aumento de remunerações editado sine lege".

No mesmo sentido tem amplamente decidido o C. Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes acórdãos exemplificativos:

"Quanto ao reajustamento do 'piso salarial', Cláusula 6a., deu-se provimento, por maioria, para excluir a cláusula. O E. Supremo já afirmou inconstitucional a concessão do piso. Se não pode estabelecê-lo, não pode a Justiça reajustá-lo". (TST-RO-DC 629/79, DJU, 18.7.80, pág. 5374).

"Se o C. Supremo Tribunal considera inexistir competência constitucional da Justiça do Trabalho para fixação de tais 'pisos', também lhe falece competência para reajustá-los, mesmo quando anteriormente estabelecidos 'contra legem'. (TST-RO-DC 7/79, DJU, 23/5/80, pág. 3759).

"Segundo a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, qualquer fixação de 'pisos salariais', que constituem verdadeiros 'salários profissionais', é uma extrapolação do limite constitucional da competência normativa da Justiça do Trabalho". (TST-RO-DC 401/79, DJU, 25/4/80, pag. 2837).



"No dissídio 272/77 a cláusula do piso salarial tem a mesma redação do atual, isto é, mantém o piso do dissídio anterior. A matéria vem de longa data, mas sua inconstitucionalidade é evidente. Não podendo pois gerar direitos, dou provimento ao recurso pra que a Cláusula seja adaptada ao Prejulgado 56". (TST-RO-DC 598/79, 25/4/80, pág. 2844).

"O TRT instituiu piso salarial considerado inconstitucional. Dou provimento.". (TST-RO-DC 190/83, OJU, 22/2/84, pág. 2042).

A pretensão deve ser rejeitada inteiramente, mas ad cautelam, rejeita o Suscitado, também, o que querem os Suscitantes nos seus parágrafos, porque, se reajuste houver, deverá ser realizado de acordo com a lei - não pelos critérios do DIEESE, entidade mantida pelos Suscitantes, como já se disse nesta contestação: se contratação houver de bancário para prestação de jornada menor que a legal, a remuneração será a convencionada entre as partes, que poderá ser proporcional à jornada.

#### 12. Cláusula de número 82 do pedido

##### Data de pagamento do salário

É preceito do parágrafo único do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação da lei 7855/89, que

"Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".

Os Suscitantes querem que o pagamento seja feito dez dias antes de vencido o mês, isto é, quando ainda não feita a prestação laboral. O empregador poderá antecipar, por sua vontade, o pagamento, no todo ou em parte, mas não poderá ser obrigado a fazê-lo, nem a sentença poderá criar essa obrigação, uma vez que estaria a dispor em modificação da regra legal, o que juridicamente não é concebível, porque estaria contra o princípio de legalidade contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e contra o artigo 2º da lei de Introdução ao Código Civil, de conformidade com o qual

"Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

13. Cláusula de número 83 do pedido

Adiantamento do 13º salário de 1991.

Novamente querem os Suscitantés que a sentença se oponha à lei, em sua letra e em seu espírito. A verba, que se denomina "Gratificação de Natal", é paga, como dispõe a lei 4749, de 12 de agosto de 1965, em duas parcelas:

Uma, "até o dia 20 de dezembro de cada ano" (art. 1º).

Outra metade, "entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano", como adiantamento,

estabelecendo a lei, ainda, que "o empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os empregados".

Os Suscitantés querem que a todos os empregados, a metade da "Gratificação de Natal" seja paga até o dia 30 de março e a outra metade "até 30 de junho". A um só tempo os Suscitantés querem a sentença afronte várias vezes a mesma lei, para que

- a "Gratificação de Natal" seja paga em Junho, não no Natal, época para cujas festas foi a lei imaginada pelo então Deputado Antônio Steinbruck, foi aprovada pelo Congresso e promulgada;
- a primeira parcela seja paga no primeiro trimestre do ano, não entre os meses de fevereiro e novembro (art. 2º da Lei 4749/65);
- seja paga, simultaneamente, a todos os empregados, contrariamente ao disposto no § 1º do artigo 2º da Lei 4749/65.

Pelas razões constitucionais e legais invocadas no item anterior, pelas razões históricas e pelos fundamentos tradicionais da "Gratificação de Natal", a pretensão deve ser rejeitada.

14. Cláusula de número 84 do pedido

Demonstrativo de pagamento

A demonstração discriminada do pagamento de ordenado é obrigação imposta pela legislação trabalhista (CLT., Art. 464, Lei 7839, de 12/10/89, art. 15, et alii). Sem fundamento legal que os demonstrativos de pagamento sejam "fechados e lacrados". Deve a pretensão ser rejeitada, porque o demonstrativo é

165

preceito de lei, e porque não há dispositivo de lei que mande seja ele 'fechado e lacrado' (Constituição Federal art. 5º, II).

15. Cláusulas de números 86 e 87 do pedido

Adicional por tempo de serviço  
Quinquênio

Fora da competência desse C. Tribunal está concessão ou aumento de adicional de tempo de serviço, denominado "anuênio", ou "quinquênio", visto como está sua concessão situada no âmbito do comando do empregador, sujeita a sua apreciação e a sua decisão. Já por numerosas vezes o C. Tribunal Superior do Trabalho deixou evidenciado que não podem os Tribunais Regionais conceder "anuênio", ou ampliar "anuênio", ou "quinquênio" anteriormente pelos empregados concedido, porque seria isso ultrapassar os limites de sua jurisdição. São exemplos da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho os seguintes julgados:

\*O adicional por tempo de serviço insere-se no poder de comando da empresa, e só por meio de acordo, ou espontaneamente por ato do empregador, pode ser concedido\*. (TST-RO-DC 523/79, DJU, 20/6/80, pág. 4726).


\*Adicional por Tempo de Serviço. A instituição da cláusula extrapola os limites do poder normativo da Justiça do Trabalho\*. (TST-RO-DC 167/86.3, DJU, 15/6/90, pág. 5543/4).

\*Quanto a adicionais por tempo de serviço e gratificações não podem eles ser instituídos por sentença. Constituiriam aumentos salariais indiretos e ilícitos\*. (TST-RO-DC 554/79, DJU, 25/4/80, pág. 2943).

\*Gratificação por Tempo de Serviço. A condição não tem amparo na lei nem na jurisprudência. Somente mediante acordo poderia ser estabelecida\*. (TST-RO-DC 381/87.3, DJU, 15/6/90, pág. 5554).

\*Quinquênio - unanimemente, dar provimento do recurso para excluir a cláusula\*. (TST-RO-DC 1032/87.7, DJU, 15/6/90, pág. 5567).

\*O adicional em apreço tem sido admitido quando objeto de acordo,

160 



mas não pela via imperativa da sentença. (TST-RO-DC 558/79, DJU, 25/4/80).

16. Cláusula de número 88 do pedido

Adicional de Horas Extras

A lei deve ser entendida de conformidade com o seu conteúdo razoável. Não é razoável percentual de 100% acima dos salários normais, para pagamento de horas extraordinárias. A Constituição, em seu artigo 7º, XVI, estabelece o mínimo de 50%, mas isso não dá margem à aplicação de percentuais cobrados de maneira a impossibilitar, pela excessiva onerosidade, o trabalho extraordinário, pois isso seria tornar impossível a jornada extraordinária, permitida pela lei. Na prática seria a revogação obliqua da lei. Espera o Contestante que não seja o pedido acolhido.

Não tem fundamento legal nem resquício de razoabilidade a pretensão de que seja incorporada ao salário a remuneração das horas extraordinárias suprimidas "qualquer que tenha sido o período de duração". É de evidência que o pretendido não pode ser acolhido.

17. Cláusula de número 89 do pedido

Adicional por Trabalho em Áreas Carentes

Maneira de obliquamente impedir o desenvolvimento é aumentar os custos das agências bancárias em lugares de escasso retorno das aplicações ali feitas. As pretensões dos Suscitantes, se pagas, teriam esse poderoso efeito desestimulador. Por inconveniência do pedido e por falta de apoio legal, os Suscitantes não devem ter o acolhimento desse C. Tribunal.

18. Cláusula de número 90 do pedido

Adicional de Transferência

Querem os Suscitantes vedar, de maneira quase absoluta, a transferência de empregado, de modo a serem modificados pela sentença o artigo 469 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, e criado adicional de 50%, no caso de anuir o empregado, de modo que a onerosidade e a quebra de hierarquia salarial levará o empregador, em grande número de casos, a não fazer a transferência, ou, no caso de desnecessário o empregado no estabelecimento em que estiver lotado, a demiti-lo, por impossibilidade prática de transferi-lo. A regra pretendida deve ser totalmente desacolhida pela impossibilidade constitucional e legal de ser a lei modificada pela sentença e pelo mal que resultaria sua adoção

para o empregado e para o empregador.

19. Cláusula de número 91 do pedido

Adicional Noturno

O trabalho noturno deve ter remuneração superior ao diurno. O preceito é constitucional (art. 7º, IX), mas a remuneração não deve ser cinco vezes maior, nem pode ser alterado o critério legal de horas noturnas de trabalho (CLT, art. 73, § 2º), pelos motivos jurídicos já aqui trazidos à colação. O pedido deve ser rejeitado.

20. Cláusulas de números 92/93 do pedido

Adicional de Insalubridade  
Adicional de Periculosidade

Rege a Consolidação da Leis do Trabalho, a partir do artigo 154, as regras de segurança e medicina do trabalho, complementadas pela Portaria 3214, do Ministro do Trabalho, de 8 de julho de 1978, por força do que determina o art. 200 da mesma CLT, cujo artigo 192 tarifa os adicionais devidos no caso de insalubridade. Os Suscitantes desejam que a sentença modifique a legislação, para determinar de forma diferente. Novamente, aqui, renam vão, por quererem caminho contra a Constituição (art. 2º, 5º-II, 44, 61) e contra a Lei (Lei de Introdução do Código Civil, art. 2º), e não encontrarão abrigo desse C. Tribunal.

21. Cláusula de número 94 do pedido

Adicional de Penosidade

Querem os Suscitantes que a todos os bancários se faça pagamento de adicional "nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal", a título de exercício de atividade desgastante". Pretensão de sabor literário, sem fundamento na realidade de fato, nem alicerça no direito, deve ela ser rejeitada por esse C. Tribunal.

22. Cláusula de número 95 do pedido

Gratificação de Função

A jornada de seis horas não se aplica aos bancários que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo, rege o parágrafo 2º do artigo 224 da Conso-

lidação dos Leis do Trabalho. Os Suscitantes pretendem que a sentença modifique fundamentalmente o preceito legal, para

- a) estabelecer a gratificação mínima de 80% em lugar da de 33,33%, estabelecida na lei;
- b) estabelecer que, apesar da gratificação, a jornada de trabalho seja de seis horas, pois a gratificação só pagaria o exercício da função.

Pretendem, ainda, que verbas transitórias integrem a base de cálculo.

A sentença não pode modificar a lei, reiteradamente aqui foi afirmado, com fundamento no princípio da legalidade (Constituição Federal, art. 5º, II), da independência dos poderes (Constituição Federal, art. 2º) e imodificabilidade da lei, senão por outra lei (Lei de Introdução do Código Civil, art. 2º), pelo que o pretendido deve ser rejeitado.

23. Cláusula de número 96 do pedido

Gratificação de Caixa

A disposição acrolada pelos Suscitantes seja desoprezada por esse C. Tribunal. Trata-se a gratificação de aditamento salarial, cuja concessão e variação é atribuição do empregador, por definição legal (CLT, art. 2º). O Suscitado repele a pretensão, mas oferece aos caixas, na proposta infra, gratificação pelo exercício da função.

24. Cláusulas de números 97 a 102 do pedido

Gratificação de Compensador  
Gratificação de Informante de Cadastro  
Gratificação de Operador de Mesa de Aplicação  
Gratificação de Digitador e Conferente  
Gratificação para Funções Específicas  
Gratificação Semestral

As pretensões supra mencionadas não podem ser objeto de sentença normativa, por se tratar de matéria de vontade privada ou de preceito de lei (Const., art. 2º, 5º-II) - são de preceito jurisprudencial - visto que alheias a competência da Justiça do Trabalho. O Suscitado rejeita inteiramente seus termos.

25. Cláusula de número 103 do pedido

## Auxílio-Alimentação

Fora da competência desse C. Tribunal está a concessão de auxílio-alimentação, visto como está sua concessão situada no âmbito do comando do empregador, sujeita a sua apreciação e a sua decisão, pois o auxílio alimentação seria complementação salarial, cuja competência de concessão é do empregador, mesmo por definição do parágrafo 1º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O pedido ultrapassa os limites da autorização constitucional de competência da Justiça do Trabalho, pelo que deve ser ele repellido.

26. Cláusulas de números: 85; de nºs.: 104 à 112; de nºs.: 114, 115, 117 e 118; de números 122 à 127; de números 139, 142, 143, 145, 146, 152 e 153; de números 155 à 159; de números 161, 162, 163 e 165; de nºs.: 167 à 175; de nºs.: 177 à 180; de nºs.: 182, 183, 184 e 185; de nºs.: 190, 191 e 197.

Pagamentos atualizados

Auxílio creche

Auxílio babá

Auxílio natalidade

Auxílio educação

Auxílio transporte

Auxílio para deslocamento noturno

Auxílio funeral

Auxílio farmácia

Auxílio cultural

Abono de falta para o empregado estudante

Ampliação de abonos convencionais e ausências legais

Abono de falta por motivo de doença de filho

Abono de falta por força maior

Horário para refeições

Horário dos caixas

Horário para amamentação

Horário de saída para gestantes

Repouso para digitadores

Compensação de atrasos

Comissão paritária por banco

Reforma bancária

Implantação de banco múltiplo

Fusão ou incorporação de empresa

Licença prêmio

Custeio de assistência médica, odontológica, psicológica e hospitalar

Política global sobre AIDS

Cesta básica

Fornecimento de lanches

Indenização por morte ou invalidez

Indenização por acidente de veículos

Juros Subsidiados

Financiamento da casa própria



Dia nacional dos bancários  
 Isenção da taxa de serviços  
 Proteção à empregada gestante  
 Crachá  
 Manutenção de vantagens  
 Condições de trabalho do caixa  
 Condições de trabalho dos digitadores  
 Segurança bancária  
 Atendimento médico em caso de assalto  
 Atendimento médico de emergência  
 Transporte de numerário  
 Garantia mínima de segurança  
 Doenças ocupacionais  
 Carta de dispensa  
 Atestado de exame demissional  
 Custeio de assistência médica, odontológica e hospitalar na rescisão do contrato de trabalho  
 Empregado demissionário com função gratificada  
 Multa do FGTS na dispensa arbitrária  
 Opção com retroatividade  
 Indenização do tempo anterior à opção pelos FGTS  
 Indenização suplementar  
 Ação de cumprimento  
 Juízo competente  
 Substituição de indexador

Em todos os itens supra - e em numerosos outros que estão sendo especialmente contestados, ou contestados de maneira geral - os Suscitantes manifestaram querências que ora são desarrazoadas, ora inexequíveis, incompatíveis com a realidade, ora, só discutíveis, em convenção coletiva ou em acordo coletivo de trabalho, ora legalmente disciplinadas de maneira diferente, ora ilegais, todas elas alheias ao âmbito da sentença normativa, pelo que devem ser repelidas por esse C. Tribunal.

#### 27. Cláusula de número 113 do pedido

##### Abono de Férias

Os Suscitantes pretendem alargar, por via de sentença, a disposição constitucional (art. 7º-XVII), o que, evidentemente, não é possível, por impedimento que na Constituição se encontra (art. 2º, 5º-II, 44, 61 e passim). Também sem fomento jurídico a concessão de empréstimo gratuito e não corrigível e a comunicação diferente da estabelecida pela norma legal. Querem, também os Suscitantes, modificar a lei com a ampliação dos dias de férias, proporcional ao número de anos na empresa. Sem cabimento o pedido, deve ser repellido inteiramente. Frontalmente contra a lei a pretensão da indenização de férias ao empregado que rescindir o contrato de trabalho antes de completado um ano; por disposição do parágrafo único do artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho, a indenização de férias só é devida após completado o período inicial de doze meses.

28. Cláusula de número 116 do pedido

Abono Assiduidade

Os contratos, devem ser cumpridos, inclusive os de trabalho. Os Suscitantes, entretanto, querem que seja dado prêmio aos que cumprirem seu contrato de trabalho. Prêmio de cinco faltas anuais "nas datas de livre escolha do empregado". A proposição é esdrúxula, sem sustentação legal, e deve ser repelida.

29. Cláusula de número 119 do pedido

Jornada de Trabalho

A definição da jornada de trabalho dos bancários encontra-se na Lei (C.L.T., art. 224), como também nela estão as normas de prestação de horas extraordinárias (CLT, art. 225 e Const. Fed. art. 7º, XVI). Querem os Suscitantes revogar por sentença o parágrafo 2º do citado art. 224 da CLT, de conformidade com o qual não estão limitados à jornada de seis horas de trabalho os bancários que exercem funções de direção, serência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança. Além disso, os Suscitantes querem que fique submetida a seu arbítrio a prestação de horas extraordinárias, com desprezo dos artigos 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda, desde que feito pagamento dobrado das horas extraordinárias, em exageração do disposto no artigo 7º, XVI, da Constituição.

Querem, ainda, os Suscitantes que a sentença disponha sobre o início da jornada de trabalho, em revogação, ou modificação, do parágrafo 1º do artigo 224 da CLT, e que revogue o parágrafo 2º do artigo 71 da mesma Consolidação, de conformidade com o qual

"Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho".

Como acontece com muitas outras pretensões, o Suscitantes têm contra si a Constituição (art. 2º, 5º-II, 44, 61 e outros) e a Lei de Introdução ao Código Civil, que é Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (art. 2º), pelo que não podem ter sua querença abrigada por esse C. Tribunal.

30. Cláusula de número 120 do pedido

Horário de Atendimento ao Público

Por regra expressa do inciso VIII do artigo 4º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, a competência para reer o funcionamento dos Bancos é do Conselho Monetário Nacional, como, aliás, têm proclamado em numerosos julgados os Tribunais Superiores. A pretensão de ser o horário de funcionamento dos Bancos para o atendimento ao público determinado pela Prefeitura, pelo Banco ou pelos funcionários é contrária à regra expressa da lei, que não pode - como numerosas vezes aqui foi lembrado - ser modificada por sentença.

### 31. Cláusula de número 121 do pedido

#### Repouso Semanal Remunerado

Mais de uma vez - como muitas vezes voltará a acontecer - os Suscitantes pretendem que a sentença revogue a lei. Agora, querem a revogação do artigo 61 (que admite a prestação de serviço extraordinário por necessidade imperiosa) da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 62 (que dispõe sobre o não pagamento do dia de repouso, no caso de não cumprimento da jornada de trabalho na semana anterior) da Lei 605/49. E mais uma vez querem que a Justiça do Trabalho lhes atribua arbítrio na prestação de serviço do empregado. Pelos motivos constitucionais e legais lembrados em item anterior, em reiteração do que tantas vezes já foi aqui dito, deve a pretensão ser desacolhida.

### 32. Cláusulas de números 128 a 138 do pedido

Estabilidade Geral  
Estabilidade no cargo e função  
Estabilidade provisória à empregada gestante  
Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório  
Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria  
Estabilidade provisória para o reclamante  
Estabilidade provisória para doentes e acidentados  
Estabilidade provisória para os membros da CIPA  
Estabilidade provisória na ocorrência de aborto  
Estabilidade provisória para o futuro pai  
Estabilidade casamento

A estabilidade é instituição legal, submetida a critério de conveniência social (quer com referência ao empregado, quer ao empregador) e de medida quanto à sua extensão no tempo e quanto à sua causa. A Legislação Trabalhista especificadamente dispõe sobre a matéria, como se vê, por exemplo, na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 165, 393, 492 e seguintes, 543 e outros) na Lei do Serviço Militar (Lei 4375, de 17 de agosto de 1964, art. 60), não sendo possível ampliações, se não por lei ou por acordo das partes. Não por sentença judicial, que não pode criar legislativamente (Cons. Fed., art. 2º, 44, 61) e não pode revogar a lei (disposições constitucionais citadas e Lei de Intro-

dução ao Código Civil, artigo 2º)."

Devem ser repelidos por esse C. Tribunal os pedidos dos Suscitantes.

33. Cláusulas de número 140 do pedido

Salário do Substituto

De conformidade com o preceito do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, que define a qualidade de empregador, tem ele, entre outras, a atribuição de admitir e assalariar a prestação pessoal de serviços. Pretendem os Suscitantes negar ao empregador - em contrariedade à lei - a atribuição de contratar o salário do empregado admitido ou promovido. A pretensão nega a vigência da lei, ou pretende modificar a lei existente, pelo que não pode ser acolhido o pedido (Constituição Federal, art. 2º, 5º-II, 44, 61).

Querem, ainda, os Suscitantes que a "capitis diminutio" do empregador se dê, mesmo, no caso de substituição provisória, de maneira a ter o substituto-provisório o mesmo salário do substituído, esquecidos de que as substituições eventuais são oportunidades para se averiguar a aptidão do substituto para maiores responsabilidades permanentes e, portanto, para acesso de função. Os Suscitantes querem que o substituto tenha a remuneração do substituído, o que, em grande número de casos, irá constituir óbice ao desenvolvimento funcional do empregado, de maneira que a medida, se poderá beneficiar alguns, será danosa ao grande número. Por violentar o poder diretivo do empregador (citadas disposições da Constituição e da CLT) e, mesmo, por conveniência para o empregado, deve a querência ser rejeitada.

34. Cláusula de número 101 do pedido

Reconhecimento das funções gratificações como cargo efetivo

A categoria diferenciada é criação da lei (§ 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho) e não pode ser descharacterizada por sentença, como quer o Suscitante (Const. Fed., art. 2º, 5º-II, 44, 61; Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º), pelo que deve ser repellido seu pedido.

35. Cláusula de número 103 do pedido

Prestação de Serviço

A pretensão dos Suscitantes não faz sentido. Mais uma vez pretendem que deva ser revogada ou modificada a lei, por



sentença. A Lei 6019, de 03 de janeiro de 1974, "dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas" e institui "o regime de trabalho temporário" (art. 1º). A Lei 6494, de 07 de dezembro de 1977, expressamente dispõe, em seu artigo 4º, que "o estágio não cria vínculo impregatório de qualquer natureza". A sentença, por impedimento constitucional (Const., art. 2º, 5º-II, 44, 61) e clara norma legal (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º), não pode modificar ou revogar a lei.

### 36. Cláusula de número 147 do pedido

#### Seguro de Vida em Grupo

A obrigação de serem assumidos pelo empregador os encargos de seguro em grupo só pode resultar da lei, da convenção coletiva de trabalho, ou do acordo coletivo de trabalho. Não é a sentença, que não pode substituir a lei, pelas razões aventadas numerosas vezes no decorrer destas razões. Seja o pedido recusado.

### 37. Cláusula de número 148 do pedido

#### Vestimenta e uniforme

Na prestação do trabalho deve o empregado apresentar-se com vestimentas e aparência adequadas, segundo a disciplina observada no local do trabalho. A fixação da maneira de vestir-se o empregado e de manter certa aparência é atributo do empregador, que, por definição legal, "dirige a prestação pessoal de serviços" (CLT, art. 2º). Não é a sentença que o determina. Se exigido uniforme deverá fornecê-lo, por determinação legal (CLT, art. 458, § 2º). O pedido deve ser rejeitado, por que está fora do âmbito pretoriano e, mesmo, já está determinado por lei o fornecimento de uniforme quando exigido pelo o empregador,.

### 38. Cláusulas de números 149 a 151 do pedido

#### Complementação da Aposentadoria Complementação da Aposentadoria por invalidez Complementação da Pensão

Os benefícios previdenciários são os estabelecidos em lei (Const. Fed., art. 24-XII). A sentença não pode estabelecê-los (Const. Fed., art. 2º, 5º-II, 44, 61). A pretensão não pode ser acolhida, por óbices legais e, mesmo, porque criaria ônus de graves consequências para a estabilidade financeira dos empregadores.

### 39. Cláusula de número 154 do pedido

### Dos Direitos e Benefícios Acidentários e Previdenciários

Como foi dito anteriormente, a estabilidade é categoria da lei. Está ela submetida a critério de conveniência social (quer com referência ao empregado, quer ao empregador) e de medida quanto a sua extensão no tempo e quanto à sua causa. Quanto à suplementação salarial equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS só poderia ser acolhida em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não em sentença normativa, isso porque só poderia resultar da vontade das partes. Não de preceito judicial, por faltar à Justiça do Trabalho lei que lhe preveja competência para estabelecer norma relativamente a matéria, de competência de lei proposta pelo executivo (Const. Fed., art. 24-XII), que dispõe de informações de fato e de análise necessárias à avaliação das consequências econômicas e financeiras decorrentes. Também não poderia ser preferencialmente determinadas antecipação, pelo empregador, do auxílio previdenciário. Os pedidos devem ser desprezados por esse C. Tribunal.

#### 40. Cláusula de número 164 do pedido

##### Proibição de Descontos

A disposição do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho é imperativa, também, em seu parágrafo 4º, quanto a não poder o empregador "limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário", pelo que nem o empregador, nem a sentença, pode a eles cercear o direito de convencionarem "desconto em folha-de-pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil", como querem os Suscitantes. Deve a pretensão ser repelida.

#### 41. Cláusula de número 166 do pedido

##### Diferenças de Caixa

Querem os Suscitantes que os caixas, de maneira geral, não se responsabilizem pelos desvios de caixa, salvo dolo verificado em processo judicial com decisão passada em julgado, o que exclui a responsabilidade culposa e abre larga porta para descuidada manipulação de numerário, que não pode ser incentivada, como ocorreria se a pretensão fosse acolhida.

Quanto à instituição de seguro-fidelidade e seu montante, matéria de decisão do empregador, mesmo porque envolve cálculo de custo e de risco, e de sua relação. É evidente tratar-se de resolução administrativa, não de sentença.

As pretensões dos Suscitantes não devem ser deferidas.



42. Cláusula de número 176 do pedido

Aviso Prévio Proporcional

O prazo do aviso-prévio está disciplinado pelo artigo 487 da CLT, cuja a alteração não pode ser feita, como pretendem os Suscitantes, através de decisão judicial, pois lei só por outra lei é revogada (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º) e só o Poder Legislativo pode fazê-lo (Const. Fed., art. 2º, 44). A modificação da lei por via de sentença é processo que conflita com a Constituição e com a ordem jurídica.

43. Cláusula de número 181 do pedido

Homologação das rescisões contratuais

Determina o § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho que a homologação do rompimento do contrato de trabalho deve ser feita pelo sindicato da categoria ou pela autoridade do Ministério do Trabalho. Os Suscitantes, querem que, por sentença, lhes seja assegurada exclusividade, e querem ainda, que a homologação seja devida, mesmo quando o empregado tiver menos de um ano de antiguidade; tudo contra a Lei, que ficaria modificada pela sentença, contra a Constituição (art. 2º 44, 61) e contra a lei (art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil).

Além disso, querem os Suscitantes ser pagos para cumprirem seu dever, e impor pagamento de verba dobrada quando não feita a rescisão no prazo de trinta dias.

Illegais as pretensões, elas não encontrarão apoio desse C. Tribunal.

44. Cláusula de número 186 do pedido

Atraso no recolhimento de mensalidades e contribuições sindicais

Os Suscitantes pretendem cominação exagerada de multas, em cumulação, e a par da multa prevista em lei, que não foi excluída em sua formulação. O pedido, não deve ser acolhido, por seu exagero e pela já existência de cominação legal.

45. Cláusula de número 187 do pedido

Multa



Prevê a Consolidação das Leis do Trabalho sanções, no caso de não cumprimento das decisões. A multa pretendida, além de excessiva e desnecessária, seria duplicação das sanções. Que o pedido não encontre acolhida.

46. Cláusula de número 188 do pedido

Prorrogação, revisão, denúncia e revogação

A disciplina das convenções coletivas de trabalho está disposta na Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do artigo 611, disposições que não poderão ser modificadas por sentença, pelos motivos jurídicos já várias vezes lembrados, nesta contestação. A evidência de que a lei vale e impera, não poderão os Suscitantes ver agasalhada a pretensão por eles manifestada.

47. Cláusula de número 189 do pedido

Vigência

Voltam os Suscitantes a pretender a perpetuação das normas da sentença coletiva, através de sua integração nos contratos individuais. Para não repetir argumentos já expendidos, o Suscitante pede vência para reportar-se ao que foi anteriormente dito nesta contestação.

No que toca à revisão semestral relativamente a certas normas, o Suscitante a rejeita, a fim de que se mantenha, como sempre foi mantido, a revisão anual da convenção ou da sentença coletiva.

48. Cláusula de número 193 do pedido

Participação nos lucros

Pedem os Suscitantes participação nos lucros, sem terem presente que os dispositivo constitucional a subordina à definição em lei, em virtude da complexidade de seu disciplinamento (como fazê-la: na proporção do ordenado, em relação ao trabalho pessoal do empregado na geração de resultados, em relação à responsabilidade laboral, em relação à antiguidade na empresa, à antiguidade funcional, ao risco pessoal na atividade, com a combinação desses fatores, ou com a utilização de outros?). É evidente que a sentença não pode introduzir a participação nos lucros, que depende de complexa avaliação e de disposição de lei. O pedido não deve ter acolhimento.

49. Cláusula de número 194 do pedido



Empresas financeiras: aplicação de norma coletiva e data base  
Categoria diferenciada

É meridiano que a sentença normativa (como a convenção) aplica-se unicamente às categorias em confronto. No caso presente, à categoria dos Bancos e à categoria dos empregados em estabelecimentos bancários em atividade típica de Banco; não às entidades financeiras em geral (que são representadas por outros sindicatos: Grupos 1 e 2 da Confederação Nacional das Empresas de Crédito, quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), nem às categorias diferenciadas.

Não pode a sentença normativa declarar serem bancários, como querem os Suscitantes, os empregados integrados em categorias diferenciadas. Não pode, porque isso seria revogar a lei, o que lhe é defeso, conforme por numerosa vezes foi dito, e demonstrado, no curso desta contestação. É preceito do parágrafo 3º do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho que

Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

Os participantes de categorias diferenciadas são representados por sindicatos de sua categoria, e não poderá a decisão afastar, contra a lei, essa representação, para declarar que os diferenciados são representados por sindicatos que não o seu, isto é, pelos Suscitantes.

As pretensões devem ser desacolhidas por esse C. Tribunal.

#### 50. Cláusula de número 195 do pedido

##### Substituição processual

Estar em juízo é direito subjetivo das pessoas, que poderá ser exercido, a seu critério íntimo, nos casos em que a lei o autoriza. Só a lei pode - por motivo de relevância por ela considerado - admitir que sejam os direitos subjetivos exercidos por outrem, que não o titular. Os Suscitantes querem investir-se, pela autoridade da sentença, na qualidade de substitutos processuais dos empregados, sem considerar que o despojamento dos direitos subjetivos, ou de seu exercício, ou, ainda, a transferência de seu exercício a entidade coletiva, é uma das características das situações totalitárias, que conflitam com os "direitos e garantias...

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



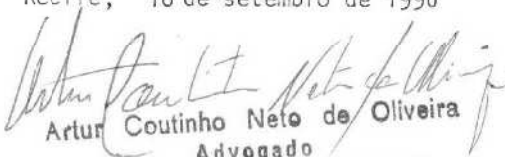
decorrentes do regime e dos princípios que a Constituição adota e garante (Const. Fed., art. 5º § 2º). Também aqui os Suscitantes esbarram na lei e nos princípios que a informam. A querença deve ser repelida, uma vez que substituição processual se faça de conformidade com o que está na lei estabelecido.

51. Rejeita o Suscitado todas as pretensões dos Suscitantes, mesmo as que não expressamente aqui rejeitadas.

Por todo o exposto, invocando os doutíssimos e indispensáveis suplementos desse E. Tribunal, mui respeitosamente requer seja decretada a IMPROCEDÊNCIA desta ação, por ato de mais lícita

JUSTIÇA

Recife, 18 de setembro de 1990

  
Artur Coutinho Neto de Oliveira  
Advogado  
OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00

## ANEXOS:

1. Procuração
2. Cópia autenticada do Edital e da Ata de Assembléia Geral
3. Cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da Diretoria
4. Cópia autenticada do Acordo Coletivo de Trabalho de 1987
5. Carta compromisso de 1987, subscrita pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre

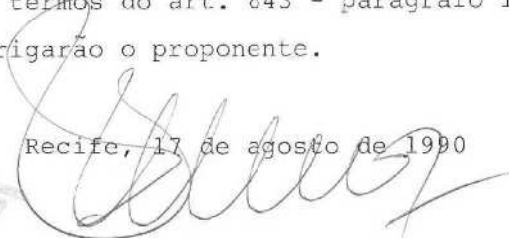
# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



## C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Órgão de Classe, sediado à rua Vigário Tenório, nº 105 - 6º andar - Bairro do Recife -, nesta cidade do Recife no estado de Pernambuco, por seu Diretor-Presidente abaixo firmado, CREDENCIA o seu advogado e Secretário-Executivo o Dr. ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira Profissional nº 59.326 série 262, Carteira de Identidade nº 4.891 OAB-PE., CPF(MF) nº 036.287.954-00, para representá-lo perante a fase de conciliação junto a Delegacia Regional do Trabalho, e, se não a houver, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos termos do art. 843 - parágrafo 1º da C.L.T., as suas declarações obrigarão o proponente.

Recife, 17 de agosto de 1990

  
JOSÉ MENDES DE LACERDA

Diretor-Presidente

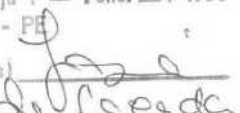
### 80 CARTÓRIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva  
Tabelião Público  
José Manoel Alves da Silva  
Substituto  
Kepler Amaro de Moraes  
Substituto  
Milton Moreira da Silva  
Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799  
Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

  
José Mendes de Lacerda

Recife, 17 de agosto de 1990

Em instrumento de verdade do Tabelião Público



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, com sede à rua Vigário Tenório, nº 105 - 6º andar - nesta cidade do Recife -PE., CGC(MF) nº 11.022.324/0001-47, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. José Mendes de Lacerda, abaixo firmado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bels.: ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 4891, CPF(MF) nº 036.287.954-00, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jaboatão-PE., regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 2925, CPF(MF) nº 003.250.404-78, WALTER JOSÉ DANTAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente inscrito na OAB-PE, CPF(MF) nº 001.041.084-87, ELY ALVES CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Olinda-PE., regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 2999, CPF(MF) nº 003.308.414-91, ANGELA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, regularmente inscrita na OAB-PE. sob o nº 0269P, CPF nº 019.091.504-87, ALENCAR NAUL ROSSI, brasileiro, casado, com escritório à rua Líbero Badaró, 425 - 17º andar - São Paulo - Capital, DOMINGOS SPINA, brasileiro, casado, com escritório à rua Líbero Badaró, 293 - 25º andar - conj. 25-C, São Paulo - Capital, para representar o OUTORGANTE no Foro em geral, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e especiais para representá-lo no Dissídio Coletivo de Natureza Econômico -TRT-DC-90 em que é suscitado sendo suscitantes o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, podendo agir em conjunto ou separadamente: requerer, assinar petições, conciliar, transigir, desistir, recorrer, substabelecer com ou sem reservas, praticar todos os atos que se fizerem necessários e como o próprio OUTORGANTE fosse ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 17 de agosto de 1990

JOSÉ MENDES DE LACERDA  
Diretor-Presidente

Reconheço a firma Jose Mendes de Lacerda  
Recife, 12 de agosto de 1990  
Em 12 de agosto de 1990  
Jose Manoel Alves da Silva  
1º Substituto



152



SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais poderes do Instrumento de Procuração do SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, ao Dr. ANTONIO CARLOS SIQUEIRA CLETO, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 057.061.578-04, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 26465, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, com escritório à Rua Líbero Badaró, 425 18º andar - São Paulo-Capital.

Recife, 21 de setembro de 1990



*Angela Maria Coutinho de Oliveira*

Angela M.ª Coutinho de Oliveira  
Advogada  
CPF 0'0891504-87 - OAB-PE 0269P

5.º Tabelionato Bel Amado Maciel  
Rua Siqueira Campos, 24/116 - Boa Vista  
Fone: 244.0000  
Cecílio, 21 SET 1990  
José Soares Ferreira  
Escrivente Autentado



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais poderes do Instrumento de Procuração do SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, ao DR. **MELCHIADES RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 52.292, CPF nº 376.337.248-20, residente e domiciliado em São Paulo - Capital -, com escritório à Rua Líbero Badaró, 425 - 18º andar São Paulo - Capital.

Recife, 17 de setembro de 1990

*Angela Maria Coutinho de Oliveira*

Angela M.ª Coutinho de Oliveira  
Advogada  
CPF 010691504-87 - OAB-PE 0280P

6.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel  
Rua Siqueira Campos, 84/118 - Recanto  
Fone: 224.498  
a/c. (firma) *Angela Maria  
Coutinho de Oliveira*  
Recife, 17 SET 1990  
Em Test.º \_\_\_\_\_ da Verdade  
José Souza Ferreira  
Escrivão Autorizado



ATA DE POSSE

Às (nove) 09 horas do dia (vinte e sete) 27 do mês de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) na sede social deste Sindicato, na Rua Vigário Tenório nº 105 - 6º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, foi realizada a Posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e respectivos Suplentes deste Orgão de Classe, cuja eleição foi realizada no dia (treze) 13 de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). Em seguida à instalação da Mesa pelo Dr. José Luiz de Melo, o qual convidou para presidente da mesma o Dr. Ely Alves Cruz - MD. Advogado do BRADESCO- Banco Brasileiro de Descontos S/A. O Sr. Presidente da Mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos à receberem as respectivas credenciais, declarando-os empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA-EFETIVOS: PRESIDENTE: José Mendes Lacerda, SECRETÁRIO: José Luiz de Melo, TESOUREIRO: Geraldo Blauth; SUPLENTE: Pedro Luiz Leão de Almeida, Paulo Rubens Freire Vilar, Julio de Oliveira Lins; CONSELHO FISCAL-EFETIVOS: Jorge Amorim Baptista da Silva, Arlindo Dubeux Júnior, Antônio Machado Guimarães; SUPLENTE: José Soares Nuto, Eduardo de Queiroz Monteiro, Paulo Henrique Sobreira Lopes; DELEGAÇÃO FEDERATIVA-EFETIVOS: José Mendes Lacerda, Célio Augusto de Melo; SUPLENTE: Gerdt Weber, Carlos Ribeiro Pessoa; cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar em (vinte e sete) 27 de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um). Apresentando suas saudações aos empossados, falou o Dr. Ely Alves Cruz - Presidente da Mesa, e por último em nome dos empossados o Dr. José Mendes Lacerda - Presidente eleito. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra o Presidente da Mesa declarou-a encerrada às 10.00 (dez) horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas do Presidente da Mesa, dos eleitos em (vinte e sete) 27 de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), ora empossados. Recife (PE), (vinte e sete) 27 de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

Ely Alves Cruz - Presidente da Mesa

sa. José Mendes Lacerda Ely Alves Cruz

José Luiz de Melo José Luiz de Melo Geraldo Blauth Geraldo Blauth

Pedro Luiz Leão de Almeida Pedro Luiz Leão de Almeida Paulo Rubens Freire Vilar Paulo Rubens Freire Vilar

Freire Vilar Freire Vilar Julio de Oliveira Lins Julio de Oliveira Lins

Jorge Amorim Baptista da Silva Jorge Amorim Baptista da Silva Arlindo Dubeux Júnior Arlindo Dubeux Júnior

Júnior Júnior Antônio Machado Guimarães Antônio Machado Guimarães

José Soares Nuto José Soares Nuto Eduardo de Queiroz Monteiro Eduardo de Queiroz Monteiro

ro ro Paulo Henrique Sobreira Lopes Paulo Henrique Sobreira Lopes

José Mendes Lacerda José Mendes Lacerda Célio Augusto de Melo Célio Augusto de Melo

Gerdt Weber Gerdt Weber Carlos Ribeiro Pessoa Carlos Ribeiro Pessoa

QUARTO DE COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas  
 Sel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião  
 Bel. Josephel Vieira de Albuquerque  
 José Honório Feijó  
 SUBSTITUTO

18/09/98



ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos (treze) 13 do mês de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) na sede do SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, o Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo designado pela Procuradoria Regional do Trabalho, conforme Portaria nº 089/88 de (vinte e sete) 27 de maio de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), para presidir a MESA APURADORA nas eleições realizadas pela aludida Entidade, instalou os trabalhos designando para Mesários os Srs. Ruy Ritz Shimode e Artur Coutinho Neto de Oliveira. Os trabalhos de votação do pleito foi durante o dia (treze) 13 de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), no horário das (nove) 9.00 horas às 17.00 (dezessete) horas por intermédio de uma Mesa Coletora Única. Recebido em ordem o material eleitoral e a urna, foi feito, desde logo, pela conferência da Folha de Votante, a contagem total dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que o total de 39 (trinta e nove) dos associados inscritos em condição de votar, compareceram e votaram ( vinte e oito ) 28 associados, tendo sido obtido, assim, o quorum legal de 2/3 ( dois terços) de comparecimento. Procedeu-se a apuração da única urna correspondente a Mesa Coletora Única. Esta Mesa Coletora Única funcionou no seguinte local: na Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar, sendo constituída pelos senhores: Presidente: Marcelo Antonio Peixoto de Melo, Mesários: Carlos Fernando Leite Ramalho e Paulo César de Oliveira. Votaram nesta única urna ( vinte e oito ) 28 associados. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número delas conferiam com o número de associados votantes acima indicado. O resultado geral desta urna única foi o seguinte: Chapa única registrada ( vinte e oito ) 28 votos. Concluída a contagem da urna foi computado o total geral de votos e chapa única sendo o seguinte resultado: Chapa única ( vinte e oito ) 28 votos. O Sr. Presidente da Mesa Apuradora proclamou os eleitos, nomeando-se para a DIRETORIA e SUPLENTE: JOSÉ MENDES LACERDA, JOSÉ LUIZ DE MELO, GERALDO BLAUTH, PEDRO LUIZ LEÃO DE ALMEIDA, PAULO RUBENS FREIRE VILAR, JULIO DE OLIVEIRA LINS; para o CONSELHO FISCAL e SUPLENTE: JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA, ARLINDO DUBEUX JUNIOR, ANTÔNIO MACHADO GUIMARÃES, JOSÉ SOARES NUTO, EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO, PAULO HENRIQUE SOBREIRA LOPES; para a DELEGAÇÃO FEDERATIVA e SUPLENTE: JOSÉ MENDES LACERDA, CÉLIO AUGUSTO DE MELO, GERDT WEBER, CARLOS RIBEIRO PESSOA. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos. Cumpridas assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos de apuração das eleições às 18.00 (dezoito) horas, foi lavrada esta ata que lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos Mesários.





PROCESSO-TRT-DC-25/87

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO |             |
| 6ª. REGIAO                    |             |
| Recife                        | 02 DEZ 1987 |
| Nº                            | 8803        |

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, VEM, por seus representantes legais, dizer a V.Exa., que para colocarem fim ao dissídio TRT-DC-25/87 compuseram-se na forma disposta ao incluso instrumento de Acordo Coletivo, cuja homologação ora requerem, ficando, assim, extinta a presente ação, como de direito.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife(PE), 1 de dezembro de 1987

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 02/12/87  
 CPF 004668106-63

*[Handwritten signature]*  
 Artur Coutinho Neto de Oliveira  
 Advogado  
 OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00



Recife (PE), 01 de dezembro de 1987



Ao  
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
Recife, PE

Ref.: Carta Compromisso

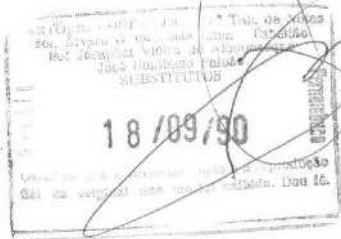
Pela presente, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, tendo em vista a celebração, nesta data, do Acordo Coletivo de Trabalho com essa entidade, nos autos de Dissídio Coletivo TRT-DC- 25/87, da 6ª Região, vem ratificar o compromisso assumido nas negociações coletivas havidas, de desistência das ações por ele eventualmente propostas, como substituto processual, que tenham por objeto o pleito de reajuste, reposição ou antecipação salarial ("gatilho"), fundamentados na inflação do mês de junho de 1987, valendo a presente como documento hábil e suficiente para instruir pedido dos bancos reclamados, de arquivamento do feito, se não for providenciada a desistência pelo Sindicato reclamante, no prazo de trinta dias a contar desta data.

Nas desistências, como acertado, as custas processuais, serão pagas pelos bancos reclamados.

Compromete-se, ainda, o signatário, a não tomar a iniciativa de promover, no futuro, ações como substituto processual, com os mesmos objetos supra mencionados.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS  
BANCÁRIOS DE GARANHUNS



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
7º OFÍCIO DE NOTAS  
FUNDADO CARVALHO  
7. Região  
Cidade de São Paulo  
R. Substituição  
Edifício Alameda da Moura  
P. Substituição  
Rua São João Campos nº 50  
Fone 224-3500 - Recife - PE  
Certifico que esta cópia está verdadeira e fiel ao original que me foi apresentada.  
Em testemunho da verdade,  
Recife, de 01 de Fevereiro de 1988  
Tobalão

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1987

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e DE GARANHUNS e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos autos do Dissídio Coletivo TRT - Sexta Região - DC nº 25/87, nos seguintes termos:

DO REAJUSTE E DO AUMENTO SALARIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Sobre os salários de 31 de agosto de 1987, já corrigidos pelas antecipações salariais automáticas ocorridas na vigência dos Decretos-Leis números 2283 de 27 de fevereiro de 1986, 2284 de 10 de março de 1986, 2302 de 21 de novembro de 1986, 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 2336 de 15 de junho de 1987 (gatilhos salariais), será aplicado, a partir de 1º de setembro de 1987, o percentual único de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento).

Este percentual compreende: aumento real a título de produtividade; pagamento antecipado e integral do crédito residual a que se refere o Parágrafo Quarto do Artigo 8º do Decreto-Lei número 2335/87, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 2336/87; antecipação salarial correspondente às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e de novembro de 1987, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 9º do citado Decreto-Lei número 2335/87 e o Decreto-Lei número 2336/87; e compreende, ainda, o complemento da variação acumulada dos índices de correção salarial do período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, já deduzidas as antecipações salariais (gatilhos), reguladas pelos Decretos-Leis supramencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mes-





ma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a aplicação do percentual definido nesta Cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos concedidos espontaneamente, no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na aplicação das compensações previstas no Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987, também serão consideradas as correções salariais relativas às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e de novembro de 1987 (9,60% - nove inteiros e sessenta centésimos por cento), concedidas antecipadamente a partir de 1º de setembro de 1987, salvo se outro critério for determinado por legislação posterior.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O abono de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) concedido por força do disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei número 2352, de 7 de agosto de 1987, não integra a base de cálculo para fim de aplicação do reajuste de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) de que trata o caput desta Cláusula.

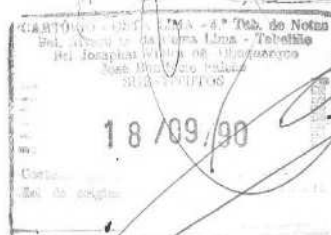
**PARÁGRAFO QUINTO**

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

DA CORREÇÃO SALARIAL PELAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS-URPs

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Durante a vigência deste Acordo, os valores das verbas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima e Nona, por já conterem as antecipações salariais pelas Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e de novembro de 1987, somente serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 1987, pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no Artigo 8º do Decreto-Lei número 2335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros







critérios de reajuste que forem fixados em Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes.....Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados);
- b) Pessoal de escritório.....Cz\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros funcionários de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos .....Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1987, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA**

É fixado o adicional de Cz\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito da incidência do cálculo de reajuste e dos aumentos que, de futuro,

191



vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

##### CLÁUSULA QUINTA

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta deste Acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula, ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

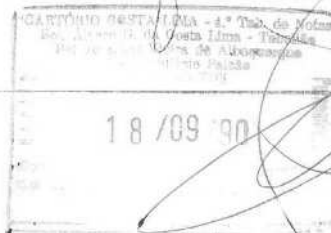
##### PARÁGRAFO QUARTO

Será paga a gratificação prevista no Parágrafo Segundo, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta.

#### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

##### CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) mensais, a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no Parágrafo Primeiro, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Quinta.

#### GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

CLÁUSULA SÉTIMA Aos funcionários que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados).

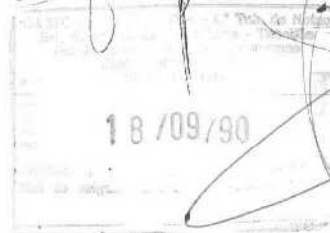
PARÁGRAFO ÚNICO Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

#### AJUDA TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor de Cz\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Igual ajuda de custo será concedida aos funcionários, cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a percebem.





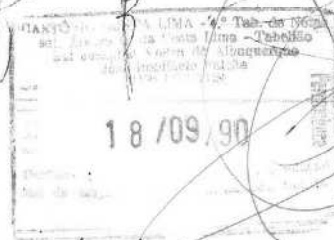
- PARÁGRAFO TERCEIRO** O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.
- PARÁGRAFO QUARTO** O empregador que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.
- PARÁGRAFO QUINTO** A ajuda transporte prevista nesta Cláusula não será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, e seu respectivo regulamento.

#### AJUDA ALIMENTAÇÃO

- CLÁUSULA NONA** Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.
- PARÁGRAFO ÚNICO** Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

#### ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

- CLÁUSULA DÉCIMA** As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento).
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, salário



base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica dispensada a compensação de que trata o Art. 374 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA  
DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA  
DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA  
DÉCIMA TERCEIRA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suple-

ARTO... 18/09/90



mentação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

- PARÁGRAFO TERCEIRO** A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.
- PARÁGRAFO QUARTO** O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.
- PARÁGRAFO QUINTO** Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.
- PARÁGRAFO SEXTO** O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

#### SEGURO DE VIDA EM GRUPO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

#### INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem

18/09/90



definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados, solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Banco.

GOVERNHO COSTA LIMA - 4ª. Div. de Numa  
 B. Álvaro G. de Costa Lima - Vebelês  
 Alameda Vieira de Albuquerque  
 José Antônio Palácio

18/09/90



**PARÁGRAFO TERCEIRO** A concessão dos benefícios referidos no caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho.

**PARÁGRAFO QUARTO** Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA  
DÉCIMA SÉTIMA**

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até o dia 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal), previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4749 de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57155 de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1988.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

**CLÁUSULA  
DÉCIMA OITAVA**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.





OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVOCLÁUSULA  
DÉCIMA NONA

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e /ou periculosidade nos referidos postos de serviços, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTECLÁUSULA  
VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos efeitos legais.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

18/09/80



AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA  
VIGÉSIMA SEGUNDA

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, assim ficam ampliadas:

I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - de 1 (um) para 3 (três) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

V - 1 (um) dia para doação de sangue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

UNIFORME

CLÁUSULA  
VIGESIMA TERCEIRA

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA  
VIGÉSIMA QUARTA

Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Stamp: Associação Central LIMA - 4.º Tal. de Netas, Associação de Costa Lima - Tabela, Associação de Albuquerque, José de Fátima]*

*[Stamp: 18/09/90]*

*[Handwritten signature]*



- a) a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a seis meses contínuos;
- d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma empresa;
- f) o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolizada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

201



**PARÁGRAFO SEGUNDO** Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

**PARÁGRAFO QUARTO** Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibi-





lidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

a) Sindicatos Acordantes: 5 (cinco) Diretores;

b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;

c) Confederação Nacional dos trabalhadores em Empresas de Crédito- CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo funcionalismo pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Stamp: 'RUYRIO COSTA Lima - Fed. de Notas', '18/09/90', 'Tabelião', 'Vitor de Albuquerque', 'Estado de Pernambuco'.

DESCONTO ASSISTENCIALCLÁUSULA  
VIGÉSIMA SÉTIMA

Os estabelecimentos empregadores, quando do primeiro pagamento das parcelas relativas ao mês de setembro de 1987 e decorrentes do reajuste, deduzirão, da importância paga a cada empregado, sindicalizado ou não, e recolherão, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas Entidades Sindicais representativas dos bancários, os seguintes valores:

I - Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru:

- a) dos que percebem até três salários mínimos, a importância de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados);
- b) dos que percebem de três salários mínimos até sete: Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados);
- c) acima de sete salários mínimos: Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados).

II- Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, o correspondente a 10% (dez por cento) da diferença da remuneração recebida entre 31 de agosto de 1987 e 1º de setembro de 1987.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO  
DO ACORDO COLETIVOCLÁUSULA  
VIGÉSIMA OITAVA

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência" a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.



MULTA FGTSCLÁUSULA  
VIGÉSIMA NONA

O valor da multa previsto no Artigo 6º da Lei nº 5107/66 e Artigo 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo empregador, nas seguintes percentagens:

I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;

II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado.

CLÁUSULAS ESPECIAISGRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROSCLÁUSULA  
TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cz\$ 1.030,00 (hum mil e trinta cruzados) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão aumento adicional de acordo com os percentuais fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em



205



comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula.

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Quinta ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido neste Acordo.

VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988.

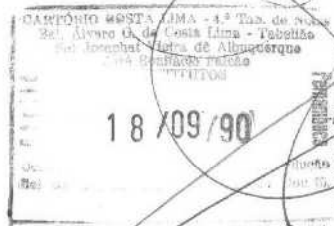
Recife (PE), de \_\_\_\_\_ de 1987

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

*[Handwritten signatures and stamps of the unions and banks]*







O último estudo da área monetária do Ministério da Economia demonstra que, no período compreendido entre os dias 19 de março data da decretação do Plano Collor - e 12 de junho, NCz\$ 1.449 trilhão foi convertido em cruzeiros, através de transferência de titularidade e pagamento de impostos federais e demais taxas devidas ao Governo federal.

O volume de retenções em cruzados novos, que imediatamente após o plano beiravam o equivalente a NCz\$ 3,5 trilhões, foi caindo até atingir, em 12 de junho, NCz\$ 2,756 trilhões. A maior parte dos recursos em poder do Banco Central no dia 12 de junho - NCz\$ 1,378 trilhão - é referente a aplicações em cadernetas de poupança.

### Perfil

A política de incentivos fiscais induziu a mudança do perfil econômico do Nordeste, que vem crescendo a uma taxa média de 6,6% ao ano, e mudanças em sua sistemática devem ser amplamente discutidas com os empresários, para evitar-se um hiato no processo de investimentos na região. A posição da Associação Brasileira de Empresas do Nordeste (Abene) foi manifestada, anteontem, por telex, ao presidente Fernando Collor. Para o presidente da Abene, André Luiz Lima, é fundamental que sejam adotadas medidas de fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Incentivos Fiscais e Financeiros para a Região ("para inserirmos definitivamente o Nordeste no contexto de modernização econômica"). Ele lamenta, no entanto, a posição de alguns técnicos do Governo, que não conhecendo a realidade local, querem acabar com os incentivos e esvaziar a Sudene.

### Atlantic

A Atlantic, multinacional dos combustíveis, fez doação de colchões e camisas para os desabrigados das últimas chuvas caídas no Recife. Em janeiro de 1989, seus funcionários aproveitaram um domingo para lavar a calçada da avenida Guararapes, em frente à sede da empresa, colaborando no esforço de manter a cidade limpa. Os gestos são lições de solidariedade com a comunidade que a abriga. O exemplo, diz, deve ser seguido.

### Consórcios

O Departamento da Receita Federal define hoje as mudanças que serão feitas na legislação que regulamenta atuação dos consórcios. Entre as sugestões que contam com a simpatia dos técnicos da Receita, estão a autorização para aquisição do bem importado (automóveis e eletroeletrônicos) e vinculação da formação de grupos à produção das fábricas dos bens distribuídos.



**A SEGURANÇA DE SEU PATRIMÔNIO**

**339-5326**

Rua Conde Pereira Carneiro, 144 Recife-PE

mente com a sua carteira de motorista dia 12/06/90.

### ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA PIMENTEL

Comunica ao público em geral a repartições públicas, federais, estaduais e municipais que foram roubados todos os documentos, inclusive um título de cheque pertencente ao mesmo, de numeração 1530611 à 1530620 do Banco Mercantil de Pernambuco S/A Agência Merquês de Olinda (Recife-PE). Alexandre Pimentel.

## PALMO A PALMO

UM ESPAÇO PARA DEBATES E INFORMAÇÕES SOBRE RH

Todas as segundas-feiras no  
**DIÁRIO DE PERNAMBUCO**

Colaboração  
**gape**



ABRH PE

### CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Convidamos os nossos empregados abaixo a retornarem ao trabalho e justificarem suas faltas, no prazo máximo de 48 horas, sob as penas do artigo 482 da C.L.T.

|                                  |      |              |
|----------------------------------|------|--------------|
| Sabaatílio Vicente Laureano      | CTPS | 64.676/00005 |
| Antônio Vicente da Silva         | CTPS | 12.930/00133 |
| Saverino Florentino Pessas irmão | CTPS | 87.947/00010 |
| Antônio Florentino Pessas        | CTPS | 23.871/00001 |
| José Santos da Silva             | CTPS | 20.040/00842 |
| Menel Florentino Pessas Filho    | CTPS | 02.501/00580 |

SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.  
Rua São Miguel, 1080 Afogados - Recife/PE.

### SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 17 (dezessete) de agosto de 1990, em nossa sede social situada à Rua Viário Tardão, 105 - 6º andar, com a seguinte Ordem do Dia: 1 - Estudo e deliberação sobre a proposta dos Sindicatos Profissionais com base territorial na jurisdição deste Sindicato, representados pela Executiva do Comando Nacional dos Bancários.

2 - Autorização para instauração de Dissídio Coletivo, como para responder ao formulado pelos Sindicatos Profissionais, autorização para firmar acordo nos autos de processo de Dissídio Coletivo em que figure este Sindicato como Suscitado ou Suscitante, autorização para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3 - Outorga de poderes à Federação Nacional dos Bancos para coordenar e realizar as negociações, como representante deste Sindicato. A 1ª Convocação será às 10:00 (dez) horas, não havendo número legal, será efetuada a Assembleia em 2ª Convocação às 10:30 (dez e trinta) horas de conformidade com o art. 524 - e - combinado com o art. 612 da C.L.T.

Recife, 13 de agosto de 1990

José Mendes de Lacerda COSTA LIMA - 4.º Tit. de Notas  
Diretor-Presidente Alvaro G. de Costa Lima - Tabelião  
Bel Jeannet Vieira de Albuquerque  
José Robinson Palácio

18/09/90

Este presente não é a reprodução  
de um texto original. Dou 16.

207

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



## C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins de direito, que na Assembléia Geral Extraordinária do dia 17 do corrente foi realizada neste Sindicato com a finalidade de: - Conhecer, discutir e deliberar em caráter definitivo a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, para celebrar Acordo ou Convenção que se vencerá no próximo dia 01.09.90, transcrita em nossa circular datada de 13.08.88, bem como conceder a Diretoria do Sindicato dos Bancos de Pernambuco, poderes contidos nos arts. 524- e- , 612- e- da C.L.T.. Após amplos debates a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes por escrutínio secreto, e, ficou deliberado que a Diretoria terá amplos poderes para celebrar Acordos ou Convenções coletivas bem como os poderes contidos nos arts. 524 - e, 612 - e e 857 da C.L.T., ficando aberta esta Assembléia Geral Extraordinária a fim de que seja informada do andamento processual do pleito dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de: Pernambuco, Caruaru e Garanhuns. A presente está de acordo com o original \_\_\_\_\_ Presidente.



## REAJUSTES SALARIAIS NUM PLANO DE ESTABILIZAÇÃO

(O Caso dos Bancários da Rêde Privada)

*Este documento apresenta os dados a serem considerados para um reajustamento salarial no meio do Plano de Estabilização Econômica iniciando por considerações conceituais básicas sôbre os principais ingredientes do referido Plano e terminando com uma proposta definitiva para o caso dos bancários.*

### 1. O que é um Plano de Estabilização Econômica?

Para que serve um Plano de Estabilização? Como fica a questão salarial nêsse Plano? Qual é o caso brasileiro?

Do ponto de vista econômico, há dois conceitos de salário: o nominal e o real. O nominal expressa o valor monetário enquanto o real representa o poder de compra do salário.

A capacidade de consumir e o nível de vida dos trabalhadores dependem do salário real. Para os trabalhadores, evidentemente, tem mais importância o salario real do que o salario nominal embora, muitas vezes, eles venham a lutar mais por êste do que por aquêle.



Para se preservar o salario real, o nominal e periodicamente reajustado pela variaçao dos preços. Esse mecanismo pode ser periodico ou irregular. O reajuste pode compensar (ou até superar toda a variaçao de preços) ou recompor apenas uma parte dela.

A definiçao do tipo de reajuste, em particular de sua periodicidade e percentual, geralmente, é feita pela lei. Mas essa legislaçao não surge do vácuo. Ao contrário, ela reflete a o estado da economia e a politica econômica escolhida pela sociedade para combater as disfunções reinantes.

Quando os preços disparam, a periodicidade dos reajustes salariais precisa diminuir para manter o salario real. Isso, entretanto, tem um efeito perverso sobre os proprios salarios pois aumenta a velocidade de variaçao dos preços. Ou seja, quanto mais curto o periodo de reajuste, mais depressa sobem os preços. Quando se passa de reajustes semestrais, para trimestrais e depois para mensais, os preços disparam para velocidades meteoricas.

Isso acontece em qualquer sociedade. Isso ocorreu tambem no Brasil até Março de 1990. Quando esse tipo de disfunção economica se instala, impõe-se uma politica economica que contenha medidas fortes para controlar a



inflação e devolver à economia um mínimo de estabilidade. Esse é o objetivo dos Planos de Estabilização Econômica.

## 2. Os Objetivos do Plano de Estabilização Brasileiro

Um Plano de Estabilização Econômica, portanto, é um programa de emergência adotado unilateralmente pelo Governo ou, às vezes, negociado entre os principais atores sociais, com o objetivo de trazer a economia para uma situação de estabilidade de preços. O resultado desse esforço tem de ser uma redução drástica da inflação pois, do contrário, o Plano falhou.

No caso brasileiro, a inflação foi reduzida de modo dramático - caindo de mais de 80% antes do Plano de Estabilização para bem menos de 10% logo depois do Plano. Hoje, ela apresenta ligeira elevação mas ainda assim é cerca de 700% menor do que foi em Março de 1990. Trata-se de um indicador de sucesso inquestionável no campo do combate à inflação.

O recurso às medidas de emergência dos Planos de Estabilização constitui uma prática internacional. Em todos os casos em que tais medidas são aplicadas, no período imediatamente anterior à adoção do Plano de Estabilização, os salários perdem rapidamente seu poder de compra e o período de reajuste vai se tornando cada vez mais curto.



Esse foi também o caso do Brasil quando passamos de reajustes semestrais, para trimestrais e até mensais.

Mas no momento em que o Plano é implementado, os salários param de perder poder de compra, em virtude da estabilidade de preços alcançada. Há casos em que, com a parada dos preços, o trabalhador chega até a recuperar algum poder de compra no período imediatamente posterior à adoção do Plano: É bom lembrar que o salário referente ao mês anterior é utilizado pelo trabalhador para pagar suas despesas no mês imediatamente posterior.

### 3. O Plano de Estabilização e os Salários dos Bancários do Setor Público - O Caso do Banco do Brasil.

Como foi o caso dos salários dos bancários no Brasil depois do Plano de Estabilização? Os salários dos bancários vinham sendo reajustados mensalmente pelo IPC até 15 de Março de 1990. O salário de Março foi utilizado para as despesas do mês de Abril. Os preços em Abril baixaram drasticamente. De uma inflação de mais de 80% em Março o Brasil passou para uma inflação de menos de 4% em Abril enquanto o próprio Plano de Estabilização assegurou um reajuste dos salários de Março da ordem de 8%.

Esse abrupto estancamento da inflação redundou, é claro, em considerável aumento do poder de compra dos



salários nos meses subsequentes para os trabalhadores em geral e para a categoria dos bancários em particular. Isso se repetiu nos meses de Maio e Junho que exibiram taxas de inflação bem abaixo de 10%.

A inflação, infelizmente, começou a mostrar renitência outra vez nos meses de Junho-Agosto de 1990. Para combatê-la o Governo Federal passou a acionar, dentre outros mecanismos, um enxugamento violento do dinheiro disponível. O Brasil pratica hoje em dia, sem dúvida, a mais rigorosa política monetária que se tem notícia na história das economias contemporâneas e pretende assim continuar pois a prioridade de combate à inflação é absoluta.

Nessas condições pode-se dizer que o Plano de Estabilização Econômica - que trouxe a inflação do patamar dos 80% para o patamar de 10% - teve êxito e deverá assim continuar ao longo de todo o ano de 1990.

Dentro dessa lógica, o Governo Federal repudiou a tentativa do Poder Legislativo em re-indexar os salários em períodos curtos, vetou a matéria, e, democraticamente, assegurou a manutenção desse veto no próprio Congresso Nacional. Em contrapartida, editou medidas provisórias com vistas a conter não só a indexação legal como também as várias modalidades de indexação informal - praticadas pelas



próprias partes - pois seus efeitos sobre a inflação são os mesmos.

Na mesma linha, e de modo consistente com a lógica do Plano de Estabilização Econômica, o Governo Federal tem repudiado as tentativas de fixação de adiantamentos futuros pois isso também caracteriza indexação. Se isso vier a ocorrer, tudo indica que tal perigo será combatido com uma restrição ainda maior da liquidez interna o que nos levará a uma dramática recessão e a um desemprego devastador.

Os reajustes salariais, depois do Plano de Estabilização, tem sido regulados, emergencialmente, pelas várias Medidas Provisórias. O setor estatal, para dar exemplo e por absoluta necessidade lógica, tem seguido à risca os princípios do Plano de Estabilização Econômica.

No caso dos bancários, o Governo Federal como principal sócio do Banco do Brasil, por exemplo, reajustou os salários dos funcionários daquela casa seguindo rigorosamente as Medidas Provisórias 211/219. Esse reajuste, alias, contou com a aquiescência dos próprios bancários e, portanto, fez convergir os interesses das duas partes em consonância com os objetivos da política econômica.

Acertou-se assim, um reajuste de 104,27% para 1o. de Setembro de 1990 que é tolerável para três tipos de





interêsse (bancários, banco e politica economica) o que significa certamente uma norme colaboração ao Plano de Estabilização e um atenuante para a recessão e desemprego que certamente viriam com reajustes mais altos.

#### 4. O Plano de Estabilização e os Salarios dos Bancários da Rêde Privada - o Caso em Tela.

E os bancos privados? O que dizer do poder de compra dos bancários dêsse setor? Qual é a sua situação atual? O que ajustar para 1o. de Setembro de 1990?

A rêde bancária do setor privado adotou outro critério. Enquanto que os bancários do Banco do Brasil ficaram sem nenhum reajuste salarial desde o dia 15 de Março de 1980, a rêde privada, na forma de adiantamentos, concedeu dois reajustes quando a inflação apresentou seus primeiros sinais de renitência, ou seja, 20% em Junho e 15% em Agosto, perfazendo assim, 38%.

É importante notar que os referidos adiantamentos estiveram ligeiramente acima da inflação ocorrida no periodo imediatamente anterior o que significa, igualmente, uma elevação dos salarios reais de seus funcionarios.

Quando se considera ainda que os 38% se aplicaram sobre os salarios e demais vantagens, verifica-se que os



bancarios do setor privado dispuseram de recursos adicionais apreciaveis para seu consumo - quando comparados com seus companheiros do Banco do Brasil.

Como se trata de mesma atividade e de uma mesma economia as duas exercidas no mesmo pais que se encontra sob o mesmo Plano de Estabilização - e, considerando-se ainda a necessidade de se continuar uma politica de extrema austeridade para que o referido Plano consiga refrear de modo duradouro o processo inflacionario, nada mais lógico do que se aplicar aos bancarios da rede privada o que os seus companheiros acertaram com os banqueiros na rede publica.

Vale dizer ainda que a aplicação das Medidas Provisórias 211/219 protege os salarios pela inflação passada dia-a-dia. Ou seja, as referidas medidas procuraram dar ao fator trabalho o mesmo tratamento que se dá ao fator capital: os reajustes são diarios e, por isso, ajustados ao dia do pagamento usualmente utilizado pela instituição bancária.

Assim sendo, nada mais resta para o setor bancario da rede privada do que aplicar as Medidas Provisórias 211/219 para o reajuste salarial em 10. de Setembro de 1990 descontados, é claro, os adiantamentos. Na verdade, com os adiantamentos mencionados, a categoria foi protegida contra



as perdas de salario real que atingiram os bancarios do Banco do Brasil.

No meio de um Plano de Estabilização rigoroso, onde todos os brasileiros vem fazendo sacrificios para evitar a volta da inflação de 80%, em face de um endurecimento ainda mais severo da politica monetária, nada mais justo do que se praticar o limite do tolerável para as tres partes e, com isso, colaborar para que a recessão e o desemprego sejam tambem evitados neste momento de tanta apreensão.

Como as Medidas Provisorias 211/219 e a propria Lei 8030 garantem a livre negociação a qualquer tempo, nada impede que, ocorrendo algum fato grave - como, por exemplo, uma abrupta elevação ao longo dos proximos 12 meses - as partes venham a negociar novamente com vistas a sanar aquele desajuste.

#### Em Conclusão:

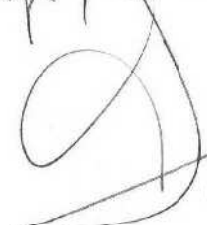
1. Num Plano de Estabilização Econômica é enorme a responsabilidade das partes e da Justiça do Trabalho na resolução de impasses sobre materia salarial. Um pequeno deslize pode fazer implodir o próprio plano e sacrificar ainda mais os trabalhadores.



2. Na negociação dos bancários e na resolução Judicial exarada pelo Tribunal regional do Trabalho de São Paulo houve grande compreensão dessa responsabilidade. No caso do Banco do Brasil, em que se chegou a um acordo negociado, as partes concordaram com a aplicação rigorosa das Medidas Provisórias 211/219. O mesmo ocorreu com a sentença do TRT-SP embora esta, por liberalidade, tenha acrescido cerca de 8% ao índice anterior.

3. Resta, assim, aos demais bancários do Brasil compreender os fundamentos do Plano de Estabilização, do acordo do Banco do Brasil e da sentença do TRT-SP e aceitar solução semelhante sem perda de tempo.

Recup, 21 de Setembro de 1979

pp.  OAB-26465-SP  
 John Carter Neto de Albuquerque  
 4891 OAB-PB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região  
Nesta data, recebi em nome da Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recibo 25 de 07 de 90  
at

Entreguei, nesta data o presente processo ao  
Procurador Geraldo Gaspar  
Recibo 25 de 07 de 90  
at

1. Recurso Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região contra o Sindicato dos Bancos no Estado de Pernambuco.

2. Não são impertinentes as questões nos autos dos acordantes da fls., como quer o suscitado, porque apresentadas na audiência de instrução, dando ao suscitado a oportunidade de sobre elas se pronunciarem.

3. É preciso reordenar, ou melhor, REORDENAR os autos em objeto de decisão, para que elas saiam a partir da cláusula 11.ª até a cláusula 17.ª. Por isso, transe-se o original do acórdão para a cláusula 11.ª, e, por outro traslado, sairá o pelo suscitado Art. 19, e, assim, sucessivamente até a cláusula Art. 17.ª, para cada uma das cláusulas 11.ª.

4. Trânsito e cópia de cada um dos artigos.

Art. 1.º - Da Assessoria Jurídica

Art. 1.º - Da Assessoria Jurídica  
É indispensável, para a elaboração da nova Constituição, que se assegure a liberdade de organização sindical e a autonomia que possui o maior poder local a propriedade é a sede das respectivas entidades. Direito unilateral, de cada entidade (colreiros e patronal).  
Como pelo indeferimento da cláusula por inteiro, incluindo-se o parágrafo

Art. 2.º - Direito de Greve

Materia definida em lei. Detalhadamente. É indispensável o disciplinamento de cada uma.  
Como pelo indeferimento.

Art. 3.º - Direito de Aviso

Como pelo indeferimento parcial, para edotar a redação da cláusula 11.ª da fls. 10.ª.

Art.4º- Garantia de Assalto ao Dirigente Sindical

Somos pelo deferimento parcial, atendendo-se a relação de Precedentes 140, de 1971.

Art.5º- Sindicalização.

Não temos nada a opor. A categoria patronal deve estimular a sindicalização, propiciando os meios adequados para concretização desse objetivo. Pelo deferimento.

Art.6º- Liberação de Dirigentes Sindicais

Preferimos adotar a redação constante da cláusula 314 (21s.88), razão pela qual opinamos pela homologação parcial de presente.

Art.7º- Encerramento de Atividades

Matéria definida em lei. As controvérsias devam ser resolvidas no nível de dissídio individual. Somos pelo indeferimento.

Art.8º- Divulgação de Normas Coletivas de Trabalho.

Somos pelo deferimento parcial, sem as expressões: "observado o que dispõe o art. 37". Este artigo (ou cláusula) nada tem a ver com o espírito desta.

CAPÍTULO II- CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA

Art.9º- Representação de Empregados

Não temos, no momento, como afirmar que seja este o critério que melhor atenda ao preceito constitucional e contribua para melhoria das relações de trabalho.

Somos pelo indeferimento.

Art.10º- Competência

Pelos mesmos fundamentos, somos pelo indeferimento.

Art.11º- Eleição

Somos pelo indeferimento.

Art.12º- De Representação e de outros órgãos de representação

Prejudicada.

13º- Eleições Sindicais

Impossível a alteração desejada, sem prévio entendimento.

Art.14- Abono de Participação Sindical

Somos pelo deferimento parcial, mantendo-se a redação da cláusula 35ª (fls.90).

Art.15- Incentivo à Sindicalização

Fere o Poder de Tomada, já que não houve entendimento. Somos pelo indeferimento.

Art.16- Recolhimento da Contribuição Sindical

Somos pelo deferimento parcial, para permitir o desconto apenas dos empregados ASSOCIADOS, e sem o parágrafo único. Do contrário, tem-se violado o princípio da liberdade de associação.

art.17- Desconto Assistencial

Somos pelo deferimento parcial, para permitir a oposição de não associado, no prazo de 30 dias, a partir do seu conhecimento, já que o desconto só será final depois de aprovado em assembleia.

art.18- Comprovação de Descontos

Somos pelo deferimento. *comprovação de descontos*

Art.19- Desconto da Mensalidade Sindical

Somos pelo deferimento.

Art.20 Composição de conflitos

Somos pelo deferimento.

CAPÍTULO III- LEI Nº 200 DE INTERVENÇÃO RELATIVAS À SEGURANÇA NA MEDICINA DO TRABALHO

Art.21 Comunicação de acidente de trabalho

Matéria regida em Lei, cuja alteração dependa de entendimento das partes

art.22- Informações relativas ao processo eleitoral da CIPA

Somos pelo indeferimento.

art.23- Remessa de Ata de Reunião da CIPA

Somos pelo indeferimento.

art.24 Demanda Interna de prevenção de Acidente de Trabalho

Made mais justo. Somos pelo deferimento.

art.25- Medicina do Trabalho

Irejudicada. Matéria prevista em Lei.



art.26- Constituição e eleição dos membros do CIPA.  
Somos pelo indeferimento. O critério deve ser criado pelas partes.

Art.27- Atuação da CIPA  
Somos pelo indeferimento, pelos mesmos fundamentos.

art.28- Atividades da CIPA  
Pelos mesmos fundamentos, somos pelo indeferimento.

Art.29- Cursos, Congressos e eventos para cipeiros  
Não houve entendimento. somos pelo indeferimento.

art.30- Acompanhamento de Projetos pela CIPA  
Pelos mesmos fundamentos, somos pelo indeferimento.

Art.31 Conselho Cipeiros  
Pelos mesmos fundamentos, somos pelo indeferimento.

Art.32- Descumprimento de prazos  
Prejudicada.

Art.33- Acidentes de Trabalho  
Impossível o deferimento nestes casos.

Art.34- Exames Médicos periódicos  
Somos pelo deferimento parcial, para adotar apenas o parágrafo único. Sabemos que os digitadores estão submetidos a trabalho que podem acarretar doenças profissionais irreversíveis.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I REAJUSTE SALARIAL

art.35- Reajuste mensal integral de salários

Somos pelo deferimento parcial, para determinar o reajustamento mensal através do INPC, com as compensações admitidas na Instrução nº 1, de 1977.

O critério adotado pelo Plano Econômico, como já tivemos oportunidade de sustentar noutros pareceres, estabelece o critério pela média (INPC), que, na realidade, não repõe as perdas efetivamente existentes.

Como o princípio da irredutibilidade tem um caráter abrangente e não se restringe a um caráter nominal, qualquer plano econômico que estabeleça crité-

riosa de reposição a maior, deve ser reajustada. Também em se tratando de reajuste salarial, que será executado através de critérios objetivos por intermédio de diversas índices fornecidos por institutos públicos e privados de maior credibilidade.

art.36 Correção Salarial pelo IN integral  
Prejudicial.

Art. 37 Aumento de Produtividade

Conforme denunciou recentemente a Revista Veja a inflação não vem se estabelecendo em níveis desejáveis em virtude da indexação DOG FLEGGOS. A constatação era de que o setor econômico não queria reduzir suas margens de lucro.

O Senador de Brasília de 22 de setembro denunciou o aumento desenfreado da lucratividade de alguns setores, como a rentabilidade da indústria automobilística (100%), o setor das máquinas de lavar.

Assim, não é justo conceder produtividade de 3% para empregados da construção civil, professores e outros setores que sofreram com o PLANO e ganhar o mesmo percentual, para setores que vem ganhando com o mesmo.

Por isso, somos pela deferimento de produtividade num percentual de 10%.

Art.38 Aumento Faltas  
Somos pelo indeferimento.

Art-39- Abono Indenizatório.  
Somos pelo indeferimento.

art.40- Reajuste de Parcelas Salariais  
Pelo indeferimento. Não podemos coletar todas as formas de contraprestação, ou absorvê-las, com vistas de força, e um único critério.

41- NÃO PAGA  
Não sustenta tanto -teóricos ou práticos-, que justifique o pedido.  
Somos pelo deferimento parcial, para manter a redação da cláusula 4ª (Fls.75), com as adições decorrentes dos reajustes e aumento de produtividade.

art.42- Data de Pagamento do Salário  
Somos pelo indeferimento.

art.43- Adiantamento de 10% de 1991  
Não houve acordo. Somos pelo deferimento parcial, nos termos da redação da cláusula quinta (Fls.75), com a alteração para o presente ano, evidentemente.

art. 44- Demonstrativo de pagamento

Somos pelo deferimento, nos termos da redação de precedente 20

art. 45- Pagamento Atualizado

É o mais justo. Somos pelo deferimento.

CAPÍTULO III ADICIONAIS DE SALÁRIO

art. 46- Adicional por tempo de serviço

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação de cláusula 8ª do Regulamento de Fls.

art. 47- Quinquênio

Somos pelo indeferimento.

art. 48- Adicional de horas extraordinárias

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação de precedente 48 do TCE.

Art. 49- Adicional por trabalho em locais insalubres

Somos pelo indeferimento.

art. 50 Adicional de Transferência

Somos pelo indeferimento.

art. 51- Adicional Noturno

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação de Precedente 140.

art. 52- Adicional de Insalubridade

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação de cláusula 11ª do C.C de Fls.

art. 53- Adicional de Periculosidade

Injúria, diante da proposição para cláusula anterior.

art. 54- Adicional de Fomeidade

Somos pelo indeferimento.

art. 55- Gratificação de Função

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação de cláusula 11ª do C. coletiva de Fls

Art. 56- Gratificação de férias  
Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 13ª da c.coletiva de fls.

art.57-Gratificação de compensador  
somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da c. 13ª da c. coletiva de fls.

Art. 58- Gratificação de informe de cadastro  
Somos pelo indeferimento parcial, na forma da cláusula 41 de fls.51.

art.59-Gratificação de áreas de operador de aplicação  
Somos pelo indeferimento.

art.60-Gratificação de digitador e conferente  
Somos pelo indeferimento.

art.61-Gratificação por funções específicas  
a cláusula 41ª do CC anterior, cuja redação foi sugerida à 57ª Assembleia a abrangência desejada.  
Somos pelo indeferimento.

Art.62 Gratificação semestral  
Não houve acordo.Somos pelo indeferimento.  
ANEXO IV-ANUALIDADE

art.63 Auxílio Alimentação  
Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 14ª (fls. 75), com valores atualizados pelas reajustes ocorridos e os critérios ora adotados.

Art.64- Auxílio creche  
Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 15ª de fls.79.

Art.65- Auxílio saúde  
Somos pelo deferimento parcial,para adotar a redação da cláusula 17ª (fls. 80).

Art.66 Auxílio natalidade  
Somos pelo indeferimento.

art. 77. Auxílio educação

Comos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação da c. 10ª de fls. 11.

Art. 68 Auxílio Transporte

Comos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula vigésima primeira de fls. 01.

Art. 69 Auxílio para deslocomento habitual

Comos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da c. 20ª de fls. 1.

art. 70 Auxílio Funeral

Comos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 11, fls. 01.

art. 71 Auxílio farmacêutico

Comos pelo indeferimento.

art. 72. Auxílio cultural

Comos pelo indeferimento

art. 73 Abono de férias

Comos pelo indeferimento.

art. 74. Abono de Faltas para o empregado viajante

Comos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 22ª do contrato relativo a fls.

art. 75 Implantação de Abonos Convencionais e Auxílios legais

Comos pelo indeferimento parcial, adotando-se a redação de c. 23 de c. colativo de fls.

art. 76. Abono vacatidade

Comos pelo indeferimento.

art. 77 Abono de Faltas por motivo de doença do filho

Adota mais texto. Não por motivo de justificatão, sem que haja discriminação.

Comos pelo deferimento parcial de cláusula, para excluir o parágrafo 3º.

art. 78 Absorção de férias por força de lei.  
Nem sempre e sempre há impossibilidade e cessação no trabalho. Lembrando considerar o ato discricionário social, impossível e disciplinadamente desejado.

art. 79 Jornada de trabalho  
Como pelo indeferimento.

art. 80 Horário de atendimento ao público.  
Pelo indeferimento.

81- Repouso semanal remunerado  
Matéria disciplinada em lei, não sendo possível a alteração desejada.

Art. 82 Horário para refeição  
Como pelo indeferimento.

art. 83 Horário dos finais.  
Pelo indeferimento.

art. 84 Horário para alimentação  
Matéria disciplinada em lei, cuja alteração dependeria de entendimento das partes.

art. 85 Horário de saída para as gestantes.  
Pelo indeferimento.

art. 86. Repouso para digitadores  
Pelo indeferimento parcial adotando-se a redação da cláusula 31ª c.c.d. fls.

art. 87. Compensação de atrasos  
Disciplinadamente institucionalizado. Como pelo deferimento parcial, para encluir o parágrafo único.

ARTICULO VIII- ESTABILIDADE DE EMPREGO

art. 88. Estabilidade geral  
Como pelo deferimento parcial, para adotar a garantia prevista no precedente 104, a partir do julgamento até noventa dias após a publicação do acórdão.

art. 89 Estabilidade da empregada gestante, dize, de cargo ou função  
Impossível. Como pelo indeferimento.

90. Estabilidade provisória à empregada gestante.  
Comos pelo deferimento parcial, para assegurar a estabilidade com a duração prevista no art.10,inc.II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

91. Estabilidade para o alistado no serviço militar obrigatório  
O precedente CST não é favorável a tese. Somos pelo <sup>no entanto</sup> deferimento parcial, adotando-se a redação constante da cláusula 24ª, fls.04.

art.92 Estabilidade de emprego às vésperas da aposentadoria  
Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação da cláusula 24ª, fls.04.

93. Estabilidade provisória para o reclamante.  
Somos pelo indeferimento.

art.94- Estabilidade provisória para docentes e adjuntos  
Somos pelo deferimento parcial, para manter a relação prevista na c.1ª do c.º, fls.04.

art.95 Estabilidade Provisória para os membros do CIPA  
Somos pelo deferimento parcial, para admitir a garantia nos termos de art.10 do Ato das Disposições constitucionais transitórias.

art.96. Estabilidade na ocorrência de morte  
Somos pelo indeferimento.

art.97. Estabilidade provisória para o aluno pai  
Felo indeferimento.

98. Estabilidade casamento  
Somos pelo indeferimento.

EXTRATO RECURSOS DE PUNTO E CUMPLIDO

art.99- Comissão Paritária  
Somos pelo indeferimento, porque não houve a concórdância patronal.

100. Salário de estabilidade

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da c.1ª do c. coletivo de fls.

101. Reconhecimento das funções gratificadas com cargo efetivo.  
Felo indeferimento.

Art. 101. Reforma bancária

Art. 102 Reforma bancária

Fale indeferimento.

art. 103. Implantação de Banco Múltiplo

Matéria definida em lei. Especialmente, os artigos 444, 460, 461, 462, 463, 464, todos de clt.

Fale indeferimento.

art. 104 Prestação de serviços

Fale indeferimento.

Art. 105 Fusão ou incorporação de empresas

Fale indeferimento contido, pelo indeferir a cláusula 100, tendo em vista pelo indeferir esta matéria.

art. 106. Dívidas e obrigações

Fale indeferimento.

art. 107- Seguro de Vida e grupo

Comos pelo deferimento parcial, para deferir com a redação 17ª do c.c. de Fla., não as devidas regulamentações

art. 108 Vestimenta e habitação

Comos pelo deferimento.

art. 109. Representação do representante

Comos pelo deferimento

art. 110. Representação do representante por inválidos

Comos pelo indeferimento.

art. 111- Representação de menores

Comos pelo indeferimento

art. 112 Cartão de identificação médica, odontológica, psicológica, hospitalar

Comos pelo deferimento parcial, nos termos da cláusula 100 do c.c. de Fla.

art. 113 Política global sobre STT

Fale indeferimento.



114 Das Licenças e Despesas por ausência e Trabalho Intermitente  
Como estabelecidas pelas leis e decretos expedidos pelo Poder Executivo  
parcial para considerar as cláusulas relativas apenas o parágrafo pri-  
meiro e o parágrafo seguinte, com a redação da cláusula 10ª do Dec. nº  
25/66 e seus parágrafos.

art. 115 Costa Média  
Falso indeferimento.

art. 116 Fomento de Saúde  
Falso indeferimento.

art. 117. Indenização por morte ou invalidez  
Como pelo deferimento parcial, com a redação da cláusula 1ª, 2ª, 3ª,  
4ª.

art. 118. Indenização por acidente de trabalho  
Falso indeferimento.

art. 119 Juris. Indiv. de Trabalho  
Falso indeferimento.

art. 120 Fim da Licença por ausência  
Falso indeferimento.

art. 121. Fim da Licença de Trabalho  
Como pelo deferimento parcial, não considerando o ato de repouso remunerado,  
sem dependência.

art. 122 Isenção de Imposto de Renda  
Como pelo deferimento.

art. 123 Proteção à Propriedade Intelectual  
Como pelo deferimento parcial, incluídas as 1ª, 2ª e 3ª.

art. 124 Indenização de Despesas  
Como pelo deferimento parcial, excluídas as 1ª e 2ª.

art. 125 - OI/COM  
Como pelo indeferimento.

*Art. 126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500*

art.126- Diferença de salário  
Disciplinamento confuso. Deixa pelo indeferimento.

art.127- Condições de trabalho de ensino  
Como pelo deferimento.

art.128 Manutenção de vantagens  
Como pelo indeferimento.

art.129- Condições de trabalho das Escolas

art.129- Condições de trabalho das Escolas  
Como pelo deferimento, exceto entendendo-se a al. "i", "j" e "m". Não se aplica a al. "n", onde não tem efeito.

art.130- Diferença de salário  
Como pelo deferimento parcial, exceto-se a al. "a", "b" e "c".

art.131- Art. 131- Diferença de salário  
Como pelo deferimento parcial, exceto-se a al. "a", "b" e "c", desde que necessário e exclua as expressões "pós o ocorrido".

art.132- Atendimento médico de emergência  
Como pelo deferimento parcial. O atendimento médico pelos ambulatórios só quando possível. O empregado pode se encontrar distante do ambulatório e perto de um hospital.

art.133- Transporte de material  
Pelo indeferimento

art. 134- Garantia mínima de segurança  
A regra vem em decorrência das condições de trabalho. Como pelo deferimento parcial, sob o parágrafo único.

art.135- Doença Ocupacional  
Pelo indeferimento

art.136- Aviso Prévio Truque  
Como pelo indeferimento

art. 137- Cartão de Dispensa  
Como pelo deferimento parcial, nos termos da c.c.402 da c.coletiva de fis.

art. 138- Atestado de doença profissional  
Pelo deferimento parcial, nos termos da c.c.403 da c.coletiva de fis. 231

139- Sustento da assistência médica, odontológica e apoio legal e social  
somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da c.30ª do c.c. de  
fil.

art.140- empregado comissionário com função gratificada  
Somos pelo indeferimento.

art.141 Revogação das rescisões contratadas  
Somos pelo deferimento parcial, nos termos da c.37ª do c.coletivo de fil.

142- Multa do FGTS na dispensa arbitrária  
Somos pelo indeferimento.

art.143 Opção com retroatividade  
É norma recente que tratando de matéria, não há que se falar em  
o indeferimento, não obstante haver recor. anteriores.

art.144. Indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS  
Pelo mesmos fundamentos opinamos pelo indeferimento.

art.145- Indenização suplementar  
Pelo indeferimento

art.146- Atraso no recolhimento de mensalidade e contribuição sindicais  
Pelo indeferimento.

art.147- Multa  
Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula  
44ª do c.coletivo de fil.

021.II REQUISITOS LEGAIS

art.148- Prorrogação, revisão e revogação  
Injudicada. Não se trata de contrato coletivo de trabalho.

art.149- vigência  
Pelo deferimento parcial, para garantir apenas a vigência, nos moldes  
do contrato coletivo anterior, de 03/08/78 de setembro de 1980 e 01  
de agosto de 1991.

art.150 Ação de cumprimento  
Irejudicada. Não se trata de acordo coletivo. A garantia decorrerá  
do parágrafo único do art.172, consolidada.

art.151 Juiz competente.  
Irejudicada

art.152 Norma mais favorável  
Pelo deferimento.

153-Participação nos lucros  
Seria desejável. Depende de entendimento.

154 Empresa sindicalista  
Pelo indeferimento.


art.155 substituição processual  
Pelo indeferimento. Matéria polêmica.

art.156 Categoria diferenciada  
Pelo indeferimento

art.157 Substituição de indenizar  
Pelo indeferimento.

2. Não Houve pedido de pronunciamento acerca da legitimidade do novo con-  
trato. Também não, no tocante ao pagamento das dias paradas. Greve legítima. Com  
atendimento das regras procedimentais. O fato novo é o PLANO de estabele-  
cimento e a resistência patronal. Trata-se de dissídio em plena data base.  
Estabelecido os dias de paralisação.  
O teste é o ditavo dissídio, com julgamento sereno. Tem quase o número  
de artigos que a Lei Trabalhista dispunha. Há clareza e precisão, muitas  
das cláusulas em apreço referia ter uma análise mais profunda. Não há  
tempo, sequer, para revisão de texto. Não, no entanto, o grande papel  
da Justiça do Trabalho. Prestação jurisdicional rápida e eficiente.  
10. Proposta, para Conciliar, o retorno dos empregados para o dia 10,  
sem pena de multa correspondente a dois valores de referência atribuída  
ao sindicato obreiro. Igual penalidade será atribuída ao sindicato patro-  
nal, em caso de resistência ao retorno dos trabalhadores em greve.

11. Diante do exposto, opinamos pelo procedênci<sup>parcial</sup> via procedênci<sup>parcial</sup> aq<sup>te</sup> con-  
letivo, nos termos do seu enunciado supra.

  
\_\_\_\_\_  
Prestador de Serviço

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
PROCURADOR GERAL DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA  
Nesta data providos os autos do processo nº 25.109.190  
INTERVENÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA,  
representado por [illegible]

Recibo, 25 de 09 de 1990  
Jr

RECEBIDOS NESTA DATA

25 109 190  
[Signature]  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *PC. 89/90*

Em, **25 SET 1990**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Processos

**D I S T R I B U I Ç Ã O**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**  
Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA**

Em, **25 SET 1990**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
81 Presidente do TRT - 6ª. Região

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, **25 SET 1990**  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Processos

**Visto**, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **27/09/90**  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **01.10.90**  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

**Visto**, à Secretaria

Em, **01.10.90**  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCC. Nº TRT - .../99...

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Therese Leal Leite Lima, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Cilvan de Barros (Relator), Valmir Lima (Revisor), Gordon Filho, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Salsan, Fernando Salsan, Adalberto Guerra Filho, Ana Maria Damia, Newton Gibson, e Antônio Baccare, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder prerrogativa de vista ao Exmo. Sr. Juiz Relator e determinar o julgamento do presente acórdão para o dia 01.10.1999.

O Exmo. Sr. Juiz Classista representante dos Empregados, Sr. Antônio Baccare, foi convocado para compor a representação paritária em virtude do impedimento do Exmo. Sr. Juiz João Dandetta.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 27 de 09 de 1999.

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

235

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 28 DE setembro DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-36/00

CERTIFICO que, em sessão extraordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lira ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Sá Bezerra (Relator), Valmir Lima (Revisor), The- zera Infante Rita, Francisco Salano, Josias Figueirêdo, Ana Schu- ler, Fernando Cabral, Ana Maria Faria, Newton Gibson, Antônio Besso- ne e Adalberto Guerra Filho ..... resolveu o Tribu- nal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista dos au- tos ao Exmo. Sr. Juiz Relator e determinar o julgamento do pre- sente dissídio para o próximo dia 04.10.1990, às 17:00 horas.

O Exmo. Sr. Juiz Classista representante dos Empregados, Sr. An- tônio Bessone, foi convocado para compor a representação paritá- ria em virtude do impedimento do Exmo. Sr. Juiz João Bandeira .

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 10 de 90.....

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relato

RECIFE, 01 DE outubro DE 19 90

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - 89-89/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz a. Theresa Inafayette de A. Dittu, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Sá Barreto (Relator), Valmir Lima (Revisor), Francisco Solano, Josias Figueirôdo, Ana Schuler, Fernando Gabral, Ana Maria Maria, Newton Gibson, Antônio Bessene e Adalberto Guerra Filho, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

O Exmo. Sr. Juiz Classista representante dos Empregados, Sr. Antônio Bessene, foi convocado para compor a representação paritária em virtude do impedimento do Exmo. Sr. Juiz João Bandeira.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 04 de 10 de 1990

Mapaide Que  
Secretário do Tribunal

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. J. Relator.

RECIFE, 05 de outubro de 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

NESTA data, faço juntada a estes  
autos Da petição e

acordo (DC-96/90)

Recife, 22 110 190

Martha Cantabeca  
Assessor

440  
me



federação dos empregados em estabelecimentos bancários dos estados de alagoas pernambuco e rio grande do norte.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo nº 89/90.

N.A  
Apresente-se para o 2º termo do acordo (DC 96/90)  
Recife, 05/10/90

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, por seu advogado que no final assina, nos autos do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-89/90), instaurado contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, vêm expor e requerer o seguinte:

1) - Conforme é de conhecimento público e prova constante dos autos, em 12.09.90 foi deflagrada a greve dos bancários em todo o país, inclusive na jurisdição dos suscitantes;

2) - Não obstante haver notícias de que houve acordo entre o suscitado e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco, infrutíferos foram os esforços para uma solução amigável para o litígio neste dissídio, desde que a categoria econômica procurou discriminar, arbitrariamente, bancários do interior do Estado e os da capital e demais regiões representados pelo Sindicato de Pernambuco, não admitindo o reconhecimento expresso dos pagamentos das perdas salariais do antigo plano Bresser para os representados pelos suscitantes, não reconhecendo o direito ao pagamento imediato das diferenças já reconhecidas por esse TRT, em dissídio de 1989.

3) - Assim, em decorrência dos constantes adiamentos do julgamento do presente dissídio, em decorrência dos adiamentos do outro dissídio do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, para que não haja decisões divergentes, os suscitantes, em Assembléias realizadas ontem, resolveram suspender a greve, voltando de imediato ao trabalho.

feeb

federação dos empregados em  
estabelecimentos bancários dos  
estados de alagoas pernambuco  
e rio grande do norte.

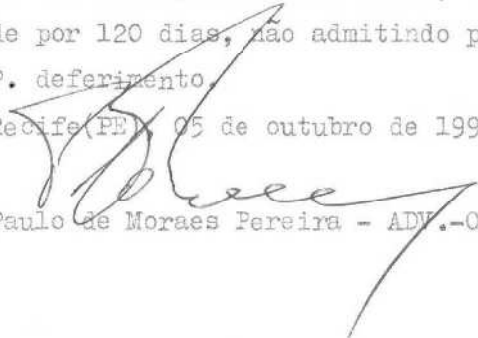
441  
mc

- 2 -

Isto posto e desde que não houve possibilidade de acordo, pedem que V. Exa. se digne de colocar em julgamento o presente dissídio, incluindo nesse julgamento a legalidade da greve, conforme deliberado nas Assembléias e comunicações expedidas aos Bancos da base territorial, com o pagamento dos dias parados até ontem, bem assim o reconhecimento da estabilidade por 120 dias, não admitindo punições aos grevistas.

P. deferimento.

Recife (PE), 05 de outubro de 1990.

  
Paulo de Moraes Pereira - ADV. - OAB-PE-1823.

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

442  
MC

Exmo. Sr. Dr. Juiz do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ref.: Processo TRT-DC n. 096/90

N.A  
Recife, 22/10/90  
10000 010001

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, vêm, por seus representantes legais, dizer a V.Excia., que para colocarem termo ao Dissídio TRT-DC n. 096/90 compuseram-se na forma disposta no incluso instrumento de Acordo, cuja homologação ora requerem, ficando assim, extinta a presente ação, como de direito, quanto às partes acordantes.

Nestes Termos,

P. Deferimento,

Paulo Bungs  
OAB-4875

Recife (PE), 19 de outubro de 1990

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Slany*  
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

*Slany*  
OAB-PE 2925

*Slany*  
OAB 17573/50

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

443  
1 pcc

ACORDO JUDICIAL - 1990

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram Acordo Judicial nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho TRT-DC n.96/90, em que são partes, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1990, os Bancos concederão os seguintes reajustes salariais:

- a) De 60% (sessenta por cento), sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 1990, os que concederam antecipações salariais de 20% (vinte por cento) em junho de 1990 e de 15% (quinze por cento) em agosto de 1990.
- b) De 120,8% (cento vinte inteiros e oito décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 1990, deduzindo-se previamente todas as antecipações concedidas no período de 1º de março de 1990 a 31 de agosto de 1990, os bancos que concederam antecipações diferentes das previstas na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os percentuais de reajuste fixados nas letras 'a' e 'b' está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data base.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das antecipações salariais previstas na letra 'b' poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de março de 1990 a 31 de agosto de 1990, exceto aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de março de 1990, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o sa-



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

444  
2/11/88

Término de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste acordo, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

## CLÁUSULA SEGUNDA

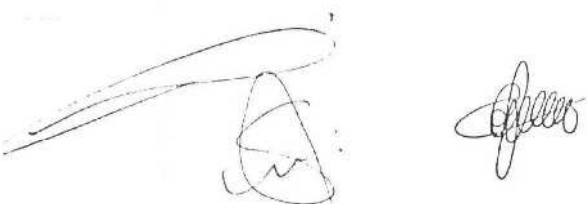
### SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- 1) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população de até 130.000 habitantes:
  - a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e seiscientos cruzeiros)
  - b) Pessoal de Escritório:  
Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros)
  - c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos:  
Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros)
  
- 2) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população acima de 130.000 habitantes:
  - a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)
  - b) Pessoal de Escritório:  
Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros)
  - c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos:  
Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros)

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que serão consideradas como cidades com mais de 130.000 habitantes as especificadas pela FIBGE/- "Estimativa da População Residente em 01 de julho de 1990, segundo as unidades da Federação e municípios" realizadas nos termos da Lei Complementar n. 59, de 22 de dezembro de 1988, que deu nova redação



242

445  
3/11

## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

de 5 3º do artigo 91 da Lei n. 5172 de 25 de outubro de 1966, as seguintes: CABO, CAMARAGIBE, CARUARU, JABOATÃO, OLINDA, PAULISTA, PETROLINA, RECIFE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1990, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1991, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1990, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1991, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1991.

### CLÁUSULA QUARTA

#### SALÁRIO DO SUBSTITUTO

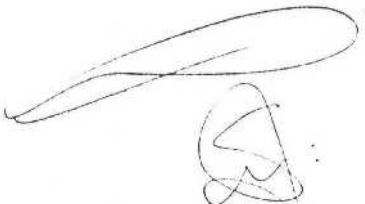
Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### ADICIONAIS SALARIAIS:

### CLÁUSULA QUINTA

#### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o adicional de Cr\$ 530,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais por ano completo de ser-



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

vício, ou que vier a completar-se, na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

## CLÁUSULA SEXTA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

## CLÁUSULA SÉTIMA ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

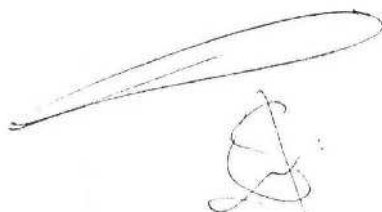
## CLÁUSULA OITAVA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

## GRATIFICAÇÕES:

### CLÁUSULA NONA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das



## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

### PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mensais, para as cidades com população inferior a 100.000 habitantes e de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mensais, para as demais cidades, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula anterior.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

219  
6/11/66

## CLÁUSULA

### DÉCIMA PRIMEIRA

### GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cr\$ 1.485,63 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem esta gratificação e que não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

### AUXÍLIOS:

## CLÁUSULA

### DÉCIMA SEGUNDA

### AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedida "Ajuda Alimentação" por dia efetivo de trabalho, nas seguintes condições:

- a) De Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) aos empregados que cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) horas;
- b) De Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas, quando a prorrogarem em mais de 55 (cinquenta e cinco minutos); e
- c) De Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos empregados comissionados, que recebam a gratificação de função prevista na Cláusula Gratificação de Função deste Acordo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser concedida sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bancos que concedem ajuda semelhante aos seus empregados mediante o fornecimento de refeição poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

246

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco, ou os que já percebem vantagem alimentar análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda alimentação, ressalvadas as condições mais favoráveis, inclusive quanto à época de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### AUXÍLIO-CRECHE

Durante a vigência do presente acordo, os bancos reembolsarão a todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 4 (quatro) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro para cada filho.

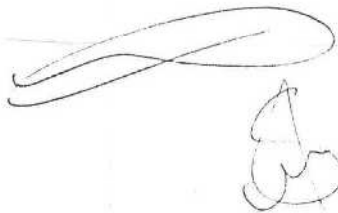
## PARÁGRAFO TERCEIRO

As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1966).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### AUXÍLIO-BABÁ

Durante a vigência do presente acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 4 (quatro) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, até a idade de 72 meses, as despesas efetuadas com o paga-



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

mento a empregada doméstica (babá), mediante a entrega de cópia de recibo da empregada doméstica (babá), que tenha seu contrato de trabalho registrado em sua CTPS e inscrita no INSS.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 339 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.2.1986).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas Cláusulas Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (5 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador

*Alamy*

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

dor, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

451  
9 Ma

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### AUXÍLIO FUNERAL

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento, no valor de Cr\$ 2.035,46 (dois mil, oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), por mês efetivamente trabalhado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

### PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

249



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

10

152  
me

## PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

## CLÁUSULA

### DÉCIMA NONA

### VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos Bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

## ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

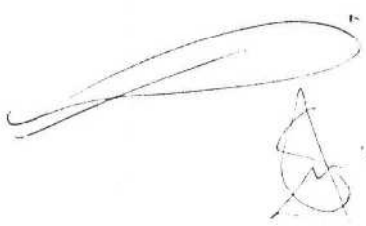
### CLÁUSULA VIGÉSIMA

### ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado



plum  
de

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

453  
11/11

## CLÁUSULA

### VIGÉSIMA PRIMEIRA.

### AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, , respeitadas os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

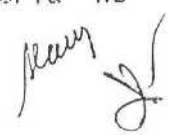
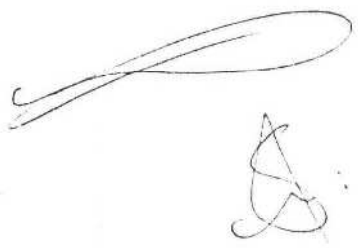
## PROTEÇÃO AO EMPREGO

### CLÁUSULA

### VIGÉSIMA SEGUNDA

### ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:



251

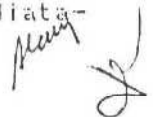
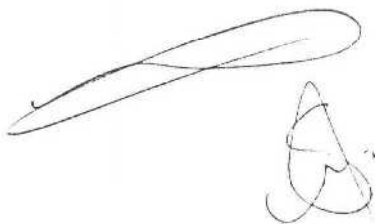
## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

- 354  
12  
p/2
- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;
- f) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediata-



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

mente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

13

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

## CLÁUSULA

VIGÉSIMA TERCEIRA

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa a data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 8.036/90, deverá o Banco, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

## BENEFÍCIOS:

## CLÁUSULA

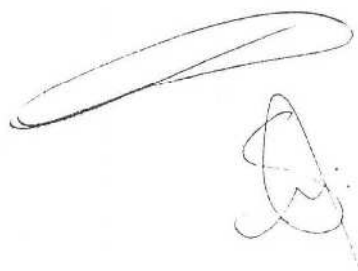
VIGÉSIMA QUARTA

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença.



253

## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

456  
14

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

### PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA QUINTA

#### SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.


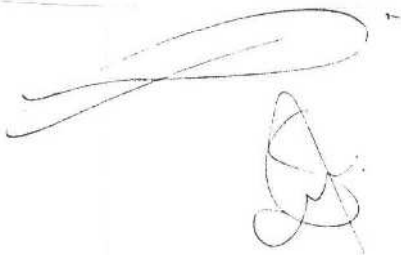
### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA SEXTA

#### INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no



254

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

253

15

caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

### MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

### UNIFORME

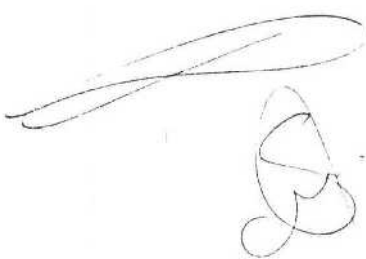
Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

### DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

*Mur*  
*at*



255

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

453  
mc  
16

## LIBERDADE SINDICAL:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções junto ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco: 8 (oito) Diretores;
- b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, na base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

256

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA PRIMEIRA

QUADRO DE AVISOS

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA SEGUNDA

DESCONTO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento do mês de outubro de 1990, os Bancos descontarão dos seus empregados não sindicalizados, de uma só vez, a importância equivalente a 10% (dez por cento), e dos seus empregados sindicalizados, a importância de 5% (cinco por cento) calculada sobre a diferença da remuneração vigente em 1º de setembro de 1990 e a de 31 de agosto de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância descontada de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelo banco no prazo de até 10 (dez) dias, após o desconto, ao Sindicato Acordante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

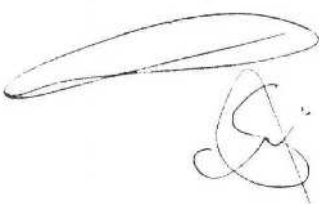
Os descontos não repassados às Entidades Sindicais no prazo estipulado no "caput" desta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTN a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA TERCEIRA

PARTICIPACÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequên-





## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

460

mu

18

cia Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

## CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA QUARTA

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 15 (quinze) dias contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do décimo sexto dia, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

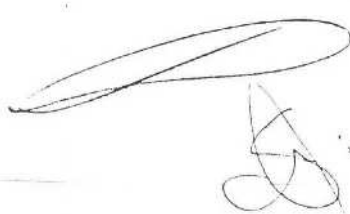
Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregador mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do Banco nesse ato, é admitida a homologação com ressalva.

### PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de 1 (um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.



pevy  
c

258

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

461  
me  
19

## PARÁGRAFO QUINTO.

As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

## CLÁUSULA

### TRIGÉSIMA QUINTA

### FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

## PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

## CLÁUSULA

### TRIGÉSIMA SEXTA

### ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio.

## PARÁGRAFO ÚNICO

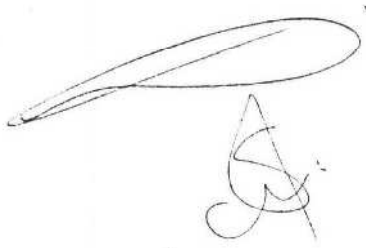
A assistência médica e hospitalar de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado despedido sem justa causa, que contar mais de 10 (dez) anos de vínculo com o Banco.

## CLÁUSULA

### TRIGÉSIMA SÉTIMA

### ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Insalubridade e Periculosidade, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.



259

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

462  
MC  
20

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA OITAVA CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

## CLÁUSULAS ESPECIAIS:

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA NONA GRATIFICAÇÃO DE INFORMATE DE CADASTROS E OUTROS

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr\$ 1.800,67 (um mil e oitocentos cruzeiros sessenta e sete centavos) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

### PARÁGRAFO ÚNICO

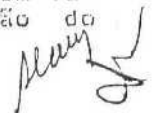
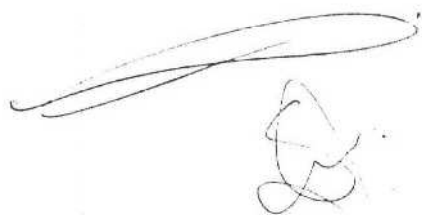
Aos Empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMMISSIONADO

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo Segundo da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

O Adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebiam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

463  
mu  
21

## APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL :

CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CO-  
LETIVO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

FALTAS ABONADAS

As faltas ao trabalho verificadas, por motivo de greve, nos dias 12, 13, 14 de setembro de 1990, serão abonadas e repercutirão alguma acarretarão em prejuízo das vantagens decorrentes de lei, convenção, acordo coletivo, regulamento interno dos bancos ou contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA QUARTA

FALTAS DESCONTADAS

As faltas ao trabalho verificadas, por motivo de greve, nos dias 17 a 21 de setembro de 1990, serão descontadas à razão de uma falta por mês, a partir do mês de outubro de 1990, tendo por base o valor do salário-dia de setembro de 1990, sem correção ou atualização monetária.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Estas faltas serão consideradas como dias de interrupção do contrato de trabalho e, portanto, não acarretarão qualquer outro prejuízo econômico além do simples desconto referido no caput e nem prejuízos no tempo de serviço e seus reflexos legais, como férias, anuênio, triênio, quinquênio, 13º salário, repouso semanal remunerado, gratificações legais, convencionais, regulamentares ou contratuais, adicionais e ajudas legais, licenças-prêmio, férias-prêmio ou quaisquer outras vantagens ou benefícios legais, convencionais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA QUINTA

FALTAS COMPENSADAS

As faltas correspondentes aos dias 24 a 28 de setembro serão não compensadas por horas trabalhadas até o limite de duas diárias além da jornada legal.



Handwritten signature and initials

261

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

469  
mu

22

CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA SEXTA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano a partir de 19 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

Recife (PE), 19 de outubro de 1990

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Alamy*

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

262

Nos autos.

Formalizado o acordo, referido às fls.440 dos autos notifique-se as partes, com a brevidade possível, para julgamento na próxima sessão do pleno, dia 25.10(quinta-feira) às 16:00 horas.

Em, 22/10/90



REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESEUS AUTOS  
À SECRETARIA <sup>do Pleno.</sup>

RECIFE, 22 DE outubro DE 1990

Martha Cantaba.  
ASSessor

À Secretaria Judiciária  
para as providências cabíveis.

Em, 22 de outubro de 1990.

Margarida Cruz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
Rua Vigário Tenório, 106-conj. 602 - Recife - PE  
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA)

De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator, fica esse Sin-  
dicato pela presente, intimado para cooperar ao julgamento<sup>1</sup>  
dos autos do processo nº TRT-DC-89/89, entre partes: SINDICA-  
TO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GA-  
RANHUNS E REGIÃO, suscitante e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAM-  
BUCO, suscitado, na próxima Sessão do Pleno, dia 25.10 (quín-  
ta-feira), às 16: 00 horas.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vín-  
te e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Maçdalena do Carmo Barbosa Vito datilografeti  
a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secreta-  
ria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTA-  
BELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
A/C DO DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO  
Rua da Aurora, 127 - 6º andar - aptº 602-Edf. Sta. Alice  
Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA)

De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator, ficam esses Sindicatos pela presente, intimados para comparecerem ao julgamento dos autos do processo nº TRT-DC-29/80, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, suscitantes e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado, na próxima Sessão do Pleno dia 25.10 (quinta-feira), às 16:00 horas.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Das certidões / notificação às partes,  
n. 467 / 168.

Recife, 23 de outubro de 1990

Mjuzia Quastederello.  
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



Proc. TRT-DC-89/90

Destinatário-Sindicato dos Bancos de PE.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, me dirigi à Rua Vi  
gário Tenório, 105-Conj. 602 e, sendo aí, notifiquei  
o Sind. dos Bancos de PE. na pessoa da Sra. Ângela  
Oliveira, conforme ar anexo. Recife, 23 de outubro  
de 1990.

Neilson  do Rego  
Oficial de Justiça  
Justiça do Trabalho - Mat. 308.6152

Recebida em 23/10/90  
 Às 15:00 horas  
 Do (a) S. D. M. J.  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária Judiciária

Proc. nº TRT-DC-89/90

|             |  |        |
|-------------|--|--------|
| N.º         | REMETENTE  |        |
|             | NOME:  |        |
|             | ENDEREÇO:  |        |
|             | COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED   | N.º    |
|             | DESTINATÁRIO   |        |
|             | Sind. dos Bancos de Pernambuco   |        |
|             | ENDEREÇO   |        |
|             | Rua Vigário Tenório - nº 105-Conj. 602   |        |
|             | CIDADE   | ESTADO |
|             | Recife   | PE     |
| Recebido em | Assinatura do Destinatário   |        |
| 23/10/1990  | Sindicato dos Bancos de Pernambuco<br> |        |

ECT  
SEED

Mod. TRT 165

Angela Oliveira  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE




Proc. TRT-DG-89/90

Destinatário-Sind. Emp. Estab. Bancários de Caruaru e Garanhuns.


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, me dirigi à Rua da Aurora, 127 e, sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa do Sr. Cleonildo do Rego Barro, conforme anexo. Recife, 23 de outubro de 1990.

Nelson Cruz do R.  
Ofício de Justiça  
Justiça do Trabalho - Mat. 308.610

Recebido em 23.10.1990  
 Às 13:20 horas  
 Do (a) S D M J  
  
 Secretária Judiciária


PROC. nº DC- 89/90 TRT

|  |   |
|--|---|
| REMETENTE  |   |
| NOME:  |   |
| ENDEREÇO:  |   |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED                     | N.º   |
| Sind. Emp. Estab. Bancários de Caruaru e Garanhuns |   |
| Rua de Aurora, nº 127-89                           | ENDEREÇO <u>10927-52 / 001-32, 602</u>  |
| Federal das Empresas em Estabelecimentos           |   |
| CIDADE   | ESTADO  |
| Boa Vista-Recife                                   | PE  |
| Rua da Aurora, 127 - Apto. 802                     |   |
| Recebido em  | Assinatura do Destinatário  |
| <u>23.10.90</u>                                    |  |

ECT  
 SEED

Mod. TRT 165

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo  
 no(a) sta. do Plus.  
 Recife, 23 de outubro de 1990  
  
 Diretor da Secretaria Judiciária

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS  
 DO DOCUMENTO PRODUZIDO SOB  
 O Nº 010374  
 RECIFE, 24 DE outubro DE 1990

  
 Margarida Lira  
 Secretária do Tribunal Pleno  
 TRT 6ª Região

# feeb

federação dos empregados em estabelecimentos bancários dos estados de alagoas pernambuco e rio grande do norte.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-89/90.

J.A.  
Rec. p. 23/10/90

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 6ª REGIÃO  
LIVRO 1507 S 010374  
PROT. 1000

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, por seu advogado que no final assina, nos autos  
do Dissídio Coletivo (Proc. DC-89/90), em que contendem com o SINDICATO DOS BANCOS  
DE PERNAMBUCO, o qual se encontra com pedido de prorrogação de vistas (ou fora de paga-  
ta), até que seja concluído o "Acordo Judicial" no Dissídio Coletivo nº DC-96/90, en-  
tre o suscitado e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado  
de Pernambuco, vêm expor e requerer o seguinte:

1) - O referido "Acordo Judicial" no DC-96/90 somente foi con-  
cluído em 19 do corrente mês (doc. 1, anexo), mais isto também somente foi possível  
porque o Suscitado concordou em firmar um "Acordo Coletivo" paralelo, reconhecendo o  
direito dos bancários de Pernambuco (os representados pelo Sindicato profissional na  
aquele processo), na mesma data de 19.10.90 (doc. 2, anexo), de receberem 3 (três) sa-  
lários atualizados de cada empregado, pagos em três parcelas mensais no valor de 1  
(um) salário, além de outros direitos, inclusive complemento de adicional de horas  
extras para 100% (vide doc. 2, anexo). Essas diferenças, além do adicional de 100%  
para as horas extras, deveu-se ao fato do DC-25/87 ter reconhecido o direito dos ban-  
cários de Pernambuco a receber as perdas do denominado Plano Bresser, isto é, o IPC  
de junho de 1987.

2) - No entanto, essa mesma conciliação não foi possível ser  
feita neste processo, porque o Suscitado se nega a conceder os direitos constantes  
do "Acordo Coletivo" paralelo, sob o argumento de que os Suscitantes, em 1987 fize-

*[Handwritten signature]*  
267

ram acordo coletivo, em separado, não podendo ser beneficiado pelo que foi decidido no DC-25/87.

3) - Ora, em parte isto é verdade, mas o Suscitado não pode deixar de reconhecer que os Suscitantos, através do Dissídio Coletivo no TRT-DC-24/89 (doc. 3, anexo), após reconhecidas essas mesmas perdas salariais deferidas aos demais bancários de Pernambuco pelo DC-25/87, obtiveram julgamento idêntico desse TRT da 5ª. Região, determinando o pagamento dessa perda salarial de 26,06%, referente "a reposição relativa ao IPC de junho de 1987", conforme determinado na cláusula 1ª da sentença normativa anexa (doc. 3). Os Bancos da base territorial dos Suscitantos, até hoje não cumpriram o que foi decidido no DC-24/89, a exemplo de como vinha fazendo com o DC-25/87, este somente agora acordado (doc. 2, anexo).

4) - Assim, os Suscitantos entendem que esse TRT se pretender aplicar o princípio da equidade, tão bem defendido pelo Prof. ANAURI MASCARO, na Tribuna desse TRT e como advogado do Suscitado, terá que aplicar esse princípio em sua plenitude, isto é, determinando a aplicação aos bancários das bases territoriais dos Suscitantos, não só o acordo judicial apresentado no DC-96/90, como também o "Acordo Coletivo" paralelo (doc. 2), firmado no mesmo dia, como se fosse um único documento, porque se ambos não fossem assinados, não teria havido acordo no DC-96/90.

5) - De forma contrária, se esse TRT entender que não poderá determinar a aplicação de ambos os acordos (docs. 1 e 2), neste processo, o caminho a ser seguido será o julgamento integral do presente dissídio, com a aplicação do ICV (Índice do Custo de Vida), em todas as cláusulas, e mais o aumento de 21% a título de produtividade, além de 15% de aumento real, tudo na forma do pedido, além de se pronunciar sobre a legalidade da greve, conforme solicitado na ata de instrução, com o pagamento dos dias parados e não punição dos grevistas.

6) - Pelo princípio da equidade ou naverá a extensão de ambos os acordos (docs. 1 e 2, anexos), ou não poderá haver o julgamento por extensão. Isto porque os bancários beneficiados pelos DC-25/87 e DC-96/90, irão receber mais três salários de outubro a dezembro/90, enquanto que os bancários representados pelos Suscitantos, não obstante a determinação do DC-24/89, (doc. 3, anexo) que reconhece direitos idênticos ao DC-25/87, não receberão esses salários. Que equidade seria essa?

JUSTIÇA.

Recife (PE), 25 de outubro de 1990.

Paulo de Moraes Pereira

Anexos: 3 docs.

Doc. 1.  
15. 7/1/79  
PLENO

ACORDO JURIDICAL - 1978

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS DO ESTABE-  
LECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS  
BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram  
Acordo Judicial nos autos do Plebiscito Col. Ivo de Trabalho IRI-DC  
n.º 1978, em que são partes, nos seguintes termos:

RELAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1979, os Bancos concederão os seguintes reajustes salariais:

- a) de 20% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 1978, os que concederem antecipações salariais de 20% (vinte por cento) em junho de 1979 e de 15% (quinze por cento) em agosto de 1979.
- b) de 150,82 (cento e cinquenta e oito décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 1978, deduzindo-se previamente todas as antecipações concedidas no período de 1º de março de 1978 a 31 de agosto de 1979, os Bancos que concederem antecipações diferentes das previstas na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de reajuste fixados nas letras "a" e "b" está comprometido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data de 1978.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das antecipações salariais previstas na letra "b" poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de março de 1978 a 31 de agosto de 1979, exceto aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e impimento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos admitidos a partir de 1º de março de 1978, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o sa-

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*



## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



Até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste acordo, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

1) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população de até 100.000 habitantes:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
Cr\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos cruzeiros)
- b) Pessoal de Escritório:  
Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos:  
Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros)

2) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população acima de 100.000 habitantes:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)
- b) Pessoal de Escritório:  
Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos:  
Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros)

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convenionado que serão consideradas como cidades com mais de 100.000 habitantes as especificadas pela FIBGE/- Estimativa da População Residente em 01 de julho de 1970, segundo as unidades da Federação e municípios realizadas nos termos da Lei Complementar n. 59, de 22 de dezembro de 1983, que deu nova redação

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

de acordo com o artigo 91 da Lei n. 5172 de 25 de outubro de 1965, em suas seguintes localidades: CABO, CAMARAGIBE, CARUARU, JABOATÃO, OLINDA, PAULISTA, PETROLINA, RECIFE.



## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário a partir de 1º de setembro de 1990, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### ADIANTEAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1991, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1990, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1991, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1991.

## CLÁUSULA QUARTA

### SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## ADICIONAIS SALARIAIS:

## CLÁUSULA QUINTA

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o adicional de Cr\$ 500,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais por ano completo de ser-

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and scribbles*

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

vico, ou que vier a completar-se, na vigência desta mesma empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.



## PARÁGRAFO ÚNICO

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

## CLÁUSULA SEXTA

### ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o período entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

## CLÁUSULA OITAVA

### INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

## GRATIFICAÇÕES:

## CLÁUSULA NONA

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das

## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

TRT - 68 REG.  
FLS. 475 1/2 5

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

### PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mensais, para as cidades com população inferior a 100.000 habitantes e de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mensais, para as demais cidades, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula anterior.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio.

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA  
DÉCIMA PRIMEIRA

## GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

Às empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cr\$ 1.285,43 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem esta gratificação e que não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

## AUXÍLIOS:

CLÁUSULA  
DÉCIMA SEGUNDA

## AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedida "Ajuda Alimentação" por dia efetivo de trabalho, nas seguintes condições:

- a) De Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) aos empregados que cumpram Jornada de trabalho de 6 (seis) horas;
- b) De Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos empregados sujeitos à Jornada de trabalho de 6 (seis) horas, quando a prorrogarem em mais de 55 (cinquenta e cinco minutos); e
- c) De Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos empregados comissionados, que recebam a gratificação de função prevista na Cláusula Gratificação de Função deste Acordo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser concedida sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bancos que concedem ajuda semelhante aos seus empregados mediante o fornecimento de refeição poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

## PARÁGRAFO TERCEIRO

De empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco, ou os que já percebem vantagem alimentar análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda alimentação, ressalvadas as condições mais favoráveis, inclusive quanto à época de pagamento.



## CLÁUSULA

### Décima Terceira

### AUXÍLIO-CRECHE

Durante a vigência do presente acordo, os bancos reembolsarão a todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 4 (quatro) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro para cada filho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 329 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.276, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1965).

## CLÁUSULA

### Décima Quarta

### AUXÍLIO-BABÁ

Durante a vigência do presente acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 4 (quatro) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, até a idade de 72 meses, as despesas efetuadas com o paga-

## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



mento a empregada doméstica (babá), mediante a entrega de cópia de recibo da empregada doméstica (babá), que tenha seu contrato de trabalho registrado em sua CTPS e inscrita no INSS.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 387 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Director Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 13.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1966).

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

### AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas Cláusulas Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

### AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas regulamentadoras.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamentou o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

... fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.



## CLAUSULA DECIMA SETIMA

### AUXÍLIO FUNERAL

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação de devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## CLAUSULA DECIMA OITAVA

### AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastró, ajuda para deslocamento, no valor de Cr\$ 2.405,46 (dois mil, oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), por mês efetivamente trabalhado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Local ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

### PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.





SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

PARAGRAFO QUINTO

o pedido para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será considerado com o benefício do vale-transporte.

1  
CLÁUSULA VIGÉSIMA

VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 11.111, de 16 de dezembro de 1935, com a redação dada pela Lei nº 11.111, de 30 de setembro de 1937, regulamentada pelo Decreto nº 11.111, de 16 de dezembro de 1937, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, quando o seu pagamento subscrito em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO

o valor desse montante siende ao disposto na Lei nº 7410, de 11 de maio de 1935, com redação dada pela Lei nº 7617, de 09 de setembro de 1937, regulamentada pelo Decreto nº 75.247, de 16 de dezembro de 1937.

PARAGRAFO SEGUNDO

desta vez a que dispõe o paragrafo único do artigo 5º da Lei nº 7410, de 11 de dezembro de 1935, o valor da participação dos Bancos nos custos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 40 (quarenta e cinco) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua regularidade em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado

CLÁUSULA  
VIGÉSIMA PRIMEIRA, AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 173 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Intende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

CLÁUSULA  
VIGÉSIMA SEGUNDA ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozação de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and scribbles]*

## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

- a) gestante: à gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, ou que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;
- f) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto: à mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediata-

TRT - 6.ª REG.  
FLS. 182 *plano 42*

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

mente após completado o tempo mínimo necessário do direito a ela.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da funcionária nestante ser dispensada sem o conhecimento pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período estabilidade complementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

## CLÁUSULA

VIGÉSIMA TERCEIRA

### OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 8.036/90, deverá o Banco, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

## BENEFÍCIOS

## CLÁUSULA

VIGÉSIMA QUARTA

### COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida, e facultado ao Banco submeter o empregado à junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença.

## SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

### PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

### CLAUSULA

#### VIGÉSIMA QUINTA

#### SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

### CLAUSULA

#### VIGÉSIMA SEXTA

#### INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", na definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

### MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

### UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

### DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 70 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

*Handwritten signature and initials*

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



## LIBERDADE SINDICAL:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE AO DIRIGENTE SINDICAL

Aos Bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções junto ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco: 8 (oito) Diretores;
- b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, na base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA PRIMEIRA

QUADRO DE AVISOS

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA SEGUNDA

DESCONTO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento do mês de outubro de 1990, os Bancos descontarão dos seus empregados não sindicalizados, de uma só vez, a importância equivalente a 10% (dez por cento), e dos seus empregados sindicalizados, a importância de 5% (cinco por cento) calculada sobre a diferença da remuneração vigente em 12 de setembro de 1990 e a de 31 de agosto de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância descontada de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelo banco no prazo de até 10 (dez) dias, após o desconto, ao Sindicato Acordante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos não repassados às Entidades Sindicais no prazo estipulado no "caput" desta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTN a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA TERCEIRA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequên-



# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



cia Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

## CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

### PRazo PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 15 (quinze) dias contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do décimo sexto dia, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregador mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do Banco nesse ato, e admitida a homologação com ressalva.

### PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de 1 (um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

*Handwritten signature*

236

## PARÁGRAFO QUINTO.

As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

## CLÁUSULA

## TRIGÉSIMA QUINTA

FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

## PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

## CLÁUSULA

## TRIGÉSIMA SEXTA

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EM-  
REGADO DESPEDI-DO

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A assistência médica e hospitalar de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado despedido sem justa causa, que contar mais de 10 (dez) anos de vínculo com o Banco.

## CLÁUSULA

## TRIGÉSIMA SÉTIMA

ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Insalubridade e Periculosidade, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.

*Handwritten signature*

287

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



29

CLAUSULA  
TRIGÉSIMA OITAVA

CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLAUSULAS ESPECIAIS:

CLAUSULA  
TRIGÉSIMA NONA

GRATIFICAÇÃO DE INDEBITATE DE CADASTROS E QUIROS

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil e oitocentos cruzzeiros sessenta e sete centavos) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no "caput" desta Cláusula.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo Segundo da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLAUSULA  
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

O Adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por acatamento interno da empresa, percebiam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

*Acord*

288

# SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



21

## APLICACAO E REVISAO CONTRATUAL :

CLAUSULA  
QUADRAGESIMA SEGUNDA

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CO-  
LECTIVO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

## DISPOSICOES TRANSITORIAS

CLAUSULA  
QUADRAGESIMA TERCEIRA

FALTAS ABONADAS

As faltas ao trabalho verificadas, por motivo de greve, nos dias 12, 13, 14 de setembro de 1990, serão abonadas e repercussão alguma acarretará em prejuízo das vantagens decorrentes da lei, convenção, acordo coletivo, regulamento interno dos bancos ou contrato individual de trabalho.

CLAUSULA  
QUADRAGESIMA QUARTA

FALTAS DESCOTADAS

As faltas ao trabalho verificadas, por motivo de greve, nos dias 17 a 21 de setembro de 1990, serão descontadas à razão de uma falta por mês, a partir do mês de outubro de 1990, tendo por base o valor do salário-dia de setembro de 1990, sem correção ou atualização monetária.

PARAGRAFO UNICO

Estas faltas serão consideradas como dias de interrupção do contrato de trabalho e, portanto, não acarretarão qualquer outro prejuízo econômico além do simples desconto referido no caput e nem prejuízos no tempo de serviço e seus reflexos legais, como férias, aumento, triênio, quinquênio, 13º salário, repouso semanal remunerado, gratificações legais, convencionais, regulamentares ou contratuais, adicionais e ajudas legais, licenças-prêmio, férias-prêmio ou quaisquer outras vantagens ou benefícios legais, convencionais, regulamentares ou contratuais.

CLAUSULA  
QUADRAGESIMA QUINTA

FALTAS COMPENSADAS

As faltas correspondentes aos dias 24 a 28 de setembro serão compensadas por horas trabalhadas até o limite de duas diárias além da jornada legal.

289

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA  
QUADRAGÉSIMA SEXTA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano a partir de 19 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

Recife (PE), 19 de outubro de 1990

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
DISSÍDIO COLETIVO - 1987



Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, de um lado, por seu Diretor Dr. Geraldo Blauth, brasileiro, banqueiro, assistido pelo advogado Alencar Naul Rossi e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede no Recife, por seu Presidente Marcos Antonio Pereira da Silva, brasileiro, bancário, assistido pelo seu advogado, celebram o presente ACORDO COLETIVO para por fim às pendências originárias do Dissídio Coletivo nº TST 25/87 e TST-RO-DC 339/88.4, em que são partes e cujo acórdão já foi exarado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e publicado no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1990, com fundamento nas razões e cláusulas em seguida enunciadas.

CONSIDERANDO

I - Que o Processo TST-RO-DC 339/88.4 reconheceu aos bancários aqui representados o direito à percepção das URP's de outubro e novembro de 1987, no percentual de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) cada uma;

II - Que desses percentuais resultaria um aumento geral para a categoria profissional aqui representada da ordem de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento);

III - Que o Egrégio TST, no acórdão citado, concedeu à categoria profissional estabilidade por 90 (noventa) dias;

IV - Que inúmeras das ações de cumprimento se encontram em fase de instrução na primeira instância, ou pendentes de julgamentos de recursos, e, ainda, que as eventuais execuções dessas sentenças se afiguram de difícil e tormentosa operação dada a diversidade de relações de cada contrato de trabalho;

CONVENÇIONAM

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sindicato dos Bancários dá plena e geral quitação aos bancos de todas as verbas decorrentes da aplicação do processo TST-RO-DC 339/88.4, servindo este acordo como instrumento bastante para pôr fim às reclamações, ações de cumprimento e todas as demais postulações que tenham origem no Dissídio Coletivo de 1987 e que estão sendo ou venham a ser exigidas em decorrência do processo citado, especialmente às referentes a URP de outubro e novembro, adicional sobre horas extraordinárias e consequentes, e estabilidade no emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sindicato dos Bancários, com os poderes de representação e substituição processual que foram outorgados pela Constituição de 1988 e pela legislação ordinária em vigor, renuncia expressamente, como renunciado tem, à estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, deferida aos seus representados pelo Tribunal Superior do Trabalho no TST-RO-DC 339/88.4.

### CLÁUSULA TERCEIRA



Para a quitação das diferenças salariais resultantes da aplicação do resíduo das URP's de outubro e novembro de 1987, no percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento), os bancos pagarão aos seus empregados favorecidos diretamente pelo processo citado a quantia correspondente a 3 (três) salários atualizados do respectivo empregado, para em três parcelas mensais no valor de 1 (um) salário cada uma, ressalvado o disposto na cláusula nona.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro pagamento correspondente ao mês de outubro será efetuado até o dia 12/novembro de 1990; os de novembro e dezembro serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos durante o mês de novembro/87 farão jus à metade da importância mencionada no "caput" desta cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bancos pagarão, destacadamente, as verbas aqui pactuadas aos seus empregados, mediante recibos em que cada um deles dará plena e irrevogável quitação dos seus direitos e ratificará as renúncias ora definidas.

### PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do pagamento constante desta cláusula, define-se salário como o somatório das verbas remuneratórias fixas percebidas pelo empregado no mês do mencionado pagamento, elencadas, estas, taxativamente, para os que percebem:

- ordenado base
- adicional por tempo de serviço (anuênio)
- gratificação de caixa
- gratificação de função (art. 224 - CLT)
- gratificação de cadastro
- gratificação de compensador
- adicional noturno habitual
- adicional de insalubridade/periculosidade

### PARÁGRAFO QUINTO

Os valores previstos nas cláusulas terceira e oitava não pagos nas datas aprazadas, sofrerão correção monetária duplicada e juros da mora até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA

São considerados contemplados diretamente pelo processo citado, os empregados existentes em 31 de agosto de 1987, e que permaneceram no quadro de funcionários pelo menos até 15 de outubro de 1987, ou aqueles que tenham sido admitidos entre 15 de setembro de 1987 e 30 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os favorecidos diretamente que tiveram seus contratos rescindidos entre 1º de novembro de 1987 e 30 de setembro de 1990 perceberão tantos avos da somatória de três salários da época da rescisão quantos forem os meses trabalhados na proporção de 1/40 (um quarenta avos) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores encontrados através dos cálculos acima serão corrigidos monetariamente conforme índice de atualização dos débitos judiciais trabalhistas constantes da tabela editada pelo TRT da Sexta Região, inclusive juros de mora correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bancos terão 30 (trinta) dias de prazo para pagarem as verbas previstas neste acordo para os ex-empregados por ele abrangidos, a partir da data em que as requererem; as cláusulas penais previstas neste instrumento incidirão somente a partir de esgotado o prazo mencionado neste parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA

Estes empregados favorecidos diretamente pelo processo, e que receberam remuneração em decorrência de horas extraordinárias trabalhadas, a partir de 1º de setembro de 1987, farão jus na forma do processo do TST às diferenças resultantes da aplicação do percentual de acréscimo de 100% (cem por cento) para as prestadas no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988; farão jus ainda ao reflexo da aplicação das diferenças salariais resultantes do processo do TST-RO-DC 339/88.4 referentes às URP's de outubro e novembro de 1987 no seu salário base a partir de outubro e novembro de 1987, respectivamente conforme critério assim definido:

- a) As horas extraordinárias pagas no período de setembro de 1987 a agosto de 1988 terão seu acréscimo alterado para 100% (cem por cento), e seu valor reajustado em 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em outubro de 1987 e em 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a partir de novembro de 1987;
- b) As horas extraordinárias pagas no período de setembro de 1988 a agosto de 1990 terão seu valor reajustado em 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento);
- c) Após apurado o novo valor, deduzir o valor pago e apurar o diferencial a ser pago;
- d) O diferencial apurado através dos cálculos acima, será corrigido monetariamente conforme índices de atualização dos débitos judiciais trabalhistas da tabela do TRT da Sexta Região, inclusive dos juros de mora correspondentes;
- e) Prazo de pagamento: O pagamento do diferencial apurado deverá ocorrer até 15 de novembro de 1990;
- f) Bulha: O diferencial não pago dentro do prazo acima sofrerá correção monetária diária duplicada, a partir de 16 de novembro de 1990 até a data do efetivo pagamento;



g) Os Bancos fornecerão aos funcionários envolvidos nesta cláusula demonstrativo dos cálculos para apuração do diferencial e fornecerão ao Sindicato listagem dos favorecidos e valores pagos.

#### CLÁUSULA SEXTA

Os empregados admitidos a partir de 12 de dezembro de 1987 até 31 de julho de 1990, na base territorial do Sindicato Profissional conveniente, através deste seu representante, renunciam expressamente a eventuais direitos resultantes desta avença, inclusive e especialmente os que referem à concessão das URPs de outubro e novembro de 1987 pelo Egrégio TST e à estabilidade no emprego, ali prevista.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de rescisão unilateral do contrato de trabalho dos empregados favorecidos diretamente pelo Processo IST-RO-DC 339/88.4, por iniciativa do empregador, sem a ocorrência de falta grave que a fundamente, nos meses de outubro a dezembro de 1990, o banco pagará ao empregado, além dos consectários de lei, uma indenização nas seguintes proporções do salário do mês da rescisão:

Rescisão em outubro de 1990: 1 salário e meio  
Rescisão em novembro de 1990: 1 salário  
Rescisão em dezembro de 1990: meio salário

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os demais empregados, ou seja, os admitidos entre 12 de dezembro de 1987 a 31 de julho de 1990, o banco lhes pagará além dos consectários de lei, uma indenização nas seguintes proporções do salário do mês da rescisão:

Rescisão em outubro de 1990: 3 salários  
Rescisão em novembro de 1990: 2 salários  
Rescisão em dezembro de 1990: 1 salário

#### CLÁUSULA OITAVA

Os bancos pagarão diretamente ao Sindicato Profissional, a título de honorários advocatícios da assistência judiciária pelo patrocínio das ações de cumprimento do DC/87, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) das verbas que vierem a ser pagas em cumprimento exclusivamente ao disposto nas cláusulas Terceira e Quinta desta Convenção.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que pertine aos honorários a serem pagas decorrentes do cumprimento da Cláusula Terceira, o seu valor será igual a 5% (cinco por cento) do resultado da multiplicação por três da importância referente ao mês de outubro aos empregados favorecidos diretamente por esta Convenção.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários definidos no Parágrafo anterior serão pagos até o dia 12 de novembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários referentes a parcela das diferenças sobre horas extraordinárias serão pagos à época dos seu efetivo desembolso aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria profissional, qualquer pendência originária do pagamento desta verba honorária perante os advogados patrocinadores das demandas ora integralmente liquidadas nos termos do presente acordo, mesmo em havendo condenação de honorários em percentual superior, transitada, ou não, em julgado, as sentenças, nas ações patrocinadas pela entidade Sindical.

CLÁUSULA NONA

Os empregados eventualmente enquadrados como favorecidos do objeto deste acordo, e que estejam litigando com os respectivos bancos através de Dissídios individuais, pleiteando também os direitos derivados do Processo TRT-RO-DC 339/88.4, somente serão contemplados com os pagamentos das Cláusulas Terceira (salário) e Quinta (hora extra), na medida em que, nos respectivos autos, inclusive com os seus respectivos advogados, adiram, na plenitude, ao que foi aqui pactuado, mediante conciliação, ainda que parcial, se por outras verbas estiverem em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A evidência, o disposto no presente instrumento não se aplica aos bancos que tenham firmado acordo nas respectivas ações de cumprimento ou reclamações.

Por terem assim ajustado, vai, o presente, assinado pelas partes e seus advogados, rubricadas as demais folhas anteriores.

Recife, 19 de outubro de 1990.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcos Antonio Pereira da Silva  
Presidente

Advogado

*Antonio Eduardo*  
*Relis Pompeu*

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

*Alamy*  
Geraldo Blauth  
Diretor

*Alencar Naul Rossi*  
Alencar Naul Rossi  
Advogado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89

SUSCITANTE - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 6ª  
REGIÃO

SUCITADOS - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ  
RIOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS, SINDICA  
TO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC  
IMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, SINDICATO DOS EMPRE  
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E  
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO  
DE ALAGOAS, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.

ACÓRDÃO - E M E N T A - Inexiste dano para as partes, integran  
tes do Dissídio Coletivo de Natureza E  
conômica, se, constando da sentença nor  
mativa, que, à guisa de lei, produz efei  
tos erga omnes (para todos os integran  
tes das categorias em conflito), cláusu  
la de obrigação de pagar, esta for com  
provada como equitativa, no Juízo da in  
terposição das ações de cumprimento.  
Como já nos ensinava a sabedoria dos Ro  
manos, em suas máximas jurídicas, Tolli  
tur omnis obligatio solutione eius quod  
debetur (toda obrigação se extingue pelo  
pagamento do que se deve).

Vistos.

Dissídio Coletivo interposto pela Pro  
curadoria Regional da Justiça do Trabalho da Sexta Região, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89- f. 02.

Acórdão—Continuação— com suporte nos arts. 127, "capit", CF, e 856, CLT, haja vista ao conhecimento da deflagração da greve (f. 03/04), sendo suscitados a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Pernambuco e Alagoas, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e dos Bancos de Pernambuco.

Atas de conciliação e instrução do DC a f. 16/7, 18/9, 25/8 e 31/6. Anexados os documentos de f. 29/30, 42, 47, 53/6, 58 (procurações, substabelecimentos e credenciamento), 37/9 (cópia de ata de assembléia geral) e 40/1 (cópia de ata de posse de diretoria sindical). Informaram os suscitados a suspensão da greve a partir da sessão de audiência inaugural (27.04.89, f. 16); que havia sido celebrado acordo de âmbito nacional entre a Federação Nacional de Bancos e o Comando Nacional dos Bancários representado pelo CONTEC, Federações e Sindicatos; todavia, não estando ainda formalizado, requereram o chamamento a integrar a lide como litisconsorte do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, no que foram atendidos (f. 18). Chamado também a pedido, no mesmo fim (f. 22), O Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Alagoas. A d. Procuradoria Regional, em sessão do dia 02.06.89, considerando declaração dos Sindicatos da categoria obreira no sentido de que existem reivindicações de natureza econômica relacionadas com a própria greve, embora já encerrada esta, requereu a desistência do seu pedido de arquivamento anteriormente feito, convertendo-se o dissídio de natureza jurídica em econômica. Pretensão acolhida. Apresentando, a seguir, o patrono da federação e do sindicato dos trabalhadores as reivindicações da categoria profissional. Adiados os trabalhos a pedido de se tentar extrajudicialmente uma composi-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89- f. 03.

Acórdão—Continuação— ção (f. 27). Ao prosseguimento (em 12.06.89, f. 31/5), quis o advogado do sindicato dos bancos, por ter malogrado o acordo, alegando que aquela assentada tinha por finalidade nova tentativa conciliatória, lhe fosse concedido prazo de 30 dias a oferecer sua defesa. Contra o que se insurgiu a classe obreira, por seus representantes. Indeferido o adiamento, apresentou o sindicato patronal sua contrariedade aos pleitos dos empregados, arguindo preliminarmente nulidade processual por cerceamento de defesa ao lhe ser negada outra data à contestação, buscando, outrossim, a extinção do feito, eis a existência de acordo de âmbito nacional, pondo fim à greve motivadora da instrução do dissídio que, assim, perdeu o objeto delimitado na exordial. Ao término, pediu prazo a juntar documentos. Sem êxito. Dado ensejo a razões finais. Aliás, sem protesto algum consignado.

Opinativo do ilustrado Ministério Público a f. 60/3.

O julgamento foi adiado, por duas vezes, conforme certidões às folhas 66 e 68, em virtude de defeitos na autuação e na publicação, da primeira vez, e apenas na publicação, quando da segunda vez. Posteriormente foi adiado em virtude do pedido de prorrogação de vista do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Revisor e de petição subscrita pelas partes, pelo prazo de 08 dias, tendo este prazo se expirado na data de 04.10.89.

Já na fase de adiamentos do julgamento, foram juntados inúmeros documentos, através das petições de fls. 70 e 224.

As folhas 229 foi o julgamento adiado mais uma vez para fins de ser analisado acordo celebrado entre as partes integrante da categoria, TRT-Proc. DC nº 73/89.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89- f. 04.  
Acórdão - Continuação -

V O T O

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PETIÇÕES, acompanhadas de documentos, após a instrução encerrada.

Recebemos petições, protocoladas em 23.08.89, acompanhada de 26 documentos (em diversas laudas) e em 11.09.89, acompanhada de folhas de pagamento, no período de março/maio / 89. Entendemos precluso o direito pretendido. Com efeito, a própria petição é taxativa ao dizer, ipsis litteris, que "tem necessidade de comprovar os fatos alegados em sua contestação na audiência de 12.06.89".

A instrução já foi encerrada. O processo se encerra em fase de julgamento, não se tratando a hipótese daquela prevista no art. 462 do CPC, ou seja, do surgimento de novos fatos constitutivos, modificativos ou extintivos de direito, que possam influir no julgamento da lide, nem do art. 303, I do CPC que permite a adução de novas alegações após a defesa, quando relativas a direito superveniente.

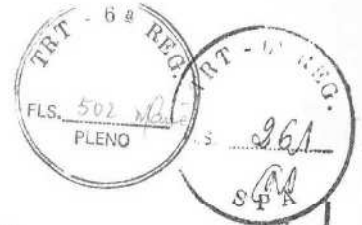
Nosso voto, portanto, é no sentido do deferimento da juntada da petição e dos documentos, mas pelo seu não conhecimento.

1ª PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR "CERCEAMENTO DE DEFESA". Considera a defesa que tendo sido consignado na audiência realizada às folhas 27 que a audiência seguinte teria, por finalidade única, nova tentativa conciliatória, a determinação da Presidência para produzir a defesa, não tendo havido a conciliação, implicou em cerceamento de defesa, com nulidade do processo. Requereu o Sindicato aludido adiamento por 30 (trinta) dias para produzi-la e foi indeferido o pedido.

Opina a douta Procuradoria pelo "não acolhimento" da preliminar, alegando que na audiência anterior (a folhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89 f. 05

Acórdão - Continuação -

27) havia ficado acordada entre as partes a conveniência do adiamento para estudo de conciliação e, na audiência seguinte, não tendo as partes chegado a um acordo, é evidente que se seguiria a produção da defesa.

Acompanhamos o parecer da douta Procuradoria, acrescentando ainda que entre a audiência (a folhas 27) e sua continuação às folhas 31, medeou um espaço de dez (10) dias, prazo suficiente para preparo da defesa. Por outro lado, ter deferido o pedido de adiamento por mais 30 dias, como queria o Sindicato dos Bancos, teriam sido feridos os princípios processuais trabalhistas de celeridade e concentração. Rejeito a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa.

2ª PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO, tendo em vista a "perda do objeto da pretensão inicial formulada" em face do acordo de âmbito nacional formulado pela CONTEC e FENABAN, que pôs fim à greve motivadora da instrução do D.C. sub judice.

A douta Procuradoria opina pelo "não acolhimento" da preliminar de extinção do feito, por perda do objeto, alegando que o acordo mencionado na defesa foi expressamente negado pelos Sindicatos dos Bancários e que, em momento algum, foi anexado aos autos o referido acordo (a folhas 61/62), considerando este, portanto, inexistente.

O C.P.C., em nosso entender, fala em extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual (art. 267, inciso VI). O caso dos autos seria o de falta de interesse processual, se, na verdade, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco e Alagoas tivesse trazido para os autos cópia de acordo através do qual, as partes tivessem, realmente, conciliado as pretensões formuladas. Tal fato não ocorreu. Conhecemos como: "Preliminar de extinção do feito, por falta de interesse processual"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89- P. 06.

Acórdão—Continuação— Rejeitamos, pelos mesmos fundamentos do parecer da douta Procuradoria.

MÉRITO:

Cláusula 1ª - Reivindicação da Categoria Profissional "Pagamento do percentual de 26.06 % para os bancários representados pelos Sindicatos de Caruaru, Garanhuns e do Estado de Alagoas".

O percentual acima pleiteado, tem como base o índice do IPC acumulado, segundo a douta Procuradoria.

Este índice representa a perda salarial que a categoria profissional teve no período.

A referida reposição deve, em seu entender, ser deferida de um só vez.

Assim, opina pelo deferimento da cláusula.

Acompanhamos o parecer da douta Procuradoria, com os mesmos fundamentos. Somos pelo deferimento da cláusula.

A reposição é relativa ao IPC de junho 87.

Se já foi paga, não haverá prejuízo para os Bancos. Se não foi paga, assistirá aos bancários o direito à ação individual, ou individual plúrima, perante as respectivas Juntas ou Juízes de 1º grau.

Cláusula 2ª - Reivindicação da Categoria Profissional. "Pagamento dos dias parados, compreendidos entre 20.04.89 a 26.04.89".

A paralisação da categoria profissional, na conformidade da opinião da ilustrada Procuradoria, foi para pleitear a reposição, pelo deferimento da qual já opinou anteriormente. Não atendida em sua reivindicação, a categoria foi obrigada a decretar a paralisação, cuja solicitação de decretação de ilegalidade, sequer, consta dos autos. É a Procuradoria favorável ao deferimento da pretensão.

JRT Mod. 19





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 24/89- f. 07.

Acórdão - Continuação -

Acompanhamos o parecer do Ministério Público , com os mesmos fundamentos. Somos pelo deferimento da cláusula , sem sombra de qualquer dúvida.

Cláusula 3ª - Reivindicação da Categoria Profissional. "Não punição para os Bancários que participaram da greve".

"Ora, (afirma o Ministério Público), como dissemos acima, não há nos autos a solicitação de declaração de ilegalidade da greve.

Logo, entendo, data venia dos que pensam em sentido contrário, que os bancários que participaram da greve, nos dias constantes da cláusula 2ª, não devem ser punidos.

Opinamos pelo deferimento da cláusula".

Deferida a cláusula anterior para pagamento dos dias parados, em nosso entender, concorda-se, automaticamente , que houve uma situação jurídica de interrupção do contrato e não de suspensão, por terem os integrantes da categoria profissional participado da greve, entendida, ou pelo menos presumida, como legal.

Aceita a greve como legal, porquanto não pedida, nem decretada sua ilegalidade; deferida a pretensão de recebimento dos dias parados; configurada a situação de interrupção do contrato, não há se negar a pretensão, inserida na 3ª reivindicação.

Somos pelo deferimento, por estes fundamentos.

Cláusula 4ª - Reivindicação da Categoria Profissional. "Estabilidade aos bancários por noventa dias, a partir do término da greve".

O pleito, segundo o parecer do Ministério Público, é uma reivindicação feita por todas as categorias obreiras.

Ocorre que não tem amparo legal.

Opina pelo indeferimento da cláusula.



PROCC. TRT- DC- 24/89- F. 08.  
Acórdão—Continuação—

Data máxima venia do entendimento da doutra Pro-  
curadoria, pensamos que não há se discutir, na sentença normati-  
va, se há amparo legal ou não para a pretensão. Ao Poder Judi-  
ciário Trabalhista foi delegada uma parcela da competência legi-  
ferante, atribuído ao Poder Legislativo, quando lhe foi, consti-  
tucionalmente, conferido o poder normativo (art.114, § 2º da Car-  
ta Magna atual).

Para aperfeiçoar e ampliar disposições legais e  
disposições convencionais de proteção ao trabalho a Constituição  
não fixou limites à Justiça do Trabalho, em seu poder de estabe-  
lecer normas e condições. A restrição é quanto ao mínimo (..res-  
peitadas as disposições convencionais e legais mínimas de prote-  
ção ao trabalho". Art. 114-Constituição). Não há restrição quan-  
to ao máximo, até onde pode ir a Justiça do Trabalho. Esta é que  
decide.

Na esteira dos raciocínios anteriores, então ,  
se o Tribunal acolheu a pretensão principal, quanto ao índice de  
IPC acumulado; se considerou interrompido o contrato, mandando pa-  
gar os dias parados; se não permitiu fossem punidos os que parti-  
ciparam da greve, presumidamente legal; não há se negar também  
acolhimento à quarta reivindicação, único meio de se proteger ,  
ainda que provisoriamente, aqueles que tomaram parte do movimen-  
to reivindicatório.

Observe-se que é também a única forma de se man-  
dar cumprir, embora provisoriamente, a obrigação de fazer, inse-  
rida na cláusula 3ª, já deferida, em nosso entender.

A estabilidade provisória, em determinadas si-  
tuações, no momento atual, é meio de proteção contra a despedida  
arbitrária, ou sem justa causa, garantia constitucional, consa-  
grada no art. 7º da nossa Carta, porém, ainda não regulamentada.

Pode-se contra-argumentar que aqueles que já fo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- DR- 24/89- F. 09.

Acórdão—Continuação— ram demitidos, após 27.04.89, data do encerramento da greve, conforme ata de fls. 16, não poderiam mais ser reintegrados, pelo transcurso já ocorrido do período de 90 dias. Receberão, contudo, os salários correspondentes, se ajuizada ação individual.

Pode-se ainda alegar que alguns poderiam ter sido dispensados por justa causa. Ora, na hipótese de reclamação trabalhista, haveria a possibilidade jurídica de Reconvenção, através da qual, o Banco provaria a justa causa, eximindo-se da obrigação.

Não há, portanto, qualquer prejuízo para qualquer uma das partes, na hipótese de concessão da cláusula, com efeito retroativo. Somos pelo deferimento da estabilidade provisória "desde a data da deflagração da greve pela Assembléia até 90 dias o encerramento da greve".

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Plena, preliminarmente, por unanimidade, deferir a juntada e não conhecer da petição e dos documentos juntados aos autos após o encerramento da instrução; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, argüida pelo Sindicato dos Bancos; preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, conhecer e rejeitar a preliminar de extinção do feito como preliminar de não conhecimento do processo por falta de interesse processual. Mérito: julgar procedente nos seguintes termos: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar o pagamento, de uma só vez, o percentual pleiteado pela categoria profissional, de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), para profissionais representados pelos Sindicatos de Caruaru, Garanhuns e Estado de Alagoas de acordo com o pedido; Cláusula 2ª -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT-DC- 24/89 - f. 10  
Acórdão—Continuação— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência da greve, compreendidos entre 20 e 26.04.89; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para autorizar a não punição dos bancários que participaram da greve; Cláusula 4ª - por unanimidade, conceder a estabilidade no emprego desde a data da deflagração da greve e até 90 (noventa) dias após o seu encerramento. Custas sobre 20 (vinte) valores de referência pelos suscitados.

Recife-PE, 12 de outubro de 1989.

JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Presidente

JUIZ FRANCISCO OLAVI DE LAVOR  
Relator

José Sebastião de Azevedo Rabêlo  
PROCURADORIA REGIONAL

**JUNTADA**

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D a petição que segue

RECIFE, 24 DE outubro DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO  
24 JUL 1990 14:52 5 010428  
LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

*N.A  
Como Revisor.  
Recife, 24/10/90  
w*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-  
RIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN-  
CÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBU-  
CO, VEM requerer a V.Exa. a suspensão e o adiamento da audiência'  
de julgamento dos autos do processo TRT-DC-89/90.

Nestes Termos

P.Deferimento

Recife, 24 de outubro de 1990

*[Handwritten Signature]*  
Advogado dos Suscitantes

*[Handwritten Signature]*  
Advogada do Suscitado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 001-02/20.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Hilton Lora..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Silvan Sá Barreto (Relator), Valmir Lira (Relator), Clóvis Cavalcante Filho, Thiago Leiteiro Lima, Francine Solano, Josimar Almeida, Ana Schuler, Fernando Calabi, Hélio Constantino Filho, Maleni Rosa Filho, João Batista, Malberto Guerra Filho e Newton Wilson..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, acessar, a requerimento das partes, o julgamento - de presente instância para o dia 08.11.2020, às 14:00, notificando-se as partes.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 25 de 10 de 20.....

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

# REMESSA

Nesta data fa a remessa certos autos

a Sentença judicial

Recor. 26 de outubro de 1990

Margarida Bui

Alameda Lira  
São Paulo - SP





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

510  
Mo

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
Rua Vigário Tenório, 105-conj. 602 - Recife - PE  
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do adiamento do julgamento dos autos do processo nº TRT - DC- 89/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, suscitantes e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado, para o próximo dia 08.11.99, às 14:00 horas conforme os termos da certidão de julgamento dos autos do processo supracitado às fls. 509.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

M. J. Quastede Mello

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

Recebi o original (26/10/99)  
Angela Karina Coutinho de Jesus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

511  
pe

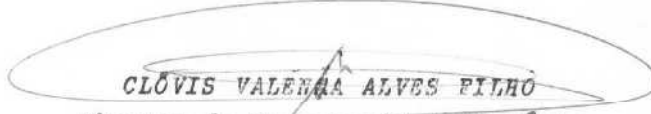
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-  
TOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
A/C DO DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO  
Rua da Aurora, 127-69 andar - aptº 602-Edf. Sta. Alice  
Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do a-  
diamento do julgamento dos autos do processo nº TRT-DC-89/90, en-  
tre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ -  
RIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, suscitante e SINDICATO DOS BAN-  
COS DE PERNAMBUCO, suscitado, para o próximo dia 07.11.90, às 14:  
00 horas conforme os termos da certidão de julgamento dos autos  
do processo supracitado às fls. 509.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos  
vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei'  
a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria'  
Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

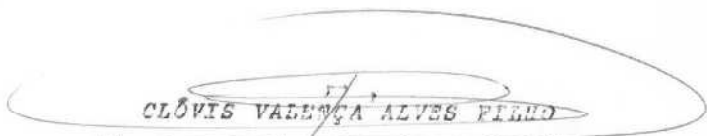
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
Rua Vigário Tenório, 105 - conj. 602 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Seja esse Sindicato pela presente, intimado do adiamento do julgamento dos autos do processo nº TRT-DC-89/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, suscitantes e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado, para o próximo dia 07.11.90, às 14:00 horas conforme os termos da certidão de julgamento dos autos do processo supracitado às fls. 509.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita detilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

NESTA data, faço juntada a estes  
autos da

petição que segue

Recife, 07/11/190

Martha Cantalice

Assessor

514  
MC

- 1 -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

N.A.  
Rec. 206/11/90

Proc. DC/89-90.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO  
- 6 NOV 1992 S 010754  
LIVRO ..... FOLHA .....  
PROTOCOLO GENRAL

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO vem, respeitosamente, reiterar o pedido de extensão ao presente dissídio, do acordo ajustado com a categoria dos bancários, pelas razões que passa a expor.

1. A extensão do acordo celebrado entre o requerente e a categoria profissional dos bancários é a medida indicada para solução do presente dissídio remanescente.

2. Funda-se num imperativo de equidade que encontra plena fundamentação no disposto no artigo 8 da Consolidação das Leis do Trabalho.

311

515  
PCC

3. A insistência do suscitante em conseguir vantagens maiores do que as que foram atribuídas à categoria dos bancários , se atendida, criaria um privilégio injustificável em favor dos suscitantes e desatenderia ao objetivo maior , pelo mesmo pregado, da valorização da livre negociação na medida em que viesse a repercutir negativamente nos 200 sindicatos acordantes , de cerca de 5.000 municípios do país, envolvendo perto de 450.000 bancários que aceitaram as bases do acordo, contrastados com o pequeno número dos representados pelos autores.

Com efeito , não seria um bom exemplo mostrar que aqueles que insistem , embora sendo minoria , podem conseguir vantagens adicionais pela via do Judiciário, em detrimento daqueles que , agindo com espírito conciliatório , resolveram terminar o conflito através de um acordo.

Nesses termos , o suscitado pede a extensão do acordo aos suscitantes , rejeitados os pleitos adicionais que , se dizem respeito a outros processos, nestes devem ser resolvidos, e não nos presentes autos, por serem matéria estranha e extrapolante da presente demanda.

A inclusão de outros pedidos excedentes dos limites do acordo da categoria nesta questão manifesta-se como um fator de complicação que em nada

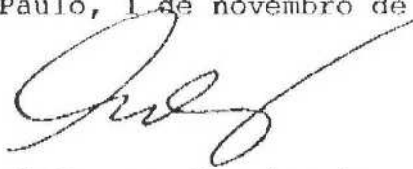
g

516  
pcc

poderá contribuir para o encerramento definitivo da  
lide.


Termos em que ,  
pede deferimento.

São Paulo, 1 de novembro de 1990.




**Amauri Mascaro Nascimento**

**OAB/SP N.72946**



Artur Coutinho Neto de Oliveira  
Advogado  
OAB-PE. 4871 -- CPF. 036.207.634-00



José Carlos de Almeida  
Advogado OAB-PE 2925

REMESSA

NESTA DATA FAÇO DESSA MANEIRA PUCS  
A DOUTORA DE JORNADA

RECIFE, 07 de novembro de 1990

Martha Cantalice  
ASSINATURA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....DC-89/90.

CERTIFICO que, em sessão .. extraordinária .... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Milton Lyra ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan. Sá. Barreto (Relator), Valmir Lima (Revisor), Cló Corrêa. Filho, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Fernando Cabral, Ana Maria Faria, Melqui Roma Filho, Antônio Bessone, Adalberto Guerra Filho e Newton Gibson, ..... resolveu o Tribunal Pleno, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, aplicava os termos do acordo celebrado no DC-96/90, excluindo as cláusulas 43ª - Faltas abonadas, 44ª - Faltas descontadas e 45ª - Faltas compensadas, relativa às disposições transitórias; e do Exmo. Sr. Juiz Revisor que acompanhava em parte o Exmo. Sr. Juiz Relator e assegurava, entretanto, o IPC pleno da cláusula 2ª do referido acordo, conceder vista dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Clóvis-Corrêa Filho e designar o dia 22.11.1990 para o julgamento do presente dissídio.

Os Exmos. Srs. Juízes Ana Maria Faria e Antônio Bessone foram convocados para compor a representação paritária.

Os Béis. Paulo Morais Pereira e Alencar Rossi fizeram sustentação oral pelos suscitante e suscitado, respectivamente.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...07 de ...11... de ...90...

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Alvin Carlos Filho

RECIFE, 08 DE novembro DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

RECIFE, 08/11/90/

P/ Stella Duarte  
Assessor de Juiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 82 / 90

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto (Relator), Valmir Lima (Revisor), Glória / Corrêa Filho, Theresa Lafayette Ditu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Bernardo Cabral, Ana Maria Maria, Helqui Roma Filho, Antônio Rospone, Adalberto / Guerra Filho e Newton Gibson ..... resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, aplicar os termos do acordo celebrado no Dissídio Coletivo nº DC-96/90, excluindo-se as cláusulas 43ª - Faltas Abonadas, 44ª - Faltas Descontadas e 45ª - Faltas Compensadas, relativa às disposições transitórias, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1ª de setembro de 1990 os bancos / concederão os seguintes reajustes salariais: a) De 60% (sessenta por cento) , sobre os salários vigentes em 1ª de agosto de 1990, os que concederem antecipações salariais de 20% (vinte por cento) em junho de 1990 e de 15% (quinze / por cento) em agosto de 1990; b) De 120,8% (cento e vinte inteiros e oito / décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1ª de agosto de 1990, deduzindo-se previamente todas as antecipações concedidas no período de 1ª de março de 1990 a 31 de agosto de 1990, os bancos que concederem antecipações diferentes das previstas na letra anterior; Parágrafo 1º - Nos percentuais de reajustes fixados nas letras "a" e "b" está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data-base; Parágrafo 2º - Além das antecipações salariais previstas na letra "b", poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1ª de março de 1990 a 31 de agosto de 1990, exceto aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ... DO - 89 / 90

Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu aprendizagem e implemento de idade; Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos a partir de 1º de março de 1990, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias; Parágrafo 4º - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste acordo para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula; Cláusula 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO - Durante a vigência deste Acordo Judicial, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior as seguintes valores: 1) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população de até 130.000 habitantes: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: CR\$ ... 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros); b) Pessoal de Escritório: CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos: CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); 2) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população acima de 130.000 habitantes: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 89 / 90  
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
**b) Pessoal de Escritório:** CR\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); **a) Tesou**  
**reiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria,** que efetuam pagamentos ou re  
cebimentos: CR\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); Parágrafo 1º - Fica /  
convenção que serão consideradas como cidades com mais de 130.000 habitan  
tes as especificadas pela FIEGE/ -"Estimativa da População Residente em 01 de  
julho de 1990, segundo as unidades da Federação e Municípios", realizadas nos  
termos da Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988, que deu nova reda  
ção ao § 3º, do artigo 91, da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1988, as seguin  
tes: Cabo, Camaragibe, Caruaru, Jaboatão, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife .  
Parágrafo 2º - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, será ob  
servado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das ho  
ras de sua jornada de trabalho. Parágrafo 3º - Quando o salário resultante da  
aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de  
valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como no  
vo salário, a partir de 1º de setembro de 1990, o valor mínimo previsto nesta  
cláusula. Cláusula 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Os Bancos pagarão até o  
dia 30 de maio do ano de 1991, aos admitidos em data não posterior a 31 de de  
zembro de 1990, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parce  
la), relativa ao ano de 1991, salvo se o empregado já a tiver recebido por oca  
sião do gozo de férias. Parágrafo único - O adiantamento do 13º salário (grati  
ficativo e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT D O - 89 / 90  
Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu  
fiação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749,  
de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro  
de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o  
mês de janeiro de 1991. Cláusula 4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Durante a vigên-  
cia deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado -  
sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor sala-  
rio na função, sem considerar vantagens pessoais. ADICIONAIS SALARIAIS: Cláu-  
sula 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É fixado o adicional de Cr\$530,00-  
(quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais por ano completo de serviço, ou que  
vier a completar-se, na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, respeitau-  
do-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo único - O Adicional previsto -  
nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. Cláusula 6ª  
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicio-  
nal de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo 1º - Quando prestadas durante toda  
a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repou-  
so semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. Parágrafo 2º - O Cálculo  
do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as  
verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, ,  
gratificação de caixa e gratificação de compensador. Cláusula 7ª - ADICIONAL-  
NOCTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, o prestado

Certifico e dou fe.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DO-82/00

Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu

entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35%  
(trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situa-  
ções mais vantajosas. Cláusula 8ª - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - Quando -  
houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade -  
em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos -  
bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente. GRATIFICA-  
ÇÕES - Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Fun-  
ção, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do  
Trabalho, não será inferior a 55%(cinquenta e cinco por cento) do salário de  
cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos da cláusula Primeira, res-  
peitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. Parágrafo Primeiro - O Adi-  
cional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da ver-  
ba a que alude a presente cláusula. Parágrafo Segundo - Os vencos pagaráo, até  
12(doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta  
cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigen-  
te Sindical deste Acordo, que tenha ou venha a completar 10(dez) anos de víncu-  
lo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de manda-  
to sindical. Parágrafo Terceiro - A gratificação disposta no parágrafo ante-  
rior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remunera-  
ção referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. Parágrafo quar-

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC - 89 / 90  
Fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu  
to - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também inte-  
grativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua com-  
pletação prevista em regulamento do Banco. Cláusula 10ª - GRATIFICAÇÃO DE  
CAIXA - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que ve-  
nham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesourei-  
ro o direito à percepção de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), mensais, para as  
cidades com população inferior a 130.000 habitantes e de Cr\$7.000,00 (sete mil  
cruzeiros), mensais, para as demais cidades, a título de Gratificação de Caixa,  
respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais  
elevado. Parágrafo 1º - A Gratificação prevista nesta cláusula não é cumulati-  
va com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior. Parágrafo -  
2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de rece-  
bimento de pedágio. Cláusula 11ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES -  
Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estive-  
rem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto-  
no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de -  
Função de Compensador, a importância mensal de Cr\$1.495,63 (um mil quatrocen-  
tos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos). Parágrafo único -  
Os que já percebem esta gratificação e que não estejam credenciados pela Câma-  
ra de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT D.C - 89 / 90  
Fls. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
no exercício do cargo. AUXÍLIOS - Cláusula 12ª - AJUDA ALIMENTAÇÃO - Será concedida Ajuda Alimentação por dia efetivo de trabalho, nas seguintes condições: a) Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) aos empregados que cumpram jornada de trabalho de 6(seis) horas; b) De Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) aos empregados/sujeitos à jornada de trabalho de 6(seis) horas, quando a prorrogarem em mais de 55(cinquenta e cinco) minutos; e c) De Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) aos empregados comissionados, que recebam a gratificação de função prevista na Cláusula Gratificação de Função deste Acordo. Parágrafo 1º - A ajuda alimentação - prevista nesta Cláusula poderá ser concedida sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. Parágrafo 2º - Os Bancos que concedem ajuda semelhante aos seus empregados mediante o fornecimento de refeição poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho. Parágrafo 3º - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco, ou os que já percebem vantagem alimentar análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda alimentação, ressalvadas as condições mais favoráveis, inclusive quanto à época do pagamento. Cláusula 13ª - AUXÍLIO-CRÉCHE - Durante a vigência do presente Acordo, os bancos reembolsarão a todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordadas, até o valor men-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 89 / 90  
Fls. 08

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
sal de 4(quatro) vezes o maior valor-referência, para cada filho, as despesas  
realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72  
(setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre esco-  
lha. Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco -  
o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por  
escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. Parágrafo 2º -  
O Auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo o beneficiá-  
rio fazer opção por um ou outro para cada filho. Parágrafo 3º - As concessões  
das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos-  
Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Dire-  
tor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.  
01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do  
Trabalho (DOU de 05.09.1986). Cláusula 14ª - AUXÍLIO-BABÁ - Durante a vigên-  
cia do presente acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como a  
seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou di-  
vorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das  
entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 4(quatro) vezes o "maior  
valor-referência", para cada filho, até a idade de 72(setenta e dois) meses,  
as despesas efetuadas com o pagamento a empregada doméstica (babá), mediante a  
entrega de cópia de recibo da empregada doméstica (babá), que tenha seu contra-  
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 89 / 90  
Fls. 09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
to de trabalho registrado em sua CTPS e inscrita no INSS. Parágrafo único- As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CMT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). Cláusula 15ª - AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas cláusulas Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou deficientes físicos" que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco. Cláusula 16ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art.10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, as despesas com sua educação de 1ª grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. Parágrafo 1º - Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação. Parágrafo  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 89 / 90

Fls. 10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu

fo 2ª - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco ( § 4º do Art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

Parágrafo 3º - O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Cláusula 17ª - AUXÍLIO FUNERAL - Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o óbito. Parágrafo único - O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Cláusula 18ª - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento, no valor de Cr\$2.085,46 (dois mil, oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo 1º Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 39 / 90  
Fls. 11

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
da de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. Parágrafo 2º - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. Parágrafo 3º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. Parágrafo 4º - O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. Parágrafo 5º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. Cláusula 19ª - VALE-TRANSPORTE - Em cumprimento às disposições da Lei nº7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentado pelo Decreto nº93.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 1º - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº7418, de 1º de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Parágrafo 2º - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos Bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cen

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 03.8.2.1.0

Fls. 12

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
cento) de salário básico do empregado. Cláusula 20ª - AONO DE FALTA DO ESTU-  
DANTE - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a  
falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame /  
vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que compro-  
vada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado /  
ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo,  
para todos os efeitos legais. Parágrafo único - A comprovação da prova /  
escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do es-  
tabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em ins-  
tituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da  
respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela im-  
prensa ou fornecido pela própria escola; Cláusula 21ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - As  
ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do artigo 473, da CMT, e  
respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - de 02/  
(dois) para 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do/  
cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva  
sob sua dependência econômica; II - de 03 (três) para 05 (cinco) dias úteis /  
consecutivos, em virtude de casamento; III - de 01 (um) para 05 (cinco) dias  
consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer  
da primeira semana da vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV- 01

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT : 08 - 89 / 90  
Fls. 13

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu

01 (hum) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 01 (hum) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 / anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após; Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil; Parágrafo 2º - Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil; Cláusula 22ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO - Concessão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante - A gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade; b) aliado - O aliado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, após ter recebido alta médica, quem, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos; d) pré-aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco; e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que/

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 89 / 90

Fls. 14

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes ....., resolveu

que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria / proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) pai - O pai, por 60 ( sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo / máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) gestante/aborto - A mulher , por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado/ médico; Parágrafo 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria , de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada , sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende , também, os casos/ de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela; Parágrafo 2º - Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 82 / 90

Fls. 15

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o  
benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período/  
estabilizatório suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do  
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ; /  
Cláusula 23ª - OPÇÃO PELO FJTS, COM EFEITO RETROATIVO - Manifestando-se o em-  
pregado, optante ou não pelo FJTS, por escrito, no sentido de exercer o direi-  
to de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº8086/90  
deverá o Banco, no prazo de 08 (oito) dias, indicar preposto para comparecer/  
à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato; Parágrafo  
Único - A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não  
implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários /  
do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto /  
no regulamento da Empresa; Cláusula 24ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA -  
Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegura-  
da ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre/  
a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebi-  
das mensalmente, atualizadas; Parágrafo 1º - A concessão do benefício previsto  
nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para ca-  
da licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a junta médica

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC - 39 / 90

Fls. 16

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
médica, após o período de 12 (doze) meses de licença; Parágrafo 2º - Quando o  
empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda con-  
pletado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a su-  
plementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado  
pelo Banco; Parágrafo 3º - A suplementação prevista nesta Cláusula será devida  
também quanto ao 13º salário; Parágrafo 4º - O Banco que já concede o benefí-  
cio supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada /  
da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se  
os critérios mais vantajosos; Parágrafo 5º - Não sendo conhecido o valor básí-  
co do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação/  
deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a me-  
nos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior; Parágrafo/  
6º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais  
empregados; Cláusula 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que/  
o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro/  
do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial /  
do que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo/  
referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste; Cláusula  
26ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO - Em consequência de assalto ou ataque, consuna-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 89/90

Fls. 17

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Parágrafo 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco; Parágrafo 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco; Parágrafo 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atestado médico logo após o ocorrido; e será feita comunicação à CIPA, onde houver; Cláusula / 27ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados; Cláusula 28ª - UNIFORME - Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado; Cláusula 29ª - DITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos de descanso.  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 89 / 90

Fls. 18

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu  
minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. LIBERDADE SINDICAL-  
Cláusula 30ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Aos bancários que este-  
jam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo ficam -  
assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que traba -  
lham, para o pleno exercício de suas funções junto ao Sindicato dos Empregados -  
em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, com todos os direitos e  
vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas -  
na hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo único da CLT, na forma abaixo:  
a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco: 8(oito)  
Diretores; b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte :  
08 (oito) Diretores, na base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;  
c) Confederação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1(um)  
Diretor, no âmbito da base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco .  
Parágrafo 1º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 1(um) empregado -  
por Banco, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas libera -  
ções não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos pode -  
rão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite. Parágrafo 2º - Para  
efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude  
de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vie -  
rem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes,  
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 8.2 / 90

Fls. 19

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu  
até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida  
coincidência em virtude de suas reeligiões; Parágrafo 3º - Na comunicação da  
frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo /  
quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou  
foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula; Parágrafo 4º - Durante e pe  
ríodo em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a de-  
signação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para a con-  
cessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos /  
legais que regem o assunto; Cláusula 31ª - QUADRO DE AVISOS - Os Bancos coloca-  
rão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de  
interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente  
da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das  
vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias/  
políticas ou ofensivas a quem quer que seja; Cláusula 32ª - DESCONTO ASSINTRE -  
SIAL - Na folha de pagamento do mês de outubro de 1990, os Bancos descontarão /  
dos seus empregados não sindicalizados, de uma só vez, a importância equivalen-  
te a 10% (dez por cento), e dos seus empregados sindicalizados, a importância/  
de 5% (cinco por cento) calculada sobre a diferença da remuneração vigente em /  
1º de setembro de 1990 e a de 31 de agosto de 1990; Parágrafo 1º - A importân -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 0.01.000/90

Fls. 20

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
importância descontada de cada empregado, conforme estabelecido nesta Cláusula,  
será recolhida pelo banco no prazo de até 10 (dez) dias, após o desconto, ao /  
Sindicato Acordante; Parágrafo 2º - O Sindicato profissional assumirá a respon-  
sabilidade por qualquer penhora, judicial ou não, suscitada por empregado, de  
corrente desta disposição; Parágrafo 3º Os descontos não repassados às Entidades  
Sindicais no prazo estipulado no "caput" desta Cláusula serão acrescidos de: a)-  
correção monetária com base no Índice do Tesouro Nacional Fiscal - ITNF - a partir  
do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mo-  
ra de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso; Cláusula  
13ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS - Os dirigentes sindicais /  
eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequên-  
cia Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participa-  
ção em cursos ou encontros sindicais, até 03 (três) dias, por ano, observada a  
limitação de 02 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-  
-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a  
antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis; Parágrafo Único - A ausência nes-  
tas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo pa-  
ra todos os efeitos legais; Cláusula 14ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO /  
CONTRATUAL - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão/  
competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DS - 89/90

Fls. 21

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu  
de 15 (quinze) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a  
hipótese de abandono de emprego; Parágrafo 1º - Se excedido o prazo, o Banco,  
a partir do décimo sexto dia, e até sua apresentação para homologação, pagará  
ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contra-  
to de trabalho; Parágrafo 2º - Não comparecendo o empregado, o Banco dará do  
fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação de envio ao  
empregado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, de carta ou telegrama  
de notificação do ato, o qual desobrigará o disposto no parágrafo anterior;  
Parágrafo 3º - Comparecendo o empregador mas não o empregado para a homologa-  
ção, o órgão homologador dará comprovação da presença do Banco nesse ato. É  
admitida a homologação com reserva; Parágrafo 4º - Quando a homologação for  
realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância/  
de 01 (um) R\$ do Tesouro Nacional-DIN-por homologação, a título de ressarcimen-  
to de despesas administrativas; Parágrafo 5º - As disposições desta Cláu-  
sula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria;  
Cláusula 35ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O empregado com menos de 01 (um) ano de  
serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a  
férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo  
serviço; Parágrafo Único - É considerado mês completo de serviço o período /  
igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Cláusula 36ª - AS

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- 03-08/00

Fls. 22

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - IMPEDIDO DESPEDI-DO - O empregado dispensado  
sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospita-  
lar contratados pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do /  
último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições de convênio; Parágrafo /  
Único - A assistência médica e hospitalar de que trata o caput da presente /  
Cláusula se estenderá pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado despidi-  
do sem justa causa, que contar mais de 10 (dez) anos de vínculo com o Banco; /  
Cláusula 37ª - ATESTADO DE INAPTEZ MÉRICA DENICIONAL - Por ocasião da cessação/  
dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que  
exercera suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Insalu-  
bridade e Periculosidade, além dos documentos exigidos por lei, atestado de  
saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas  
de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto de artigo /  
169, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprova-  
da pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 02.06.78; Cláusula /  
38ª - CARTA DE DISPENSA - A demissão imposta pelo empregador será comunicada/  
ao empregado por escrito; Cláusula 39ª - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTES ECONÓMICOS  
E CIVIS - Vica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e ins-  
petores, quer em caráter efetivo ou eventual, o acréscimo a um adicional de fun-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 83 - 83 / 20  
Fls. 23

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu  
função mínima mensal de CR\$ 1.800,67 (um mil, oitocentos cruzzeiros e sessenta e sete centavos) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda ; Parágrafo Único - Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, ou condissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança ou que de alguma forma percebam a gratificação sobre o salário de cargo / efetivo nas condições previstas no Parágrafo segundo, do artigo 224, da C.L.T., não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula; Cláusula 40ª - LIMITE DO PONTO DE COMISSÃO - Os empregados que percebem a gratificação de função ; prevista no Artigo 224, Parágrafo Segundo, da C.L.T., na forma da Cláusula Gratificação de Função ficam dispensados de bater cartão ou assinar livre de / ponto; Cláusula 41ª - ADICIONAL ANUÁRIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO) - O adicional de anuário , que vem substituir o adicional de quinquênio , não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebem o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido neste Acordo ; Cláusula 42ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL - Se violada qual quer / Cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor /

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

PLS 541  
PLANO  
MOM

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ... D.C. - 2.9. / 90

Fls. 24

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
valor referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da  
execução da decisão judicial a que tenha reconhecido a infração, qualquer que  
seja o número de empregados participantes; Cláusula 46ª - VIGÊNCIA - O presen-  
te Acordo Judicial terá a duração de 01(um) ano a partir de 1º de setembro /  
de 1990 a 31 de agosto de 1991; Cláusulas novas: Cláusula 43ª - DA LEGITIMIDA-  
DE DA CREVE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-  
nal, declarar legal o movimento parafista e, conseqüentemente, determinar o  
pagamento dos dias parafos; Cláusula 44ª - DA ESTABILIDADE - por unanimidade,  
deferir em parte para assegurar à categoria profissional, estabilidade no em-  
prego a partir da data de retorno ao trabalho, ou seja, 04.10.1990, conforme/  
fls. 440 dos autos e até 110 (cento e dez) dias a contar da data da conclusão  
do julgamento - 22.11.1990. ///

Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10(dos) valores de referência.

O Exmo. Sr. Juiz Classifica Representante dos Empregados, Sr. Antônio Bessons,  
foi convocado para compor a representação parafista, em virtude do impedimen-  
to do Exmo. Sr. Juiz João Bandeira.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 22 de 11 de 1990.

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JIZ RELATOR.

Recebi em 27 DE novembro DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

Recebi em presentes autos, nesta

data,

Recife,

27 11 90

Gab. do Juiz *W* de Sá Barreto

DEVOLVO em presentes autos, nesta  
data, sem mais, com devidamente  
datado em 07.

Recife,

7 12 90

Gab. Juiz *W* de Sá Barreto

Recebido, nesta data, o presente pro-  
cesso e notificação e arquivado para co-  
lida das atas.

Recife, 07 de dezembro de 1990

*Margarida Lira*  
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A LEI DO AI  
D O ACÓRDÃO QUE SEGUIE

Recebi em 17

dezembro

*Margarida Lira*  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Proc. TRT-DC 89/90

Suscitantes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região

Suscitado: Sindicato dos Bancos de Pernambuco

Acórdão-Ementa

Acordo que se homologa, porque representa a vontade das partes e obedece aos ditames legais.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO postulando a renovação das cláusulas já existentes na Convenção Coletiva ora vigente, com os reajustes indicados nas atas das Assembléias e novas cláusulas e condições especiais de trabalho, devendo ser consideradas como tais, aquelas autorizadas nas atas das Assembléias e que não constem da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 89/90

f.2

Acórdão – Continuação –

Convenção Coletiva ora vigente, inclusive se ressaltando que na parte pertinente a disponibilidade de dirigentes sindicais, além daqueles que prestem serviços nas entidades mencionadas, engloba todas as entidades do sistema confederativo, ou seja, também, federação e confederação.

O suscitante instruiu o pedido inicial com os documentos de fls. 10/171.

As fls. 172v o Exmo. Juiz Presidente deste Tribunal designou data para audiência de conciliação e instrução do presente Dissídio.

Após serem notificadas as partes e a Procuradoria Regional, realizou-se audiência de instrução e julgamento que foi adiada a pedido. Após, em nova audiência, requereu o sindicato suscitante a juntada de documentos referentes a estudos do DIEESE sobre a pretensão, publicação da imprensa sobre o estado de greve dos bancários, atas das assembleias que deliberaram sobre a greve, comunicações aos estabelecimentos bancários quando do início da greve. Pede que a greve seja julgada legal, reconhecendo o direito à categoria profissional receber os salários dos dias paralisados, sem que haja punição de parte dos empregadores.

Foi apresentada a contestação em 06 laudas com 11 documentos. Não foram aceitas as propostas de acordo.

Razões finais do suscitante reiteirando os termos da inicial acrescentando que a sua pretensão encontra-se justificada pelo estudo do DIEESE, ora juntado ao processo.

Razões finais do suscitado reiteirando os termos da defesa, salientando que se encontra em pleno vigor a Medida Provisória 211, parcialmente modificada pela Medida Provisória 219. Anexa memorial.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls. 03



Acórdão - Continuação -

O Ministério Público opina pelo provimento parcial das reivindicações. Sugere remuneração dos pleitos e apresenta cláusulas outras, entre elas a apreciação quanto a legalidade da greve.

Na sessão foi concedida prorrogação de vista a este relator e determinado o julgamento para o dia 19.10.90. Na data aprazada, em virtude do adiamento do Proc. DC-96/90 e por visar a uniformidade no julgamento quanto a matéria atinente aos bancários, foi renovado o pedido de manutenção de vista e marcada nova data para o julgamento (04.10.90), quando então foi solicitado o sobrestamento do feito, DC-96/90 para formalização de acordo.

Após isto, o suscitante requereu a juntada dos atos de acordo homologado no dissídio acima referido, solicitando o julgamento com o pagamento dos dias parados até ..... 04.10.90, bem assim o reconhecimento da estabilidade por 120 dias, sem punição aos grevistas. (fls. 440/464).

Em nova petição, requereu o suscitante a homologação simultânea do acordo feito no DC 96/90 e o de fls. 493 497 através do qual o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Bancos de Pernambuco resolveram por fim às pendências originárias do Dissídio Coletivo nº TRT - 25/87.

As partes requereram que fosse adiado o julgamento, conforme atestar os documentos de fls. 508/509.

O Sindicato dos Bancos de Pernambuco.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.04



Acórdão - Continuação -

reitera a extensão do acordo sem a inclusão de outros pedidos excedentes (fls. 514/516).

É o relatório.

V O T O

Inicialmente, algumas questões devem ser analisadas diante da petição de fls. 469/470, através da qual solicita o suscitante a homologação do acordo celebrado no DC-96/90 - Sindicato dos Bancos de Pernambuco e Sindicato dos Bancários de Pernambuco, bem como um outro "denominado paralelo" (fls. 493/497), realizado no intuito de por fim as pendências originárias do Dissídio Coletivo nº TRT - 25/87.

Entendo ser inviável o pedido porque a matéria tratada no segundo acordo foi objeto de ação anterior que possui remédio legal para sua executoriedade. O presente dissídio, portanto, tem limites que fogem a extensão que pretende ver conferido o suscitante.

Meu voto é no sentido de estender os termos do acordo celebrado no DC-96/90, excetuando-se a parte relativa as disposições transitórias (fls. 491 dos autos) especificamente às cláusulas 43ª, 44ª e 45ª. No lugar destas incluo:

Cláusula 43ª - De acordo com a Procuradoria considero a greve legítima diante dos documentos anexados aos autos demonstrando o cumprimento dos procedimentos legais dispostos na nova Lei de Greve (fls. 93/357). São conseqüentemente devidos os dias parados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC nº 89/90 - fls.05

Acórdão - Continuação -

Cláusula 44ª - Concedo a garantia do emprego a partir da data do retorno, ou seja, 04.10.90, conforme fls. 440 dos autos e até 110 dias a contar da data do julgamento.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por maioria, aplicar os termos do acordo celebrado no Dissídio Coletivo nº DC-96/90, excluindo-se as cláusulas 43ª - Faltas abonadas, 44ª - Faltas Descontadas e 45ª - Faltas Compensadas, relativa às disposições transitórias, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1ª de setembro de 1990 os bancos concederão os seguintes reajustes salariais: a) De 60%(sessenta por cento), sobre os salários vigentes em 1ª de agosto de 1990, os que concederam antecipações salariais de 20%(vinte por cento) em junho de 1990 e de 15%(quinze por cento) em agosto de 1990; b) De 120,8%(cento e vinte inteiros e oito décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1ª de agosto de 1990, deduzindo-se previamente todas as antecipações concedidas no período de 1ª de março de 1990 a 31 de agosto de 1990, os bancos que concederam antecipações diferentes das previstas na letra anterior; Parágrafo 1ª - Nos percentuais de reajustes fixados nas letras "a" e "b" está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data-base; Parágrafo 2ª - Além das antecipações salariais previstas na letra "b", poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1ª de março de 1990 a 31 de agosto de 1990, exceto aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade; Parágrafo 3ª - Aos empregados admitidos a partir de 1ª de março de 1990, o reajuste será concedido pelo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.06

Acórdão - Continuação -

mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigmas, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias; Parágrafo 4º - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste acordo para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula; Cláusula 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO - Durante a vigência deste Acordo Judicial, para a jornada de 06(seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: 1) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população de até 130.000 habitantes: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: Cr\$18.000,00(dezoito mil e seiscentos cruzeiros); b) Pessoal de Escritório: Cr\$24.000,00(vinte e quatro mil cruzeiros); c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados da Tesourarias, que efetuem pagamentos ou recebimentos: Cr\$24.000,00(vinte e quatro mil cruzeiros). 2) Bancários que exerçam suas funções em unidades localizadas em cidades com população acima de 130.000 habitantes a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: Cr\$20.000,00(vinte mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório: Cr\$28.000,00(vinte e oito mil cruzeiros); c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos: Cr\$..... Cr\$28.000,00(vinte e oito mil cruzeiros); Parágrafo 1º - Fica comencionados que serão consideradas como cidades com mais de..... 130.000 habitantes as especificadas pela PIBGE - "Estimativa da População Residente em 01 de julho de 1990, segundo as unidades da Federação e Municípios", realizadas nos termos da Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988, que deu nova redação ao § 3º, do artigo 91, da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1988, as seguintes: Cabo, Camaragibe, Caruaru, Jaboatão, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife. Parágrafo 2º - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de

344



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
DJ Nº 89/90 - fls.07



Acórdão - Continuação -

sua jornada de trabalho. Parágrafo 3º - Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1990, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

Cláusula 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio de 1991, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1990, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1991, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de férias. Parágrafo único - O adiantamento do 13º salário (gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº... nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto nº. nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1991.

Cláusula 4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS: Cláusula 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É fixado o adicional de Cr\$580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo único - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Cláusula 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo 1º - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado inclusive sábados e feriados. Parágrafo 2º - O artigo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
DC Nº 89/90 - Fls.08



Acórdão – Continuação –

valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. Cláusula 7ª - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido e prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. Cláusula 8ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente. GRATIFICAÇÕES - Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário de cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. Parágrafo Primeiro - O adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. Parágrafo Segundo - Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenha ou venha a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. Parágrafo Terceiro - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. Parágrafo quarto - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.09



Acórdão - Continuação -

da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco. Cláusula 10ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA- Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cr\$6.000,00(seis mil cruzeiros), mensais, para as cidades com população inferior a 130.000 habitantes e de Cr\$... Cr\$7.000,00(sete mil cruzeiros), mensais, para as demais cidades, a título de gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. Parágrafo 1º - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior. Parágrafo 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. Cláusula 11ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES - Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação da Função de Compensador, a importância mensal de Cr\$1.485,63(um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos). Parágrafo Único-Os que já percebem esta gratificação e que não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, continuarão a recebê-la enquanto no exercício do cargo. ANEXIOS-Cláusula 12ª - AJUDA ALIMENTAÇÃO-Será Concedida Ajuda Alimentação por dia efetivo de trabalho, nas seguintes condições: a) Cr\$200,00(duzentos cruzeiros) aos empregados que cumprem jornada de trabalho de 6(seis) horas; b) De Cr\$300,00(trezentos cruzeiros) aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de 6(seis) horas, quando a prorrogação em mais de 55(cinquenta e cinco) minutos; e c) De Cr\$300,00(trezentos cruzeiros) aos empregados comissionados, que recebam a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC Nº 89/90 - fls.10

Acórdão - Continuação -

gratificação de função prevista na Cláusula Gratificação de Função deste Acordo. Parágrafo 1º - A ajuda alimentação prevista nesta cláusula poderá ser concedida sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. Parágrafo 2º - Os Bancos que concedem ajuda semelhante aos seus empregados mediante o fornecimento de refeição poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho. Parágrafo 3º - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco, ou os que já percebem vantagem alimentar análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda alimentação, ressalvadas as condições mais favoráveis, inclusive quanto à época de pagamento. Cláusula 13ª - AUXÍLIO-CRACHE - Durante a vigência do presente Acordo, os bancos reembolsarão a todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 4(quatro) vezes o maior valor-referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72(setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. Parágrafo 2º - O Auxílio-crache não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo o beneficiário fazer opção por um ou outro para cada filho. Parágrafo 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 296



POCER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
DS Nº 89/90 - Fls.11

Acórdão - Continuação -

do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986). Cláusula 14ª -  
AUXÍLIO-BABÁ - Durante a vigência do presente acordo, os Bancos  
reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados sol-  
teiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorci-  
ados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base terri-  
torial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal  
de 4 (quatro) vezes o "maior valor-referência", para cada filho,  
até a idade de 72 (setenta e dois) meses, as despesas efetuadas  
com o pagamento a empregada doméstica (babá), mediante a entrega  
de cópia do recibo da empregada doméstica (babá), que tenha seu  
contrato de trabalho registrado em sua NTPS e inscrita na INSS.  
Parágrafo Único - As concessões das vantagens contidas nesta  
cláusula atendem ao disposto nos Parágrafo Primeiro e Segundo  
do Artigo 389 da OIT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor  
Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Traba-  
lho, em 15.01.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº..  
nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). Cláusula  
15ª - AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS - Idên-  
ticos reembolsos e procedimentos previstos nas cláusulas Auxí-  
lio-Criar e Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou emprega-  
das que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos"  
que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que  
tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS  
ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico portan-  
cente a Convênio mantido pelo Banco. Cláusula 16ª - AUXÍLIO-EDU  
CAÇÃO - Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos  
seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites  
do art.10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, as despesas com  
sua educação de 1º grau e as despesas hevidas com seus filhos  
em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, median-  
te comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. Pa

~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
DC Nº 89/90 - fls.12



Acórdão - Continuação -

Parágrafo 1º - Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação. Parágrafo 2º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do Art.1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). Parágrafo 3º - O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Cláusula 17ª - AUXÍLIO FUNERAL - Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação de devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. Parágrafo Único - O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Cláusula 18ª - AJUDA PARA DESLOCAIMENTO NOTURNO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de sessão de compensação em período pela Lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento, no valor de Cr\$2.085,46 (dois mil, oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo 1º - Igual ajuda para deslocamento será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. Parágrafo 2º - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a perce-

350



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.13



Acórdão - Continuação -

Item. Parágrafo 3º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. Parágrafo 4º - O Banco que já fornecesse condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. Parágrafo 5º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. Cláusula 19ª - VALE TRANSPORTE - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 93.247, de 16 de novembro de 1987 os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 1º - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Parágrafo 2º - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos Bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado. Cláusula 20ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. Parágrafo Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para in-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. T. R. T.-DC 69/90 fls. 14

Acórdão - Continuação -

gresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará ap  
diante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário  
dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela  
própria escola; Cláusula 21ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - As ausências  
legais a que aludem os incisos I, II e III, do artigo 473, da  
CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim am-  
pliadas: I - de 02 (dois) para 04 (quatro) dias úteis consecuti-  
vos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente,  
irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência  
econômica; II - de 03 (três) para 05 (cinco) dias úteis conse-  
cutivos, em virtude de casamento; III - de 01 (um) para 05 (cin-  
co) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três )  
dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança,  
em caso de nascimento de filho; IV - 01 (um) dia para interna-  
ção hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou  
mãe; V - 01 (uma) dia para doação de sangue, devidamente compro-  
vada; VI - 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou  
dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta  
e oito) horas após; Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula,  
o sábado não será considerado dia útil; Parágrafo 2º - Entende-  
se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes,  
filhos e netos, na conformidade da lei civil; Cláusula 22ª - 33  
ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO - Garantia de estabilidade pro-  
visória no emprego, salvo por motivo de justa causa para desmis-  
são: a) gestante - A gestante, desde a gravidez até 60 (sessen-  
ta) dias após o término da licença-maternidade; b) alistado - O  
alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta)  
dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença-a-  
cidente: por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, após ter  
recebido alta médica, quem, respectivamente, por doença



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.15



**Acórdão - Continuação -**

ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06(seis) meses contínuos; d) pré-aposentadoria - Por 12(doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social os que tiverem o mínimo de 05(cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco; e) pré-aposentadoria: Por 24(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28(vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30(trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23(vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador f) pai - O pai, por 60(sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do parto; g) gestante/aborto - A mulher por 60(sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico; Parágrafo 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela; Parágrafo 2º - Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada, sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60(sessenta)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03 Nº 89/90 - fls.16



Acórdão – Continuação –

senta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; Cláusula 23ª - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO - Manifestando-se o empregado optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou a indicada pela Lei nº8086/90 deverá o Banco, no prazo de 08(oito) dias indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato; Parágrafo Único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa; Cláusula 24ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas; Parágrafo 1º - A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 18(dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a Junta médica, após o período de 12(doze) meses de licença; Parágrafo 2º - Quando o empregado não tiver jus à concessão de auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco; Parágrafo 3º - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário; Parágrafo 4º - O banco que já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer atra -

W



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.17



Acórdão - Continuação -

vés da entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos; Parágrafo 5º - Não sendo conhecido o valor básico de auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior; Parágrafo 6º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados; Cláusula 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ela, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste; Cláusula 26ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Parágrafo 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário de ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco; Parágrafo 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco; Parágrafo 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver; Cláusula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
DC Nº 89/90 - Fls.18



Acórdão - Continuação -

27ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devaluação ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados; Cláusula 28ª - UNIFORME - Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado; Cláusula 29ª - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10(dez) minutos para descanso não deduzido da jornada de trabalho. LIBERDADE SINDICAL. Cláusula 30ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções junto ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo único da CLT, na forma abaixo: a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco: 8(oito) Diretores; b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 08(oito) Diretores, na base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco; c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1(um) Diretor, no âmbito da base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco. Parágrafo 1º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, salvo se os empregados já se encontram liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite. Parágrafo 2º - Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que



Acórdão – Continuação –

em virtude da unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de suas reeleições; Parágrafo 3º - Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula; Parágrafo 4º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto; Cláusula 31ª - QUADRO DE AVISOS - Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer seja; Cláusula 32ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - Na folha de pagamento do mês de outubro de 1990, os Bancos descontarão dos seus empregados não sindicalizados, de uma só vez, a importância equivalente a 10% (dez por cento), e dos seus empregados sindicalizados, a importância de 5% (cinco por cento) calculada sobre a diferença da remuneração vigente em 1º de setembro de 1990 e a 31 de agosto de 1990; Parágrafo 1º - A importância descontada de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, será recolhida pelo Banco no prazo de até 10 (dez) dias, após o desconto, ao Sindicato Acordante; Parágrafo 2º - O Sindicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por em-

~

357



**Acórdão — Continuação —**

pregado, decorrente desta disposição: Parágrafo 3º - Os descontos não repassados às Entidades Sindicais no prazo estipulado no "caput" desta Cláusula serão acrescidos de: a) correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTF - a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso; Cláusula 33ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 03 (três) dias, por ano, observada a limitação de 02 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis; Parágrafo Único - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais; Cláusula 34ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 15 (quinze) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego; Parágrafo 1º - Se excedido o prazo, o Banco, a partir de décimo sexto dia, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho; Parágrafo 2º - Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior; Parágrafo 3º - Comparecendo o empregador, mas não o em-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DO Nº 89/90 - fls. 21

Acórdão — Continuação —

empregado para a homologação, o órgão homologador fará comprova-  
ção da presença do Banco nesse ato. É admitida a homologação  
com ressalva; Parágrafo 4º - Quando a homologação for realiza-  
da perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a impor-  
tância de 01(um) Bônus do Tesouro Nacional-BTN, por homologa-  
ção, a título de ressarcimento de despesas administrativas; Pa-  
rágrafo 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em  
face de norma legal mais vantajosas sobre a matéria; Cláusula  
35ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O empregado com menos de 01(um)  
ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de  
trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12(um doze avos)  
para cada mês completo de efetivo serviço; Parágrafo Único - É  
considerado mês completo de serviço o período igual ou superior  
a 15(quinze) dias de trabalho efetivo; Cláusula 36ª - ASSISTÊN-  
CIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO - O empregado dis-  
pensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assis-  
tência médica e hospitalar contratados pela Empresa, pelo perí-  
do de 30(trinta) dias, contados do último dia de trabalho efeti-  
vo, mantidas as condições do convênio; Parágrafo Único - A assis-  
tência médica e hospitalar de que trata o caput da presente Cláu-  
sula se estenderá pelo período de 90(noventa) dias, ao empre-  
gado despedido sem justa causa, que contar mais de 10(dez) anos  
de vínculo com o Banco; Cláusula 37ª - ATESTADO DE EXAME MÉDICO  
DEMISSIONAL - Por ocasião da cessação dos contratos individuais  
de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas  
funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Insa-  
lubridade e Periculosidade, além dos documentos exigidos por  
lei, atestado de saúde em razão do exame médico demissional,  
nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho,  
previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da  
CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7(NR-7),





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DO Nº 89/90 - Fls. 22

**Acórdão — Continuação —**

aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 02.06.78; Cláusula 38ª - CARTA DE DISPENSA - A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito; Cláusula 39ª - GRATIFICAÇÃO DE IMPORTANTE DE CADASTROS E OUTROS - Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr\$1.800,67 (hum mil, oitocentos cruzeiros e sessenta e sete centavos) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda; Parágrafo Único - Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário de cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo segundo, do artigo 224, da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula; Cláusula 40ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO - Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo Segundo, da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto; Cláusula 41ª - ADESIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUIQUÊNIO) - O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebem o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido neste Acordo; Cláusula 42ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL - Se violada qualquer Cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor referência, a favor do empregado, que será devida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 89/90 - fls.23



**Acórdão – Continuação –**

por ação, quando da execução da decisão judicial a que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes; Cláusula 46ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo Judicial terá a duração de 01(um) ano a partir de 1ª de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991; Cláusulas novas: Cláusula 43ª - DA LEGITIMIDADE DA GREVE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legal o movimento parafista e, conseqüentemente, determinar o pagamento dos dias parados; Cláusula 44ª - DA ESTABILIDADE - por unanimidade, deferir em parte para assegurar à categoria profissional, estabilidade no emprego a partir da data do retorno ao trabalho, ou seja, 04.10.1990, conforme fls.440 dos autos e até 110(cento e dez) dias a contar da data da conclusão do julgamento -22.11.1990.

Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 22 de novembro de 1990.

  
Milton Iyra  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

  
Gilvan de Sá Barreto  
Juiz Relator

  
Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebido nesta data.

Em, 17 DEZ 1990

X/ *HA*  
Chefe do SPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA nº 14/81  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à  
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 JAN 1991

Chefe do Setor de *DA* Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-89/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

23 JAN 1991

Recife, 23 JAN 1991

Chefe do Setor de *Am* Publicação de  
Acórdãos

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada a estes autos dos  
embargos declaratórios que se seguem

Recife, 28 de Janeiro de 1941

Diretora do Serviço de Processos

PROC. TRT ED-33/91



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROC. TRT - ED-33/91

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGA-  
DOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS  
E REGIÃO

Adv.: Paulo de Moraes Pereira

EMBARGADO: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

**AUTUAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de ja-  
neiro de 1991, nesta cidade de Recife  
autuou-se Embargos de Declaração, q. se segue

*Paula Maria Moraes*  
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

RECEBIDOS NESTA SEÇÃO

TRT - Mod. 45

25/01/91

SERVIÇO DE CADASTRO PROCESSUAL

feeb

federação dos empregados em estabelecimentos bancários dos estados de alagoas pernambuco e rio grande do norte.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-89/90.



|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Tribunal Regional do Trabalho |          |
| 6ª REGIÃO                     |          |
| Livro                         | ED       |
| Proc                          | ED-33/91 |
| Data:                         | 23.01.91 |
| Hora:                         | 14:35    |
| Setor Gest. Processuais       |          |

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, por seu advogado que no final assina, nos autos do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-89/90), em que contendem com o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, vêm interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no art. 535, incisos I e II, do Cód. de Proc. Civil, pelos seguintes motivos:

- 1) - Ao julgar o dissídio, aplicando idênticas cláusulas do dissídio suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, o acórdão embargado tornou-se contraditório ao aplicar a cláusula 30ª daquele outro dissídio, que se refere a disponibilidade dos dirigentes sindicais.
- 2) - Assim é que o acórdão embargado concedeu a disponibilidade requerida pelos suscitantes, aos diretores do Sindicato de Pernambuco, com sede em Recife, quando estas disponibilidades requeridas na inicial referem-se aos diretores dos suscitantes e dos seus representantes na Federação dos Bancários a CONTEC. (Vide fls. 112/60). Assim, pedem que V. Exa. se digne de submeter os presentes embargos a julgamento, esclarecendo o equívoco, contradição ou omissão, para declarar quais os dirigentes dos suscitantes que estão beneficiados pela disponibilidade, na forma do pedido inicial.

P. deferimento.

Recife(PE), 25 de janeiro de 1991.

Paulo de Moraes Pereira  
Advogado

OAB (Pe) - 1823 - CPF 000227994 - 00

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE,

28

de

*Januari*

de 19

21

Diretora do Serviço de Processos

Nesta data, recebi os presentes

autos do Sr. *201 99*

O Sr. relator

Gabriel de *W* *Montan de Sá Dacosta*

Entrou em gozo  
de férias no dia  
07-01-91, retornando  
de em 05-02-91.

Visto, o Secretário *Pheno*

*Recife, 14/02/91*

Em, 08.02.91

*Martha Cantalua*  
assessora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ED-33/91.....

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Clóvis Corrêa Filho .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Gilvan Sá Barreto (Relator), Clóvis Valença, Gondim Fi-  
lho, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias-  
Figueirêdo, Ana Schuler, Itamar Omena, Reginaldo Valença, Melqui Roma  
Fº, Antônio Bessone e Adalberto Guerra Fº, ..... resolveu o Tribu-  
nal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo.  
Sr. Juiz Relator.

O Exmo. Sr. Juiz Classista Representante dos Empregados Antônio -  
Bessone, foi convocado para compor a representação paritária.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 02 de 91...

*Paulo Lafayette*  
Secretária do Tribunal Pleno-Subs.



## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Gilvan de Sá  
Barreto

RECIFE, 15 DE fevereiro DE 1991

Raulo Lafayette

p/ Margarida Lira  
Secretária de Tribuna Pleno  
TRT 6 Região

NESTA data, faço juntada a estes  
autos D a

petição que segue

Recife, 18 / 02 / 91

Plantão Cantalice  
Assessor

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



*N.A.*  
*Recife 10/02/91*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª R.T. - 5ª REGIÃO

28 JUN 1991 01029

LNPRO... FOLHA...  
PROTÓCOLO GERAL

Ref.: TRT-DC-Ac. 89/90

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, vem, por seu advogado que esta subscreve a presença de V.Exa. a fim de requerer a juntada aos autos do pagamento do DARF das custas processuais.

E.R.D. -

Recife, 25 de janeiro de 1991

*Artur Coutinho Neto de Oliveira*

Artur Coutinho Neto de Oliveira

Advogado

OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00

Anexo: 1

366

Recebido em 29/01/91

Às 7:5 horas

Do (a) S-C-P

  
Secretaria Judiciária

REUNTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Large empty rectangular area with horizontal lines for text entry.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

C14.133.774881

IMPORTANTE  
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO QDC

11 022 324 0001 - 47

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

Rua Vigário Tenório, 105 - 6º Andar  
CEP 53.000

RECIFE - PE

2

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

28.01.91

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO  
1991

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

DC-TRT-Ac89/90

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

18.851,80

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

-

12 VALOR DA MULTA

-

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

-

14 VALOR TOTAL

18.851,80

16 NOME

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região.

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
10 V.R. x Cr\$ 1.885,18 = 18.851,80

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONTINUA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

16 3209 861E 598 25619

18.851,80R AR02

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA 201 Nº 100/88  
IMPRESSÃO EM PAPEL COM CARIMBO DE CONTROLE DO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REMESSA

RECEITA DATA DE VENCIMENTO 28/01/91

A FAVOR DO Sindicato dos Bancos de Pernambuco

RECIBO, 21 de fevereiro de 1991

Martha Cantalice  
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ED-33/91.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Thereza Lafayette Bitu....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan. Sá. Barreto. (Relator), Irene. Queiroz, Francisco. Solano, Ana. Schuler, Itamar. Omena, Ana. Maria. Faria, Reginaldo. Valença, Frederico. Leite, Antônio. Bessone. e Adalberto. Guerra. Filho,..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que a Cláusula 30ª do DC-89/90, passa a ter a seguinte redação: Cláusula 30ª-Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos Sindicais e aos que venham a exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções junto aos sindicatos dos estabelecimentos bancários de Caruaru e Garanhuns com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo único da CLT, na forma abaixo: a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 05 (cinco) Diretores; b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 08 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco; c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Crédito - Contec: 01 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco. § 1º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 01 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite. § 2º-Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a

~~Certifico~~ e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ED-33/91....  
fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se  
como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação -  
essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em vir-  
tude de suas reeleições. § 3º - Na comunicação de frequência li-  
vre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo  
quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais  
será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.  
§ 4º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição  
do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante  
a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo a  
diantamento de férias e com a observância dos preceitos legais -  
que regem o assunto.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...21. de ...02. de ...91....

*Paula Lafayette*  
MaPaula Lafayette A. Almeida  
Secretária do Tribunal Pleno-Subs.

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Gilvan da Faria

RECIFE, 22 de fevereiro DE 1991

Paula Lafayette

Margarida Lima

p/ Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebido nesta data.

Recife, 26 de 02 de 1991

Yacy

Secretária do Tribunal Pleno

## JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO Acórdão em 2ª instância

RECIFE, 06 de março DE 1991

Paula Lafayette

M.ª Paula Lafayette Lima A. Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
Proc. TRT - ED Nº 33/91 (DC Nº 89/90)

Embrte: Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Caruaru e Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Garanhuns e Região

Embrdo: Sindicato dos Bancos de Pernambuco

Acórdão-Ementa: Embargos acolhidos para sanar contradição havida no acórdão. Aplicação do art. 535, do CPC.

Vistos, etc.

Embargos de declaração opostos pelos SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, visando esclarecer equívoco, contradição ou omissão, para declarar quais os dirigentes dos suscitantes que estão beneficiados pela disponibilidade, na forma do pedido inicial (fls. 567).

É o relatório.

V O T O

Assiste razão ao embargante. De fato, houve imprecisão na cláusula 30ª que trata da frequência livre do dirigentes sindical. A intenção era aplicar o acordo dos bancários de Pernambuco, adequando-o ao caso sob análise, no qual são partes o sindicato dos estabelecimentos bancários de Caruaru e sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Gara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-ED nº 33/91 (DC nº 89/90) f.2

Acórdão — Continuação —

nhuns.

Na forma como se encontra redigida não alcança a intenção pretendida com a aplicação do referido acordo pois diz respeito a outro sindicato. (fls. 559/560).

Impõe-se a correção, na conformidade do pedido (fl.60).

Isto posto, acolho os embargos para declarar que a cláusula 30ª passa a ter a seguinte redação:

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções junto aos sindicatos dos estabelecimentos bancários de Caruaru e Garanhuns com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Crédito-CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Ban

571



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. TRT-ED nº 33/91 (DC nº 89/90) f.3

Acórdão — Continuação —

cos de Pernambuco.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação da que trata esta Cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adianta-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



f.04

Proc. TRT-ED nº 33/91 (DC nº 89/90)

Acórdão — Continuação —

mento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que a Cláusula 30ª do DC-89/90, passa a ter a seguinte redação: Cláusula 30ª Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos Sindicais e aos que venham a exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções junto aos sindicatos dos estabelecimentos bancários da Caruaru e Garanhuns com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo único da CLT, na forma abaixo: a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 05' (cinco) Diretores; b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 08(oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco; c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Crédito - Contec: 01(um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco. § 1º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 01(um) empregado por banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo banco sem observância daquele limite. § 2º Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser ou vierem a ser de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições. § 3º -




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
ED Nº 33/91 - fls.05


Acórdão — Continuação —

Na comunicação de frequência livre ao banco, o Sindicato indicará, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula. § 4º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais, que regem o assunto.

Recife, 21 de fevereiro de 1991

  
Thereza Lafayette Bitu  
Juíza Presidente do TRT da Sexta Região  
em exercício

  
Gilvan de Sá Barreto  
Juiz Relator

  
Procuradoria Regional do Trabalho  
José Sebastião da Arc verda Rebêlo

374



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 06 MAR 1991  
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo of. TRT-SPA-nº 61/91  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-  
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 MAR 1991  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- ED-33/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do  
dia 21 MAR 1991

Recife, 21 MAR 1991  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC- 89/90.

Recife, 11 DE ABRIL DE 1991.

*apenas*  
p/ Diretor do Serviço de Processos


REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE ABRIL DE 1991.

*apenas*  
p/ Diretora do Serviço de Processos

|   |
|---|
| Recebido em 11/04/91  |
| Às 18:50 horas  |
| Do (a) S. P. O  |
|  |
| Secretaria Judiciária   |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO  
Rua Vigário Tenório, 105 - Conj. 602  
Recife/PE  
CEP: 50030

ASSUNTO : INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

PRAZO : 05(CINCO) DIAS

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$(1.055,70(um mil e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-89/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, suscitante, e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado, de acordo com o v. acórdão de fls.578/577.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e um.

Eu, Vânia de Fátima Almeida, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

— Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

AR 511

576



DC-89/90

|             |                                      |  |   |  |
|-------------|--------------------------------------|--|---|--|
| ECT<br>SEED | N.º                                  |  | REMETENTE   |  |
|             | NOME:                                |  | Secretaria Judiciária do TRT<br>da Sexta Região         |  |
|             | ENDEREÇO:                            |  | Cais do Apolo, 739 - 4º andar<br>Recife - PE CEP 50.030 |  |
|             | COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED    |  | N.º<br>511  |  |
|             | DESTINATÁRIO                         |  |   |  |
|             | SIND. DOS BANCOS de Pernambuco       |  |   |  |
|             | ENDEREÇO                             |  |   |  |
|             | Rua Joaquim Tenório, 105 - Conj. 602 |  |   |  |
| CIDADE      |                                      | ESTADO   |   |  |
| Recife      |                                      | PE - 50030   |   |  |
| Recebido em |                                      | Assinatura do Destinatário   |   |  |
| 22-04-91    |                                      |  |   |  |

Mod. JCJ 02

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 4202/91

Recife, 06 de maio de 1991

M. Luiz Augusto de S. P. S.

Diretor de Secretaria Judiciária

ARTUR COELHO NETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO



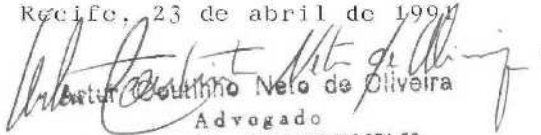
EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

TRT-DC-Ac.89/90

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, VEM, por seu advogado que esta subscreve a presença de V.Exa. a fim de requerer a juntada aos autos do pagamento do DARF das custas processuais, de conformidade com o v.acórdão de fls. 573/577.

E.R.D.-

Recife, 23 de abril de 1991

  
Artur Coelho Neto de Oliveira  
Advogado  
OAB-PE 4691 - CPF 036.267.954-00

397

Recebido em 24/05/91  
Às 9:00 horas  
Do (a) SFR  
Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

11 022 324 0001 - 47

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

Rua Vigário Tenório, 105 - 6ª Andar

CEP 5 0.000

RECÍPITE - PE.

02 RESERVADO

**2**

03 DATA DE VENCIMENTO

23-04-1991

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

08 CÓDIGO DA RECEITA

04 EXERCÍCIO

1991

06 PROCESSO

TRT-DC-89/90

07 REFERÊNCIAS

09 PARÂMETRO DO PROCESSAMENTO

**SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO**

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Caruaru e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Garanhuns.**  
**Suscitado: Sindicato dos Bancos de Pernambuco**

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

10 VALOR DA RECEITA

1.055,70

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

1.055,70

3209 061E 580 230491

1.055,70 48902

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 107/88  
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C. G. C. 08 708 133/002-00  
ATO DECLAMATORIO Nº 05/88

swccc

GRAFSET

COD. 6555

L  
B L 0410100-6  
29/07/91  
L  
0-31



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Área reservada para o texto principal do documento, composta por múltiplas linhas horizontais.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço extirpar estes conclusos ao

Dr. Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 06 de maio de 1991

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 15 / 05 / 91

*[Handwritten signature]*  
Cívils Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice - Presidente no Exercício  
da Presidência - TRI 6ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 15 de maio de 1991

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária